



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 47

CAPITAL FEDERAL

EXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.078, que dá novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Districto Federal.

Decreto n. 14.079, que dá novo regulamento á Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Conselho Superior do Ensino, da Prophyllaxia Rural e da Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Officil.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções da Superintendencia de Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

Art. 2.º Compete ao Gabinete:

I, effectuar a identificação obrigatoria de todas as pessoas presas, ou detidas, qualquer que seja a sua condição social, sem excepção de crimes, e contravenções;

II, fornecer provas de identidade, de bons antecedentes e folha corrida ás pessoas que o requererem ao director, de accordo com o art. 50;

III, fornecer carteiras de identidade para os fins de alistamento eleitoral;

IV, proceder á identificação dos agentes, guardas civis, pessoal dos serviços internos das prisões e guardas nocturnos;

V, organizar, separadamente, o registro civil e o criminal, de sorte a poder habilitar a Justiça em geral, o Ministerio Publico, a Polícia, quer do paiz, quer do estrangeiro, com todos os elementos de informação sobre os antecedentes de individuos sujeitos ou não a processo;

VI, fornecer, ao Gabinete de Identificação das repartições militares, informações de antecedentes dos que se alistarem como praça;

VII, auxiliar o Serviço Medico Legal na identificação de cadáveres, confrontação e exame de manchas e photographia de locais de crimes;

VIII, proceder a exame pericial em impressões papillares encontradas em locais de crimes;

IX, distribuir pelas policias de todos os portos nacionaes e cidades da fronteira as provas de identidade dos individuos deportados, por sentença do Poder Judiciario, ou expulsos administrativamente por acto do Ministro da Justiça;

X, dar execução aos convênios firmados com as policias do estrangeiro para permuta de informações relativas aos antecedentes judiciais dos criminosos;

XI, permutar com os Serviços de Identificação dos Estados as informações referentes aos individuos considerados perigosos á sociedade, constituindo taes informações a individual dactyloscópica e a planilha de filiação morphologica e, em alguns casos, principalmente quando se tratar de deportados, expulsos, proxenetas, autores de roubos e furtos, individuos perigosos, anarchistas — a photographia de frente e do perfil;

XII, organizar um archivo monodactylar dos autores de roubos e furtos, para a pesquisa de impressões reveladas em locais de crime;

XIII, reconhecer, a pedido de partes, a authenticidade de impressões digitaes, quando appostas em documentos;

XIV, publicar um Boletim Policial, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necessarios á instituição, contendo igualmente uma parte official que será o registro de todos os actos emanados da Chefa de Polícia;

XV, manter uma bibliotheca especial.

Art. 3.º Os documentos fornecidos pelo Gabinete devem conter a indicação do numero da prova de identidade a que se referirem e terão fe publica.

Paragrapho unico. Os documentos concedidos de accordo com os ns. II, III e IV do art. 2º levarão sempre a impressão papillar da pessoa a quem se referirem.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.078 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Da novo regulamento ao Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 3.949, de 24 de dezembro de 1919, resolve decretar que no Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Districto Federal seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento do Gabinete de Identificação

CAPITULO I

DA SUA NATUREZA E FINES

Art. 1.º O Gabinete de Identificação constitue uma repartição autónoma directament subordinada ao chefe de Polícia, e terá caracter ao mesmo tempo civil, policial e judiciario.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO GABINETE

Art. 4.º O quadro de funcionarios do Gabinete compor-se-á de:

- 1 director;
- 1 encarregado da Secção de Informações;
- 1 encarregado da Secção de Identificação;
- 1 encarregado da Secção Photographica;
- 1 encarregado da Secção de Estatística;
- 7 auxiliares amanuenses;
- 3 auxiliares de 1º classe;
- 12 auxiliares de 2º classe;
- 12 praticantes.

20. identificadores;
4. continuo;
4. serventes.

Art. 5.º O director será livremente nomeado dentre os cidadãos de notável competência a juízo do Chefe de Polícia, dependendo de acesso e do merecimento individual às nomeações dos encarregados das secções de Informações, de Identificação e de Estatística, preferidos, em igualdade de condições, os mais antigos dos auxiliares de categoria immediatamente inferior.

§ 1.º A nomeação do encarregado da Secção Photographica será feita igualmente por acesso nas mesmas condições, entre os auxiliares amanuenses da respectiva secção.

§ 2.º As demais nomeações, exceptuados os logares de continuos e serventes, dependerão sempre de concurso, no qual poderão inscrever-se funcionarios do Gabinete.

§ 3.º O cargo de director do Gabinete poderá ser desempenhado, em comissão, por qualquer funcionario de Polícia, que tenha os requisitos de notável competência, exigida neste artigo para a nomeação efectiva.

Art. 6.º Os concursos constarão das seguintes matérias:

a) para os dactyloscopistas e demais cargos technicos;

Identificação.

b) para photographo;

Technica photographica e photographia judiciaria;

c) para auxiliares:

Portuguez, historia e geographia do Brasil, francez, inglez, arithmetica até a theoria das proporções, redacção official e noções de dactyloscopia.

§ 1.º As provas de concurso serão praticas, escriptas e oraes.

§ 2.º Os concursos serão prestados perante uma comissão nomeada pelo chefe de Polícia e presidida pelo director.

§ 3.º O ultimo o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao chefe de Polícia para resolver.

CAPITULO III

DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 7.º Para boa ordem do serviço, o Gabinete se desdobrará em quatro secções a saber:

I. Secção de Informações;

II. Secção de Identificação Criminal e Civil;

III. Secção Photographica;

IV. Secção de Estatística e-Archivo.

Paragrapho unico. O director poderá transferir os chefes de secção e auxiliares de um para outro serviço, ou determinar que os de um auxiliem os de outro, quando houver accumulo de trabalho.

CAPITULO IV

DOS DEVERES COMMUNS ÀS SECÇÕES

Art. 8.º Constituem attribuições communs das secções:

I, guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes até que sejam recolhidos ao archivo;

II, zelar pela conservação dos documentos e instrumentos technicos;

III, organizar semanalmente a estatística dos respectivos trabalhos.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 9.º Ao director compete:

I, dirigir e fiscalisar todo o serviço de identificação;

II, acompanhar de perto todos os estudos que se façam no extrangeiro e no paiz a respeito da identificação, referindo mensalmente ao chefe de Polícia, por meio de um relatório minucioso, tudo quanto houver lido ou sabido, que represente progresso na materia;

III, imprimir a orientação devida aos trabalhos technicos, esforçando-se por ampliar-os e aperfeiçoar-os cada vez mais;

IV, examinar, conferir e visar todas as semanas os mappas que as quatro secções lhe apresentarem dos trabalhos effectuados, sendo esses mappas remetidos ao director com as observações que o interesse do serviço possa suggerir;

V, indicar e propor todas as medidas que lhe parecerem necessarias ao bom andamento dos trabalhos a cargo do Gabinete;

VI, opinar sobre os cancellamentos e trancamentos de notas;

VII, manter estreitas relações com as repartições congeneres do exterior e dos Estados;

VIII, autorisar os fornecimentos e visar as contas de despesa do material, enviando-as mensalmente a chefe de Polícia para serem devidamente processadas;

IX, redigir o relatório annual da repartição, enviando-o ao chefe de Polícia até o dia 15 de fevereiro de cada anno;

X, redigir o Boletim Policial, auxiliado pelos funcionarios que designar.

Paragrapho unico. Para cabal execução dos numeros II, III e X, o chefe de Polícia poderá autorisar a aquisição de livros e revistas technicas e scientificas que contribuam para o desenvolvimento da bibliotheca do Gabinete.

Art. 10. Ao encarregado da secção de Informações compete:

I, substituir o director nos seus impedimentos;

II, attender às partes, quando não o possa fazer o director, levando ao conhecimento desta os assumptos cuja solução for da sua competencia privativa.

III, dirigir e fiscalisar os serviços a cargo da secção de Informações;

IV, examinar e assignar as informações de antecedentes judiciais, antes de submettidas a assignatura do director;

V, assignar as informações negativas requisitadas pela Inspectoria de Investigação e corporações militares;

VI, organizar os processos de trancamento e cancellamentos de notas antes de submettidos a apreciação do director;

VII, examinar todo o expediente que tenha de ser assignado pelo director.

Art. 11. Ao encarregado da Secção de Identificação Criminal e Civil compete:

I, escripturar as folhas do registro geral na parte correspondente a identificação e os livros de movimento diario;

II, organizar o indicador morphologico e de vulgos;

III, relatar ao director todos os factos observados na pratica diaria que possam interessar os estudos de identificação;

IV, guiar os seus auxiliares na execução dos trabalhos technicos, procurando desenvolver-lhes os conhecimentos attinentes a identificação.

V, examinar os documentos a que se refere o art. 50, § 1º, antes de submettidos a despacho;

VI, emitir parecer sobre os pedidos de rectificação de assentamentos do registro civil;

VII, organizar e remetter ao director todo o expediente da secção que dependa de despacho;

VIII, attender às partes cujos interesses dependam da secção Civil, ministrando-lhes todos os esclarecimentos a respeito;

IX, remetter ao director, meia hora antes de terminado o expediente, uma relação dos documentos sujeitos a taxa e fornecidos durante o dia, assim como as respectivas importancias;

X, visar diariamente a escripturação do livro do assentamento de importancias pagas por trabalhos remunerados pelas partes.

Art. 12. O director designará um dos auxiliares (amanuenses) da Secção de Identificação para dirigir os trabalhos do registro civil, assim como os de identidade necessaria aos fins do alistamento eleitoral, sob a orientação do respectivo Encarregado de Secção.

Art. 13. Ao encarregado da secção Photographica compete:

I, executar no atelier os trabalhos de photographia judiciaria, coadjuvado pelos demais auxiliares da secção;

II, comparecer com solicitude aos locais de crimes ou, quando occupado em outros trabalhos, designar o auxiliar para esse serviço;

III, indicar ao director os auxiliares que devem attender ao serviço fora das horas do expediente;

IV, inspecionar todo o material tecnico da secção, providenciando junto ao director para que o mesmo material seja reparado ou substituído, não permitindo a sua distracção para serviços particulares, salvo quando regularmente requerido ao director e velando pela sua conservação;

V, organizar mensalmente, para conhecimento do director, um relatório de todos os trabalhos da secção, computando todo o material recebido e despendido;

VI, dar annualmente um balanço em todo o material tecnico existente;

VII, organizar o archivo de chapas de todos os trabalhos executados, catalogando-os de accordo com a sua natureza.

Art. 14. Ao chefe da secção de Estatística compete especialmente a elaboração da estatística criminal e judiciaria, bem como a direcção da publicação do Anuario Estatístico.

Art. 15. Os outros funcionarios desempenharão os demais serviços, de accordo com as instruções expedidas pelo director.

CAPITULO VI

DOS DEVERES COMMUNS AOS FUNCIONARIOS

Art. 16. Aos chefes de serviço compete:

I, dirigir, fiscalisar, promover e corrigir os trabalhos das respectivas secções, distribuindo-os pelos auxiliares;

II, representar ao director sobre a falta dos seus subordinados;

III, exigir que os empregados desempenhem com zelo e solicitude os trabalhos de que são encarregados.

Art. 17. Aos demais funcionarios incumbem executar com diligencia e zelo os trabalhos que lhes forem distribuidos, coadjuvando-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, para ser feito com presteza e regularidade o serviço.

CAPITULO VII

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 18. A todos os processos a autoridade policial deverá juntar a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes do accusado.

§ 1.º Considera-se, para todos os efeitos, a identificação como base da instrucção criminal, pelo conhecimento exacto que ella faculto do indiciado, com os seus respectivos antecedentes.

§ 2.º O escrivão que não juntar aos autos dos inqueritos policiaes em que figurarem réos presos a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes dos mesmos incorrerá na multa de 100\$000.

§ 3.º A autoridade policial, antes da remessa dos autos a juizo, fará apresentar o preso ou accusado ao Gabinete para os fins de identificação.

§ 4.º Nos casos em que os mesmos não possam ser apresentados ao Gabinete, a autoridade a elle commetterá a individual dactyloscópica tomada na propria delegacia pelo escrevente, pelo official de diligencias ou por funcionario requisitado ao Gabinete, quando na respectiva delegacia não houver identificador.

§ 5.º Aos commissarios competirá a tomada de impressões digitais nos requerimentos de attestados de identidade.

Art. 19. A identificação constará do seguinte:

I, impressões das linhas papillares das extremidades digitais das mãos, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares e, quando preciso, para qualquer trabalho as plantares;

II, filiação civil e morphologica, notas chromaticas e signaes caracteristicos que apresentem o duplo caracter de immutabilidade e variedade da aspecto e localisação;

III, photographia de frente e de perfil.

Paragrapho unico. Esses dados ficam subordinados á classificação dactyloscópica, de accordo com o processo mais conveniente.

Art. 20. É expressamente prohibida a exhibição em publico, assim como o fornecimento a particulares, de retratos pertencentes ao archivo do Gabinete.

§ 1.º Para os efeitos da captura ou em caso de desaparecimento de pessoa, poderá o chefe de Policia permittir a publicação de retratos.

§ 2.º Sómente a autoridade judiciaria poderá autorisar a inclusão nos autos de photographias de individuos não condemnados anteriormente.

Art. 21. Só aos proprios identificados ou aos seus advogados legalmente constituídos poderão ser fornecidas certidões de antecedentes. Essas certidões deverão ser authenticadas com a impressão colgar direito ou outro qualquer na falta deste.

É expressamente prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de detento; só se anotarão, dos signaes, os que na vida ordinaria e possam facilitar a identificação.

CAPITULO VIII

DO LOCAL DO CRIME E DOS TRABALHOS PERICIAES

Art. 23. Sempre que a autoridade, ou qualquer dos seus agentes, tiver conhecimento de um acto delictuoso, providenciará para que o aspecto do local não se modifique nem haja remoção ou contacto de qualquer objecto, devendo ter os mesmos cuidados em relação aos cadáveres que se encontrem no local.

§ 1.º Se a autoridade, porém, verificar que os indícios podem ser prejudicados por uma causa externa qualquer, deverá protegê-los do melhor modo possível, evitando sempre, ao remover o objecto, que ali possam ficar suas proprias impressões.

§ 2.º É vedado o accesso ao local de pessoas estranhas á Policia e ao não se houver concluido a inspecção.

será immediatamente communicado ao Gabinete, e a legada do processo comparecerá immediatamente acompanhado dos funcionarios incumbidos de

vez no local, os funcionarios procederão a todas as diligencias pertinentes á descoberta e á identificação do culpado, sendo quaesquer objectos que constituam indícios e provas, de modo a deixar inexplorado e evitar a contestação dos peritos do delictuoso e das suas circumstancias.

Haverá no Gabinete um livro especial para registro dos obje- s apprehendidos, os quaes serão devolvidos aos seus proprietários quando desnecessarios ás pesquisas.

sempre que se encontrarem impressões papillares, deverão ser tomadas todas as pessoas da casa em que se verificou o crime, todo o individuo suspeito de ser o seu autor.

§ 6.º Qualquer infracção ás disposições dos paragraphos precedentes será levada ao conhecimento do chefe de Policia, que providenciará a respeito.

Art. 24. As requisições, verbaes ou por escripto, para inspecção de locais deverão mencionar a sua natureza e, no caso de crime contra a pessoa, sendo desconhecida a victima, dever-se-á juntamente requisitar a sua identificação.

Paragrapho unico. As requisições poderão ser feitas de sol a sol; sómente em casos muito especiaes, em que for totalmente impossivel a conservação do local, serão feitas directamente, fóra dessas horas, ao Gabinete, ou ao delegado auxiliar do dia.

Art. 25. As photographias serão tiradas antes que a physionomia do local tenha soffrido qualquer modificação.

Paragrapho unico. No caso contrario, se a autoridade achar necessario e ordenar, proceder-se-á á inspecção photographica, fazendo-se, porém constar do laudo a modificação verificada.

Art. 26. A intervenção do Gabinete na inspecção de locais limitar-se-á:

I, á pesquisa, exame e confronto de impressões, mossas, pégadas e demais indícios que possam conduzir á descoberta e identificação dos criminosos;

II, á photographia, sempre que a operação for indicada, dos locais de assassinio, roubo, suicidio, incendio, etc.

Art. 27. Nos casos do numero II do artigo anterior, quando a natureza do local o permittir, deverá ser feita a photographia topographica metrica, com tantos pontos de vista quantos sejam necessarios a uma representação completa da scena.

Paragrapho unico. Sempre que for indicada a photographia do cadaver no local e em posição, será executada de preferencia uma photographia em redução média conhecida.

Art. 28. Os funcionarios technicos encarregados de qualquer serviço de inspecção local serão autonomos no desempenho de suas funções technicas, procedendo, porém de accordo com a autoridade local presente e com o medico legista, nos casos em que couber a intervenção deste.

Paragrapho unico. Nos casos de morte violenta, se houver suspeita de crime, os funcionarios technicos assistirão á inspecção do cadav, procedida pelo medico legista, competindo-lhes tambem effectuar inspecção de todos os objectos de qualquer natureza e, quando necessaria, a inspecção completa e methodica do cadaver, sem collisio com as funções do medico legista.

Art. 29. De todos os exames executados pelo Gabinete, será lavrado o respectivo laudo, com a especificação dos methodos e processos empregados, de fórma a auxiliar precisamente a justiça ou facilitar a investigação policial.

Art. 30. A autoridade policial não poderá annullar as pericias procedentes do Gabinete, quaesquer que sejam as suas conclusões; mas simplesmente exigir, quando necessarios, esclarecimentos mais completos.

Art. 31. Toda a vez que se provar invalidade das provas por deficiencia technica, erro de apreciação, evidente contradicção ou omissão de preceitos regulamentares, o juiz do feito mandará que os peritos esclareçam os pontos obscuros ou duvidosos, ou que suppram as formalidades omittidas, ou ordenará que se proceda a novo exame.

Art. 32. O Gabinete terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo director, onde serão lançados em summula os relatorios sobre os exames effectuados.

Art. 33. Sendo de character profissional o serviço de laboratorio, a retribuição é devida, desde que seja feito a requerimento das partes.

Art. 34. Aos funcionarios serão fornecidos os meios de transporte para o desempenho de suas funções.

CAPITULO IX

DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 35. A secção de Informaçoes terá a seu cargo todo o expediente do Gabinete e bom assim a organização systematica dos registros individuaes; a expedição das certidões, folhas de antecedentes, attestados de boa conducta e os processos de trancamento e cancelamento de notas.

Art. 36. Será, especialmente, de sua competencia a escripturação do anverso das folhas do registro geral.

Paragrapho unico. Uma vez escripturadas as respectivas folhas, os documentos authenticos serão devidamente numerados.

Art. 37. A Casa de Detenção e a de Correccão deverão remetter respectivamente ao Gabinete de Identificação, no fim de cada semana, os documentos a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior e entre os quaes se acham comprehendidos: o boletim da delegacia com a qualificação do accusado e a cópia textual da nota de culpa, que lhe houver sido entregue; a guia de entrada na Casa de Detenção, as ordens de passagem á disposicão de outras autoridades, as communicacões da donação, pronuncia e julgamento, a sentença final, as ordens de *habeas-corpus*, os alvarás de soltura em geral, a cópia da carta de guia, etc.

Art. 38. Os promotores publicos e seus adjuntos, sempre que offerecerem denuncia contra qualquer criminoso, deverão communicar o facto ao Gabinete de Identificação, para o devido registro.

Art. 39. As informações de antecedentes só serão fornecidas ás autoridades policiaes e judicias e aos proprios ou aos seus advogados legalmente constituídos.

Art. 40. O nome não constitue por si só prova de identidade: as informações de antecedentes, mesmo sob a forma de certidões, só serão fornecidas pela secção, quando se houver estabelecido a identidade da pessoa a quem se refram, devendo-se exigir a prova dactyloscópica sempre que for possível.

CAPITULO X

DA VERIFICAÇÃO DA REINCIDENCIA NOS CASOS DE VADIAGEM

Art. 41. Compete especial e privativamente ao serviço de informações o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar occupação honesta, assignados pelos vadios que houverem sido condemnados como tal pelos pretores, na forma da legislação em vigor.

Art. 42. Do termo de tomar occupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes de que o mesmo tiver usado em processos e prisões anteriores.

Art. 43. O alvará de todo o vagabundo que houver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido pena deverá ser acompanhado de um salvo conducto que garanta ao individuo nestas condições o prazo que a lei lhe faculta para tomar occupação.

Parapho unico. O director da Casa de Detenção entregará esse documento ao detento, na occasião de ser posto em liberdade.

CAPITULO XI

DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 44. A esta secção incumbem:

I, na parte criminal, o trabalho tecnico de registrar, fora e dentro da repartição, pelo methodo adoptado, a identidade de todas as pessoas presas ou detidas, assim como o de proceder a organização; confronto das individuaes dactyloscópicas, nos respectivos archivos.

II, na parte civil, a identificação das pessoas que desejarem inscrever-se no Registro Civil, assim como daquelles a que se referem os ns. II e III do art. 50.

Art. 45. De cada detento serão tomadas tantas fichas quantas forem necessarias para os archivos dactyloscópicos, autos, permutas, pedido de informações e estudos.

Art. 46. As autoridades remetterão os presos que tenham de ser identificados ao Gabinete ou ao Deposito Central, que os fará apresentar ao Gabinete em turmas limitadas.

Parapho unico. Nos casos de urgencia e na impossibilidade de ser remettido o preso ao Deposito ou directamente ao Gabinete, a autoridade procederá de accordo com o § 3º do art. 48.

Art. 47. Effectuada a identificação, remetter-se-á ás autoridades encarregadas do processo a individual dactyloscópica e a folha de antecedentes do identificado, para serem juntas aos autos.

Art. 48. Os commandantes de corporações militares farão apresentar ao Gabinete todos os rcos de crimes communs alli recolhidos, embora estejam á disposição da autoridade judiciaria.

Art. 49. Os directores da Casa de Detenção e Correção informarão directamente ao Gabinete qualquer alteração ou facto relativos aos presos ou reclusos nos respectivos estabelecimentos, requisitando um identificador para a identificação de cadaveres, sempre que algum preso venha a fallecer.

Art. 50. As pessoas inscriptas no Registro Civil serão fornecidos os seguintes documentos:

- I, folha corrida;
- II, attestado de bons antecedentes;
- III, carteira de identidade civil;
- IV, carteira de identidade profissional;
- V, carteira de serviço domestico.

§ 1.º As pessoas que requererem carteiras de identidade deverão instruir o seu requerimento com um attestado de identidade pessoal, passado pelo delegado de Policia da circumscripção onde residirem e com documentos que comprovem a filiação, quando não desconhecida, o dia, mez e anno do nascimento, a naturalidade, a nacionalidade, a instrução, a profissão e o estado civil.

§ 2.º Terão fé publica constantes da folha corrida e da carteira de identidade, substituindo estes documentos a quaesquer outros que se destinem a provar a conducta civil da pessoa.

§ 3.º Os documentos a que se refere o § 1º deste artigo, serão archivados no Gabinete.

§ 4.º Para as pessoas que não possam exhibir os documentos referidos nos paragraphos anteriores haverá um modelo de que não constem as demais qualidades civis.

§ 5.º A carteira para criados provará somente o seu bom comportamento.

§ 6.º A carteira profissional só será fornecida ás autoridades policiaes e judicias.

§ 7.º O menor e a mulher casada juntarão ao requerimento a autorização do pae, tutor, marido ou autoridade judiciaria competente.

§ 8.º O attestado de boa conducta e a folha corrida valerão por tres mezes, a partir da sua outorga, podendo ser revalidados.

§ 9.º As carteiras de identidade não terão valor de folha corrida nem de attestado de bons antecedentes.

Art. 51. Os documentos viciados, que serão cassados logo que o Gabinete o saiba, podem ser apprehendidos por qualquer funcionario publico, que os remetterá á repartição competente.

Art. 52. As pessoas que requererem documentos de identidade civil e hajam feito anteriormente falsas declarações de identidade só poderão obter os referidos documentos depois de apurado em inquerito não terem procedido de má fé, a juizo do chefe de Policia.

Art. 53. Os documentos fornecidos pelo Gabinete pagarão as taxas constantes da tabella annexa.

CAPITULO XII

DO CANCELLAMENTO DE NOTAS

Art. 54. As pessoas accusadas de qualquer crime ou contravenção e que hajam sido absolvidas, tendo a sentença final transitado em julgado, poderão obter os documentos a que se referem os ns. I e II do art. 50.

§ 1.º As pessoas no caso do presente artigo deverão instruir os seus requerimentos com certidão de absolvição passada em julgado, quando esta não conste dos archivos do Gabinete.

§ 2.º Nos casos em que o requerente tenha respondido a mais de um processo, embora tenha sido absolvido em todos, os documentos a que se referem os ns. I, II e V do art. 50 só serão concedidos depois de rigorosa syndicancia.

Art. 55. O chefe de Policia poderá cancellar as notas constantes do archivo criminal, quando as pessoas a que ellas se refram tiverem soffrido meras prisões correccionaes.

Art. 56. Para os effeitos dos ns. I e II do art. 50, a referida autoridade poderá cancellar, depois de rigorosa syndicancia e parecer do Gabinete, as notas existentes, nos seguintes casos:

I, quando as pessoas a quem se refram tenham sido condemnadas uma só vez, por qualquer contravenção ou crime culposos, excepto o homicidio.

II, quando, condemnados por vadiagem, provem que tomaram occupação licita e permanente.

Art. 57. Em nenhum caso se desarchivarão as provas de identidade.

Parapho unico. Exceptuam-se os documentos referentes a individuos mortos, que serão desarchivados á vista da individual dactyloscópica do cadaver.

Art. 58. Os antecedentes dos individuos que estejam nos casos previstos pelos artigos anteriores serão cancellados somente para os effeitos da concessão de attestados, subsistindo sempre para as judicias.

CAPITULO XIII

DA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS DOMESTICOS

Art. 59. Haverá para os locadores de serviços domesticos um registro especial facultativo.

Art. 60. Qualquer locador de serviço domestico, que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma petição ao director do Gabinete, pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 61. A carteira não será concedida:

- I, ás pessoas que tiverem maus antecedentes;
- II, ás pessoas processadas por crime inafiançavel ou infamante.

Art. 62. A carteira a que se refere o art. 59 levará o retrato do locador, sua impressão digital, e seu nome, e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançadas os attestados dos locatarios.

Art. 63. O locatario, quando findar a locação, teira do locador attestado relativo á sua conducta.

Art. 64. Se o locatario se recusar a dar o attado ao artigo anterior, o locador irá á delegacia do delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua recusa. Dentro de tres dias o delegado, que registrará o pedido do locador, livro de occorrendia da delegacia, deverá ter concluída a syndicancia e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira.

Art. 65. Se o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 66. As carteiras, até que o entenda o chefe de Policia, são gratuitas.

Art. 67. Será cassada e apprehendida a carteira em casos impeditivos de sua concessão.

CAPITULO XIV

DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 68. A esta secção caberá:

I, executar os trabalhos de photographia, preparo de modelos para estudo, cópias, ampliações, etc.;

II, photographar e reconstituir, quando possível, os cadáveres de pessoas desconhecidas.

III, executar a photographia signalética de frente e de perfil, na redução que mais convier, de todas as pessoas que requirem carteira de identidade e dos presos apresentados pela secção de identificação.

IV, remetter, cada semana, os retratos de presos, devidamente collados, á secção de identificação.

§ 1.º A secção organizará, para exhibição permanente, no lugar mais conveniente da Policia Central, uma galeria de photographias de cadáveres desconhecidos, facilitando o seu reconhecimento.

§ 2.º Serão igualmente remetidas á secção de identificação, para fins de reconhecimento, provas dessas photographias, destinadas á organização do album de cadáveres desconhecidos.

§ 3.º A execução dos trabalhos civis deverá ser feita de modo a não prejudicar os trabalhos de photographia judiciaria.

§ 4.º A secção organizará dous archivos separados para os negativos signaléticos de civis e criminosos.

CAPITULO XV

DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Art. 69. A esta secção incumbe a elaboração systematica da estatistica policial, criminal, correccional e penitenciaria, além daquelle que disser respeito aos trabalhos proprios do Gabinete.

§ 1.º Para dotar a secção de todos os elementos estatísticos de que ella careça, a Secretaria de Policia, as Delegacias Auxiliares e Districtaes, a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, o Deposito de Presos, a Colonia Correccional, o Gabinete Medico-Legal, a Inspectoria da Policia Maritima, a de Vehiculos, a Guarda Civil, a Escola Premitoria 15 de Novembro e todas as secções do proprio Gabinete de identificação serão obrigadas a fornecer, até o prazo maximo da primeira quinzena, depois de cada trimestre e de accordo com os questionarios que recebe em, os mappas que servirão de base á estatistica.

§ 2.º O chefe de Policia, por intermedio da secção de Estatistica, dará distribuir pelas repartições acima mencionadas os mappas necessarios ao registro dos dados que devem ser enviados á secção.

§ 3.º O encarregado da secção comunicará ao director as deficiencias que encontrar, para o devido conhecimento do chefe de policia.

§ 4.º O encarregado da secção de Estatistica, sempre que lhe parecer opportuno, poderá ir pessoalmente ou mandar um dos funcionarios da secção ás respectivas delegacias ou repartições da Policia, afim de pedir informações ou esclarecimentos sobre qualquer duvida relativamente á escripturação dos mappas.

Art. 70. A estatistica policial abrangerá: incendios, desastres, suicidios e tentativas de suicidio, e, sob a rubrica geral de assistencia publica, tudo que se referir a indigentes, menores e loucos. Compreenderá mais: movimento dos xadrezes e das delegacias (prisões ligeiras); da Secretaria (officios expedidos, passaportes concedidos, licenças, etc.); do Serviço Medico Legal (autopsias, corpos de delicto, exames diversos, etc.); da Inspectoria de Policia Maritima (entradas e sahidas do vapores e de passageiros, diligencias effectuadas); do Deposito de Presos, Casa de Detenção, Escola Correccional, Asylo de Menores e Colonia Correccional (entradas, sahidas, existencia); da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica (capturas, diligencias etc.); da Inspectoria de Vehiculos (matriculas, apprehensões do carterias, exames, etc.).

Art. 71. A estatistica penal comprehenderá os crimes e contra-venções processados pela Policia e será completa, tanto quanto possível, por uma verdadeira estatistica judiciaria, que indique o resultado desse processo e o movimento dos estabelecimentos onde se cumpre pena.

Art. 72. A secção terá tambem a seu cargo a guarda do archivo e a conservação da bibliotheca.

CAPITULO XVI

DAS FILIAES E DOS IDENTIFICADORES

Art. 73. Em cada uma das delegacias de segunda e terceira entrancias existirá uma filial do Gabinete, a cargo de um identificador, que se incumbirá especialmente da tomada das impressões digitais de todas as pessoas presas ou detidas para averiguações de antecedentes, facilitando-se por esse meio os pedidos de informações.

Art. 74. As filiaes serão dirigidas por pessoas de comprovada competência e serão immediatamente subordinadas ao director do Gabinete.

Paragrapho unico. Ao chefe de Policia compete a remoção dos identificadores de um districto para outro, como a sua designação para, como taes, servirem no Gabinete ou em qualquer outra repartição da Policia.

Art. 75. Os identificadores deverão receber no Gabinete a instrução precisa para o serviço.

Art. 76. Aos identificadores incumbe:

I, tomar as impressões digitais dos presos indicados pelo delegado, tirando de cada pessoa identificada uma individual para os autos e outra para ser remetida ao Gabinete até 2 horas da tarde, sendo responsaveis por qualquer demora ou falta que se verificar.

II, authenticar, por meio da impressão do polegar direito dos presos, as guias e boletins respectivos;

III, escripturar o livro de registro;

IV, remetter mensalmente ao Gabinete um mappa demonstrativo dos trabalhos da filial.

Art. 77. As filiaes funcionarão todos os dias, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. Sempre que em casos urgentes se tornar precisa na delegacia a presença do identificador, o delegado poderá mandar chamá-lo á delegacia fora das horas do expediente.

Art. 78. As faltas dos identificadores serão comunicadas pelo delegado ao director do Gabinete, que poderá justificar-as nos mesmos casos estabelecidos para os demais funcionarios.

Art. 79. Nos casos de negligencia, desobediencia e falta de cumprimento de deveres, os identificadores ficam sujeitos ás penas impostas no presente regulamento para os funcionarios do Gabinete.

CAPITULO XVII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 80. O director será substituído nos seus impedimentos pelo encarregado da secção de informações.

Paragrapho unico. Os demais funcionarios serão substituídos pelo mais antigo de categoria immediatamente inferior, tendo-se, porém, em conta a natureza tecnica dos cargos.

CAPITULO XVIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 81. Os vencimentos dos funcionarios do Gabinete serão os da tabela annexa.

CAPITULO XIX

DAS LICENÇAS E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 82. Os funcionarios do Gabinete são demissiveis de accordo com a legislação em vigor.

Art. 83. O funcionario demittido em consequencia de processo criminal não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 84. Nos casos de infracção do regulamento, desobediencia, falta de exação no cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição, sem causa justificada, por cinco dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os empregados ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares.

I, advertencia;

II, suspensão até 90 dias, com perda de todos os vencimentos;

III, demissão, precedendo inquerito administrativo, quando tenham mais de 10 annos de serviço, excepto o director que é livremente nomeado e demittido pelo chefe de Policia.

§ 1.º A primeira penalidade e a segunda até tres dias podem ser impostas pelo director; a pena de suspensão por mais de tres dias e a demissão serão impostas pelo chefe de Policia.

§ 2.º Haverá no Gabinete um livro onde se anotarão todos os factos referentes ao procedimento dos funcionarios.

Art. 85. As licenças serão concedidas aos funcionarios do Gabinete nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO XX

DA ORDEM E TEMPO DE SERVIÇO

Art. 86. O Gabinete trabalhará todos os dias uteis.

Paragrapho unico. O serviço começará ás 9 e meia horas para o porteiro e continuos e ás 10 horas para os outros empregados, terminando ás 5 horas da tarde.

Art. 87. Quando houver accumulo de trabalho, nos casos urgentes ou extraordinarios, ou serviço retardado, poderá o director prorrogar a hora do expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 88. Para os trabalhos de identificação criminal e inspecção photographica de locais nos domingos, dias feriados e fóra das horas do expediente, haverá uma turma de funcionarios escalados pelo director.

Parapho unico. Quando o permittir a installação do Gabinete, haverá igualmente uma turma nocturna para o serviço de identificação criminal.

Art. 89. Todos os funcionarios, á excepção do director, são sujeitos ao ponto, que deverão assignar na entrada e na sahida.

§ 1.º O ponto de entrada será encerrado pelo director 15 minutos depois da hora designada para o começo do trabalho e o da sahida quando terminar o expediente.

§ 2.º Sempre que, á hora designada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o substitua ou, na falta deste, o mais antigo que, dentre os de mais elevada categoria, tiver comparcido.

§ 3.º Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que, tendo assignado o ponto de entrada, se ausentar sem previa autorização do director, ou finalmente não assignar o ponto de sahida.

§ 4.º O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tive, na fórma do parapho antecedente.

§ 5.º As faltas serão justificadas perante o director, que poderá attendê-las, se tiverem por fundamento alguma das seguintes hypothèses:

— a) moléstia provada com attestado medico, se as faltas não excederem de tres em cada mez;

— b) lucto.

Art. 90. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição:

I, por estar em commissão externa, de ordem do chefe de Policia;

II, por estar exercendo alguma função publica gratuita e determinada por lei, havendo previa requisição;

Art. 91. No fim do mez a secção de Informações organizará um mappa de presença de empregados, apresentando-o ao director, para os fins do § 5º do art. 88.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. Sendo secretos os serviços criminaes a cargo do Gabinete, será vedada a entrada de pessoas estranhas no interior das secções, salvo com permissão do director.

Art. 93. Os funcionarios devem manter a mais rigorosa reserva sobre os serviços de que forem encarregados ou de que tiverem conhecimento em razão de seus officios ou por qualquer outro meio.

Art. 94. Aos funcionarios do Gabinete, assim como de qualquer outra repartição da Policia, é edicto encarregarem-se de requerimentos ou negocios de partes.

Parapho unico. As infracções á disposiçáo supra serão levadas ao conhecimento do director, que, a respeito, representará ao chefe de Policia, quando não possa providenciar por si.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Gabinete de Identificação e de Estatística

Cargos	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 director	8:000\$	4:000\$	12:000\$	12:000\$000
4 encarregados de secção.	5:600\$	2:800\$	8:400\$	33:600\$000
7 auxiliares (amanenses).	4:000\$	2:000\$	6:000\$	42:000\$000
3 auxiliares de 1ª classe...	2:000\$	1:000\$	3:000\$	9:000\$000
13 auxiliares de 2ª classe...	1:600\$	800\$	2:400\$	31:200\$000
12 praticantes	1:200\$	600\$	1:800\$	21:600\$000
20 identificadores	1:200\$	600\$	1:800\$	36:000\$000
1 continuo	2:000\$	1:000\$	3:000\$	3:000\$000
4 sergentes	—	1:200\$	1:200\$	4:800\$000
	25:600\$	14:000\$	39:600\$	193:200\$000

TABELLA DE EMOLUMENTOS

Carteira de identidade	10\$000
Carteira de identidade (modelo internacional)	20\$000
Folha corrida	5\$000
Attestado de bons antecedentes	5\$000
Visto em cartoiras de Gabinetes congengeres, dos Estados ou de nações estrangeiras	3\$000
Revalidações de attestados	2\$000
Provas de retratos	5\$000
Provas de photographias judiciais	5\$ a 10\$000
Rectificações	5\$000
Authenticação de documentos	5\$000

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

DECRETO N. 14.079 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Dá novo regulamento á Inspectoria de Investigação e Segurança Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.003, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve decretar que a Inspectoria de Investigação e Segurança Publica seja regida pelo regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Regulamento da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica

TITULO I

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 1º. A Inspectoria de Investigação e Segurança Publica é uma instituição autonoma, directamente subordinada ao chefe de Policia. Compete-lhe o serviço de prevenção, investigação e vigilancia, organizado conforme os processos e methodos da moderna technica policial, bem como o de protecção aos direitos individuaes e manutenção da ordem publica, na esphera das suas attribuições regulamentares.

Art. 2º. Os serviços da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica serão distribuidos em tres sub-inspectorias— a do Archivo e Expediente, a de Investigação e a de Vigilancia Geral—divididas em secções, funcionando cada uma destas sob a chefia de um investigador de 1ª classe.

Art. 3º. As secções da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica serão em numero de oito, assim denominadas:

- I. Expediente;
- II. Archivo Geral e Informações;
- III. Ordem Social e Segurança Publica;
- IV. Segurança Pessoal e Leis Especiales;
- V. Propriedade Publica e Particular;
- VI. Defraudações e Falsificações;
- VII. Vigilancia Geral e Transporte;
- VIII. Capturas.

Art. 4º. A secção de Ordem Social e Segurança Publica funcionará sob a responsabilidade immediata e a direcção exclusiva da inspectorias; as de Expediente e Archivo Geral e Informações constituirão a Sub-Inspectoria de Archivo e Expediente; as da Propriedade Publica e Particular, Segurança Pessoal e contra Defraudações e Falsificações a Sub-Inspectoria de Investigação; e as de Transporte e de Capturas a Sub-Inspectoria de Transporte e de Capturas.

Art. 5º. As secções internas e externa de Investigação e Segurança Publica terão a seguinte organização:

I. A Secção de Expediente incumbirá de Secretaria (expediente, correspondencias, confecção das folhas de pagamento do pessoal).

II. A Secção de Archivo Geral e Informações manterá todos os dados authenticos sobre o individuo por indices alfabeticos o serviço de proporcionar as autoridades sobre antecedentes, syndicancias para o effeito de naturalisação, notas, manter escripturadas com toda a clareza e livro de matricula a que se refere o art. 7º, organizar a galeria photographica de todos os individuos perigosos, inclusive os que forem

pulsos do território nacional, completando essa prova de identidade com as respectivas impressões digitais.

III. A Secção de Ordem Social e Segurança Pública tem a seu cargo velar pela existência política e segurança interna da República, attender por todos os meios preventivos a manutenção da ordem, garantir o livre exercício dos direitos individuais, nomeadamente a liberdade de trabalho, desenvolver a máxima vigilância contra quaesquer manifestações ou modalidades de anarchismo violento e agir com solicitude para os fins da medida de expulsão de estrangeiros perigosos.

II. A secção de Segurança Pessoal e Leis Especiais cabe investigar os factos referentes á violação das leis protectoras da segurança de pessoa e vida, bem assim da honra das famílias e da moralidade publica, devendo attender, por igual, á repressão systemática de todas as contravenções da lei penal (vadiagem, mendicância, jogos de azar, etc.) e proceder ás syndicações de que necessitem as juntas de alistamento militar no desempenho de sua tarefa.

V. A secção de Propriedade Publica e Particular é attribuída a investigação dos factos attentatorios de uma e outra previstos na lei penal (damno, furto, fallencia, estellionato, abuso de confiança, etc.), assim como dos crimes contra a pessoa e a propriedade (roubo e extorsões).

VI. A secção contra Defraudações e Falsificações cumpre diligenciar sobre os crimes de prevaricação, concussão e peculato, bem como sobre os de moeda falsa, falsidade de titulos e papeis de credito federaes, estaduais e municipaes, falsificação de papeis bancarios, certificados, documentos e actos publicos, documentos e papeis particulares, etc.

VII. A secção de Vigilancia Geral e Transporte incumba exercer vigilancia permanente e rigorosa em todo o territorio do Districto Federal, observando o trafego diario, o movimento de carregados, empregados de hotéis e de serviço domestico, a entrada e saída dos viajantes e passageiros nos pontos de embarque, cios, praias, ilhas e estações de estradas de ferro, a acção dos individuos suspeitos nas reuniões e festas publicas, a presença dos mesmos em theatros, jardins, bancos, repartições, museus, etc., como também nas hospedarias e estalagens, restaurantes, casas do pasto e hotéis, para advertir os interessados, defender os incautos, avisar as outras secções da inspectoría, prevenir quanto possível a pratica de crimes ou contravenções.

VIII. A secção de Capturas dará execução aos respectivos mandados expedidos pelos juizes e ás prisões ordenadas pelo chefe de Policia ou delegados auxiliares.

Paraphrasis unico. O chefe de Policia expedirá instrucções minuciosas e reservadas, sob a forma de regimento interno, para uso exclusivo da inspectoría, estabelocendo a ordem dos serviços attribuidos por este regulamento a cada secção e discriminando os methodos a seguir, para maior efficacia das suas attribuições investigadoras, sem prejuizo de outras normas que a experiencia aconselhar, posteriormente, como directriz ou applicação progressiva da policia tecnica e judiciaria.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 6º. O pessoal effectivo da Inspectoría de Investigação e Segurança Publica é o seguinte:

- 1 inspector;
- 3 sub-inspectores;
- 45 investigadores de 1ª classe;
- 80 investigadores de 2ª classe;
- 100 investigadores de 3ª classe;
- 8 auxiliares.

O inspector e demais funcionarios da Inspectoría de Investigação e Segurança Publica serão nomeados e demittidos pelo chefe de Policia na forma deste regulamento.

Art. 7º. Haverá na secção do archivo geral e informações um livro de matricula do pessoal, contendo o nome de cada investigador, seu retrato, nacionalidade, estado, idade, domicilio e filiação. Nesse livro serão consignadas todas as occorrencias que digam respeito ao investigador no desempenho das suas funções.

Art. 8º. São nomeados pelo chefe de Policia:

I, o inspector, dentre os cidadãos brasileiros de reconhecida idoneidade moral e comprovada educação tecnica, maiores de 20 e menores de 21 annos;

II, os sub-inspectores, dentre os investigadores de 1ª classe, por merecimento, preferindo-se em igualdade de condições os mais antigos;

III, os investigadores de 1ª classe dentre os de 2ª, e estes dentre os de 3ª, observadas na promoção as mesmas regras constantes do numero II deste artigo;

IV, os investigadores de 3ª classe dentre os diplomados pela Escola de Policia, reunidos condições de perfeita idoneidade moral; na ausencia destes, mediante concurso;

V, os auxiliares mediante concurso, tendo preferencia, em igualdade de condições, os investigadores ou diplomados pela Escola de Policia que forem candidatos ao logar.

Paraphrasis unico. O conhecimento pratico de linguas estrangeiras constitue prova relevante para o acesso ou para a nomeação.

Art. 9º. O cargo de inspector poderá ser desempenhado em commissão por qualquer funcionario da Policia.

Art. 10. O concurso para investigador será praxado perante uma commissão, composta do inspector, como presidente, e dous funcionarios designados pelo chefe de Policia, constando o programma das seguintes materias:

- I, noções da lingua vernacula;
- II, arithmetica até proporções;
- III, conhecimento de organização e do serviço policial;
- IV, noções do Código Penal;
- V, noções de dactyloscopia.

Paraphrasis unico. As provas constantes dos ns. I e II serão escriptas; as dos ns. III e IV) orais; a do n. V, pratica.

Art. 11. O concurso para nomeação de auxiliar deverá ser praxado perante uma commissão organizada na forma do art. 10 e comprehenderá as seguintes materias:

- I, noções da lingua vernacula;
- II, arithmetica até proporções;
- III, conhecimento da organização e do serviço policial;
- IV, calligraphia;
- V, redacção e correspondencia official.

Art. 12. O candidato a investigador ou auxiliar apresentará no acto da inscripção documentos que provem:

- I, ser brasileiro;
 - II, ser maior de 21 annos e menor de 45;
 - III, residir por mais de um anno no Districto Federal;
 - IV, não ter sido condemnado nem os ar sendo processado em juizo criminal, por certidão passada pelo Gabinete de Identificação e de Estatística ou folha corrida, a juizo do chefe de Policia;
 - V, ser vaccinado;
 - VI, não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que impossibilite o desempenho das funções;
 - VII, ter a necessaria robustez physica;
 - VIII, ser de reconhecida idoneidade moral.
- Paraphrasis unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para exercer o cargo.

Art. 13. O inspector será da immediata confiança do Chefe de Policia e os demais funcionarios da Inspectoría de Investigação e Segurança Publica exercerão os respectivos cargos enquanto bem servirem, a juizo do chefe de Policia.

Paraphrasis unico. O funcionario exonerado por effeito do processo criminal ou de inquerito administrativo, em que se apure falta grave, não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 14. Os titulos de nomeação dos investigadores serão expedidos sem publicidade pela secretaria da Inspectoría e visados pelo inspector.

CAPITULO III

DO INSPECTOR

Art. 15. Ao inspector compete:

I, superintender todos os serviços a cargo da Inspectoría e dirigir pessoalmente os trabalhos da secção de Ordem Social e Segurança Publica, sendo responsavel pelo bom funcionamento de uns e de outros perante o chefe de Policia;

II, corresponder-se directamente com o chefe de Policia e demais autoridades ou chefes do serviço policial sempre que for conveniente;

III, comparecer diariamente á repartição e expor ao chefe de Policia o movimento geral dos serviços da Inspectoría, dando-lhe immediata communicação de qualquer occorrença grave que venha ao seu conhecimento;

IV, promover o fornecimento de todos os dados necessarios á organização dos promptuarios civis e criminaes;

V, fiscalisar a confecção dos promptuarios nas respectivas secções;

VI, dar instrucções aos sub-inspectores para melhor desempenho dos serviços attribuidos a cada sub-inspectoría, esclarecendo o campo das investigações policiaes, encaminhando-as na sua marcha, imprimindo-lhes a orientação devida aos trabalhos de pesquisa e de tecnica;

VII, acompanhar e dirigir pessoalmente, quando assim o entender, ou de ordem do chefe de Policia, qualquer investigação ou diligencia confiada á Inspectoría;

VIII, apresentar cada mez, ao chefe de Policia, mappas estatísticos do movimento da Inspectoría, e, annualmente, o relatório dos serviços executados no correr do anno;

IX, indicar nesse relatório as falhas que venha notando e as medidas que julgue indispensaveis para maior facilidade e perfeição do serviço, podendo, todavia, expor-las ao chefe de Policia por escripto, em qualquer data, nos casos de urgencia administrativa;

X, manter um regimen de severa disciplina e obediencia estrita na corporação;

XI, instruir, advertir e reprehender os funcionarios da Inspectoria;

XII, communicar ao chefe de Policia as faltas graves em que os seus subordinados incorrerem ou os serviços relevantes que prestarem;

XIII, assignar o expediente;

XIV, rubricar todos os livros da repartição e fazel-os escripturar com asseio, clareza e pontualidade;

XV, providenciar sobre a organização da folha de pagamento, que a Inspectoria deve apresentar ao chefe de Policia, no dia 2 de cada mez;

XVI, fazer recolher aos cofres da Policia, acompanhados de guia, todos os objectos, valores e dinheiro arrecadados em poder dos prosos.

Art. 16. Além da carteira de identidade, o inspector terá uma carteira profissional, contendo apenas a sua photographia e a designação do respectivo cargo, devidamente firmada pelo chefe de Policia.

Art. 17. O inspector será substituido nos seus impedimentos e faltas occasionaes por um dos sub-inspectores que o chefe de Policia designar.

CAPITULO IV

DOS SUB-INSPECTORES

Art. 18. Aos sub-inspectores incumbe:

I, auxiliar o inspector nos serviços da Inspectoria;

II, comparecer diariamente á repartição;

III, fazer alternadamente o serviço de dia á Inspectoria, devendo ali pernoitar, para o fim de providenciar sobre os casos occorrentes; dos quaes dará conhecimento no dia seguinte ao inspector;

IV, dirigir as suas secções;

V, communicar ao inspector tudo quanto occorrer de anormal na sub-inspectorias;

VI, participar ao inspector o mau procedimento ou falta dos seus subordinados ou os serviços relevantes por elles prestados;

VII, organizar e apresentar ao inspector:

a) diariamente, um mappa dos funcionarios que faltaram ao serviço;

b) semanalmente, o mappa do movimento das secções a seu cargo;

c) semestralmente, um relatório circumstanciado dos serviços das secções.

VIII, dar instrucções e ordens aos investigadores.

Art. 19. O sub-inspector de dia, a quem compete substituir o inspector durante a sua ausencia, será o responsavel por tudo quanto occorrer na inspectoria durante o seu tempo de serviço, cumprindo-lhe tomar conhecimento de todos os casos, que serão devidamente anotados no livro de occorrencias, e fazer ao inspector as necessarias communicações.

Art. 20. Além da carteira de identidade, os sub-inspectores terão uma carteira profissional, contendo apenas a designação do seu cargo, devidamente firmada pelo chefe de Policia e pelo inspector.

Art. 21. O sub-inspector será substituido nos seus impedimentos ou faltas por um dos investigadores encarregados de secção, designado pelo inspector.

CAPITULO V

DOS INVESTIGADORES ENCARREGADOS DE SECÇÃO

Art. 22. Aos investigadores encarregados de secção incumbe:

I, exercer directa fiscalisação nos serviços a cargo da secção;

II, velar pelo fiel cumprimento das ordens recebidas, communicando ao sub-inspector que superintender a secção todas as occorrencias;

III, fazer substituir no serviço o investigador que, por qualquer motivo, nelle não puder permanecer;

IV, cumprir e fazer cumprir com a maxima brevidade as ordens recebidas;

V, guardar toda a reserva sobre os serviços a seu cargo;

VI, levar ao conhecimento do sub-inspector as faltas commettidas pelos investigadores que servem na secção como tambem os serviços relevantes que prestarem;

VII, communicar as faltas dos investigadores ao serviço.

Art. 23. O investigador encarregado de secção, em seus impedimentos e faltas, será substituido por outro de 1ª classe, que o inspector designar, attendendo, porém, á natureza tecnica do cargo.

CAPITULO VI

DOS INVESTIGADORES

Art. 24. Os funcionarios do Serviço de Investigação e Segurança Publica, em virtude das attribuições especiaes que lhes incumbem,

exercerão a sua actividade em todo o territorio do Districto Federal, com as restricções prescriptas em lei.

Art. 25. São deveres communs aos investigadores:

I, comparecer diariamente á sua repartição, assignando o ponto, salvo se estiver no desempenho de qualquer commissão ou serviço externo;

II, velar constantemente, por iniciativa propria e observação directa, sobre o que possa interessar á prevenção de crimes e contra-venções;

III, auxiliar com intelligencia as autoridades policiaes em todas as investigações para descoberta de crimes e de seus autores ou cúmplices, não limitando a sua cooperação ao que lhe fôr expressamente determinado em ordem de serviço;

IV, fornecer ao inspector quaesquer informações relativas a factos criminosos e a occorrencias graves que venham ao seu conhecimento;

V, executar com solicitude e honestidade os serviços de que forem encarregados e cumprir com exactidão as ordens e instrucções recebidas de seus superiores;

VI, fazer prender os delinquentes em flagrante, os individuos contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão preventiva, os pronunciados em crimes não afluçados ou inafuázaveis e os réos que tenham sido condemnados á prisão;

VII, providenciar espontaneamente para que sejam detidos, e levados sem demora á presença da autoridade competente, os ladrões conhecidos e os que forem encontrados com instrumentos proprios para roubar, os menores extraviados ou vagabundos, os ébrios, vadios e capoeiras, os perturbadores do sossego publico ou da liberdade do trabalho, cabecilhas de reuniões sediciosas ou ajuntamentos illicitos, e as prostitutas escandalosas, que offenderem a moral e os bons costumes;

VIII, observar attentamente, em qualquer lugar onde estejam, os individuos suspeitos ou conhecidos como prejudiciaes á tranquillidade publica;

IX, guardar a maior discreção e compostura no desempenho das suas funcções.

Art. 26. Independentemente de licença previa, com autorisação do chefe de Policia ou do inspector, poderão os investigadores ausentar-se do territorio do Districto Federal, em diligencia.

Art. 27. Salvo o caso de licença, o investigador é sempre considerado em serviço, para os effeitos da sua missão, e tendo noticia de qualquer facto policial, mesmo no desempenho de outra diligencia, providenciará immediatamente como lhe fôr possivel, dando sciencia de tudo ao inspector, afim de proceder na forma devida.

Art. 28. Não é permitido ao funcionario do Serviço de Investigação e Segurança Publica revelar o seu nome a estranhos ou dolo a publicidade em caracter official, sejam quaes forem as diligencias em que haja cooperado. Para melhor observancia deste dispositivo, cada investigador tomará na repartição um numero de ordem, que será o da matricula.

Art. 29. Sendo de caracter absolutamente reservado o Serviço de Investigação, os funcionarios em diligencia usarão do disfarce que melhor convier ao bom c.ito da mesma, e para esse fim haverá na Inspectoria um guarda-roupa sufficientemente provido.

Art. 30. O investigador não poderá iniciar investigação alguma sem ordem expressa do chefe de Policia ou da Inspectoria.

Art. 31. O pessoal será distribuido pelas tres sub-inspectorias, conforme as exigencias do serviço, a criterio do inspector, que approveitará em cada uma, nessa distribuição, investigadores de 1ª, 2ª e 3ª classes.

Art. 32. Além da carteira de identidade, cada investigador terá uma carteira profissional, contendo apenas a sua photographia e o seu numero de ordem, devidamente firmada pelo chefe de Policia e pelo inspector.

Art. 33. Nenhum investigador deverá exhibir a sua carteira, senão quando obrigado pelas circumstancias a provar a sua qualidade de policial.

Art. 34. Em publicações officiaes, allusivas ao investigador, será este indicado pelo respectivo numero.

CAPITULO VII

DOS AUXILIARES

Art. 35. Aos auxiliares incumbe executar, com apuro e diligencia, os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe da Secretaria, guardando a respeito de todos elles o maior sigillo e coadjuvando-se mutuamente no desempenho das suas obrigações regulamentares.

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA

O pessoal da Secção de Expediente, organizada em secretaria e subordinada immediatamente ao respectivo sub-inspector, compor-se-á de oito auxiliares e de tantos investigadores de 3ª classe quantos forem necessarios ao serviço.

Art. 36. Ao sub-inspector, como chefe da secretaria, compete:

- I, receber a correspondência da Inspectoria e fazer expedir a que lhe for ordenada pelo inspector;
- II, entregar ao inspector diariamente toda a correspondência que em sua ausência tenha recebido;
- III, dirigir e fiscalizar a secretaria;
- IV, conferir e subscriver as certidões ou quaesquer outros documentos extrahidos dos livros da secretaria;
- V, trazer pontualmente escripturados todos os livros da secretaria;
- VI, prestar esclarecimentos e informações ao inspector;
- VII, advertir e reprehender os empregados remissos e representar ao inspector em casos passíveis de pena disciplinar;
- VIII, confeccionar as folhas de pagamento do pessoal da inspectoria.

Art. 37. O expediente da secretaria começará ás 10 1/2 horas e terminará ás 17 1/2 horas e, em casos especiaes, poderá ser prorrogado pelo inspector ou sub-inspector.

§ 1º. Nos domingos e dias feriados, funcionario na secretaria, durante as horas do expediente, turmas de empregados designados pelo sub-inspector.

§ 2º. Em casos extraordinarios, o inspector poderá designar empregados que permaneçam na secretaria durante a noite.

§ 3º. Quando houver na secretaria necessidade absoluta de serviço nocturno, os funcionarios terão direito a uma gratificação arbitrada pelo chefe de Policia.

CAPITULO IX

DOS VENCIMENTOS

Art. 38. Os funcionarios da Inspectoria perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 39. O pagamento desses vencimentos será feito á vista da respectiva folha, visada pelo chefe de Policia, em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Geral da Policia, o qual receberá por adeantamento, no Thesouro Nacional, a devida importância.

Art. 40. Nenhum desconto será feito aos empregados:

- I, durante o tempo de tratamento, quando feridos em serviço;
- II, estando em serviço extraordinario, designado pelo chefe de Policia;
- III, nos dias em que exercerem funções obrigatorias pela lei, cumprindo-lhes voltar immediatamente ao serviço quando terminadas.

Art. 41. Os vencimentos dos empregados da Inspectoria, não recebidos em tempo opportuno, serão recolhidos ao Thesouro Nacional.

CAPITULO X

DAS PENAS DISCIPLINARES E DAS RECOMPENSAS

Art. 42. Constituem faltas disciplinares as transgressões previstas neste regulamento, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo chefe de Policia inconvenientes á ordem e á moralidade da corporação.

Art. 43. São consideradas transgressões da disciplina:

- I, promover ou assignar petições collectivas sem permissão do chefe de Policia ou do inspector;
 - II, fazer publicações pela imprensa sobre objecto de serviço;
 - III, provocar discussões pela imprensa;
 - IV, tomar parte em reuniões politicas;
 - V, usar do direito de queixa em termos inconvenientes ou censurar por qualquer forma os seus superiores;
 - VI, faltar com o devido respeito ás autoridades policiaes ou judicias ou militares;
 - VII, retardar a execução de ordens recebidas ou cumpril-as com negligencia;
 - VIII, eximir-se ao serviço sem motivo justificado;
 - IX, pedir qualquer quantia por emprestimo aos seus superiores ou subordinados;
 - X, faltar ao serviço sem motivo justo;
 - XI, embriagar-se;
 - XII, empregar violencia contra os presos, salvo o caso de legitima defesa ou resistencia;
 - XIII, deixar de apresentar-se ao serviço, finda a licença ou dispensa;
 - XIV, ausentar-se do serviço sem auctorisação ou licença;
 - XV, simular doença para esquivar-se ao serviço;
 - XVI, recusar qualquer serviço para evitar perigo pessoal;
 - XVII, reclamar contra o serviço para o qual for designado, ou mostrar-se desdoso ou incompetente.
- Art. 44. O bom procedimento do investigador será uma atenuante para a applicação da pena disciplinar.

Art. 45. As faltas, conforme a sua gravidade, serão punidas com as seguintes penas:

- I, censura escripta;
- II, suspensão de 15 a 90 dias;
- III, demissão.

Paragrapho unico. A primeira pena poderá ser applicada pelo inspector e as demais o serão pelo chefe de Policia.

Art. 46. Quando qualquer empregado da Inspectoria se distinguir pela pratica de actos meritorios ou no desempenho de suas funções, o chefe de Policia poderá recompensar-o:

- I, com elogio escripto;
- II, com a dispensa do serviço, sem desconto nos vencimentos.

Art. 47. Aos investigadores que em serviço soffrerem lesão, que determine inhabilitação para o serviço activo, será fornecido tratamento medico e cirurgico, além da concessão de licença na forma da lei vigente.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, os funeraes serão feitos por conta da Policia, abonando-se á familia do morto auxilio correspondente a um mez de vencimentos.

CAPITULO XI

DAS FALTAS AO SERVIÇO E SUA JUSTIFICAÇÃO

Art. 48. Todos os empregados da Inspectoria são obrigados a comparecer diariamente ás suas secções para assignarem o livro do ponto, que deverá ser encerrado na de Ordem Social pelo inspector e nas demais pelos respectivos sub-inspectores.

Paragrapho unico. Estando o investigador em serviço que o iniba de comparecer para a assignatura do ponto será mencionada tal circumstancia no livro competente.

Art. 49. Todos os empregados deverão comparecer 15 minutos antes da assignatura do ponto.

Art. 50. Perderá direito aos vencimentos o empregado que faltar ao serviço, podendo ser, entretanto, relevada a falta pelo chefe de Policia, mediante justificação.

Art. 51. São considerados ausentes os empregados que deixarem de comparecer por mais de oito dias ao serviço. A ausencia que se prolongar por mais de 30 dias é considerada, para todos os efeitos, como abandono de emprego.

CAPITULO XII

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 52. As licenças e férias serão concedidas a todos os funcionarios da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Os requerimentos de licença ou férias deverão ser entregues na secção de Expediente.

§ 2º. O gozo das férias será regulado pelo chefe de Policia, de modo que nunca estejam simultaneamente mais de 10 investigadores fora do serviço.

TITULO II

CAPITULO UNICO

ESCOLA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Art. 53. Haverá na Inspectoria um curso de investigação criminal directamente subordinado ao inspector, constando o seu programma das seguintes materias:

I, rudimentos da sciencia criminal e direito penal, comprehendendo: a) noções de criminologia, concernentes ás causas geraes e formas preponderantes da criminalidade, classificação dos typos criminosos, psychologia dos delinquentes e seu grau de tómbilidade, systema penitenciario, emenda moral, individualisação da pena; b) elementos doCodigo Penal brasileiro e instrucção relativa a leis especiaes sobre materia penal;

II, organização e poder de policia, versando sobre o exame da instituição e dos seus fins, policia preventiva, judicaria e administrativa, formas da sua actividade e seus limites, regulamentos em vi or para o serviço, topographia e divisão policial da cidade, attribuições e deveres do investigador praticamente demonstrados;

III, noções de processo criminal, firmando o conteito da prisão (em flagrante, preventiva e administrativa), do corpo de delicto, da nota de culpa, da fiança, do inquerito, das buscas e apprehensões, dos exames periciaes, do processo das contravenções e do processo de expulsão de estrangeiros;

IV, técnica policial, resumindo o objectivo dos laboratorios de policia: descoberta, conservação e estudo de traços e manchas reveladoras da identidade pessoal, fixação dessa identidade pelo exame de peças do vestuario, instrumentos e materiaes do crime;

pericia graphica e dactylographica; falsidade em gravura; moeda falsa e outros delictos congeneres; processos de revelação de escriptos secretos ou invisíveis; cryptography; reconstituição de documentos carbonizados;

V, investigação criminal, summariando o estudo dos methodos, processos e praxes de investigação criminal, os dados concernentes ao crime e os dados relativos ao indiciado; o conhecimento da sociedade dos delinquentes; o exame das suas categorias e especialisações, do seu modo de trabalho, da sua gyrta, dos seus habitos e costumes, etc.

VI, assignamento scientifico, abrangendo o retrato fallado (descripção dos caracteres physionomicos de cada individuo), a dactyloscopia e a photographia judiciaria, considerando estes processos não só no seu valor de identificação pessoal, mas tambem na sua efficacia para a descoberta de crimes;

VII, applicações praticas da medicina legal á investigação policial; medicação de urgencia; antiepsia e asepsia; primeiros cuidados a empregar nos casos de asphyxia, alienação ou excitação, ataques, syncope, queimaduras e ferimentos de outras especies, fracturas e hemorrhagias, envenenamentos, intoxicações, picadas de animais venenosos, morte apparente, etc.;

VIII, arte do disfarce;

IX, defesa corporal.

Art. 54. O ensino da Escola de Investigação Criminal será essencialmente pratico e experimental.

Art. 55. O candidato á matricula na Escola de Investigação Criminal deverá submeter-se, para esse fim, a exame previo de noções da lingua vernacula e arithmetica até proporções.

Art. 56. O chefe de Policia expedirá o regimento interno da Escola de Investigação Criminal, dando-lhe organização apropriada aos seus fins meramente policiaes.

Art. 57. A matricula na Escola de Investigação Criminal é franqueada ás pessoas extranhas ao serviço de Policia, que preencherem as condições estatuidas no respectivo regimento.

TITULO III

CAPITULO UNICO

DA PENSÃO

Art. 58. Aos investigadores que se invalidaram em consequencia de ferimentos ou lesões soffridos em conflicto com delinquentes, quando em perseguição destes, ou por effeito de desastre em actos funcioneaes, ou devido a molestia resultante das exigencias do serviço diurno e nocturno a que são obrigados, uma vez provada em inspecção medica a invalidez, será assegurada uma pensão igual a dous terços dos respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. Para o effeito da pensão, a que se refere este artigo, é indispensavel que a molestia seja directamente resultante do serviço policial, devendo constar o alludido nexa, precisamente, do respectivo laudo de inspecção.

Art. 59. No exame de invalidez observa-se-a o disposto nas leis e nos regulamentos applicaveis aos demais funcionarios publicos.

Art. 60. Uma vez concedida a pensão, será o investigador excluido do quadro effectivo e incluído no especial de pensionistas.

Paragrapho unico. A exclusão do quadro effectivo far-se-á em qualquer caso de invalidez provada.

Art. 61. Será garantida igual pensão á viuva ou filhos menores e filhas solteiras do investigador que fallecer nas condições estatuidas pelo art. 58.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 62. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo chefe de Policia, que poderá expedir, para esse fim, as necessarias ordens e instrucções.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 63. Continuam em vigor, na Sub Inspectoria de Archivo e Expediente, os modelos de mappas, livros e forma de escripturação, enquanto não forem feitas, de ordem do chefe de Policia, as alterações indicadas pelo desenvolvimento dos proprios serviços.

Art. 64. As primeiras nomeações para investigadores serão feitas dentre os actuaes agentes e guardas civis de reconhecida moralidade e competencia, com a robustez physica necessaria comprovada em exame medico, ou dentre os cidadãos que tiverem exercido, efectiva ou interinamente, o cargo de commissario de policia, com satisfactorio desempenho, a juizo do chefe de Policia. (Decreto legislativo n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920, art. 2º paragrapho unico).

Art. 65. Nenhum guarda civil passará a investigador sem ter o curso da Escola Policial da sua corporação. (Regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, art. 100.)

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Tabella da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 Inspector	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	10:800\$000
3 Sub-Inspectores.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
8 Auxiliares	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	24:000\$000
45 Investigadores de 1ª classe	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	162:000\$000
80 Investigadores de 2ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	240:000\$000
400 Investigadores de 3ª classe	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	240:000\$000
	10:200\$000	9:600\$000	23:800\$000	694:800\$000

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foi indultado o réo José Pires da Costa do resto da pena de dous annos, 10 mezes e 17 dias da pena de seis annos de prisão cellualar, grão minimo do art. 291, § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 15 de abril de 1918, confirmada por accordão de 9 de outubro do mesmo anno, por crime de homicidio;

Foi commutada em 21 mezes e multa de 12 1/2 %, grão médio do art. 330, § 1º do Código Penal, a pena de tres annos e seis mezes de prisão simples e multa de 20 %, grão maximo do referido artigo e mais do art. 190, com referencia ao art. 66 do dito código, em que foi condemnado, em grão de appellação, o réo Pedro Gomes Leite Coelho, pelo juiz de direito da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre, por sentença de 3 de junho de 1918.

— Por portaria de 23 do corrente mez foi nomeado Rodolpho Accacio de Almeida Porto para o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Rio Bonito, na secção do Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o disposto no decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, approvar, para o Conselho Superior de Bellas Artes e para as Exposições Geraes, o regimento interno que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Regimento interno do Conselho Superior de Bellas Artes e das Exposições Geraes a que se refere a portaria desta data

TITULO I

Do Conselho Superior de Bellas Artes

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Superior de Bellas Artes, constituido na conformidade do art. 181 do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, compõe-se de membros effectivos, honorarios e correspondentes.

§ 1.º Serão membros effectivos:

a) os professores temporarios da Escola Nacional de Bellas Artes;

b) os professores temporarios que passarem a categoria de cathedraicos, nos termos do art. 22 do regulamento da Escola;

c) os professores honorarios;

d) os artistas profissionais de reconhecido merito, eleitos pelo Conselho, na forma do art. 2.º deste regimento, em numero não superior a dous terços dos membros pertencentes ao magisterio da Escola.

§ 2.º Serão membros honorarios os professores da Escola Nacional de Bellas Artes não comprehendidos no paragrafo anterior e as pessoas que, a juizo do Conselho, hajam prestado relevantes serviços ás bellas artes.

§ 3.º Serão membros correspondentes os artistas ou pessoas que tenham praticado actos de benemerencia para com as bellas artes e que residam fóra desta Capital.

§ 4.º Os professores que, nas condições constantes do § 1.º, lettras a e b, leccionarem, interinamente, na Escola Nacional de Bellas Artes, terão assento no Conselho Superior de Bellas Artes, como membros effectivos, enquanto estiverem em exercicio.

Art. 2.º A eleição dos membros de qualquer categoria será feita em sessão ordinaria do Conselho, mediante proposta assignada por tres membros effectivos, pelo menos, e approveda por maioria absoluta de votos.

Art. 3.º Os membros honorarios e correspondentes terão o direito de assistir ás sessões e solemnidades e de tomar parte nos debates do Conselho, abstendo-se, porém, de votar.

Paragrafo unico. Os membros honorarios não poderão ser votados para os cargos ou commissões do Conselho.

Art. 4.º Os membros correspondentes poderão ser eleitos para representar o Conselho nos paizes ou nos Estados da Republica onde residirem, tendo preferencia os artistas.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 5.º O Conselho Superior de Bellas Artes terá como presidente o Ministro da Justiça e Negocios Interiores e como vice-presidente o director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 6.º Servirá como secretario um dos membros effectivos, eleito pelo Conselho, em sua ultima sessão ordinaria, de cada anno.

Art. 7.º Compete ao presidente fazer observar o presente regimento; fixar a data das sessões ordinarias e extraordinarias, e assignar, com os demais membros do Conselho, as actas das sessões.

Art. 8.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente, em seus impedimentos, e informar-o sobre todas as decisões ou occorrencias que se relacionem com as attribuições do Conselho.

Art. 9.º Incumbe ao secretario redigir as actas e os termos, proceder á convocação das sessões; assignar o expediente interno, e zelar pelo archivo do Conselho.

Art. 10.º Na falta do presidente e do vice-presidente, havendo numero legal para a sessão, esta será presidida pelo membro effectivo mais antigo entre os presentes.

CAPITULO III

DAS SESSÕES

Art. 11.º O Conselho Superior de Bellas Artes reunir-se-á em sessão ordinaria, sempre que para tal fim for convocado, e, em sessão extraordinaria, quando o requerirem tres de seus membros effectivos, com a declaração expressa do assumpto urgente a resolver.

Paragrafo unico. Funcionará o Conselho com a presença de metade e mais um de seus membros effectivos.

Art. 12.º O presidente fará um resumo do objecto da sessão, e o submeterá á discussão, finda a qual se procederá á votação, podendo esta ser nominal ou symbolica.

Art. 13.º Quando se tratar de assumpto de interesse pessoal de qualquer membro do Conselho, poderá elle tomar parte na discussão, ficando, porém, inhibido de votar e de assistir á votação.

Art. 14.º Nenhum membro do Conselho, presente á sessão, deixará de votar, salvo a excepção do artigo anterior, ou em caso de força maior, devidamente justificado.

Art. 15.º Se o Conselho resolver que permaneçam secretas algumas de suas discussões e decisões, lavrar-se-á uma acta especial, que será fechada e lacrada, fazendo o secretario, no respectivo envolvero, a declaração do sigillo do objecto, com a data de tal deliberação.

Art. 16.º Se, por falta de tempo, não puder ser resolvida qualquer das questões submittidas ao Conselho, o presidente adiará a materia para outra sessão.

Art. 17.º As sessões do Conselho deverão realizar-se fóra das horas do expediente da Escola Nacional de Bellas Artes, para que não perturbem o funcionamento de qualquer das respectivas aulas.

Art. 18.º Os membros do Conselho não perceberão vencimento algum pelo trabalho do seu cargo.

Art. 19.º As sessões serão convocadas por ordem do presidente, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, salvo se se tratar de assumpto urgente.

Art. 20.º Haverá, annualmente, uma sessão solemne, para a distribuição dos premios conferidos aos artistas, nas exposições geraes de bellas artes.

§ 1.º Além dessa sessão solemne e especial, o Conselho poderá realizar outras, quando algum notavel acontecimento artistico justificar essa iniciativa, que poderá ser tomada pelo presidente, ou pelo proprio Conselho, na forma do artigo 11.

§ 2.º As sessões solemnes realizar-se-ão com qualquer numero de membros effectivos, sob a presidencia do Ministro ou do director da Escola.

Art. 21.º Se até meia hora depois da marcada para as sessões ordinarias e extraordinarias, não houver numero legal de membros effectivos, o presidente fará lavrar uma acta que assignará com os presentes.

Art. 22.º Se o Conselho não reunir maioria de membros effectivos, depois de convocado por duas vezes seguidas, sua terceira convocação será feita para deliberar com qualquer numero.

Art. 23.º O membro do Conselho que, sem motivo justificado, faltar ás sessões, durante um anno, será considerado como tendo renunciado o cargo.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE BELLAS ARTES

Art. 24.º Ao Conselho Superior de Bellas Artes incumbem:

- I, deliberar sobre as altas questões de bellas artes, sua propagação e seu aperfeiçoamento;

II, dar parecer sobre questões de arte, ou sobre projectos de edificios publicos ou monumentos, quando consultado pelo Ministro ou pelo director da Escola;

III, promover, annualmente, uma exposição geral de bellas artes;

IV, eleger, na primeira quinzena de maio, a commissão directorá incumbida de organizar a Exposição Geral de Bellas Artes, e os membros representantes do Conselho Superior nos jurys das differentes secções, de accordo com este regimento.

Art. 25.º O Conselho tomará conhecimento, em gráo de recurso, das decisões da commissão directorá e dos differentes jurys da exposição, e homologando taes decisões, conferirá o premio de viagem, a medalha de honra, e os demais premios especificados neste regimento.

Art. 26.º Para a distribuição dos respectivos trabalhos o Conselho será dividido em quatro secções, a saber:

1.ª secção — Pintura e desenho;

2.ª secção — Esculptura e gravura de medalhas e pedras preciosas;

3.ª secção — Architectura;

4.ª secção — Artes menores.

Paragrafo unico. De cada secção farão parte os especialistas que forem membros effectivos do Conselho.

TITULO II

Das exposições geraes de Bellas Artes

CAPITULO I

DAS EXPOSIÇÕES

Art. 27.º Haverá, annualmente, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, uma Exposição geral de trabalhos originaes de artistas nacionaes e estrangeiros, como determina-

o art. 184, letra c, do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915.

Art. 28. A essa exposição, que tem por objecto a animação do desenvolvimento artistico no Brasil, só poderão concorrer os proprios artistas ou os seus representantes, legalmente autorizados.

Art. 29. A exposição será dirigida pelo Conselho Superior de Bellas Artes, que, para esse fim, se reunirá na primeira quinzena do mez de maio, e elegerá uma comissão directora, de tres membros, devendo esta funcionar sob a presidência do director da Escola.

§ 1.º A eleição será feita por escrutinio secreto, considerando-se eleitos os tres membros do Conselho Superior que, na apuração, reunirem maioria de votos.

§ 2.º A comissão directora da exposição não poderá ser reeleita, na sua totalidade, no anno seguinte.

Art. 30. A exposição será inaugurada, todos os annos, no dia 12 de agosto, e encerrada 30 dias depois, podendo ser prorrogada até 30 de setembro, a juizo da comissão directora, ouvido previamente o director da Escola.

Art. 31. A exposição será composta de seis secções, a saber:

- I, pintura;
- II, esculptura;
- III, gravura de medalhas e pedras preciosas;
- IV, architectura;
- V, gravura e lithographia;
- VI, artes applicadas.

Art. 32. Não serão admittidas á exposição:

I, as cópias, mesmo as que reproduzirem qualquer obra por processo diverso:

a) exceptuam-se as de gravura, lithographia, gravura de medalhas e pedras preciosas;

b) não se consideram cópias as reproduções de um mesmo assumpto, feitas por processos differentes, pelo mesmo autor;

II, as obras que já houverem figurado em exposições anteriores;

III, as obras que tenham sido objecto de concursos escolares;

IV, as obras de artistas fallecidos, excepto daquelles cujo fallecimento tenha occorrido um anno antes da abertura da ultima exposição, exigindo-se, nesse caso, o consentimento da familia;

V, as obras que não estiverem assignadas;

VI, as esculpturas em barro cru;

VII, as reduções de obras já expostas na mesma materia ou pelo mesmo processo;

VIII, as obras de esculptura que ainda não tenham sido completamente tiradas dos respectivos moldes ou fórmulas.

Art. 33. As obras enviadas ás exposições geraes serão entregues á respectiva comissão directora.

§ 1.º Os artistas que não residirem na Capital Federal poderão enviar seus trabalhos por intermedio de qualquer pessoa ali domiciliada, e que, para tal fim, seja devidamente autorizada.

§ 2.º Cada obra deverá ser acompanhada de um cartão com o nome do autor e a designação do assumpto.

§ 3.º No acto da entrega de suas obras, cada expositor deverá apresentar uma lista assignada, contendo o seu nome, por extenso, sua nacionalidade, logar e data do seu nascimento, o nome dos seus mestres, indicações das recompensas obtidas em exposições anteriores, a de sua qualidade de pensionista da Escola ou da exposição, seu endereço, os assumptos, as dimensões e os preços de suas obras.

§ 4.º Cada expositor de qualquer das secções acima mencionadas receberá um talão discriminativo dos trabalhos entregues, assignado por um dos membros da comissão directora.

Art. 34. O expositor que com a sua assignatura enviar cópias de trabalhos alheios, procurando assim illudir o jury, será excluido, temporaria ou mesmo definitivamente, das exposições geraes, pelo Conselho Superior de Bellas-Artes, depois de formalmente provada a fraude. O trabalho será retirado, caso tenha sido collocado ou catalogado.

Art. 35. Um appendice do catalogo será consagrado aos edificios publicos construidos por architectos, assim como ás obras de pintura ou esculptura que os decorarem.

Art. 36. Recebida pela comissão qualquer obra de arte, a ninguém será permitido retocal-a.

Art. 37. Nenhuma obra de arte poderá ser retirada antes de encerrada a exposição, salvo se occorrerem circumstancias excepçoes, que a comissão directora avaliará, ouvido o director da Escola.

Art. 38. A comissão directora zelará, o mais possivel, pela conservação das obras de arte que lhe forem enviadas;

mas não se responsabilizará por qualquer indemnização pecuniaria.

Art. 39. As obras de arte admittidas á exposição deverão ser retiradas nos 30 dias seguintes ao seu encerramento, á vista do talão que tiver sido dado.

Art. 40. Findo o prazo de 30 dias, e não tendo a obra de arte sido retirada, a comissão directora publicará editaes convidando o autor a retirá-la, e, caso este não o faça dentro de igual prazo, a contar da data da primeira publicação do edital, o trabalho será remetido para o Deposito Publico.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO Á EXPOSIÇÃO

Art. 41. A admissão das produções apresentadas pelos artistas será autorizada pelo jury especialmente constituído para cada secção.

Art. 42. Todas as obras de arte cujos autores não sejam membros do jury, professores effectivos ou honorarios, pensionistas da Escola ou da Exposição e artistas que já tenham obtido uma medalha de ouro, guardada a restricção do § 2.º deste artigo, serão submettidas á approvação dos membros do jury, na forma do presente regimento.

§ 1.º A maioria dos votos dos membros do jury é condição indispensavel á admissão. Em caso de empat., decidir-se-á pela admissão.

§ 2.º A isenção de julgamento para admissão das obras de arte cujos autores sejam pensionistas da Escola ou da Exposição e artistas que já tenham obtido uma medalha de ouro, apenas se refere á especialidade das secções onde tal premio lhes houver sido anteriormente conferido.

Art. 43. A collocação das obras de cada secção obedecerá ás indicações do jury, que poderá fazer mudar de logar qualquer obra recompensada, caso esta collocação diffculte a sua inteira apreciação.

Art. 44. Até ao dia da inauguração da Exposição, as portas estarão rigorosamente fechadas a todas as pessoas estranhas aos trabalhos do jury, excepto aos membros effectivos do Conselho Superior de Bellas-Artes.

CAPITULO III

DOS JURYS

Art. 45. Em cada secção das de que se compõe a Exposição, haverá um jury encarregado de julgar os trabalhos dignos de serem admittidos e premiados.

§ 1.º Cada jury será formado por cinco membros, dos quaes tres serão eleitos pelo Conselho Superior, dentre os seus membros effectivos, e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

§ 2.º Só poderão ser eleitos membros representantes dos expositores os artistas cujas especialidades estejam de accordo com as secções da exposição.

§ 3.º A eleição dos dous membros representantes dos expositores será feita em escrutinio secreto e por maioria relativa de votos, devendo effectuar-se antes do dia 20 de julho, em dia e hora indicados por edital publicado no *Diario Official* e affixado na portaria da Escola Nacional de Bellas-Artes.

§ 4.º Esta eleição será presidida por um dos membros da comissão directora, o qual convidará, para auxiliar-o e fiscalisar a apuração, dous artistas expositores presentes, só podendo votar os expositores do anno e que já tenham concorrido e figurado, ao menos uma vez, nas exposições geraes.

§ 5.º Não serão acceitos votos por meio de carta ou de procuração.

§ 6.º No caso de resultado nullo nesta eleição, por abstenção ou outro motivo, serão convocados, segunda vez, os expositores, e, se o resultado ainda fór negativo, a comissão convidará um ou dous artistas estranhos á Escola, para completar o jury, podendo a designação recair em qualquer artista, expositor ou não.

Art. 46. Todo artista eleito membro do jury será avisado no mesmo dia de sua eleição, e deverá responder se aceita a nomeação, no prazo maximo dos tres dias seguintes.

Art. 47. Eleitos os dous membros por parte dos expositores, e designados os tres outros pelo Conselho Superior, a comissão directora os convocará, afim de que elejam o presidente e o relator dos trabalhos do jury, começando, no mesmo dia, o julgamento dos trabalhos que deverão ser admittidos á Exposição.

Art. 48. O jury, á medida que fór julgando as obras submettidas á sua apreciação, participará á comissão directora, afim de que esta providencie sobre a retirada daquellas que forem recusadas.

Art. 49. Os trabalhos do jury serão nulos, sempre que ao acto do julgamento de qualquer obra de arte não estiver presente a maioria de seus membros.

Art. 50. O julgamento dos trabalhos expostos será feito no proprio salão da Exposição, em dia designado pela comissão directora, contando que não seja antes do dia 17 de agosto, nem depois de 27 do mesmo mez.

Art. 51. Os pareceres dos jurys não serão motivados, limitando-se a consignar os premios a serem conferidos, de accordo com este regimento.

CAPITULO IV

DOS PREMIOS

Art. 52. Os premios que o Conselho Superior, na forma dos arts. 191 e 192 do regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, poderá conferir aos expositores, serão os seguintes:

- Menções honrosas de 1.º e 2.º grãos;
- Medalha de bronze;
- Pequena medalha de prata;
- Grande medalha de prata;
- Pequena medalha de ouro;
- Grande medalha de ouro;
- Medalha de honra (ouro);
- Premio de viagem.

Paragrapho unico. A esses premios, com excepção do ultimo, acompanhará um diploma assignado pelo presidente e pelo secretario do Conselho Superior de Bellas-Artes, segundo o modelo adoptado na Escola.

Art. 53. Para obter o premio de viagem da Exposição, em qualquer das secções de architectura, escultura, pintura ou gravura, é indispensavel, como preceitua o art. 191, paragrapho unico, do regulamento da Escola, que o expositor apresente certidão de idade, seja brasileiro nato, tenha menos de 35 annos de idade, haja feito estudos artisticos exclusivamente no paiz, a juizo do Conselho, e já tenha sido premiado em exposições anteriores, ao menos, com a pequena medalha de prata.

Paragrapho unico. O expositor que se achar nas condições deste artigo, e quizer concorrer ao «Premio de viagem», deverá, na occasião de inscrever os seus trabalhos, declarar que concorre ao referido premio e juntar os necessarios documentos.

Art. 54. Este premio constará de uma pensão igual á que recebem os pensionistas da Escola Nacional de Bellas-Artes, mas pelo prazo improrogavel de dous annos.

§ 1.º O trabalho que obtiver este premio ficará sendo propriedade da Escola, desde que o artista aceite a recom-pensa.

§ 2.º O premiado que, tendo recebido a competente ajuda de custo, não seguir viagem no prazo de três mezes, a contar da data em que for effectuado esse pagamento, perderá o direito ao premio, salvo caso de força maior, a juizo do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 3.º O Conselho, se assim entender, poderá dar ao premiado as instrucções que julgar convenientes, para melhor exito dos respectivos estudos na Europa ou na America.

Art. 55. Nenhum artista poderá receber premio inferior ou igual aquelle que tiver já recebido em exposições anteriores.

Art. 56. As obras premiadas serão designadas por um cartão, que indicará a qualidade do premio obtido.

Art. 57. Os premios serão distribuidos em sessão solenne, presidida pelo presidente do Conselho Superior de Bellas Artes, perante o mesmo Conselho, corpo docente da Escola e membros dos jurys das differentes secções, no dia da inauguração da exposição do anno seguinte.

Art. 58. Sendo apenas um, annualmente, o premio de viagem, para as secções de architectura, escultura, pintura e gravura, cada jury dessas secções proporá o seu candidato todas as vezes que o tenha, para que o Conselho Superior de Bellas Artes possa resolver sobre qual dos candidatos deverá recair a preferença.

Art. 59. Uma medalha de honra poderá ser conferida ao expositor brasileiro que mais se distinguir entre os artistas, seja qual for a secção (architectura, escultura, pintura e gravura).

Art. 60. Este premio será votado por todos os expositores das secções a que se refere o artigo precedente, premiados em exposições anteriores.

Art. 61. A votação para a medalha de honra poderá dar lugar a tres escrutinios, e não poderá ser conferida senão por dous terços dos votantes, mesmo no terceiro escrutinio, em numero nunca inferior a 20 votantes; e, se não houver numero, os jurys reunidos decidirão, dependendo o resultado, em qualquer hypothese, da approvação do Conselho Superior de Bellas Artes.

Paragrapho unico. Os artistas que julgarem que nenhuma das obras expostas merece este premio escreverão um zero em sua cedula, e deste modo, se ellas formarem a maioria,

não se procederá a segundo escrutinio, ficando o premio a juizo do Conselho Superior.

Art. 62. Todas as medalhas, com excepção da medalha de honra, serão votadas pelo jury, deante da obra exposta.

Art. 63. A votação será effectuada separadamente para cada expositor.

Art. 64. Os pareceres dos jurys das differentes secções sobre a concessão de premios ás obras expostas serão submettidos á decisão final do Conselho Superior de Bellas Artes.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Secção de pintura

Art. 65. As obras de arte desta secção serão entregues á comissão directora, de 1 a 12 de julho, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 42, caso em que, por serem admittidas independentemente de exame do jury, poderão ser entregues até ao dia 20 do mesmo mez.

Paragrapho unico. Os artistas que pretenderem fazer exposição de quadros cujas molduras tenham tres e mais metros de altura ou largura darão prévio aviso á comissão.

Art. 66. Todas as obras serão emmolduradas.

Art. 67. Não se receberão quadros emmoldurados com velludo, seda, ou outro estôfo.

Art. 68. Os quadros que forem emmoldurados em forma arredondada, ou de cantos quebrados, deverão ser fixados em tabeellas rectangulares.

Art. 69. As miniaturas deverão, além de uma moldura com vidro, ser resguardadas por um *protege moldura*, de forma rectangular.

Art. 70. Os trabalhos do jury serão dirigidos, nesta secção, pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 45, de cinco membros, sendo tres eleitos pelo Conselho Superior, dentre os seus membros effectivos, e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

Paragrapho unico. Na falta de algum desses professores, a comissão directora nomeará, para completar o numero, um dos professores cathedromaticos ou temporarios da Escola Nacional de Bellas Artes, com annuência do Ministro.

Art. 71. Os premios que poderão ser conferidos nesta secção constam do art. 52 deste regimento.

Secção de escultura

Art. 72. As obras desta secção serão entregues á comissão directora, de 1 a 12 de julho, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 42, caso em que, por serem admittidas independentemente de exame do jury, poderão ser entregues até ao dia 20 do mesmo mez.

Art. 73. Todas as obras de escultura serão acompanhadas dos respectivos pedestaes.

Art. 74. Os trabalhos do jury serão dirigidos, nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 45, de cinco membros, sendo tres eleitos pelo Conselho Superior, dentre os seus membros effectivos, e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

Paragrapho unico. Na falta de algum desses professores, a comissão directora nomeará, para completar o numero, um dos professores cathedromaticos ou temporarios da Escola Nacional de Bellas Artes, com annuência do Ministro.

Art. 75. Os premios que poderão ser conferidos nesta secção constam do art. 52 deste regimento.

Secção de architectura

Art. 76. As obras de arte desta secção serão entregues á comissão directora, de 1 a 12 de julho, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 42, caso em que, por serem admittidas independentemente de exame do jury, poderão ser entregues até ao dia 20 do mesmo mez.

Art. 77. As photographias ou as monographias poderão ser expostas, mas, unicamente, a titulo de informação complementar, a juizo do jury, não podendo o artista concorrer premio algum somente com ellas.

Art. 78. Poderão ser expostos modelos em relevo.

Art. 79. Os trabalhos do jury serão dirigidos, nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 45, de cinco membros, sendo tres eleitos pelo Conselho Superior, dentre os seus membros effectivos, e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

Paragrapho unico. Na falta de algum desses professores, a comissão directora nomeará, para completar o numero,

um dos professores cathedáticos ou temporários da Escola Nacional de Bellas Artes, com annuência do Ministro.

Art. 80. Os premios que poderão ser concedidos nesta secção constam do art. 52 deste regimento.

Art. 81. No caso de ser a obra assignada por dous architectos, dos quaes um já tenha sido premiado em exposição anterior, só poderá ser conferido premio superior áquelle que o artista houver anteriormente obtido.

Secção de gravura de medalhas

Art. 82. As obras desta secção serão entregues á commissão directora, de 1 a 12 de julho, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 42, caso em que, por serem admittidas independentemente de exame do jury, poderão ser entregues até ao dia 5 do mesmo mez.

Art. 83. As obras de arte desta secção deverão ser protegidas por enquadramentos rectangulares com vidros.

Art. 84. Os trabalhos do jury serão dirigidos nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 45, de cinco membros, sendo tres eleitos pelo Conselho Superior, dentre os seus membros effectivos, e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

Paragrapho unico. Na falta de algum desses professores, a commissão directora nomeará, para completar o numero, um dos professores cathedáticos ou temporários da Escola Nacional de Bellas Artes, com annuência do Ministro.

Art. 85. Os premios que poderão ser conferidos nessa secção constam do art. 52 deste regimento.

Secção de gravuras e lithographia

Art. 86. As obras desta secção serão entregues á commissão directora, de 1 a 12 de julho, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, improrogavelmente, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 42, caso em que, por serem admittidas independentemente de exame do jury, poderão ser entregues até ao dia 5 do mesmo mez.

Art. 87. Nesta secção só serão acceptas obras dos seguintes processos: gravura a buril, á agua forte, xilographia e lithographia.

Art. 88. Não serão acceptas as obras de photogravura, photographia e zincographia, mesmo quando sejam retocadas a buril.

Art. 89. Não se poderá, sob pretexto algum, substituir por outra a prova depositada no prazo regimental.

Art. 90. Todas as obras apresentadas serão protegidas por enquadramentos rectangulares com vidro.

Art. 91. Os trabalhos do jury serão dirigidos nesta secção pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do art. 45, de cinco membros, sendo tres eleitos pelo Conselho Superior, dentre os seus membros effectivos, e dous artistas eleitos pelos expositores, dos quaes um será lithographo.

Art. 92. Os premios que poderão ser conferidos nesta secção, constam do art. 52, com excepção, porém, da medalha de honra e do premio de viagem.

Secção de artes applicadas

Art. 93. As obras desta secção serão entregues á commissão directora, de 1 a 12 de julho, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo quando forem dos expositores a que se refere o art. 42, caso em que, por serem admittidas independentemente de exame do jury, poderão ser entregues até ao dia 5 do mesmo mez.

Art. 94. Os trabalhos do jury serão dirigidos pelo presidente do mesmo jury. Este se comporá, na forma do artigo 45, de cinco membros, sendo tres eleitos pelo Conselho Superior, dentre os seus membros effectivos, e de dous membros eleitos pelos expositores do anno.

Art. 95. No caso de ser a obra assignada por dous artistas, dos quaes um já tenha sido premiado em exposição anterior, só poderá ser conferido premio superior áquelle que o artista houver anteriormente obtido.

Art. 96. Os premios que poderão ser conferidos nesta secção constam do art. 52, com excepção, porém, da medalha de honra e do premio de viagem.

CAPITULO VI

DAS REPRODUÇÕES

Art. 97. Ninguém poderá reproduzir, por qualquer processo, nenhuma obra exposta, sem prévia autorização, por escripto do autor.

Art. 98. Todo artista que quizer autorisar a reprodução de suas obras deverá declarar, em carta dirigida á commissão directora, se autorisa, exclusivamente, a um só individuo ou se a autorização é dada a mais de um, e qual o processo por que permite a reprodução.

Art. 99. Esta declaração ficará archivada, podendo ser apresentada a pedido de qualquer dos interessados.

Art. 100. É permitido ás pessoas, devidamente autorizadas pelos autores, trabalhar, no recinto da exposição, em reproduções de obras expostas, durante as horas e nos dias que a commissão directora designar.

CAPITULO VII

DÁ RECEITA E DÁ DESPESA

Art. 101. O movimento financeiro das exposições será dirigido pelo director da Escola, sendo recolhidos ao patrimonio da alludida Escola os saldos que se verificarem.

Art. 102. Todas as despesas com o preparo da Exposição correrão pela verba do orçamento da Escola, competindo ao director autorisar as despesas julgadas indispensaveis.

Art. 103. As fontes de renda da Exposição serão provenientes da venda de bilhetes de ingresso e do catalogo das obras expostas.

Art. 104. A receita apurada será destinada, em primeiro lugar, ao pagamento das despesas extraordinarias que não se enquadram nas verbas do orçamento da Escola e forem autorizadas pelo director, e das gratificações do pessoal que trabalhe na Exposição.

Art. 105. O catalogo será vendido pelo preço que o director da Escola fixar.

Art. 106. Terminada a Exposição, a commissão directora fará um circumstanciado relatório, que será submettido á aprovação do Conselho Superior de Bellas Artes.

Art. 107. A Exposição estará aberta, diariamente, das 11 horas da manhã ás 5 da tarde e das 7 ás 10 da noite, a juizo da commissão directora, guido previamente o director.

Art. 108. Na vespéra da inauguração (*vernissage*), a Exposição será franqueada a todos os expositores, independentemente de convite.

Paragrapho unico. Para este acto a commissão directora expedirá convites á imprensa.

Art. 109. No dia da inauguração (depois das recepções officiaes) o bilhete de ingresso custará 2\$; na vespéra (*vernissage*), custará 5\$; nos outros dias custará 1\$; aos domingos e dias de festa nacional, será gratuito o ingresso, excepto á noite.

Art. 110. As creanças menores de oito annos não pagarão entrada.

Art. 111. Os expositores terão direito a um bilhete de ingresso permanente, rigorosamente pessoal, e que lhes será dado, em mão propria, pela commissão directora.

Art. 112. Qualquer desses bilhetes encontrados em mão de outrem, que não seja o legitimo possuidor, será confiscado, e o artista perderá o direito a elle, desde que não prove que foi extraviado ou subtraído.

Art. 113. Distribuir-se-ão, igualmente, bilhetes de ingresso permanente á imprensa. Taes cartões ficarão subordinados ás mesmas condições estabelecidas precedentemente.

Art. 114. A commissão directora facultará ingresso na exposição a turmas de alumnos de escolas e collegios publicos ou particulares, desde que venham acompanhados pelos respectivos professores ou inspectores, e mediante prévia comunicação, nesse sentido, á Commissão, que marcará dia e hora para a visita.

Art. 115. Terão ingresso franco na Exposição os corpos docente, discente e administrativo da Escola Nacional de Bellas Artes.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 116. Os actuaes professores da Escola não comprehendidos no art. 1º, § 1º, deste regimento, e que tiverem sido eleitos nos annos anteriores, continuarão como membros effectivos do Conselho.

Art. 117. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, mediante consulta do Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Expediente de 19 de fevereiro de 1920

Declarou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos que devem ser allí admittidos os menores Agenor Braulio de Camargo Filho e José Mascarenhas, como alumnos internos gratuitos, e Antonio de Siqueira, como contribuinte, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao inspector federal das escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina, que, á vista da doutrina contida no aviso de 20 de dezembro ultimo, dirigido ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, á medida determinando que as escolas estrangeiras fiquem subordinadas aos horarios dos estabelecimentos officiaes, quanto ás disciplinas cujo ensino deve ser dado no idioma vernaculo, corresponde á opinião deste ministerio relativamente ao assumpto.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1920

Aleixo Alves de Souza. — Prove o seu bom procedimento moral e civil.

Luiz Múro. — Prove identidade de pessoa e que reside no Brasil há mais de dois annos.

Antonio Gonçalves Ribeiro. — Cumpra o despacho de 6 de janeiro ultimo.

José Lemos. — Faça declaração de prole.

Olivia Lemos. — Faça declaração de prole.

Dia 21

Declarou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos que deve ser allí admittido o menor Floripes Pinto de Oliveira, como alumno interno gratuito, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director do Instituto Nacional de Musica que deve correr á conta da verba «Eventuaes» deste ministerio o pagamento da gratificação ao bibliothecario interino Joaquim Torres Delgado de Carvalho, durante o impedimento do effectivo, Manoel Porto Alegre Faulhaber, por motivo do respectivo processo de aposentadoria.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que, pela Alfandega desta Capital, seja despachada, livre de direitos, uma caixa, vinda do Havre pelo vapor *Port de Vaux*, contendo material destinado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa ás difficuldades que occorrem quanto á execução do decreto n. 4.031 de 10 de janeiro ultimo, que manda erguer um monumento á memoria do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves. Dr. Benjamin Constant e marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Requerimentos despachados

Luiz Antonio de Almeida. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

José Ribeiro da Silva. — Requeira por si, ou por meio de procurador legalmente autorizado.

Dia 23

Foi prorogada, por 60 dias, sem vencimentos, nos termos do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, a licença que, por igual prazo e para tratar de negocios de seu interesse, foi concedida, em 27 de outubro do anno proximo findo, ao bibliothecario da Escola Nacional de Bellas Artes, bacharel Victor Viana.

— Transmittiram-se ao prefeito do Districto Federal, as cópias de um officio e do respectivo questionario, relativos a escolas e jardins

de infancia, afim de attender á solicitação da International Kindergarten Union, de Springfield, no Estado de Massachusetts, Estados Unidos.

Dirigiram-se identicos avisos aos governadores e presidentes dos Estados.

Requerimentos despachados

João de Abreu Salgado Filho, pedindo segunda época de exame vestibular. — Indeferido, visto não ser licito a este ministerio designar uma segunda época de exames vestibulares, não prevista em lei.

Pedro Stephanio Adolpho Delforge, pedindo um lugar de mecanico em repartição dependente deste ministerio. — Não ha vaga.

Francisco Machado Faria. — Prove que é ainda proprietario do imovel a que se refere a escriptura apresentada.

José da Rocha, residente na capital do Estado do Paraná. — Junte as folhas corridas das justicas local e federal.

Directoria da Justiça

Por portarias do 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 90 dias, ao soldado da Brigada Policial Francisco de Paula Cruz Bicalho;

De 60 dias, ao inspector de alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro Manoel Moreira de Mesquita.

— Por outra da mesma data foram concedidos 60 dias, para tratar de negocios de seu interesse, no Estado do Rio de Janeiro, ao soldado da Brigada Policial Moacyr Marques da Silva.

Expediente de 25 de fevereiro de 1920

Foram remettidas, para a devida execução:

Ao juiz da 2ª Pretoria Criminal cópia do decreto de 24 do corrente mez, indultando ao réo Domingos Pensalem o resto de 16 dias da pena de tres mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do mesmo juiz de 20 de novembro do anno proximo findo;

Ao juiz do direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal cópia do decreto da mesma data, indultando ao réo José Farinha Rosa o resto de tres mezes e 15 dias da pena de um anno de prisão celular, convertida em prisão com trabalho e multa de 1:000\$, grão minimo do art. 278 do Código Penal, modificação pela lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915, a que foi condemnado, em grão de appellação, por accordo da egregia 3ª Camara da Corte de Appellação de 26 de abril do anno passado.

— Comunicou-se ao chefe da Policia que o Dr. Luiz Antonio Moretzhon deve requerer o respectivo pagamento a este ministerio por exercicios findos.

Requerimento despachado

Cabo-ordenança da Brigada Policial Miguel Galdino de Andrade. — Indeferido

O Sr. ministro recebeu o seguinte telegramma do chefe de Policia de Buenos Aires:

«Cumpro con el honor de comunicarle que en la primera sesion ordinaria celebrada el veintiuno del actual la Conferencia Internacional de Policías Sud Americanas resolvió por unanimidad designar a V. E. presidente honorario de la misma, conjuntamente con los señores ministros del Interior de los demás países representados. Al felicitar cordialmente al señor ministro por tan merecida designación, saludo V. E. con mi consideración distinguida. — Elpidio Gonzales, jefe Policia».

E, em resposta, foi expedido o seguinte telegramma áquella autoridade:

«Muito reconhecido pela distincção que me conferiu o Congresso Policial de Buenos Aires, designando-me como presidente honorario, agradeço cordialmente a V. S. a gentileza da communicação e aguardo convicto que os resultados dessa conferencia internacional, praticamente formula los e applicaveis sob o mesmo criterio, sejam os mais efficazes para os relevantes fins de solidariedade juridica a defesa social dos paizes sul-americanos. Cordiaes saudações. — Alfredo Pinto»

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

Manoel Rocha Coutinho, Pericles Espindula de Arango, Joaquim de Oliveira Soares e Eduardo Roscol. — Como requerem.

Raphael Lerro Netto. — Requeira ao Sr. director da Escola Polytechnica.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1920

Posto de Madureira: Candido Fernandes. — Archive-se.

Posto de Guaratiba: José Pereira de Oliveira. — Será relevada a multa se for cumprida a intimação dentro de 30 dias.

Rosalina Maria da Silva. — Concedo 30 dias.

Francisca Maria. — Concedo 30 dias.

Bento Alves Cardoso. — Será relevada a multa se cumprir o exigido dentro de 30 dias.

Etelvina Dias da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto de Pilares: Maria Gonçalves. — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

José de Oliveira Andrade. — Concedo 45 dias.

Eduardo Carneiro dos Santos. — Concedo 30 dias.

Dionysio Agapito Pereira. — Concedo 30 dias.

José da Silva Labão. — Concedo 60 dias.

Antonio José Ferreira. — Concedo 30 dias.

Leorgildo Rocha. — Deferido.

Manoel Paula Campo. — Concedo 30 dias.

Alfredo Corrêa Feliz. — Concedo 30 dias.

José Amorim Machado. — Concedo 30 dias.

Traiano Faria Albuquerque. — Deferido.

Maria da Piedade. — Concedo 30 dias.

Clara Avelino Pereira. — Concedo o prazo de 30 dias improrogaveis.

Posto da Penha: Luiz S. Machado. — Será relevada a multa, se dentro de 20 dias atterrar o poço.

Antonio de Oliveira Maria. — Concedo 20 dias improrogaveis.

Manoel Couto Guimarães. — Releve-se a multa.

Posto de Jacarépaguá: Oscar d'Albuquerque. — Releve-se a multa.

Octavio Fiuza da Cunha. — Concedo 30 dias.

Policia do Districto Federal

Por actos de 26 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Elmano Cunha, do cargo de 3º supplente do delegado do 21º districto policial, sendo nomeado para o seu lugar Domingos Barbosa da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde convier:

De 60 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao dactylographo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, Edgard Segadas Vianna, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Carlos Pinto de Castro, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com a gratificação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Amazonas Alfredo Freitas, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

RECTIFICAÇÃO

O escriptão da Collectoria das Rendas federaes em Arassuahy, Estado de Minas Geraes, nomeado, por titulo de 22 de dezembro ultimo, chama-se Gustavo Teixeira Lopes Filho e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 29 — Referindo-me ao officio numero 851, de 25 de março do anno passado, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com que foi remettida ao Thesouro uma folha supplementar do pessoal addido dessa Secretaria de Estado relativa aos meses de janeiro e fevereiro do mesmo anno, peço venia para declarar a V. Ex. que os funcionarios mencionados na alludida folha estão sujeitos ao sello de nomeação, e não de commissão, uma vez que foram considerações addidos, de accordo com o art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 23 — Foi presente a este ministerio, com o aviso de V. Ex. n. 1.096, de 22 de agosto do anno passado, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao marechal graduado reformado Rodolpho Gustavo da Paixão da quantia de 2:155\$677, proveniente de vencimentos que deixou de receber, de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 1915, em que esteve como deputado, funcionando no Congresso Nacional, convocado extraordinariamente.

Tenho a honra de declarar a V. Ex. em resposta, que, por parecer a este ministerio tratar-se, no caso, de accumulção prohibida, não poudo ser autorizado tal pagamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 62 — Como o visto n. 7610, de 15 de março do anno passado, desse ministerio, foi presente a este officio, por cópia, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, informando so-

bre as alterações suggeridas pelo Thesouro, a proposito da tabella apresentada pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul relativa á cobrança de taxas de armazenagem para as mercadorias explosivas e inflammaveis, no alludido porto, lembra serem as taxas muito elevadas, tornando-se, assim, prohibitivas.

Em resposta, peço venia para declarar a V. Ex. que a opinião do Thesouro, expressa nos pareceres enviados a esse ministerio, encontra fundamento no proprio contracto da companhia e na proposta pela mesma feita, de cobrar, na secção de armazenagem destinada aos inflammaveis estrangeiros, a taxa alfandegaria. E como essa armazenagem é a dobrada, não era licito ao Thesouro adoptar a armazenagem simples.

Junto encontrará V. Ex. uma cópia do parecer da Directoria da Receita Publica sobre o assumpto, em que são examinadas as duvidas oppositas por aquella inspectoría.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 63 — Attendendo ao que sollicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 14, de 20 do corrente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser concedida, para objecto de serviço publico, franquia telegraphica ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco José Bonifacio Pinheiro da Camara, designado para inspecionar as collectorias das rendas federaes do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 6 — De posse do officio n. 648, de 16 do corrente, em que V. Ex. sollicita isenção de direitos aduaneiros e de expediente para 6.000 barricas de cimento, pesando 130 kilos brutas cada uma, marca «Booth Lion», compradas por intermedio de Srs. Lion & Comp., desta praça, peço-lhe que se digne declarar o fim a que se destina o cimento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 25 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 1º officio, a fls. 12 do livro 588, foi lavrada em 9 do corrente, pela quantia de 15:078\$400, escriptura de venda feita a José João Martins Carneiro do lote de terreno n. 274, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 26 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 16º officio, a fls. 46 do livro n. 2, foi lavrada em 11 do corrente, pela quantia de 117:855\$, a escriptura de venda feita a Antonio da Costa Lage do lote de terreno n. 102 B, da quadra n. 12, do Cães do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 27 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 16º officio, a fls. 45 v. do livro n. 2, foi lavrada, em 13 do corrente, pela quantia

de 145:200\$, a escriptura de venda feita ao Dr. Francisco Ribeiro Moreira, dos lotes de terreno ns. 183 e 184, da quadra n. 17, do Cães do Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 28 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º officio, a fls. 56 do livro n. 54, foi lavrada, em 16 de dezembro do anno passado, pela quantia de 11:520\$, a escriptura de venda a José Machado da Silva do lote de terreno n. 284, da quadra n. 12, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de fevereiro de 1920

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 72 — Devidamente apostillados, remetto-vos os titulos de nomeação que acompanharam o vosso officio n. 39, de 20 de janeiro ultimo, dos segundos e terceiros chimicos desse laboratorio, que em virtude do paragrapho unico do artigo 10, da lei n. 4.050, de 13 de janeiro do corrente anno, passaram, respectivamente, a primeiros e segundos chimicos.

Dia 26

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 36 — Afim de me informeis a respeito, remetto-vos, para accção com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, o incluso a iso n. 524, da mesma data, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, contendo uma reclamação contra essa Imprensa.

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 19 e 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, com dous terços das respectivas diarias, aos operarios desse estabelecimento José Correa Pereira, Noemia de Castro, Eurico de Mattos e Clodomiro Bohm, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas.

— Srs. membros da comissão de regulamentação do sello:

N. 73 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, o incluso officio n. 40, do dia 13, do Banco do Brasil, junto a uma consulta do mesmo banco sobre algumas disposições da lei n. 3.966, de dezembro do anno passado.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 74 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao aforamento de 11 metros de terreno, com frente para o praça da Legalidade, pretendido por Antonio da Silveira Junior.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 28 — Devidamente apostillado, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o titulo de nomeação de Gonçalo Ferreira da Luz para o lugar de collector das rendas federaes em Pirajuhia, nesse Estado.

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior, dessa

Estado Dario Pires Valença, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 3, de 6 de janeiro de 1919, do qual se verifica ter essa delegacia deixado de tomar conhecimento do recurso interposto pela Companhia União Mercantil da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Luzia do Norte que a multou em 5:000\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e a que a obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia de 15:397\$ de imposto sonegado, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o pedido daquella companhia para tornar insubsistentes os actos de fls. 64 a 74, afim de que essa delegacia aprecie o recurso de fls. 53 a 54 e profira a sua decisão, pois, não tendo cabimento no caso em especie o termo de perempção de fls. 65, fica tambem annullada, para todos os effectos, a certidão de divida extrahida para a cobrança judicial.

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 26, de 13 de maio de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Souza Cruz do acto da inspeccão da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no artigo 178, lettra k, n. XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Coaz:

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente, pelo qual foi nomeado Abilio Jayme para o lugar de collector das rendas federaes em Corumbahyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 10 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Manoel Evaristo Pessoa & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VII e XV, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para a luz da multa de 300\$ imposta aos recorrentes a 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. XVII, do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 120 e 21 do corrente, pelos quaes foram no-

meados nesse Estado: Leonel Luiz Teixeira e Albino Arruda, respectivamente, para os logares de collector e escrivão da collectoria das rendas federaes em S. Sepé; Olindo Flores da Silva para o de collector das mesmas rendas em Arroio Grande e Oscar Medeiros do Albuquerque Mello para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 21, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, de 15 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil do acto daquella alfandega mandando considerar como verniz não especificado, da taxa de 1\$ por kilo, do art. 175, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.782, de 10 de dezembro de 1918, como tinta preparada a oleo, com mistura de resina, para pintura de casas e usos semelhantes, da taxa de 500 réis por kilo, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço como mordente para dourar, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 157 da referida Tarifa.

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 244, de 25 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil do acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, mandando considerar como peças proprias para carros, não especificadas da taxa de 60% *ad-valorem*, do art. 810 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 608, de 8 de maio de 1918, como pertences de vehiculos de conducção de generos, proprios para estrada de ferro, da taxa de 30% *ad-valorem*, do art. 805 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço como obras de ferro fundido, simples, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa em vigor.

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 229, de 9 de setembro de 1918, de que trata o de n. 118, de 12 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por C. H. Oderich & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhes impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra K, n. I, combinado com o art. 162 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official

aduanheiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Palmerio Guillón de Miranda Góes, addido á alfandega desse Estado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 36 — Afim de que providencias a respeito, remetto-vos o incluso requerimento, datado de 14 do corrente, de João Baptista Ximenes, ex-collector federal do municipio de Eloy Mendes, sobre tomada de suas contas.

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente, pelo qual foi nomeado Hutilio Antonio Marthia para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Abre Campo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel de Lacerda Pacheco para o lugar de collector das rendas federaes em Itaty, nesse Estado.

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 do corrente, pelos quaes foram nomeados Antonio Fidelis Sobrinho e Balduino de Paiva Vidal, respectivamente, collector e escrivão das Collectorias das Rendas Federaes em Entre-Rios o Campo Largo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 e 16 do corrente, pelos quaes foram nomeados Antonio Elias e Lafayette de Oliveira Borges, respectivamente, collectores das rendas federaes em Leme e Mogy-Guaçu, e o 2º official aduanheiro da Alfandega do Rio Grande, Luiz Mendes Gonçalves, para identico logar na Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado Arthur Ferreira Maia para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pennapolis, nesse Estado.

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 269, de 17 de junho de 1919, em que E. H. Krishke, recorre do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentára da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, arbitrando em 2:697\$600 o valor das machinas e seus pertences, destinados ao preparo de productos de agricultura, submettidas a despacho pela nota de importação n. 8.790, de 18 de março de 1918, com o valor declarado de 1:452\$, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o processo a essa delegacia, para proceder nos termos da circular n. 34, de 22 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 9 e 20 corrente, concedendo seis mezes de licença, com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei, aos segundos officiaes aduanheiros da Alfandega desse Estado, Ribão de Andrade Ritta e João Souchois de Azevedo, e aos quaes vos referistes em officios ns. 6 e 7, de 28 e 29 de janeiro ultimo, ficando-lhes marcado o prazo de 20 dias para enarem em gozo das mesmas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Vertiniano Parga Leite de Meirelles, para exercer, em comissão, o lugar de inspector da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 81 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em aviso n. 30 V/1º, de 4 do corrente, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para 5.000 barricas de cimento «Atlas», marca EFBC — 993, pesando bruto 907.194 kilos e liquido 900.000 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Purús*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 82 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 31 V/1º, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, autorizar, na forma do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para o material constante da relação annexa, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em aviso numero 335, de 27 de janeiro do corrente anno, solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a isenção de direitos, *ex-vi* do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para uma caixa marca «Ministerio da Marinha» — Rio de Janeiro — N. 1, contendo lapis, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Glennafrie*, e destinada á Imprensa Naval.

N. 84 — Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro no officio n. 209, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 19 do referido mez, autorizar, na forma do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para quarenta (40) barricas, marca PT—Rio, ns. 905/90, contendo alvaide de zinco, pesando bruto 4.500 kilos e liquido 4.000 kilos, vindos de Antuerpia pelo vapor belga *Belgier*, e consignados á ordem.

N. 85 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 29 V/1º, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 19 do mesmo mez, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para noventa (90) barris contendo óleo lubrificante, vindos pelo vapor americano *Glenshiel*, e destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 86 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas,

no aviso n. 17 V/1º, de 26 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para dous (2) volumes, marca EFBC, ns. 1/2, pesando bruto 2.763 kilos e liquido 2.204 kilos, contendo um (1) aparelho de super-aquecedor, vindos de Nova York pelo vapor *Chebaulip*, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 87 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, no officio n. 129, de 21 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para tres (3) caixas marca WGLB—E&C—Rio, ns. 652/4, contendo *propeller shaft* (um eixo de helice); *fittings* (pertences); *stern tube* (um tubo para o eixo) e mais, com a marca Red end—Rio, 13 *bundles* (amarrados de barras de aço) e 50 *single* (singelas) do mesmo metal, tudo vindo de Glasgow pelo vapor inglez *Nile*, e consignado ao mesmo Lloyd Brasileiro.

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o professor de piano e teclado do Instituto Nacional de Musica, José da Silva Maia, solicita, em 13 de novembro do anno proximo passado, isenção de direitos para um piano para sua profissão, vindo de Paris pelo vapor francez *Bouganville*, entrado em 5 do mesmo mez e anno, resolveu, por despacho de 5 de janeiro do corrente anno, negar a alludida isenção, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de dezembro ultimo, ter opinado que o mencionado pedido não encontra apoio em dispositivos legais.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 16 — Satisfazendo o vosso pedido em officio n. 40, de 10 do corrente, remetto-vos o incluso recibo que acompanhou, como documento, o requerimento do inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Nero de Macedo Carvalho.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes da Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.194, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd., para o corrente exercicio.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.193, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd., para o corrente exercicio.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fl. 6, o incluso telegramma da Associação Commercial de Campos, n. 1.806, de 21 do corrente.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.184, concedida pela The Leopoldina Railway Company Ltd., para o corrente exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1920

Requerimento despachado

Branco, Costa & Comp., de 12 de Fevereiro de 1920, sobre registro de fumo em bruto. — Dirijam-se Mesa de Rendas de Macahé.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80 do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabelas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes em Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo, Alfandega do Pará e Collectoria Federal de Barra Mansa, com os officios ns. 9, 11 e 14, de 21 e 24 de janeiro, e 4 de fevereiro de 1920; 6 e 12, de 17 e 31 de janeiro deste anno; 7, de 30 de janeiro ultimo; 2, de 20 de janeiro do corrente anno, e 41, de 12 de fevereiro corrente.

Na qualidade de proprietário da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, sita á rua Joaquim Leite n. 71, nesta cidade, registrada nesta collectoria, sob o n. 27, venho, nos termos do art. 80 do regulamento numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, comunicar-vos, para os devidos fins, os productos, que actualmente fabrico estou vendendo pelos preços seguintes:

Elixir de Wucherer duzia 30\$000.
Xarope contra cóqueluche, duzia 30\$000.
Pílulas vermífugas de Mutel duzia 24\$000.
Elixir anti-herpético, duzia 24\$000.
Xarope anti-nervoso ao duplo bromureto, duzia 30\$000.
Xarope peitoral amygdalino composto, duzia 30\$000.
Pós dentífricos, duzia 24\$000.
Água ingleza, duzia 24\$000.
Água refrigerante contra hemorrhoides, duzia 30\$000.
Vinho iodo-tannico lacto phosphatado, duzia 30\$000.
Tenefugo Mutel, duzia 30\$000.
Bollo anti-bleorrhagico, duzia 24\$000.
Elixir dentífrico, duzia 24\$000.
Gottas amargas do Canadá, duzia 30\$000.
Barra Mansa, 5 de janeiro do 1920. — Pharmaceutico João Baptista Mutel.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de J. A. da Silva Costa, sita á Avenida Nazareth n. 133, desta cidade de Belém do Pará.

Marcas:
Vinho iodotannico phosphatado, preços por duzia 36\$000.
Vinho Reconstituinte Costa, preço por duzia 36\$000.
Xarope jatay e alcatrão creosotado, preço por duzia 24\$000.
Bromophenil, preço por duzia 18\$000.
Belém, 13 de janeiro de 1920. — J. A. da Silva Costa.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Julio Graça & Comp., sita á Avenida da Republica n. 9, na cidade de Victoria, capital do Estado do Espírito Santo.

Marcas:
Água Ingleza, preço por duzia 36\$000.
Balsamiol, preço por duzia 30\$000.
Água de Quina, preço por duzia 24\$000.
Balsamo Maravilhoso, preço por duzia 14\$000.
Balsamo Maravilhoso, preço por duzia 18\$000.

Victoria, 240 réis, 1.400 grammas.
 Morenós, 260 réis, 1.400 grammas.
 Altivos, 240 réis, 1.400 grammas.
 Independencia, 240 réis, 1.400 grammas.
 Alvorada, 160 réis, 1.000 grammas.
 Galantes, 160 réis, 1.000 grammas.
 Predilectos, 240 réis, 1.000 grammas.
 Bom e barato, 160 réis, 1.000 grammas.
 Vae correr, 160 réis, 1.200 grammas.
 Yara, 160 réis, 1.400 grammas.
 Regatas, 260 réis, 1.400 grammas.
 Embaixador Similla, 260 réis, 1.400 grammas.
 Embaixador mistura, 320 réis, 1.200 grammas.
 Carinho, 280 réis, 1.200 grammas.
 Gloria, 240 réis, 1.400 grammas.
 Liberdade, 320 réis, 1.200 grammas.
 Attrahentes, 310 réis, 1.200 grammas.
 Eureka, 300 réis, 1.400 grammas.
 34, 380 réis, 1.400 grammas.
 Amazonia, 260 réis, 1.400 grammas.
 Palha grossos, 380 réis, 1.300 grammas.
 Palha fracos, 320 réis, 700 grammas.
 Palha fortes, 320 réis, 800 grammas.
 Palha amarrados, 320 réis, 800 grammas.
 Palha esmagados, 320 réis, 800 grammas.
 Mistura com e sem ambré, 300 réis, 1.000 grammas.
 Mistura grossos, 360 réis, 1.300 grammas.
 Similla com e sem ambré, 260 réis, 1.000 grammas.
 Caporal, 320 réis, 1.200 grammas.
 Fortes grossos, 360 réis, 1.500 grammas.
 Pelo telephone, 260 réis, 1.400 grammas.
 Tiro, 160 réis, 1.400 grammas.
 Cheguei eu, 160 réis, 1.200 grammas.
 Dom Manoel, 260 réis, 1.400 grammas.

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de A. Magnata & Comp., á rua Vidal de Negreiros n. 171, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a vigorar no anno de 1920:

Pó de arroz Napoleão, 1\$500.
 Pó de arroz Conceição, 2\$000.
 Pó de arroz Oldina, 2\$000.
 Pó de arroz Rosal n. 1 (modelo pequeno), 2\$000.
 Pó de arroz Bella face, 1\$800.
 Talco de arroz Delicia, 4\$000.
 Pó de arroz Rosal n. 2 (modelo grande), 3\$000.
 Tablete de arroz Brancorosa, 4\$000.
 Pó para dentes Capuchinho, 3\$000.
 Oleo de mutamba (vidro de 30 grammas), 3\$000.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 42 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 3, de 5 de janeiro proximo findo, e relativo aos recursos interpostos por Clemente Brayner dos actos dessa Recebedoria mantendo os despachos em virtude dos quaes foram indeferidos os requerimentos em que o recorrente solicitava certidão sobre levantamentos de dinheiro do cofre de depositos publicos, resolveu, por despacho de 20 do fluente, negar provimento aos mesmos recursos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 19 do fluente, negar approvação ao orçamento para a despesa da Caixa Economica annexa a esse delegacia apresentado com o vosso officio n. 5, de 17 de janeiro proximo findo, e mandar que continue em vigor o orçamento approved para 1919, convido notar que aquelle orçamento foi remettido fóra do prazo determinado no art. 6º do decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1898, isto é, no mez de outubro de cada anno, dispositivo esse que não foi revogado pelo regulamento annexo ao decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915.

— Sr. collector federal em Vassouras:

N. 30 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal da 21ª circumscripção desse Estado, Alfredo Mallet Soares, nos requerimentos encaminhados á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 239, de 30 de agosto do anno transacto, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. director geral chefe do gabinete de 19 do fluente, a entregar ao requerente a importancia de 293\$, correspondente ás quotas partes que lhe competem em multas de 150\$, 120\$, 10\$, 120\$, 40\$ e 150\$ impostas por essa collectoria, respectivamente, a Nicola Zagari & Comp., desta Capital. Alvaro Brasil, Joaquim Gomes Corrêa de Mattos, Dr. Boaventura Francisco Lameira de Andrade (2) e D. Delphina Maria da Piedade Portella, dessa cidade, por infracção do regulamento do imposto de consumo e recolhidas, a primeira á Recebedoria do Districto Federal e as cinco restantes a essa mesma collectoria, conforme consta dos processos que acompanham o vosso citado officio, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

Recommendo providencias para que nos processos relativos aos autos e representações por infracção do regulamento do imposto de consumo seja devidamente certificado o pagamento das multas impostas.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 41 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 111, de 5 de fevereiro de 1918, referentes aos depositos effectuados por The Commercial Union Assurance Company Limited, e que incluso vos devolvo, resolveu, por despacho de 4 de setembro d'aquelle anno, que, com relação a taes depositos, se adoptem as mesmas providencias mandadas tomar pelo despacho de 20 de abril do mesmo anno, quanto ao deposito de 20:000\$, realizado pela London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited, conforme vos foi declarado pela mesma directoria, em officio n. 176, de 30 do dito mez, isto é, exigir-se da precitada companhia que faça perante os bancos em que foram feitos seus depositos, declaração formal de que se destinam não só a garantir suas operações nas praças indicadas nos respectivos recibos, como tambem que só poderão ser retirados ou transferidos para outro banco mediante «guia» fornecida por essa inspector, devendo ser eliminada a clausula de reserva estabelecida pelo London & River Plate Bank, Limited, quanta ao deposito de 40:000\$ e scientificar-se a Caixa de Amortização do deposito de 20:000\$, feito em apolices nominativas, no London & Brazilian Bank Limited.

Junto tambem vos restituo o processo relativo ao mencionado deposito da London & Lancashire Insurance Company, Limited, remettido á alludida directoria com o vosso officio n. 481, de 17 de julho de 1918.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 316 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 4, de 23 de janeiro proximo findo, em que me declaraes não caber a essa repartição fazer a necessaria nota de caução, na Delegacia Fiscal em S. Paulo, das apolices ns. 214.904 a 244.910, de 1:000\$ cada uma, da emissão para saneamento da baixada do Estado do Rio, que foram offerecidas por seu proprietario, Arthur Ribeiro Fonseca pela responsabilidade de sua fiança no lugar de escrivão das rendas federaes em Itatiba, no referido Estado, visto que taes apolices foram transferidas para a mesma delegacia fiscal com guia dessa caixa, de 30 de outubro de 1915.

Devo esclarecer-vos que vos fiz a comunicação que consta do meu officio n. 100, de 20 de janeiro, por se verificar do processo da referida fiança uma certidão, passada por essa repartição em 3 de novembro, de que as ditas apolices estavam inscriptas nessa caixa.

Essa certidão foi dada em petição de 29 de outubro e, como já disse, é datada de 3 de novembro, isto é, depois de haver sido expedida a guia n. 8, referente á transferencia das apolices para a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na seção do Districto Federal:

N. 314 — Accusando o recebimento do officio de V. S. n. 80, de 28 de janeiro ultimo, declaro que no processo que enviei ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica, com o officio n. 50, de 12 desse mez, encontrará V. S. os necessarios elementos para defender a Fazenda na acção que contra ella foi proposta pela Companhia America Fabril, a proposito da cobrança do imposto sobre dividendos.

Dia 25 (*)

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 324 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou a vosso officio n. 26, de 4 de dezembro ultimo, relativo á substituição de fiança de Miguel Xavier, fiel do armazem da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 9.

Requerimento despachado

Dia 26 de fevereiro de 1920

D. Izabel Maria do Valle, por seu procurador Francisco Moreira Cavalcante, pedindo para substituir fiança. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 282 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o requerimento de Luiz Vernet, ex-leiloeiro desta Capital.

N. 283 — Comunicando que annullou a divida de penna d'agua, em nome de Otto Simon.

N. 284 — Idem, idem, em nome da Arminda Garcia.

N. 188 — Alfandega da Bahia, restituindo o processo de infracção contra F. Salles & Comp.

N. 189 — Idem, idem, contra o Dr. Raul Schmidt.

N. 190 — Idem, idem, contra a Companhia Hanseatica.

(*) Reproduz-se por ter sahido com erros correções.

Requerimentos despachados

Proprietário dos predios ns. 255 e 267, á rua Paraná. — Officie-se no sentido proposto.

Gaspar Lobo. — Idem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Florentino Maria da Conceição. — Façam-se as inscripções pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ricardo José de Lencos. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, ficando, porém salvo a Fazenda Nacional o direito de haver ao collectando, qualquer debito anterior, caso, futuramente fiqué provada a successão. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

A. Martins & Comp. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto. Quanto á restituição, requerida, nada ha que deferir, visto a importancia reclamada, não ter sido arrecadada por esta Recebedoria. Dirija-se, pois, querendo á reartiação competente.

Celso Esméraldo Santos. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Elias Lacoste. — Idem e annullação proposta.

Albino Ferreira de Carvalho. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Luiz Willemssen. — Idem de que trata o parecer.

José Moraes da Cunha Vasconcellos. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Francisco Teixeira Mendes. — Idem.

José Joaquim Moreira. — Idem.

José Teixeira da Cruz. — Idem.

Idalina M. Dias. — Idem á Inspeccoria de Esgotos.

Nicolau Maltarazzo. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Fausto Maltarazzo. — Idem.

Custodio Barros da Silva. — Reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 3 a 23, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Companhia-Casa de Saude Dr. Eiras. — Archive-se.

Companhia Progreŝso Industrial do Brasil. — Idem.

Francisco José de Souza. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancelada, volte o processo.

Manfredó Abreu. — Satisfaca as exigencias.

Luiz da Costa Pinheiro. — Idem.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Limited. — Idem.

Theodomiro O. Ferreira. — Idem.

Souza Duarte & Comp. — Idem.

João Antonio da Silva Couto. — Idem.

João Ferreira Dias. — Idem.

Johnson & Comp. — Idem.

Antonio Ferreira Campeiro. — Idem.

Hermengarda Cardoso Pinto. — Idem.

Alfredo Fernandes da Silva. — Idem.

Arthur Meira Lima. — Idem.

Genaró Caputo. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Alves de Oliveira. — Idem de accordo com o parecer.

Manoel de Souza Almeida. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 8.

José Luiz Almeida Tavares. — Inscreva-se, pela forma proposta.

Carolina Maria dos Santos. — Idem.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio da Silva Meirelles. — Transfira-se.

João Rollim da Silva. — Idem.

José da Nova. — Idem.

Dr. Waldemar Murgel Dutra. — Idem.

Carlos Augusto Guimarães. — Idem.

Luiz Eugenio Ayres dos Santos. — Idem.

Antonio Pereira de Barros. — Idem.

Reynaldino David Fallemberg. — Idem.

Imponho a multa de 20\$, minimo, do regulamento em vigor.

José Antonio da Cunha Filho e outro. — Idem a Antonio da Costa Marques.

J. H. Seabra. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 2:400\$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Carlota Rosa da Silva. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Claudina Pipto Ribeiro. — Idem.

Antonio Gonçalves. — Idem.

Companhia Transporte e Carruagens. — Selle devidamente o documento de folhas 2.

Rosa G. Guimarães. — Faça-se a anotação proposta.

Francisco Bernardo da Cruz. — Revalide o sello da petição de fls. 6.

José Muniz de Souza. — A' 2ª Sub-Directoria, para os fins indicados no parecer.

H. Keidel. — Pague o imposto em cobrança e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 e 3, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Constança Marques de Carvalho. — Façam-se as anotações propostas.

José Ribeiro Lage. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Nicolau Warvar. — Indeferido, em face do parecer.

Antonio Gomes da Silva. — Pague o imposto em cobrança.

Claudio Frederico Caldas Ritter. — Faça prova de ter cursado gratuitamente a faculdade.

Companhia Nacional de Armazens Gerais. — Aguarde-se, no protocollo, o cumprimento da parte final do meu despacho de 31 de janeiro findo.

Manoela Bollinha. — Entregue-se, sob recibo.

Antonio Coelho. — Intim-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Bernardo Pinto Machado e outro. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser procedente a divida.

Cesar Duarte. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Antonio Gomes. — Indeferido, em face do parecer.

Evaristo de Souza Torres. — Satisfaca as exigencias, para uma das quaes autorizo a entrega do documento de folhas 2 a 35, mediante recibo.

Domingos Carneiro Filho. — Pague o debito e o imposto em cobrança.

José Ferreira da Costa. — Proceda-se pela forma proposta.

Bernardino Moreira de Andrade. — Idem nos preŝos termos do parecer.

Pedro Matera. — Indeferido, em face do parecer.

E. Libossity. — A' Superintendencia para os devidos fins.

Manoel da Costa Marques. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Mattos & Cunha. — Nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra Antonio Correia.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Empregados da Leopoldina Railway. — Exiba um exemplar de seus estatutos.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Haja vista o Sr. Fr. sub-director á 2ª sub-directoria.

Levy Irmãos & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

Gomes Faria & Comp. — Paguem o imposto em cobrança e apresentem o contracto social.

Erdeiros de Joaquim de Oliveira Lima Sobrinho. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Dr. Luiz Giorrelli Junior. — Pague o debito existente e o imposto em cobrança.

Carlos R. de Sá Lobo, Peres e outros. — Nada ha que deferir em face do parecer.

João Peixoto Amorim. — Selle os documentos de fls. 5 e 6.

João Garcia. — Idem o de fls. 2.

Companhia Nacional de Armazens Gerais. — Aguarde a solução do Theŝouro quanto á questão identica que lhe foi submettida, tendo por objecto um recurso da Companhia Mercenaria Auler.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Peixoto Serra & Comp. — Restitua-se o processo junto ao recurso.

Correia Vasques & Comp. — Idem.

Vieira Araujo & Comp. — Idem.

Souza Machado & Comp. — Idem.

J. Carrasedo & Comp. — Idem.

J. Carrasedo & Comp. — Idem.

Accacio A. Gouvêa. — Encaminhem-se, informando.

Romualdo Vieira. — Autorizo a entrega da mercadoria apprehendida, com excepção das 25 caixas a que allude o parecer, observando-se estactamente as formalidades e exigencias regulamenteras.

Joaquim Antonio de Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

Alfredo Lopes & Comp. — Paguem o debito.

João Ribeiro Carneiro Monteiro. — Deferido.

Antonio Duarte. — A' Superintendencia.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 269—Ao Sr. director do Gabinete do Theŝouro Nacional, encaminhando a petição do Eduardo dos Reis Rolz.

N. 271—Ao Sr. administrador dos Correios em Belo Horizonte, dando informações sobre o *Diário Official*.

N. 272—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para Julieta dos Santos.

Requerimentos despachados

Alcebiades H. de Souza. — Não ha necessidade.

Leuenroth & Cori. — Requeira o depositante ou procurador legalmente constituido.

José Barsoi. — Indeferido.

E. Lambert. — De accordo.

Maria José de Moraes, Cyrillo S. Oliveira, Dormevil da C. Concilio, Heidebrando H. de Barros, Manoel C. Pinheiro, Heitor R. de Paula, Heleodoro M. dos Prazeres, Horacio D. Paes Leme, Ismael A. de Moura, Juarez C. da Silva, Luiz G. do Nascimento, Luiz G. Curio, Manoel Vicenta da Cunha, Adalgisa I. dos Santos, Alcino P. de Abreu, Antenor T.

Alves, Anna D. da Fonseca, Octaviano de Araujo, Olegario L. Bahia, Rodolpho S. da Silva, Alberto N. de Carvalho, Arnaldo F. do Oliveira, Julia dos Santos, Antonio M. Soares, José T. Machado, Luiz Barsoi, Fausto J. de Araujo, Euclides S. Breves, André X. Corrêa, Frederico Corrêa, Francisco C. T. Araujo, João F. Pereira, Henrique C. Barcellos, Joaquim Manoel S. Menezes, José A. Polary, Levy Jacobino, Luiz E. de Menezes, Macrino F. Machado, Marcos E. Pimenta, Martinho G. da Costa, Manoel J. M. Filho, Olavo F. Pacheco, Octavio C. P. Cardoso, Oscar V. Loureiro, Palmerino O. Guimarães, Sabino de O. e Silva, Waldemiro R. Lequito, e Agostinho D. dos Santos.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de fevereiro de 1920:

Foi nomeado o capitão-tenente José Hugo da Gama e Silva para exercer as funções e auxiliar da Inspectoria do Tiro na Marinha (seção de torpedos).

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

120 dias de licença, na forma da lei, ao remador de 1.ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João José Calazans, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

30 dias de licença, na forma da lei, ao foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo Alvaro de Brito, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Aditamento ao do dia 25 de fevereiro de 1920

Sr. inspector de Portos e Costas:

Tendo em vista o que requerem o ex-marineiro nacional de 1.ª classe Antonio Venancio Bezerra, excluído, em dezembro de 1917, do Corpo de Marinheiros Nacionais, por incurso no art. 415 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915, conforme informação do Gabinete de Identificação da Armada que veio anexa ao officio da Inspectoria de Marinha n. 98, 1.ª seção, de 17 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos offeitos, que as praças excluidas das fileiras por não serem de boa conducta, embora não devam ser admitidas no serviço da marinha de guerra ou repartições federacs., não estão, entretanto, prohibidas de se matricularem nas Capitancias de Portos afim de exercerem a profissão marítima, desde que, decorridos dois annos de sua exclusão da Armada, provem estar regeneradas, exhibindo nas referidas Capitancias attestados de boa conducta civil, passados pelas autoridades policiaes competentes.

Dia 26

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 136:752\$958, á conta das seguintes verbas, do orçamento de 1919: «6—Marinheiros, foguistas e talha», 62:788\$028; «7—Batalhão Naval», 32:015\$340 e «13—Ensinho Naval», 41:949\$600, de que são credores: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 25:716\$120; Ferreira Passarello & Comp., 11:897\$630; Luiz Mendonça & Comp., 42:865\$218; Rocha Couto & Comp., 14:256\$; Souza Baptista & Comp., 68\$400 e Ferreira Souto & Comp., 41:949\$600 (aviso n. 670);

De 48:185\$509 á conta da verba «19—Material de construção naval», do orçamento de 1919, de que são credores: Arthur Donato & Comp., 8:667\$988; Borlido Maia & Comp.,

1:512\$330; Christovão Fernandes & Comp., 6:330\$025; Firmino Fontes, 1:004\$941; J. Velloso & Comp., 41:444\$155; Laport, Irmão & Comp., 44\$900; L. Torres & Comp., 400\$; Medeiros Sartore & Comp., 880\$ e M. E. Marvin, 18:031\$200 (aviso n. 671);

De 86:606\$931, á conta das seguintes verbas, do orçamento de 1919 «18—Munições Navaes», 37:850\$040; «19—Material de Construção Naval», 43:935\$301 e «21—Obras», 5:820\$590, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 16\$800; Arthur Donato & Comp., 3:759\$657; Borlido Maia & Comp., 3:753\$940; Christovão Fernandes & Comp., 27:703\$375; Dias Garcia & Comp., 1:135\$380; Firmino Fontes, 2:741\$044; Himé & Comp., 1:214\$300; J. Velloso & Comp., 1:980\$237; Medeiros Sartore & Comp., 881\$; Mayrink Veiga & Comp., 38:849\$040; Oscar Taves & Comp., 2:769\$; Placido Teixeira & Comp., 740\$100 e Ribeiro Alvés & Comp., 1:092\$038 (aviso n. 672).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 668 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que á Pagadoria da Marinha seja concedido o credito de 330\$271, á conta da verba «Reposições e Restituições», do orçamento de 1920, desse ministerio, para attender ás restituções reclamadas pelos capitães de corveta Thomaz Aquino de Freitas e Manoel José Nogueira da Gama, das importancias, respectivamente, de 252\$628 e de 77\$843, que a titulo de imposto foram descontados de seus vencimentos no periodo de 26 de outubro de 1917 a fim de dezembro do mesmo anno.

Junto encontrareis todos os papeis referentes ao assumpto, que opportunamente devolverei a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 673—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que seja tomado na consideração que merecer, o requerimento que me dirigiu Antonio de Carvalho Barbosa, pedindo isenção do serviço militar para qué foi sorteado no corrente anno, visto ser reservista naval de 2.ª categoria, na qual está registrado sob n. 58.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 674—Tenho a honra de solicitar-vos dignéis de informar a este ministerio si, em janeiro de 1915, o actual consul geral do Brasil capitão de corveta reformado João Carlos da Fonseca Ferreira Pinto era funcionario vitalicio no referido cargo.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 675 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar dispensar, conforme solicito, o interno gratuito do Hospital Central da Marinha, Antonio Barbosa Coutinho, em serviço no Batalhão Naval.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 677 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 12 A, de 28 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que á discriminação do credito suplementar de 5.122:342\$162, aberto pelo decreto n. 13.983 de 9 de janeiro referido, é a seguinte: rei 190:228\$702 á verba 6—Marinheiros, foguistas e talha—Material—Fardamento—material prima; 7—Batalhão Naval—Pessoal—Gratificação regulamentar ás praças, 60:099\$903; Material—Fardamento—material prima reis 68:638\$770, total 128:738\$675; 11—Hospitais—Material—Luzes—3:786\$906, roupa para os doentes 59:407\$, total 63:193\$906; 13—Ensinho Naval—Material—Fardamento; material prima 137:890\$453; 17—Munições de bocca,

rações etc., 3:501:183\$374; 18—Munições Navaes—Soprelentes—1.022:822\$353; 19—Material de Construção Naval—Concertos de navios etc., 821:046\$147 e 21—Obras—Concertos de edificios etc., 257:236\$354.

Requerimentos despachados

Segundo tenente commissario Victor Mondaini.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade (267—2.ª Cont.).

Soldado naval asyado Joaquim dos Santos.—Indeferido (204—2.ª Cont.).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 de fevereiro corrente foi nomeado ajudante de ordens do director de Engenharia o 1.º tenente do Exército Firmino Fernando de Moraes Carneiro.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

Arthur Ferreira dos Santos, reservista, pedindo uma 2.ª via da sua caderneta.—Compareça á secretaria do 2.º batalhão de caçadores, afim de receber a caderneta pedida, mediante indemnização.

Isaias de Aquino Soares, soldado, pedindo reconsideração de despacho.—Nada ha que deferir á vista do despacho já dado.

Flavio Tavora e Everardo Tavora, soldados, pedindo desistencia de exames parcellados.—Não ha que deferir á vista do despacho já dado.

Carlos Rodrigues Coghlo, 2.º sargento, pedindo licença para prestar concurso de admissão á Escola Naval.—Indeferido. Completo o anno de praça que lhe falta.

Eurico da Costa Rodrigues, pedindo readmissão do alumno do Collegio Militar Francisco C. R. Netto.—Indeferido por falta de vaga.

Antonio Teixeira de Souza Junior, sorteado, pedindo transferencia.—Declara qual o municipio por onde foi alistado e qual a sua filiação.

José Amaro Coelho Cintra, tenente-coron da antiga Guarda Nacional, recorrendo a um acto da comissão de organização de forças de 2.ª linha.—Indeferido por ter prático compromisso fora do prazo legal.

Herculano Antonio Pereira da Cunha, maior, major, pedindo provimento vitalicio.—Indeferido.

Ursulina Maria da Conceição, pedindo uma etapa para sua filha Geraldina.—Não pôde ser atendida por falta de fundamento legal.

Plinio de Araujo Junior, soldado, desistindo de exames parcellados.—Nada ha que deferir á vista do despacho já dado.

Norberto dos Santos Carvalho, inspector do Collegio Militar do Ceará, pedindo passagem para desconto.—Deferido.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Expediente de 25 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as dívidas inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importância total de \$468, provenientes do material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção conti-

da no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Eventuais» da verba 16, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 717).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 104\$, proveniente de material adquirido em 1919, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa pela consignação «Móveis e utensilios, etc.», da verba 16, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 718).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, de accordo com o processo incluso, seja paga, por exercicios findos, a José Pinto Lobo a importância de 354\$580, relativa aos vencimentos do fallecido praticante do telegrapho da Estrada de Ferro Central do Brasil José Pinto Lobo Junior, correspondentes aos meses de setembro e outubro de 1918. Quando corrente o exercicio, a despesa estava subordinada á consignação «Para o pessoal jornaleiro das seis divisões», da verba 6, I, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 742).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á firma Alberto de Almeida & Companhia a quantia de 14\$400, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno de 1917. Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da consignação que, sob o titulo «Eventuais», da verba 3, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destinava a pessoal e material (aviso numero 743).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com os processos juntos, a Agendor von Rondon, estafeta da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 250\$, proveniente de salarios que deixou de receber durante os annos de 1914 e 1915, sendo: 50\$ de 1914 e 200\$ de 1915. A despesa, quando correntes os exercicios, estava subordinada á sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2, «Correios», arts. 64 e 29, das respectivas leis orçamentarias (aviso n. 745).

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com os processos juntos, a Franklin Rodrigues Campos, estafeta da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 320\$, proveniente de salarios que deixou de receber durante os annos de 1914 e 1915, sendo: 240\$ de 1914 e 80\$ de 1915. A despesa, quando correntes os exercicios, estava subordinada á sub-consignação «Condução de malas, etc.», da verba 2, «Correios», artigos 64 e 29, das respectivas leis orçamentarias (aviso n. 746).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, de accordo com os inclusos processos, a Elias Saúma & Comp., 8:325\$600; Pestana & Comp., 2:962\$940; e Dib Metram, 1:333\$210, importancias provenientes de mercadorias que lhes eram consignadas e que foram extraviadas

na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 1917. A despesa, na importância total de 12:631\$750, quando corrente o exercicio, deveria correr pelo credito de 715:000\$, aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 747).

A Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, em officio que dirigiu á Inspectoria Geral de Illuminação, cuja copia inclusa vos transmitto, communica que, a começar do corrente mez, as contas referentes ao consumo de gaz e de electricidade serão cobradas a metade ao cambio par, pelas taxas sobre Nova York dollar 1\$830, ouro, ao par, em virtude do aviso desse ministerio, endereçado ao presidente do Banco do Brasil, publicado no *Diário Official* de 5 de dezembro de 1919. Trazendo essa resolução consideravel augmento de despesa para o Governo e para os particulares, tenho a honra de consultar-vos sobre o assumpto (aviso n. 749).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Teixeira de Araujo, na importância de 23:828\$642, proveniente de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 750).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da rede de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 91:29\$242, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de julho e agosto de 1919, no prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, trecho de Machado Portella a Carinhonha, entre os kilometros 50 e 100, conforme os inclusos documentos, effectuando-se o pagamento de accordo com a clausula III do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em dinheiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 751).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 240:067\$218, em que importa a medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de setembro e outubro de 1919, na Estrada de Ferro de Theophilo Ottoni a Tremedal, no trecho comprehendido entre os kilometros 499,500 e 140-629, conforme os inclusos documentos; effectuando-se o pagamento de accordo com a clausula III do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em dinheiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 752).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da Rede de Viação Ferrea da Bahia, de accordo com o incluso certificado, a quantia de 75:000\$, referente á quota de fiscalização correspondente ao 1º semestre do corrente anno, relativa ás linhas ferreas em construção e a que tem direito a referida companhia, de accordo com a clausula XII do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, que foi paga ao Thesouro Nacional,

conforme o conhecimento junto sob o n. 113, de 10 de janeiro ultimo. O pagamento deverá correr pelo credito de 4.750:000\$, consignado, para a Viação Ferrea da Bahia, na verba 18, do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, sob o titulo «Construção de Estradas de Ferro» (aviso n. 753).

Dignai-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, de accordo com o n. XXXVIII do art. 53 da vigente lei orçamentaria, seja transferida para o exercicio de 1920, o saldo verificado em 31 de dezembro ultimo, do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, para occorrer ás despesas com os trabalhos de construção na Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá (aviso n. 754).

Dignai-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue, a titulo de adiantamento, ao tenente-coronel Emilio Sarmento, engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, a quantia de 1.000:000\$, afim de occorrer ás despesas da mesma construção, por conta do saldo de credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, cuja transferencia para o exercicio de 1920, vos peço em aviso n. 754, de hoje. Opportunamente este ministerio enviará os documentos comprovando a applicação do supprimento ora requisitado, afim de serem presentes, com este aviso, ao Tribunal de Contas, para os effectos do registro a posteriori, nos termos do art. 115 do regulamento daquelle tribunal, approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de janeiro de 1919 (aviso n. 755).

Segunda secção

Expediente de 25 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 91—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Garcia Rodrigues, Paes Leme.

N. 92—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Eugenio Candido da Silva Resas.

N. 93—Ao Sr. delogado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, dando solução ao officio n. 5, de 6 de fevereiro corrente.

N. 94—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão, concedidos a D. Vicencia Ozoles de Souza e outros, e viúva e filhos de João da Costa Souza.

Requerimentos despachados

D. Luiza Ferreira dos Santos, mãe de Carlos Augusto Maury, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.

D. Maria Benedicta de Castro Goyanna e outras, mãe e irmãs de Josias de Castro Goyanna, solicitando os favores de montepio. — Prove D. Lauria Goyanna de Oliveira, por certidão, qual o cargo que seu finado marido exercia, e si era contribuinte do montepio federal. — Completar o sello de diversos documentos.

Alfredo Deodato de Andrade Espinola, ex-administrador dos Correios da Parahyba, solicitando continuar a contribuir para o montepio na razão do ordenado que actualmente percebe de administrador, e conjuis 50, dos Correios de Pernambuco. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve exonerar do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, o capitão Gentil Falcão.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve exonerar, a pedido, Celestino Mauricio Quintanilha, do cargo de engenheiro ajudante da Comissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve nomear o engenheiro auxiliar Sebastião Gualberto de Oliveira, para o cargo de engenheiro residente, em comissão, da construção do ramal de Buenopolis a Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve nomear o chefe de secção, addido da extincta Sub-Administração dos Correios de Juiz de Fora, Octavio Bello Pimentel Barbosa, para o cargo de chefe de secção da Sub-Administração dos Correios de Campanha, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

RECTIFICAÇÃO

O telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos promovido por portaria de 3 do corrente a 2ª classe chama-se Pedro Gill e não Pedro Gil Garcia, como foi publicado.

Expediente de 23 de fevereiro de 1920

AutORIZOU-SE á Estrada de Ferro Central do Brasil a elevar de 15% para 20% as diarias dos praticantes technicos engenheiros Ajax Corrêa Rabello e Paulo Beltrão Rodrigues, que servem na construção do ramal de Buenopolis a Montes Claros, dessa estrada.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 34 dias de licença, para justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia, no periodo de 17 de dezembro a 19 de janeiro ultimos, com metade da diaria, na forma da lei, a Agostinho Loureiro, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 35 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 9 de novembro a 13 de dezembro do anno findo, na forma da lei, a Adhemar Leal Costa, estafeta distribuidor de S. Paulo.

— Por outra ainda de igual data, foram concedidos 38 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 5 de outubro a 11 de novembro do anno findo, com abono de dous terços da diaria, na forma da lei, a José Eugenio Arantes, estafeta de S. Paulo ás estações.

Por outras de 26 do mesmo mez, foram assignados os seguintes actos.

Nomeando a ajudante da agente do Correio de Campo Grande, nesta Capital, Dona Dolores de Vasconcellos, para o cargo de agente do correio de Obras do Porto, nesta Capital, e para aquelle, D. Stella Matutina Corrotti, percebendo, ambas, os vencimentos que por lei, lhes competirem.

Removendo a agente do Correio de Obras do Porto, nesta Capital, D. Maurilia de Gusmão, para igual cargo na agencia do Correio da Avenida Gomes Freire, também nesta Capital, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Declarando que a incorporação do estafeta distribuidor da Directoria Geral, Eugenio dos Santos Pacopahyba Filho no serviço do Exército Nacional é a contar de 26 de janeiro ultimo, ficando assim rectificada a portaria de 24 do fluente.

Afastando do serviço o praticante da agencia de 1ª classe, nesta Capital Gervasio Gonçalves Galliza, que serve como voluntario no Exército, até a conclusão do tempo de serviço do mesmo nas fileiras.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

D. Maria Salles Hurlinger, agente do Correio de Santa Lucia, no Estado de S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Indeferido.

Luiz Pereira, pedindo reintegração no cargo de carteiro da agencia do Correio de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo.—Não tendo o requerente recorrido no prazo legal, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

Augusto Azevedo Silva.—Pedindo transferência do logar.—Indeferido.

F. Passos & Comp., Claudino Jacintho de Carvalho Guimarães, Germano Boettcher, Christiniano Bernardes de Castro, (2) Christovão Fernandes & Comp., (3) Deocleciano de Souza Amino, Dias Garcia & Comp., (2) F. Ribeiro & Comp., F. R. Moreira & Comp., Fonseca, Almeida & Comp. (6) Mayrink Veiga & Comp., (2) Borlido Maia & Comp., Nerton, Magav & Comp, pedindo restituição de caucões.—Restituam-se.

Marcos Guimarães, pedindo indemnização.—Compareça á thesouraria.

J. Moreira & Comp., pedindo pagamento de reclamação.—A reclamação está em processo, tendo sido expedida recommendação para que seja solucionada dentro do menor prazo possivel.

Alberto Pinheiro Navarro de Meirelles, pedindo 15 dias de ferias.—Sim, por equidade.

Benjamin Chambarelli, pedindo para ser aproveitado como guarda-chave na estação de Costa Barros.—Como pede.

David Mattos, pedindo transferencia de logar.—Indeferido.

L. B. de Almeida & Comp., pedindo entrega do volume.—Deferido, de accordo com a informação do trafego. A retirada do volume deve ser feita mediante apresentação do conhecimento ou de documento que o supra.

Botelhos & Oliveira.—A vista das informações prestadas neste processo, resolvo considerar desembaraçada a caução. Providencie-se sobre a sua restituição.

Abaixo assignados, commerciantes na estação de Mathias Barbosa, pedindo melhoramentos na estação. Verificou o trafego que as linhas e pateo da estação attendem perfeitamente as exigencias actuaes do serviço em Mathias Barbosa.—Assim sendo, não ha que deferir.

Pedro Gonçalves, guarda-chave da estação de Quiririm e Joaquim do Oliveira Campos, trabalhador da 2ª residência do ramal de São Paulo, pedindo permuta dos logares.—Deferido, de accordo com as informações do Trafego e da 5ª Divisão.

Idletown Car Company, pedindo restituição de caução.—A vista das informações, não ha que deferir.

José Gonçalves, pedindo certidão.—Os impressos que serviram ao registro do movimento de trens no anno de 1914 já foram incinerados. Isto posto, não é possivel attender ao pedido.

Rosa Campanhã Monteiro da Silva, pedindo restituição de 500\$.—Tratando-se de uma multa applicada em 1918, nada tem esta directoria a deferir.

Companhia Progresso Industrial do Brasil, pedindo para os despachos effectuados sejam feitos pela tarifa 2ª.—Nada ha que deferir em virtude da providencia contida no officio numero 161 de 16 de janeiro ultimo.

Accacio Benedicto de Mello, pedindo passo.—Indeferido, de accordo com a informação.

Leoncio de Campos.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Manoel Miranda e Primo José de Oliveira.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Constantino Marques de Oliveira, pedindo transferencia do logar.—Não ha vaga.

Candido Caetano Alves, pedindo permissão para viajar nos trens N. 1 e N. 2.—Concedo por 90 dias.

Maria Teixeira Justi, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação Paulo de Frontin.—Indeferido.

Satyro Pereira Ribeiro, pedindo certidão.—A vista do motivo allegado, indeferido.

Alvaro Simas, pedindo transferencia de logar.—Não ha vaga.

Raul Caldas, pedindo para ser paga a sua diaria de accordo com os arts. 26 e 27 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.—Indeferido, á vista da informação do trafego.

João Ignacio Garcia Lucas, pedindo passe.—Indeferido, á vista das informações.

Octacilio Fernandes Migon, pedindo readmissão.—Indeferido.

João Pio, pedindo transferencia do logar.—Não ha vaga.

José de Carvalho Vasques, pedindo um logar de praticante do telegrapho.—Aguarde o concurso regulamentar.

Orival Meirelles Garcia, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

José Jorge Primo, propondo fornecer lenha.—Não convem a proposta.

Antenor Thurler, pedindo pagamento do differença de diaria.—Indeferido, á vista do parecer do trafego.

Alzemirol da Silva Guimarães, Martinho Alvaro da Silva Filho, Olga Tourinho e Augusto Alves Coelho, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Custodio da Silva, pedindo transferencia de logar.—Indeferido.

Francisco Alfredo de Oliveira Pereira, pedindo certidão.—A vista do motivo allegado, indeferido.

Oscar Freire de Sampaio, pedindo passe.—Como requer.

Antonio Pereira Barreto.—Certifique-se.

Antonio Carlos do Couto Mendes, pedindo contagem de tempo de serviço.—Não ha que deferir.

Pedro da Cunha Barboza, pedindo passe.—Como requer.

Florencio Pereira de Alencar, pedindo um logar de carvoeiro.—Indeferido.

Benedicto Antonio da Silva, graxeiro do 1º deposito e Innocencio de Castro, concertador da mesma divisão, pedindo permuta dos

logares. — Attendidos, de accordo com as informações.

José Fernandes Duarte, pedindo para ser sustado o desconto que soffre a favor da sociedade A Mundial. — Dirija-se á Sociedade.

José Raymundo Barreto, pedindo passe. — Como requer.

Carlos Silva, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

Christiano José Lemos, pedindo restituição de frete. — Indeferido, do accordo com a informação da contabilidade.

Carlos Grubb, pedindo transferencia de logar. — Não ha vaga.

José Ferreira da Silva (2º), pedindo para ser sustado o desconto que soffre a favor da sociedade A Mundial. — Dirija-se á Sociedade.

Capobianco Cunha & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Heraclito & Comp. — Pedindo restituição de frete. — Restituam-se a importancia de 22\$700, que foi cobrado a mais, segundo se apurou da verificação feita.

João Vaz Figueira, ajudante de 1ª classe das officinas do Engenho de Dentro e Albertino Joaquim Rangel, também ajudante do Depósito de São Diogo, pedindo permuta dos logares. — Como podem, de accordo com as informações.

Elpidio Castello Branco, pedindo para ser sustado o desconto que soffre a favor da Sociedade A Mundial. — Dirija-se á Sociedade.

Rocha Faria & Comp., pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Judulino Bittencourt, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 303\$, por conta do praticante de conferente Americo da Silva Ramos, de accordo com as informações.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1920

Sociedade Anonyma Casa Arens, tendo tido em outubro de 1919 uma encomenda do engenheiro chefe da commissão de E. e Obras do Porto de Paranaguá para o fornecimento de uma tubulação completa para a caldeira do Camaguan e não tendo conseguido o embarque da mesma em vista da greve na Inglaterra, pede concessão de novo prazo. — Não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento (*)

RESOLUÇÃO N. 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra e, e 14 do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de generos alimentícios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio em grosso do municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 8, de 25 de fevereiro do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro..... 1\$600

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob o pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno do vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos..... 52\$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos.... 50\$000
Superior, sacco de 60 kilos..... 48\$000
Bom, sacco de 60 kilos..... 45\$000
Regular, sacco de 60 kilos..... 42\$000
Inferior, sacco de 60 kilos..... 32\$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo 1\$300
Refinado de segunda qualidade, kilo 1\$210
Refinado de terceira qualidade, kilo 1\$140
Branco, superior, moido ou triturado, kilo..... 1\$280
Branco, crystal, superior, kilo..... 1\$260
Branco, crystal, bom, kilo..... 1\$240
Branco, crystal, regular, kilo..... 1\$140
Crystal amarello ou demerara, kilo.. \$940
Mascavinho, kilo..... \$760
Mascavo, kilo..... \$660
Rapadura clara, kilo..... \$600
Rapadura escura, kilo..... \$510

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualqux peso ou tamanho e em outros envoltorios..... 134\$000

Bataias

Especiaes, kilo..... \$280
Regulares, kilo..... \$210
Inferiores, kilo..... \$200

Café

(Torrado ou moido)

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo..... 1\$600
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo..... 1\$300
Acondicionado em latas de capacidade de um kilo, mais \$400 e de um e meio kilo, mais \$600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo. \$950
Carne de vento, kilo..... 1\$000
Fresca, de porco, superior, kilo..... 1\$400
De porco, salgada, peso liquido, kilo. 1\$600
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo..... 1\$100
E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo..... 2\$420
Superior, kilo..... 2\$320
Regular, kilo..... 1\$820

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suruh y semelhanes, sacco de 45 kilos..... 18\$000
Fina, Porto Alegre, Suruh y semelhantes, sacco de 45 kilos..... 17\$000

Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos..... 14\$000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos..... 13\$000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos..... 11\$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos..... 25\$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos..... 24\$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos..... 23\$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos..... 19\$500
Preto, regular, sacco de 60 kilos.... 14\$000
Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos 18\$500
Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos 14\$000
Fradinho, sacco de 60 kilos..... 16\$500
Branco e manteiga, sacco de 60 kilos 19\$500
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos..... 15\$000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame..... 28\$500
Tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor..... 128\$000

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame..... 26\$000

Leite

Condensado:
Estrangeiro, caixa com 48 latas..... 70\$000
Nacional, caixa com 48 latas..... 64\$000
Fresco:
Litro..... \$280

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos..... 13\$000
Branco, sacco de 60 kilos..... 12\$000
Mescado, sacco de 60 kilos..... 11\$000

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura).

Bacalhão estrangeiro:
Especial, kilo..... 2\$100
Regular, kilo..... 1\$700
Inferior (peixelim), kilo..... 1\$650
Bacalhão nacional, kilo..... 1\$950
Goroupa, xerna e namorado, kilo... 2\$550
Pirarucu, kilo..... 2\$330
Camarão secco, kilo..... 2\$250
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo..... 1\$500
Tainha em salmoura, kilo..... 1\$100

Sabão

Especial, kilo..... 1\$300
Virgem, de primeira qualidade, kilo. 1\$100
Virgem, de segunda qualidade, kilo. \$800
Virgem, de terceira qualidade, kilo. \$700
Branco, tipo Globo ou Regador, kilo. 1\$500

Sal

Commum, nacional (grosso):
Sacco de 60 kilos..... 12\$000
Triturado ou moido, sacco de 60 kilos 14\$000
Refinado:
Estrangeiro ou nacional, frasco..... 2\$400
Nacional ou estrangeiro, saquinho de dous kilos..... \$900

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo..... 1\$400
Fresco, kilo..... 1\$600

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preço superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores a pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

— A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos gêneros nos respectivos documentos de venda, tais como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infração passível de pena.

— Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços máximos de gêneros de primeira necessidade, para o commercio varejista do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 8, de 25 de fevereiro do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro.....	\$5800
De 36 a 38 grãos, garrafa.....	\$5200
De 36 a 38 grãos, meia garrafa.....	\$600

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, kilo.....	\$960
Brilhado de 2ª, kilo.....	\$940
Superior, kilo.....	\$900
Bom, kilo.....	\$860
Regular, kilo.....	\$860
Inferior, kilo.....	\$640

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo.....	\$5380
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	\$5300
Refinado de terceira qualidade, kilo.....	\$5200
Branco superior, moído ou triturado, kilo.....	\$5300
Branco crystal, superior, kilo.....	\$5320
Branco crystal, bom, kilo.....	\$5300
Branco crystal, regular, kilo.....	\$5200
Crystal amarello ou demorara, kilo.....	\$5000
Mascavinho, kilo.....	\$800
Mascavo, kilo.....	\$700
Rapadura clara, kilo.....	\$660
Rapadura escura, kilo.....	\$600

Banha

Em ramo, fresca, kilo.....	\$5900
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo.....	\$5400
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo.....	\$5500

Batata

Especiaes, kilo.....	\$400
Regulares, kilo.....	\$340
Inferiores, kilo.....	\$300

Café

(Torrado ou moído)

Em pacotes ou em outros envoltorios

Especial, kilo.....	\$5700
Especial, meio kilo.....	\$860
Regular, kilo.....	\$5300
Regular, meio kilo.....	\$760

Acondicionado em lata de folha de capacidade de um kilo, mais \$100 e de um e meio kilos, mais \$600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fora ou lagarto), kilo.....	\$5200
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (asem, pa e pato), kilo.....	\$5100
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costellas, pescoço e perna), kilo.....	\$500
Carne de vento, kilo.....	\$5100
Fresca, de porco, superior, kilo.....	\$5600
De porco, salgada, peso liquido, kilo.....	\$5800

Idem, idem, de barrica, kilo..... \$5300
E' considerada infração a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e grosso.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.....	\$5600
Superior, kilo.....	\$5100
Regular, kilo.....	\$5000

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.....	\$510
Fina, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.....	\$420
Especial, Santa Barbara, kilo.....	\$400
Especial de outras procelencias, kilo.....	\$360
De outras qualidades, kilo.....	\$300

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$700
De segunda qualidade, kilo.....	\$640
De terceira qualidade, kilo.....	\$600

Feijão

Preto, especial, kilo.....	\$360
Preto, regular, kilo.....	\$280
Mulatinho, especial, kilo.....	\$340
Mulatinho, regular, kilo.....	\$280
Fra linho, kilo.....	\$320
Branco e manteiga, kilo.....	\$360
Amendoim, enxofre e outros, kilo.....	\$300

Gazolina

Lata.....	\$4500
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600

Kerozene

Lata.....	\$4500
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600
Meia garrafa.....	\$300

Leite

Condensação:	
Estrangeiro, lata.....	\$5700
Nacional, lata.....	\$5300
Fresco:	
Litro.....	\$400
Meio litro.....	\$200
4/4 de litro.....	\$100

Milho

Amarello, kilo.....	\$280
Branco, kilo.....	\$260
Mesclado, kilo.....	\$220

Pão

De luxo, provence, de cerveja e outros especiaes, inclusive formas, cachetinho, rosas, redondos e trança, kilo.....	\$5010
De trigo, de primeira qualidade, com pri o em qualquer fração, kilo.....	\$800
Mixto de trigo em mistura, até 30 % e de, outras farinhas panificaveis, kilo.....	\$580

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro peso liquido:

Especial, kilo.....	\$5600
Regular, kilo.....	\$5950
Inferior (paixelim), kilo.....	\$5850
Bacalhão nacional, kilo.....	\$5450
Carapça, xarna e namorado, kilo.....	\$5850
Piracuti, kilo.....	\$5550
Camalões secos, kilo.....	\$5750
Feijão, tainha, corvina, miragaya e sarinha, kilo.....	\$5800
Tainha em salmoura, kilo.....	\$5400

Sabão

Especial, kilo.....	\$5300
Virgem, de primeira qualidade, kilo.....	\$5300
Virgem, de segunda qualidade, kilo.....	\$5000
Virgem, de terceira qualidade, kilo.....	\$5000
Branco, tipo Globo e Regador, kilo.....	\$5300

Sal

Commum, nacional (grosso):

Kilo.....	\$260
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco.....	\$5600
Nacional ou estrangeiro em saquinhos de dois kilos.....	\$5000
Triturado ou moído:	
A granel, kilo.....	\$300
Saquinhos de dois kilos.....	\$5000

Toucinho

Fresco, kilo.....	\$5800
Salgado, kilo.....	\$5600

Observações — A venda de gêneros por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores à pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

— A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos gêneros nos respectivos documentos de venda, tais como factura, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infração passível de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial melhor do genero, e, quanto á qualidade, a do preço inferior constante da tabella.

— Os retalhistas que entregarem os gêneros vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão severamente punidos de accordo com a lei.

Os consumidores, lesados pelos varejistas, que lhes exigiram preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para augmentar o grão da infração, não estar affixada, em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento.

RESOLUÇÃO N. 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto Legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º letra e e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no município de Barbacena, Estado de Minas Geraes, desde a data da sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços máximos de gêneros alimentícios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastimento.

Tabella de preços máximos de gêneros de primeira necessidade, para o commercio em grosso do município de Barbacena, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 9 de 25 de fevereiro do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro.....	\$5300
------------------------------	--------

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª e especial, sacco de 60 kilos.....	52\$000
Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos..	48\$000
Superior, sacco de 60 kilos.....	44\$ 00
Bom, sacco de 60 kilos.....	41\$900
Regular, sacco de 60 kilos.....	39\$000
Inferior, sacco de 60 kilos.....	35\$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1\$260
Refinado de segunda qualidade, kilo.	1\$160
Refinado de terceira qualidade, kilo.	1\$080
Branco, superior, moido ou triturado kilo.....	1\$120
Branco, crystal, superior, kilo.....	1\$100
Branco, crystal, bom, kilo.....	1\$080
Branco crystal, regular, kilo.....	1\$040
Crystal amarello ou demerara, kilo.	1\$000
Mascavinho para refinar, kilo.....	\$820
Mascavo, kilo.....	\$760

Banha

Em caixa de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo.....	2\$200
---	--------

Batata

Especiaes, kilo.....	\$360
Regulares, kilo.....	\$360
Inferiores, kilo.....	\$220

Café

(Torrado ou moido)

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo.....	1\$700
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo.....	1\$500
Acondicionados em latas, de capacidade de um kilo, mais \$100 e de um e meio kilos, mais \$600.	

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo.	\$950
Carne de vento, kilo.....	\$900
Fresca, de porco superior, kilo.....	1\$200
De porco, salgada, peso liquido, kilo	1\$600
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo.....	1\$100

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.....	2\$000
Superior, kilo.....	1\$800
Regular, kilo.....	1\$500

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, sacco de 45 kilos, sacco	18\$700
Fina, Porto Alegre, Surubhy, e semelhantes, sacco de 45 kilos, sacco	17\$000
Especial, Santa Barbara, sacco de 45 kilos, sacco.....	16\$000
Especial de outras procedencias, sacco de 45 kilos, sacco.....	14\$000
De outras qualidades, sacco de 45 kilos, sacco.....	12\$000

Farinha de trigo

De 1ª qualidade, sacco de 44 kilos, sacco.....	24\$500
De 2ª qualidade, sacco de 44 kilos, sacco.....	23\$500
De 3ª qualidade, sacco de 44 kilos, sacco.....	22\$500

Feijão

Preto, especial, sacco de 60 kilos sacco.....	19\$500
Preto, regular, sacco de 60 kilos, sacco.....	14\$000

Mulatinho, especial, sacco de 60 kilos, sacco.....	18\$000
Mulatinho regular, sacco de 60 kilos, sacco.....	14\$000
Fradinho, sacco de 60 kilos, sacco..	16\$500
Branco e manteiga, sacco de 69 kilos, sacco.....	19\$500
Amendoim e enxofre, sacco de 60 kilos, sacco.....	15\$000

Gazolina

Caixas inclusive vasilhame, caixa....	23\$000
Em tambores equivalentes a cerca de cinco (5) caixas, tambor.....	115\$500

Kerbzene

Caixa, inclusive vasilhame.....	23\$500
---------------------------------	---------

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, caixa com 48 latas, caixa	66\$000
Nacional, caixa com 48 latas, caixa	60\$000
Leite fresco:	
Litro.....	\$200

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos, sacco..	13\$000
Branco, sacco de 60 kilos, sacco.....	12\$000
Mesclado, sacco de 60 kilos, sacco..	11\$000

Peixe

(Secco, salgado ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro:	
Especial, kilo.....	2\$340
Regular, kilo.....	1\$700
Inferior (peixelim), kilo.....	1\$600
Bacalhão nacional, kilo.....	1\$900
Garoupa, xerne e namorado, kilo..	2\$500
Piraraci, kilo.....	2\$500
Camarão secco, kilo.....	2\$300
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo.....	1\$450
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$060

Sabão

Especial, kilo.....	1\$200
Virgem, de primeira qualidade, kilo.	1\$000
Virgem, de segunda qualidade, kilo.	\$800
Virgem, de terceira qualidade, kilo.	\$700
Branco, typo Globo e Regador, kilo..	1\$200

Sal

Commum, nacional (grosso):	
Sacco de 60 kilos.....	12\$000
Peneirado, sacco de 60 kilos.....	12\$500
Triturado ou moido, sacco de 60 kilos.	13\$500
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco.....	2\$300
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos.....	\$900

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo.....	1\$500
----------------------------------	--------

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

—A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc, constitue infracção passivel de pena.

—Na delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Dulce Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de Barbacena, Estado de Minas Geraes, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 9, de 25 de fevereiro do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro.....	1\$700
De 36 a 38 grãos, garrafa.....	1\$100
De 36 a 38 grãos, meia garrafa.....	\$600

Arroz

Brilhado de 1ª qualidade e especial, kilo.....	\$980
Brilhado de 2ª, kilo.....	\$900
Superior, kilo.....	\$840
Bom, kilo.....	\$780
Regular, kilo.....	\$760
Inferior, kilo.....	\$640

Assucar

Refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$340
Refinado de 2ª qualidade, kilo.....	1\$280
Refinado de 3ª qualidade, kilo.....	1\$160
Branco superior, moido ou triturado, kilo.....	1\$200
Branco crystal, superior, kilo.....	1\$180
Branco crystal, bom, kilo.....	1\$160
Branco crystal, regular, kilo.....	1\$100
Crystal amarello ou demerara, kilo.	1\$060
Mascavinho, kilo.....	\$860
Mascavo, kilo.....	\$820

Banha

Em rama, fresca, kilo.....	1\$800
Em lata de qualquer peso ou em qualquer outro envoltorio, kilo.....	2\$300
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo.....	2\$400

Batata

Especiaes, kilo.....	\$440
Regulares, kilo.....	\$360
Inferiores, kilo.....	\$280

Café

(Torrado ou moido)

Em pacotes ou em outros envoltorios:	
Especial, kilo.....	1\$800
Especial, meio kilo.....	\$900
Regular, kilo.....	1\$600
Regular, meio kilo.....	\$800
Acondicionamento em latas de folha, de capacidade de um kilo, mais \$100, e de 1 e meio kilos mais \$600.	

Carne

Fresca, congelada, ou resfriada, superior, de 1ª qualidade, (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fora ou lagarto), kilo.....	1\$200
Idem, idem, idem, de 2ª qualidade (assém, pá e pato), kilo.....	1\$100
Idem, idem, idem, de 3ª qualidade (peito costella, pescoço e perna, kilo.....	1\$000
Fresca, de porco, superior, kilo.....	1\$600
Carne de vento, kilo.....	1\$000
De porco, salgada, kilo.....	1\$600
Idem, idem, de barrica, kilo.....	1\$300

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.....	2\$300
Superior, kilo.....	2\$000
Regular, kilo.....	1\$800

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.....	\$500
Fina, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo.....	\$400
Especial, Santa Barbara, kilo.....	\$440
Especial de outras procedencias, kilo.	\$400
De outras qualidades, kilo.....	\$320

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$680
De segunda qualidade, kilo.....	\$610
De terceira qualidade, kilo.....	\$580

Feijão

Preto, especial, kilo.....	\$360
Preto, regular, kilo.....	\$280
Mulatinho, especial, kilo.....	\$340
Mulatinho, regular, kilo.....	\$280
Fra linho, kilo.....	\$320
Branco e manteiga, kilo.....	\$360
Amendoim e enxofre, kilo.....	\$300

Gazolina

Lata.....	44\$000
Litro.....	\$840
Garrafa.....	\$560

Kerosene

Lata.....	43\$000
Litro.....	\$740
Garrafa.....	\$500
Meia garrafa.....	\$260

Leite

Condensado:	
Estrangeiro, lata.....	4\$600
Nacional, lata.....	4\$400
Leite fresco:	
Litro.....	\$300
Meio litro.....	\$160
1/4 de litro.....	\$90

Milho

Amarelo, kilo.....	\$280
Branco, kilo.....	\$260
Mesclado, kilo.....	\$220

Pão

De luxo, provençe, de cerveja e outros especiaes, inclusive formas, caçetinhos, rosas, redondos e trança, kilo.....	1\$000
Do trigo, de primeira qualidade, comprimido, em qualquer fracção, kilo.....	\$700
Misto de trigo, em mistura até 30 %, de outras farinhas panificaveis, kilo.....	\$300

Peixes

(seccões, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo.....	2\$540
Regular, kilo.....	1\$900
Inferior (peixelim), kilo.....	1\$800
Bacalhão nacional, kilo.....	2\$200
Garoupa, xerne e namorado, kilo.....	2\$800
Pirarucu, kilo.....	2\$700
Camarão secco, kilo.....	2\$700
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo.....	1\$760
Tainha em salmoura, kilo.....	1\$360

Sabão

Especial, kilo.....	1\$400
Virgem, de primeira qualidade, kilo.....	1\$200
Virgem, de segunda qualidade, kilo.....	1\$000
Virgem, de terceira qualidade, kilo.....	\$900
Branco, tipo «Globo» e «Regador», kilo.....	1\$100

Sal

Commum, nacional (grosso):	
Sacco de 60 kilos.....	12\$000
Kilo.....	\$260
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco.....	2\$500
Nacional ou estrangeiro, em saquinhos de dois kilos.....	1\$000
Triturada ou moído, a granel, kilo.....	\$300
Saquinho de dois kilos.....	\$900

Toucinho

Fresco, kilo.....	1\$800
Salgado, kilo.....	1\$700

OBSERVAÇÕES—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella, sujeita os

vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costanciras, etc., constitue infracção passivel de pena, consideran lo-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do generos, e, quanto á qualidade a do preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão severamente punidos de accordo com a lei.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para aumentar o gráo de infracção, não estar affixada, em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Em 13 do corrente mez foram publicadas, resumidamente, no *Diario Official*, as observações annexas ás tabellas de preços maximos mandadas executar no Districto Federal pela resolução n. 4, de 5 deste mez. Essas observações são do seguinte teor:

COMMERIO EM GROSSO

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costanciras, etc., constitue infracção passivel de pena.

Na Superintendencia do Abastecimento, sita á rua 1º de março n. 42, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

COMMERIO A VAREJO

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos, costanciras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, a do preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão severamente punidos de accordo com a lei, não sendo tambem permitido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade sejam completados com pedaços de carne de qualidade inferior.

Os consumidores, lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta

tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Superintendencia do Abastecimento, sita á rua Primeiro de Março n. 42, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para augmentar o gráo da infracção não estar affixada, em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, de accordo com a lei e para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria em Campos, do Serviço de Industria Pasto-il, Benjamin Botelho de Magalhães, marcando-lhe o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

Manoel Nunes da Rocha, conservador inspector de alumnos do Apprendizado Agrícola do São Luiz de Missões, pedindo transferencia para outra dependencia deste ministerio. — Não havendo vaga, aguarde oportunidade.

Raphael de Oliveira Esteves, ex-mestre do fabrico da manteiga da Escola Permanente de Lactícinios do São João d'Elrei, pedindo ser declarado addido. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira seccão****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 21 de fevereiro de 1920

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 25, de 29 de setembro do anno passado, que foi remetida á secretaria da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, cópia do «memorandum» da Embaixada Italiana, que acompanhou o alludido aviso, referente á lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de ser encaminhada á commissão competente, cópia de um memorial da Embaixada Italiana nesta Capital, suggerindo a idéa de uniformidade das leis do Brasil e da Italia sobre as garantias de operarios nos casos de accidentes do trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao dia 16 de fevereiro de 1920

Communicou-se:

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que a Administração dos Paizes Baixos resolveu negar protecção legal ás marcas «Bón Maché», e «Cuiubas» quanto á sua applicação a tabacos, sendo, porém, accetida para distinguir os cigarros, cigarrilho e charutos, conforme se vê da notificação que se lhe remette, acompanhada de um exemplar de cada marca;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, que foi expedido o decreto n. 14.045, de 4 do corrente mez, alterando os arts. 5º e 47, § 1º, do regulamento daquela escola.

Dia 24

Agradeceu-se:

Ao Sr. Gastão Adolpho R. Briggs a comunicação que fez de haver assumido o exercício do cargo de director geral do Archivo, Estatística e Informações do Estado do Rio de Janeiro;

Ao Sr. Manoel Sena, 1º secretario da Sociedade Beneficente União Operaria Piraporense, a comunicação que fez de haver sido eleito, em sessão de 11 de janeiro do corrente anno, a directoria daquela sociedade beneficente.

— Communicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne:

Em resposta ao seu officio n. 1.797, de 5 de setembro do anno findo, que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 5 deste mez, publicada no *Diário Official* de 13 do mesmo mez, julgando o recurso de agravo, interposto pela Société Française de Cotons à Coudre de Paris, acerca das marcas internacionaes ns. 19.165 e 19.178, cuja protecção no Brasil havia sido negada, em virtude de reclamação de R. F. & Alexander Co., Limited e Companhia Brasileira de Linhas para Coser, resolveu dar provimento ao recurso, em virtude do que foi allegado, mandando archivar as referidas marcas, as quaes ficam, portanto, gosando da protecção legal no Brasil;

Que a Junta Commercial desta Capital em sessões de 26 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente anno, publicadas, respectivamente, em 5 e 11 deste mez, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.103 a 1.108, excepto os relativos ás marcas ns. 20.345, 20.366, 20.367, 20.374, 20.442, 20.451, 20.463, 20.466, 20.493, 20.494, 20.521, 20.526 e 20.527;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido *Bureau* sob ns. 20.345, por imitar a de n. 7.178, registrada em 10 de abril de 1911, pela firma Cazeaux & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Camerino n. 98, transferida em 26 de setembro de 1918 á Companhia Bizet (Perfumaria e Productos Chimicos) e mais a de n. 9.364, registrada em 5 de janeiro de 1914, por Ambrosio Lameiro, estabelecido nesta Capital á rua S. Pedro n. 133; 20.366 e 20.367, por imitarem á de n. 11.267 registrada no *Bureau*, por Boli & Comp., Aktiengesellschaft, da Suissa; 20.374, por imitar á de n. 10.631 registrada no *Bureau*, por Lafontaine & Sedorff, da França; 20.442, por imitar á de numero 11.446, registrada em 14 de agosto de 1916, pela firma Pring, Torres & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 20; 20.451 por imitar á de n. 2.827 registrada em 14 de agosto de 1916, pela The Texas Company, estabelecida em Beaumont, Estado de Texas, Estados Unidos da America; 20.463 e 20.266, por imitarem á de n. 2.285, registrada em 14 de setembro de 1902, do *Bureau*; 20.492, por imitar á de n. 5.436 registrada em 9 de dezembro de 1907, por José Ignacio Coelho & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua da Quitanda n. 98, A; numero 20.494, por imitar á de n. 1.602 registrada em 13 de outubro de 1916, por Augusto Coelho, estabelecido nesta Capital á rua do Lavradio n. 49; 20.521, por imitar á de 3.857 registrada em 10 de março de 1904, no *Bureau*; n. 20.526, por imitar á de n. 2.284 registrada em

19 de junho de 1911, por Hassenclaver & Comp., estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 69 a 71, e numero 20.527, por imitar á de n. 6.540, registrada em 26 de dezembro de 1907, no *Bureau*, e mais á de n. 12.135, registrada em 30 de abril de 1917, pela firma José Ignacio & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Constituição n. 44.

— Remetteu-se ao director do Serviço de Industria Pastoral, conforme solicitou, a amostra da invenção de «um novo preparado chimico para destruição de carrapatos», de Guido José Balangero, de que necessita aquella repartição para o exame prévio do referido invento.

— Solicitaram-se providencias:

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal no sentido de ser preenchido, na parte concernente a «Marcas» e restituído a esta directoria geral, o formulario destinado á estatística geral da propriedade industrial do anno de 1918, conforme solicitação do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne;

Ao director geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartição para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 28 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contém os relatorios das invenções de «um processo para fabricar combinações hydrosulfitos ou sulfoxylatos com formaldehydo, acetona ou productos similares», de «um filtro para xaropes ou para outros liquidos» e de «um processo para tratamento e depuração de aguas destinadas á alimentação, de aguas sujas e de liquidos contaminados em geral», para que pediram privilegio, respectivamente, a Companhia Nacional de Industria Chimica, Luiz Barbirato e Lucien Linden, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Ao presidente do Centro Industrial do Brasil no sentido de ser concluído o exame prévio da invenção de «um novo porta-toalhas de segurança», para que pediram privilegio A. Moraes & Comp., e cujo relatorio, acompanhado de desenhos, foi remetido áquelle Centro com o officio n. 172, de 23 de julho do anno passado.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste Ministerio nesta directoria geral no dia 28 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatorio da invenção de «um novo dispositivo annunciador», para que pediu privilegio Rogerio Bonetti, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma de accordo com a lei pôde ser objecto de patente.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 19 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A conta de Firmino Fontes & Irmão na importancia de 663\$, proveniente de fornecimentos no anno passado, em proveito do Patronato Agrícola de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918 (aviso n. 539);

As contas de Firmino Fontes & Irmão e Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 1:471\$700, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Curso Complementar Anexo ao Posto Zootecnico

Federal em Pinheiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918 (aviso n. 540);

A quantia de 70\$, em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus no mez de dezembro do anno proximo passado, o porteiro-contínuo do Serviço de Informações, Ricardo Sampaio de Brito (aviso n. 541);

De accordo com o art. 32, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao porteiro da Directoria Geral de Estatística João de Macedo Ribeiro, o adiantamento da quantia de 500\$, para attender, no corrente anno, ás despesas miudas e de prompto pagamento, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 542);

De conformidade com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue, como adiantamento, ao assistente do Instituto de Chimica, Dr. José Hasselmann, a quantia de 10:200\$, para attender ás despesas, no corrente anno, com a condução do pessoal do referido instituto, incumbido da fiscalização e apprehensão de generos alimenticios e do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 543);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue, como adiantamento ao geologo ajudante, contractado do Serviço Geológico e Mineralógico, Anizio Palhano de Jesus, a quantia de 5:000\$, para attender ás despesas, no corrente anno, com passagens, transportes, material, animaes, trabalhadores e diaristas, empregados no serviço de excavação para extracção de ossos emprehendidos da idade dos terrenos da formação denominada Baurú e de fazer levantamentos topographicos para locação dessa formação no extremo norte de S. Paulo, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 544);

Em solução ao vosso aviso n. 3, de 16 de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que a distribuição de credito para pagamento dos vencimentos do pessoal do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado de Pernambuco foi solicitado a esse ministerio pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio do anno proximo passado (aviso n. 547).

Rogo vós digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Artigos de expediente, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja concedido á Delegacia Fiscal do Maranhão o credito de 500\$, para attender ao pagamento de despesas effectuadas por conta da referida consignação, no anno proximo passado, e em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado (aviso n. 548).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuído ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes dos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Parayba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Mato Grosso o credito na importancia total de 114:709\$989, para pagamento de vencimentos do pessoal addido deste ministerio no mez de dezembro de 1918, conforme a demonstração (aviso n. 550).

Em solução ao vosso aviso n. 166, de 11 de novembro de 1919, vos restitue o processo que acompanhou o aviso n. 91, de 22 de maio do anno proximo findo, dessa ministerio (aviso n. 551).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao porteiro do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, o adiantamento da quantia de 500\$, do qual opportunamente prestará contas, para attender a despesas miúdas e de prompto pagamento, no corrente anno (aviso n. 552).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 31, de 26 de janeiro ultimo, cabe-me comunicar-vos que a despesa na importância de 169\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo passado, deverá ser classificada na verba 5ª — titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignações abaixo indicadas, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e não como foi indicado no aviso numero 4.537, de 29 de dezembro de 1919, «Objectos de expediente, etc.», 85\$; «Para diarias, etc.», 84\$ (aviso n. 546).

Em resposta ao vosso officio n. 8, de 9 de janeiro ultimo, declaro-vos que para o fornecimento feito ao Serviço de Agricultura Prática pela Sociedade Anonyma de Productos Chimicos «L. de Queiroz», houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 553).

Em referencia ao vosso officio n. 22, de 19 de janeiro ultimo, solicito-vos providencias no sentido de ser novamente submettido á deliberação desse Instituto meu aviso n. 3.902, de 17 de novembro do anno proximo passado, afim de ser reconsiderada a decisão tomada em sessão de 14 de janeiro do corrente anno, que negou registro á despesa de 331\$414, visto como, além de não existir na verba 13ª, do exercicio de 1919, outra consignação a não ser a de «Expediente, etc.», por onde possa correr a despesa em questão, esse tribunal ordenou registro de despesas identicas, classificadas na mencionado consignação, conforme se verifica dos avisos numeros 1.879, de 18 de julho de 1917 e 2.343, de 2 de julho de 1918 (aviso numero 554).

Em solução ao vosso officio n. 16, de 13 do mez proximo findo, declaro-vos que o pagamento a que o mesmo se refere deve ser effectuado a Christovão Fernandes & Comp., e Empresa Fluminense de Força e Luz, conforme ás contas que acompanharam o aviso n. 4.136, de 29 de novembro do anno proximo passado (aviso n. 555).

Em referencia ao vosso officio n. 13, de 12 de janeiro findo, tenho a declarar-vos que foram feitas nas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro as classificações de que cogita o vosso mencionado officio, e quanto ao facto de não poder o pagamento correr pelo reforço concedido pela verba 18ª, «Eventuaes», a consignação «Conservação, custeio, etc.», material da verba 1ª, visto dispor a alludida consignação de saldo, tenho a informar-vos que essa consignação se acha esgotada com os pagamentos requisitados anteriormente (aviso n. 556).

— Sr. engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa:

Tendo resolvido incumbir-vos da execução, por administração, das obras necessarias á instalação do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, autorizo-vos a providenciar de modo que as ditas obras sejam executadas com a maior urgencia possivel, sendo submettido á minha approvação o pro-

jecto, orçamento e especificações que organizareis, ouvindo previamente o director da mesma escola.

Para attenderdes ao pagamento dos operarios que forem empregados nas mesmas obras e á aquisição de material, já providencieis, pelo aviso n. 413, de 12 do corrente, no sentido de vos ser feito, no Thesouro Nacional, o adiantamento de 25.000\$, de cuja applicação prestareis contas na forma da lei (aviso n. 537).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu incumbir o engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa de realizar, por administração, as obras necessarias á instalação do curso de chimica industrial desta escola, devendo organizar o respectivo projecto, orçamento e especificações de accôrdo com as vossas indicações.

Para attender ás despesas com a execução dessas obras já providenciou o Sr. ministro, pelo aviso n. 413, de 12 do corrente, no sentido de ser feito ao dito engenheiro, o adiantamento de 25.000\$ por conta da verba 22ª «Subvenções e auxilios» — sub-consignação «Para fundação, etc.», quota de réis 100.000\$ comprehendida no actual orçamento para a mencionada instalação (officio n. 533).

— Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 16, de 6 de janeiro ultimo, comunico-vos que o Sr. ministro arbitrou em 400\$ a ajuda de custo e em 8\$888 a diaria ao mecanico dessa directoria Alfredo Castro Almeida, por ter sido incumbido de ir á cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para pôr em funcionamento um sismographo existente no Instituto Meteorologico da referida cidade (officio n. 545).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro da Veiga Ornelas, por ter sido o mesmo funcionario designado para servir como director do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, na importância de 600\$ (aviso n. 557);

De 210\$ em quanto importam as folhas de diarias a que fizeram jús os primeiros officiaes desta Secretaria de Estado Mario Ortiz Poppe e Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, por terem estado no mez de dezembro do anno passado em comissão deste ministerio no Estado de S. Paulo (aviso n. 559);

A folha de ajuda de custo, que resolvei conceder ao escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios Paulino de Almeida por ter sido designado para servir na Povoação Indígena de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 750\$ (aviso n. 560).

A quantia de 235\$, em quanto importa a folha dos salarios a que fizeram jús, em dezembro do anno proximo passado, o feitor e os trabalhadores do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá» (aviso n. 561);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 99\$, proveniente de transportes, em proveito deste ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 562);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importância de 173\$, proveniente de

fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 563);

As contas do Lloyd Brasileiro, na importância total de 1.600\$375, provenientes de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Agricultura Prática (aviso n. 564);

A quantia de 620\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús, no mez de janeiro ultimo, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o director de secção da Directoria Geral de Agricultura desta secretaria de Estado, Oldemar do Amaral Murinho (aviso n. 565);

A folha de auxilio para aluguel de caso, a que fez jús, no mez de dezembro do anno proximo passado, o porteiro da Junta Comemrcial Rodolpho Ferreira da Silva (aviso n. 566);

As folhas de diarias a que fez jús o veterinario contractado Dr. Eduardo S. Radcliffe, na importância total de 3713, e referentes aos mezes de agosto e setembro do anno proximo passado (aviso n. 567);

A folha de diarias a que fez jús, em novembro do anno proximo passado, o 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento Arlindo da Costa Bastos (aviso n. 570);

Ao 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento Arlindo da Costa Bastos, a quantia de 200\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo por ter estado em comissão no Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no anno proximo passado (aviso n. 571);

A quantia de 1.709\$980, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús o telegraphista e o pessoal extranumerario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no mez de novembro do anno proximo passado (aviso n. 572);

As contas do Lloyd Brasileiro, Leopoldina Railway Company, e Barcellos & Comp., na importância total de 6.682\$024 provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 578);

A quantia de 480\$, em que importa a folha de diarias a que fizeram jús os inspéctores de estações meteorologicas, Julio Corrêa e Castro e Claudio Chaves Imbuzeiro, no mez de novembro do anno proximo passado (aviso n. 580);

A folha da differença de gratificação na importância de 66\$666, que compete a Julio Cesar Diogo, substituto da secção de Botanica do Museu Nacional, por haver substituido durante todo o mez de novembro do anno proximo passado o chefe da mesma secção que se acha em excursão scientifica no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 581);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importância de 418\$100, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 582);

A quantia de 54\$ em quanto importa a folha de diarias, a que fez jús, em dezembro do anno proximo passado, o auxiliar, addido, de expedição de imigrantes do Serviço de Povoamento Manoel Lopes de Oliveira (aviso n. 583);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao auxiliar agronomo do Pa-

Patronato Agrícola Visconde de Mauá Luiz da Rocha Vianna por ter de se transferir no corrente anno do município de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, para a cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Geraes, onde se acha actualmente installado o referido Patronato Agrícola (aviso n. 584);

A quantia de 403\$, em quanto impo-
ta a folha de diarias a que fez jus, no
mez de dezembro ultimo, por serviços
prestados fóra da sede da regatiação, o
2º official desta Secretaria de Estado,
José de Paiva Magalhães Calvet (aviso
n. 585);

Mediante a necessaria distribuição de
credito á Delegacia Fiscal do Thesouro
Nacional no Estado de Minas Geraes, na
collectoria federal da cidade de Ouro
Preto, a folha de diarias a que fez jus,
no mez de janeiro ultimo, o 3º official
desta Secretaria de Estado José Corrêa
Lyrio, por se achar em commissão na
referida cidade, na importancia de
310\$000 (aviso n. 569).

Rogo vos dignes de providenciar afim
de que por conta da verba 18ª «Even-
tuales», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de
janeiro de 1911, seja concedido á Dele-
gacia Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado do Rio Grande do Sul o credito
de 105\$ para attender ao pagamento da
folha de diarias a que fez jus o inspec-
tor, addido, do Serviço de Povoamento,
engenheiro Constantino Lila da Silveira,
por ter estado em serviço durante sete
dias no mez de outubro do anno proximo
passado fóra da sede de sua repartição
(aviso n. 579).

— Sr. ministro presidente do Tribu-
nal de Contas:

Em resposta ao aviso n. 17, de 13 de
janeiro ultimo, declaro-vos que a despe-
za na importancia de 174\$500, prove-
niente de fornecimento feito pela firma
Dias Garcia & Comp., ao Campo de De-
monstração de Rezende e a que se refere
meu aviso n. 4.503, de 26 de dezembro
do anno proximo passado, deve correr
por conta da verba 5ª, titulo «Material»,
consignação «Directoria», etc., sub-con-
signação «Compra, conservação, etc.»,
conforme está declarado na mesma e não
como conta do meu citado aviso. (aviso
n. 558).

Remetto-vos, para o competente re-
gistro desse tribunal, as inclusas copias
autenticas, em duplicata, do decreto
n. 14.067, de 19 de fevereiro do corren-
te anno, que abre a este ministerio o cre-
dito de 300.000\$, para attender, no cor-
rente anno, ao custeio da Superinten-
dencia do Abastecimento, e ás despesas
previstas nos arts. 3º e 9º do regula-
mento anexo ao decreto n. 14.027, de
21 de janeiro de 1920 (aviso n. 568).

Em referencia ao vosso officio n. 12,
de 12 de janeiro ultimo, transmitto-vos
os documentos comprobatorios das des-
pesas feitas com os funeraes do inspec-
tor do Serviço de Agricultura Pratica
Eduylides Bernardino de Moura, e peço-
vos dignes de submeter o assumpto á
deliberação desse instituto afim de re-
considerar a decisão tomada em sessão
de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 573).

— Sr. prefeito do Districto Federal:
Em resposta ao vosso officio n. 902,
de 31 de outubro do anno proximo pas-
sado, tenho a honra de comunicar-vos
que este ministerio já mandou effectuar
o pagamento do pessoal da Escola Nor-
mal de Artes e Officios Wenceslau Braz,
a partir de 1 de agosto do anno proximo
findo, nos termos do accordo celebrado
com essa prefeitura (aviso n. 575).

— Sr. director da Directoria de Me-
teorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 713, de
31 de dezembro do anno passado, decla-
ro-vos que á vista do disposto no arti-
go 119 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro
de 1918, revigorado no exercicio proxi-
mo findo e no actual pelos arts. 95 e 36
das leis ns. 3.674 e 3.991, de 7 de ja-
neiro de 1919 e 5 de janeiro de 1920, os
funcionarios dos Correios, Telegraphos
e outras repartições federaes, civis ou
militares, admittidos como observadores
ou ajudantes de observadores das esta-
ções meteorologicas e pluviometricas,
podem accumular os vencimentos de
seus cargos com a gratificação que é
abonada aos referidos observadores ou
ajudantes (aviso n. 574).

— Sr. director da Estação Geral de
Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 208,
de 18 de agosto do anno proximo findo,
vos restituo a conta de Brandão Prado &
Comp., afim de que providencieis no
sentido de ser rectificado o engano exis-
tente na somma da alludida conta (offi-
cio n. 576).

Em referencia ao vosso officio n. 327,
de 9 de dezembro do anno proximo pas-
sado, rogo vos dignes de remetter a esta
directoria geral as propostas que deviam
ter sido apresentadas para essa reparti-
ção, para os fornecimentos a que se refe-
rem as contas que acompanharam o ci-
tado officio (officio n. 577).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda, solici-
tando providencias afim de que sejam
pagas:

No Posto Zootecnico Federal de Pi-
nheiro, Estação de Pinheiro, da Estrada
de Ferro Central do Brasil, as folhas do
pessoal administrativo e diarista do
Curso Suplementar anexo ao referido
Posto, na importancia total de réis
21.694\$744 e relativas aos mezes de no-
vembro e dezembro do anno proximo
passado (aviso n. 586).

As contas de J. L. Costa & Comp.,
e Société Anonyme du Gaz do Rio de Ja-
neiro na importancia total de 680\$225,
provenientes de fornecimentos feitos no
anno passado em proveito do Serviço de
Povoamento e para os quaes houve a
urgencia de que trata o art. 170 da lei
n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso
n. 587).

A conta de Villas Boas & Comp., na
importancia de 4.800\$, provenientes de
fornecimentos feitos, no anno proximo
passado, ao Serviço de Industria Pasto-
ril, para os quaes houve a urgencia de
que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de
6 de janeiro de 1918 (aviso n. 588).

Como indemnização, ao Sr. Maria
Barbosa Carneiro, director geral de Con-
tabilidade desta Secretaria do Estado a
importancia de 1.891\$139, por despesas
feitas em proveito deste ministerio, con-
forme os documentos juntos, no cor-
rente anno (aviso n. 589).

A inclusa folha de Luiz Macedo, na
importancia de 920\$900, proveniente de
fornecimentos feitos no anno proximo
passado, em proveito do Museu Nacio-
nal e para os quaes houve a urgencia
de que trata o art. 170, da lei n. 3.454,
de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 590).

A quantia de 9.436\$278, em quanto
importa a folha do pessoal assalariado
do Jardim Botânico, relativa ao mez de
janeiro ultimo (aviso n. 605).

— Sr. director do Serviço de Indus-
tria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 273,
de 2 de fevereiro corrente, rogo vos di-

gneis de informar qual a data da trans-
ferencia da Inspectoria de Santa Maria
para Porto Alegre, afim de que se possa
verificar a que exercicio pertence a
despeza com o pagamento da ajuda de
custo solicitada pelo inspector veterina-
rio do 10º districto Ulysses Pereira de
Nonohay (officio n. 591).

— Sr. director da Escola de Apre-
ndizes Artifices do Estado do Amazonas:

Em referencia ao vosso telegramma
de 15 de dezembro do anno proximo
passado, communico-vos que este mi-
nisterio, pelo aviso n. 4.394, de 18,
tambem de dezembro do anno proximo
findo, solicitou do da Fazenda provi-
dencias no sentido de ser distribuido á
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
nesse Estado o credito de 1:108\$676,
para attender ao pagamento das grati-
ficações que competem aos adjuntos de
professores dos cursos primario e de
desenho Rita Alves da Conceição e Ilde-
fonso Olinda dos Santos, no periodo de
8 de outubro a 31 de dezembro de 1919,
á razão de 200\$ mensaes a cada um
(officio n. 592).

— Sr. director do Serviço de Povo-
amento:

Afim de que se possa processar a fol-
ha de diarias, relativa ao mez de no-
vembro do anno proximo passado, do
auxiliar, addido, de expedição de immi-
grantes Manoel Lopes de Oliveira, e en-
caminhado com o vosso officio n. 3.612,
de 5 de dezembro de 1919, torna-se ne-
cessario que envieis a esta directoria
geral a 2ª via da folha de pagamento dos
funcionarios desse serviço, relativa ao
citado mez (officio n. 593).

Afim de que informeis a respeito, vos
transmitto a conta na importancia de
843\$758, remittida a esta Secretaria de
Estado com o aviso n. 182, do Ministe-
rio dos Negocios da Marinha (officio
n. 607).

Declaro-vos, para os fins convenien-
tes, e em solução ao vosso officio nu-
mero 167, de 15 do mez passado, que o
Sr. ministro resolveu autorizar-vos a
publicar editaes, chamando concorrên-
cia para execução de concertos e repa-
ros geraes no material maritimo desse
serviço (officio n. 609).

— Sr. director da Estação Geral de
Experimentação de Campos:

Afim de que possa providenciar sobre
o pagamento das folhas de diarias dos
chefes de culturas, André da Silveira
Mello, Eduardo Manhães e Antonio Car-
los Pestana, remittidas a esta Direc-
toria geral com os vossos officios núme-
ros 4, 5 e 6, de janeiro ultimo, torna-
se necessario que informeis sobre a
divergencia que se nota entre os ates-
tados remittidos pelo Serviço de Agri-
cultura Pratica dos quaes constam que
os referidos funcionarios comparece-
ram todo o mez de dezembro a essa es-
tação e as declarações constantes dos
officios acima citados (officio numero
594).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro
Nacional no Estado da Parahyba:

Transmitto-vos o incluso processo, na
importancia de 6\$990, de que se julga
credora The Great Western of Brasil
Railway, Company, Limited, que acom-
panhou vosso officio n. 71, de 22 de
julho do anno proximo passado e peço-
vos providencieis no sentido de ser
pela requerente apresentada a requisi-
ção que originou a conta na importan-
cia de 2\$400 (officio n. 595).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo o Governo resolvido fazer de-
rectamente na Europa, aquisição de

drogas e productos chimicos necessarios ás repartições deste ministerio, no actual exercicio aproveitando, para esse fim, a ida aquelle Continente, do director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, em desempenho da commissão desta Secretaria de Estado, determina o Sr. ministro que remettaes com a maxima urgencia, a esta directoria geral uma relação do material que se torna necessario, a esse estabelecimento com a indicação da importancia que deverá ser destacada da competente consignação orçamentaria para ser applicada em semelhante aquisição (officio n. 596);

Idêntico aos directores:

Do Serviço Geologico (officio n. 597);
De Industria Pastoral (officio numero 598);

Da Escola de Minas de Ouro Preto (officio n. 599);

Do Instituto de Chimica (officio numero 600);

De Meteorologia e Astronomia (officio n. 601);

Do Jardim Botânico (officio numero 602);

De Agricultura Pratica (officio numero 603).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio numero 3.601, de 31 de outubro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo feito pelo inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Satuba, Ignacio Fonseca (officio n. 604).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, pelo aviso n. 2.502, de 26 de julho do anno proximo passado, solicitou do da Fazenda providencias no sentido de ser concedido a essa repartição o credito de 2.400\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante, addido, da Inspectoria Agricola José Torres Filho no 2º semestre do anno proximo findo (officio n. 606).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 6 de janeiro ultimo, remetendo o requerimento do auxiliar desenhista Antonio Gomes de Mattos em que pede o pagamento da importancia de 176\$, proveniente de despesas effectuadas quando em serviço de seu cargo na Directoria de Industria Pastoral, communico-vos que para effectividade do alludido, pagamento torna-se necessario que o requerente apresente documentos comprobatorios das despesas em questão (officio n. 608).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Junto vos transmittio para os devidos fins cópia do aviso n. 162, de 24 de outubro do anno proximo passado, do Ministerio da Fazenda, communicando a este ministerio que o pagamento da divida de que é credor o director da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Manoel Peretti da Silva Guimarães, na importancia de 18.000\$, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos meses de janeiro a dezembro de 1915 só poderá ser effectuado nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 depois que o mesmo funcionario restituir a essa delegacia a importancia

de 4.500\$ que indevidamente recebeu (officio n. 610).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Transmittindo-vos a inclusa conta de Bromberg & Comp., na importancia de 1.226\$800, peço providencias no sentido de, pelo requerente, ser promovido o competente recibo do material e bem assim de ser o processo instruido com os competentes pedidos de fornecimento (officio n. 611).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço vossas providencias afim de serem entregues ao 3º official desta Directoria Geral, Eugenio Bartholomeu dos Reis, os doze volumes da bagagem do mesmo funcionario, vindos do Maranhão pelo vapor Ceará e que se acham no armazem n. 12 dessa empresa; correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 612).

Terceira secção

expediente de 20 de fevereiro de 1920

Sr. director da Fazenda Modelo do Criação Santa Monica — Juparaní:

Em referencia ao officio de 24 de setembro do anno passado, com o qual o Sr. Vicente de Paula e Silva remetteu a esta directoria os documentos comprobatorios da applicação que deu á quantia de 10.000\$00, de mim recebida por adiantamento, para pagamento das despesas de alimentação dos alumnos do Patronato Agricola annexo á mesma fazenda, cumpro que o responsavel informe qual o preço de unidade e qualidade dos generos a que os mesmos se referem, afim de que se possa fazer a necessaria verificação (officio n. 134).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir-vos, para o competente registro, as copias authenticas dos contractos celebrados, neste Ministerio, com os engenheiros Avelino Ignacio de Oliveira, Alvaro Castellar Leite, Alpheu Diniz Gonçalves, Luiz Lofgren, Anisio Palhano de Jesus e Aldrovando de Oliveira, para servirem na qualidade de geologos e ajudantes dos serviços de sondagens do carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz.

Os respectivos termos foram publicados no *Diário Official* do dia 15 do corrente mez (officio n. 135).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaas:

Rogo providencias no sentido de serem accedidas as guias para pagamento de taxas devidas ao Caes do Porto do Rio de Janeiro, que forem visadas, nos meus impedimentos, por um dos directores de secção desta Directoria Geral, Mario Fonseca, Dr. João de Moraes Martins e Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, meus substitutos legais (officio n. 136).

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Em referencia ao vosso officio n. 23, de 19 de dezembro do anno passado, peço-vos, de accordo com a circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda, a remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 1.753\$, concedido ao chefe de culturas Paulo Americo Argollo Silvado, a que alludis na relação annexa ao vosso citado officio (officio n. 137).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Espirito Santo:

Tendo notado que essa escola organiza mensalmente, e envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, diversas folhas, separando pelas categorias e cursos, declaro-vos que deveis organizar uma só folha do pessoal, de conformidade com o modelo a que se refere a

circular n. 92, de 21 de março de 1919, evitando desta maneira a confecção de folhas dispensaveis (officio n. 138).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Ceará:

Notando que essa escola processa e envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento, contas sem estarem devidamente discriminados os objectos adquiridos, pelo preço de unidade, recomendo-vos a observancia dessa formalidade, indispensavel, para o effecto de escripturação desse estabelecimento (officio numero 139).

Terceira secção

Sr. delegado fiscal no Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 162, de 16 de agosto de 1919, peço-vos informaes si foram posteriormente pagas as importancias devidas ao ajudante da estação meteorologica de Igatú, referentes ao mez de janeiro e março do anno findo, de accordo com as folhas organizadas pela estação e remetidas pelo citado officio, visto constar das mesmas folhas que essa Delegacia Fiscal apenas effectou o pagamento da gratificação do observador nos mezes indicados (officio numero 140).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia ao vosso officio n. 438, de 5 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos que o Sr. ministro autorizou o pagamento das obras a que se refere o mesmo officio, por conta da renda dessa escola no anno proximo passado (officio numero 141).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro vos autoriza a lavrar, nos termos da minuta apresentada, os contractos com os cirurgiões dentistas que mencionastes no officio n. 242, de 24 de janeiro findo, para servirem nos diversos patronatos agricolas.

Chamo vossa attenção para o facto de não constar da minuta a clausula indispensavel sobre a verba por onde deverá correr a despesa com o pagamento dos alludidos contractos (officio n. 142).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de janeiro ultimo, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de 3º official desta directoria geral o auxiliar desse serviço Eugenio Bartholomeu dos Reis, assumindo o respectivo exercicio em 14 do corrente mez, e que dessa data em diante nada perceberá por essa repartição (officio n. 143).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes das estações dessa via ferrea a attenderem as requisições de passagens, simples ou com leito, e de transportes, que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionada, durante o corrente anno, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 144).

Dia 23

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz:

Em relação ao vosso officio n. 172, de 8 de dezembro ultimo, com o qual enviastes os documentos relativos ao emprego da renda arrecadada por essa escola no exercicio de

1918, cabe-me citar a vossa attenção para o art. 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918, que autoriza a aquisição de matéria prima com o produto da venda de livros de edificação a importância correspondente a 40 % do total das vendas da Caixa de Mutualidade e 10 % para prêmios aos alunos. Na venda do mencionado exercício, essas percentagens foram retiradas depois de deduzida a despesa com a compra de matéria prima para as oficinas, o que constitue infração do regulamento e prejuízo para a caixa de 29.740 e para os alunos de 1.530.

É indispensável que envie a esta Directoria a lista dos alunos prêmios, devendo essa lista conter, além dos nomes dos aprendizes, o attestado ou certificado de haver sido effectuado o pagamento, passa-lo pelos mestres das oficinas, que fazem parte da comissão julgadora, conforme o parágrafo unico do art. 2º do citado regulamento (officio n. 145).

— Sr. deleg. do fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Tendo sido lido, de accordo com o artigo 9º da lei n. 3.991, de 12 de janeiro de 1920, 2º official da directoria geral, Mario Moreira da Silva, par. 1ª, a respeito das dependências do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que me forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 146).

— Sr. deleg. do fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Par. a:

Tendo sido lido, de accordo com o artigo 9º da lei n. 3.991, de 12 de janeiro de 1920, 2º official da directoria geral, Mario Moreira da Silva, par. 1ª, a respeito das dependências do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que me forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 147).

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DE 26 DO CORRENTE

Requerimento do Sr. director Julio Vianna Lobato de Va-concellos, pedindo tres mezes de licença, na forma do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Foi pelo Sr. ministro presidente lido o seguinte despacho:

«O documento apresentado prova que o requerente esteve em effectivo exercicio, sem licença nem faltas, durante um periodo de mais de 10 annos consecutivos, tendo, por isso, direito a licença pelo prazo de seis mezes com todos os vencimentos e sem prejuizo da aposentadoria nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro findo. Essa disposição limita-se a declarar a existencia do direito a licença, sem dizer si esse direito deverá ser exercido de uma só vez ou parceladamente.

Mas as licenças, com todos os vencimentos e sem prejuizo da aposentadoria, têm todos os caracteristicos das férias,

das quaes podem ser consideradas uma modalidade.

Ora, as férias, dil-o o art. 29 do mesmo decreto n. 4.061, podem ser gozadas parceladamente.

Nada, impede, portanto, que também as licenças possam ser gozadas da mesma forma.

Defiro, por isso, o pedido, concedendo a licença por tres mezes, sem prejuizo do direito do requerente de gozar os outros tres mezes, quando lhe convier. Em 26 de fevereiro de 1920. — *Pedro Soares.*»

PRIMEIRA CAMARA

22ª sessão ordinaria, em 23 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Vallarino e Tavares de Lyra e auditor Dr. A. Oliveira Lima, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Vallarino:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 234 e 470, de 31 do mez passado e 13 do corrente, credito de 91.481\$180, ouro, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para ficar á disposição do nosso consul em Bombaim, para auxilios com importação de animaes reproductores, concedidos em 1918, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro ultimo;

N. 250, de 31 de janeiro proximo findo, pagamento de 400\$ a A. L. de Oliveira & Comp., de aluguel de outubro do anno passado, de parte do predio em que funciona a Associação Commercial, sublocada á Junta de Corretores;

N. 252, de 31, idem de 826\$100 a Silva Santos & Comp., de trabalhos executados em 1918, em proveito da Secretaria do Estado;

N. 256, de 31, idem de 47\$ a J. Ribeiro dos Santos & Comp., de assignatura da *Revista do Direito*, em proveito da Junta Commercial, relativa ao anno proximo findo;

N. 266, de 2 do andante, credito de 40.000\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 14ª, n. IX, de 1919;

Ns. 279 e 281, de 3, idem de 59\$800 e 114\$800 á The Leopoldina Railway, C. Ltd., de passagens e transportes concedidos em 1919;

N. 306, de 4, idem de 775\$600 á Sorocabana Railway Co., idem, idem;

N. 290, idem de 18\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, em 1919;

N. 311, de 7, idem de 200\$, folha de dezembro ultimo, a José Cesario L. Oliveira e Sergio Gurjão Baena;

N. 414, de 12, idem de 293\$, folha de diarias em dezembro ultimo, ao 2º official da Secretaria de Estado, Creso Braga.

Foi ordenado o registro.

N. 289, de 3, idem de 800\$ á S. A. Casa Pratt, por conta da verba 18ª, Eventuaes, de 1919, por fornecimentos feitos em proveito da Secretaria de Estado. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade da sua classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 9:199\$266 ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Manoel Teixeira da Rocha, de gratificações adicionais de 1910 a 1918. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

De 1:250\$322 ao machinista da E. F. Central do Brasil, Francisco Martins Pereira, de gratificações adicionais de 1911 a 1912. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe em que data o funcionario de que se trata requereu a gratificação abonada pelo aviso numero 659 T, de 19 de novembro de 1918.

De 1:102\$500 ao 2º official da secretaria da Escola Naval, Barnabe de Carvalhoes Pinheiro, de gratificação adicional em 1918. — O julgamento foi convertido em diligencia, para o fim de se requisitar a informação de que trata o parecer.

De 1:671\$ ao capitão de corveta José Felix da Cunha Menezes, de diarias de 17 de fevereiro de 1917 a 12 de janeiro do anno seguinte. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe qual o dispositivo legal em que assentou o despacho concedendo as diarias.

De 317\$ ao feitor da E. F. Central do Brasil, Alfredo Ferreira de Mattos, de adicionais em 1911 e 1912. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

De 3:595\$161, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Marcos Duarte Nunes Filho, de gratificações adicionais de 1911 a 1916. — Negou-se registro á despesa, por não constar do aviso do Ministerio da Viação o nome do telegraphista credor.

De 104\$960, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de divida de exercicios findos, proveniente de transportes concedidos em 1911, em proveito do Observatorio Regional no dito Estado. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro á despesa, proferida em 24 de março do anno passado.

De 46\$604 a D. Rachel Tinoco Martins e filhas, viuva e filhas do ex-engenheiro chefe da E. F. Oeste de Minas, José Francisco Martins Guimarães Filho, de pensões de 1 de janeiro a 31 de abril de 1919. — Recusou-se registro á despesa, visto constar as pensionistas a difference de pensões a partir de 1 de maio e não de 1 de janeiro de 1919, conforme as apostillas feitas nos respectivos titulos.

Por conta da verba 5ª, letra a, de 1919:

De 800\$, a D. Hilda Marques Pires e outra, pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, 933\$333 a D. Isidora Soares de Moura Cintra, pela em Minas Geraes, 1.800\$ a D. Elisa Bueno da Silva Pinto e filhas, pela em S. Paulo, 998\$999 a Oscar Gonçalves Aguiar, 1.200\$ a dona Anna Marques Fróes e filhas e réis 1.408\$921 a D. Perpetua Ferreira da Miranda e Filhos.

De 142\$731 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, de luz electrica e gas fornecido para o Palacio Guanabara em setembro ultimo.

Por conta da verba 23ª, Ajudas de custo, de 1919:

De 69\$700 á E. F. São Paulo-Rio Grande, pela Delegacia Fiscal no Pa-

rana, 300\$, ao 3º escripturario Euclides Cicero de Carvalho, 300\$ ao 4º escripturario Antonio Forjás de Araujo Coutinho, e 300\$ ao 1º escripturario Gonçalo do Rego Monteiro, todos da Alfandega desta Capital;

Por conta da verba «Reposições e substituições», de 1919:

De 221\$719, ouro, e 171\$035, papel, a Brara Carneiro & Comp., pela Alfandega do Rio de Janeiro, 248 a D. Thezera Lopes Zitta, 338 a Marianno José da Costa Mendes, e 41\$100 a D. Olga Vischer Madureira, pela Recebedoria do Districto Federal, 70\$304 a Mario Moura, e 66\$666 a D. Marianna Roque dos Santos;

Por conta da verba «Exercícios findos»:

De 2:313\$126 a Manoel Fausto do Nascimento, pela Delegacia Fiscal no Paraná, 485\$372; a Antonio Cardoso Guimarães, pela no Amazonas, 328\$258 a Alamiro Mendes, 7:469\$728 a Candido Borges Castello Branco, 274\$110 ao tenente-coronel Capitanio Manoel de Faria Albuquerque, 238\$900 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 757\$400 a Companhia Brasileira de Electricidade, 1:844\$ a Manoel da Cruz, 47\$748 a Antonio Rabello e 17\$500 a José Mariano Coutinho.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De distribuição do credito de 895\$296 a Delegacia Fiscal em Sergipe, para despesas da verba 19ª de 1919, mediante anulação de igual importancia, no concedido a no Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito, feita a anulação indicada.

Officio n. 702, de 30 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o requerimento de 20 do mesmo mez, do jornal *O Brasil Moderno*, pedindo isenção de direitos para 17.000 kilogrammas de papel assetinado, para impressão daquelle periodico. — Considerou-se legal a isenção solicitada, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

Ministerio da Guerra. — Avisos:

N. 65, de 20 do mez pasado, pagamento de 2:484\$288 a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos em proveito do ministerio, em 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si os officios para os quaes foram prestados os serviços de que tratam as contas de fls. 3, 5, 6, 11 e 13, são autoridades militares, na forma do disposto no art. 63, da lei numero 3.454, de 1918.

N. 76, de 21, idem, de 256\$625 a mesma Brasilianische, idem, idem;

Ns. 99 e 36, de 27 do mez pasado, e 6 do corrente, transferência para o exercício de 1920, de 500.000\$, distribuidos a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra no exercício de 1919 a conta do credito aberto pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919, e sua consequente distribuição como credito a dita contabilidade, mediante anulação de igual importancia, no concedido a mesma contabilidade por conta do exercício de 1919.

O Tribunal mandou dar registro ao pagamento, a transferência e a distribuição de credito mencionados, feita a anulação indicada.

Ministerio das Relações Exteriores. — Avisos:

Ns. 149, 130 e 610, de 8 do mez pasado, e 4 do corrente, pagamento de 31:788\$974 a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, por fornecimentos feitos

em outubro e novembro ultimos em proveito da Policia Sanitaria do Porto;

N. 417, de 23 do mez proximo findo, idem de 3:598\$ a Empresa Funeraria da Santa Casa do Rio de Janeiro, de despesas com o funeral do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Canuto José Saraiva;

N. 569, de 3 do corrente, credito de 2:400\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 36ª de 1920;

N. 571, de 3, idem de 600\$ a em Minas Geraes, idem da 35ª de 1920;

N. 630, de 6, pagamento de 250\$ a D. Emilia da Gama Guacyaba Gomes, de serviços dactylographicos prestados para a Secretaria de Estado, em janeiro proximo findo;

N. 622, de 4, idem de 300\$, folha de salarios ao servente Francisco José Nobre e outro, por substituição do contínuo, e exercício de servente interino, em janeiro pasado;

Ns. 13 e 554, de 3 do mez pasado e 2 do corrente, idem de 5:589\$944 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Escola Nacional de Bellas Artes, em 1919;

N. 627, de 5 do andante, idem de 250\$ a Acacio Barreto, por conta da verba 31ª de fornecimento feito em 1919;

N. 725, de 11, idem de 100\$, de auxilio de aluguel de casa ao sub-director da Casa de Detenção, Benedicto de Oliveira Machado, no mez proximo findo;

N. 732, de 11, idem de 300\$, folha de gratificação ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, servindo de secretario da Directoria Geral da Saude Publica, por substituição;

N. 740, de 11, idem de 700\$, de auxilios de aluguel de casa a diversos funcionarios da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, relativo ao mez de janeiro findo.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de creditos mencionados.

Ministerio das Relações Exteriores. — Avisos:

N. 63, de 21 do corrente, pagamento de 4:000\$, ouro, ao 1º secretario de legação, Godofredo de Bulhões, de ajuda de custo;

Ns. 372 e 6, de 8 de dezembro ultimo e 30 do mez proximo pasado, pagamento de 258\$ a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, de serviços prestados em proveito do ministerio, em 1919.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

Ns. 3.491, 4.053, e 43, de 7 de novembro, 27 de dezembro, e 27 de janeiro ultimos, pagamento de 3:000\$ a Emilio Schnoor, contractante da construção do trecho entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, na E. F. Oeste de Minas, de despesas feitas com a aquisição de predio e terreno para a dita estrada, em 1919;

Ns. 348, 608 e 610, de 26 de janeiro findo, e 14 do corrente, pagamentos de 4:419\$800, 7:550\$ e 4:766\$623, a Avefino Guerra e outros, a Villas Boas & Comp., a Hime & Comp., e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Repartição Geral dos Telegraphos e Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 350, de 26 de janeiro findo, credito de 2.399.283\$ a thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para despesas por conta do aberto pelo decreto n. 13.985, de 10 do mesmo mez;

N. 387, de 31, creditos de 8:596\$661 a Delegacia Fiscal em Matto Grosso, e

1:378\$444 ao Thesouro Nacional, para despesas por conta da supplementação feita pelo aberto pelo decreto numero 13.966 A, de 7 do mez findo, a verba 3ª de 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos mencionados.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos:

N. 394, de 11 do corrente, pagamento da folha, na importancia de 100\$, de auxilio para aluguel de casa, referente a dezembro ultimo, ao chefe da Typographia da Directoria de Estatistica, Antonio Cezar Tupinambá;

Ns. 251, 276 e 294, de 31 de janeiro e 3 de fevereiro deste anno, pagamentos de passagens e transportes concedidos ao Ministerio, pela Leopoldina R. Co. Ltd., na quantia de 129\$400, pelo Lloyd Brasileiro, na de 157\$500 e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, na de 70\$422.

Ns. 253, 275 e 324, de 31 do mez pasado e 3 e 4 do vigente, idem de fornecimentos e trabalhos feitos para o ministerio, na importancia de 440\$, por Luiz Zanni, na de 63\$180, por Luiz Mendonça & Comp., e na de 99\$ por Arnaldo Braga & Comp.;

Ns. 257, 303 e 355, de 31 de janeiro ultimo, 3 e 7 deste mez, idem das folhas de diarias montando respectivamente, a 104\$, 180\$ e de ajuda de custo na quantia de 600\$ aos funcionarios Dagoberto de Castro e Silva, bacharel Alvaro de Figueiredo e Jorge Modesto de Almeida, por terem prestados serviços fora da sede da repartição e Carlos Pereira da Silva, por ter estado em comissão no interior do paiz.

Mandou-se registrar.

N. 302, de 3 deste mez, distribuição do credito de 300\$ a Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 15ª de 1919. — Recusou-se registro a despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Officios: Ns. 727 e 239, de 4 do setembro do anno pasado, respectivamente, da Alfandega do Rio de Janeiro e da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com as petições da «Brazil Industrial» e da Intendencia Municipal de Ponta Alegre, solicitação e isenção de direitos para materias que receberam. — O Tribunal considerou legais as isenções, tendo em vista, quanto a primeira, requerente as cautelas do art. 4º da lei n. 3.844, de 1918.

N. 252, de 6 de outubro pasado, da Delegacia Fiscal supracitada, com identico pedido da Intendencia Municipal referida, relativamente a direitos pagos pelo despacho de tubos de ferro galvanizado. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a concessão pedida, não somente pela falta de cumprimento das formalidades estabelecidas no decreto n. 8:592, de 1911, como por haver carencia de prova sobre si o material se destinava a primeira instalação.

De distribuição dos creditos:

De 2:125\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 4ª de 1919;

De 671\$537 a nas Alagoas e 37\$500 a no Rio Grande do Sul, idem da verba 30ª idem;

De 600\$ a na Parahyba, idem da 23ª idem;

De 1:744\$040 a Delegacia Fiscal no Maranhão, 2:000\$ a em S. Paulo, 500\$

2 no Paraná e 1:600\$ 4 em Santa Catharina, idem pela verba 5ª, letra a, idem;

De 156\$ 4 na Bahia, idem pela 31ª, idem.

Foi ordenado o registro da distribuição dos créditos.

De pagamento

De 733\$333 a D. Amelia Angelina Maia, 1:440\$ a D. Carolina Moreira da Conceição, 1:538\$091 a D. Leopoldina Pimentel Braga, 720\$ a D. Vicentina Alves de Souza, 1:600\$ a D. Francisca da Costa Barbosa e filha e de 280\$ 4 a DD. Theodora e Joanna Placida da Costa, 4 conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 54\$ a José Emilio Augusto, 18\$ a Manoel Pinto da Silva, 58\$ a Amândeo Belford Guimarães, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 214\$ a Antonio Nunes de Souza e 164\$445 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalhos feitos no Palácio Guanabara e fornecimento de luz ao Thesouro Nacional;

De 300\$ ao 3º escripturario da Alfandega desta Capital, Raul Carlos Darcanchy, de ajuda de custo;

De 1:437\$100 a Manoel J. da Silva Sobrinho, 106\$400 a Manoel do Carmo, 219\$300 a Adriano Rodrigues, 329\$400 a Francisco de Carvalho e 260\$100 a Amaro Bispo, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar as ordens de pagamento citadas.

De 52\$900, pela verba «Reposições e restituições», de 1919, a Pedro Rodrigues Peres, proveniente de taxa de saneamento paga a mais, em 1917. — Recusou-se registrar a despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De 7:200\$, pela verba «Exercicios findos», de 1920, ao agente aduaneiro do Brasil junto a Alfandega Pernambu de Santa Rosa, Manoel da Veiga Menezes, proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 2 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de mesmo anno e mais oito dias de janeiro de 1918. — O Tribunal recusou registro á despesa:

a) porque, pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 103, n. 18, as vantagens asseguradas aos encarregados das agencias aduaneiras são as de percepção de 18:000\$ annuaes e uma diaria de 5\$000;

b) porque, embora o decreto numero 11.996, de 17 de março de 1916, tenha mandado abonar aos empregados de fazenda no exercicio da commissão de agentes aduaneiros, além daquella remuneração, os seus respectivos ordenados, o referido decreto não pôde aproveitar ao funcionario de que trata o processo, não só porque não era funcionario de Fazenda, como também porque não foi nomeado para o lugar do agente aduaneiro;

c) porque, ainda que se considerasse incluído entre os funcionarios da fazenda de que cogitou o citado decreto e houvesse sido nomeado agente, a despesa estaria liquidada em importancia superior á devida; pelo menos em relação á parte anterior á expedição daquelle decreto lhe faltaria todo e qualquer apoio legal.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 195, de 13 deste mez, pagamento de 51:586\$200 a Merino & Comp., de fornecimentos feitos por conta do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.492 e 553, 5.645 e 595, 5.763 e 5.761 e 596, 5.793, 5.859 e 606, de 4, 11, 23, 26 e 31 de dezembro do anno passado, 31 de janeiro ultimo, 2 e 3 deste mez, referentes aos pagamentos de réis 6:871\$450, 11:781\$506, 49:261\$673 e 4:550\$375 a diversos fornecedores, de contas de supprimentos feitos por conta do ministerio;

Ns. 5.758 e 631, 5.760 e 597, 5.897 e 611, e ns. 12 e 607, de 23 e 31 de dezembro ultimo, 3, 4 e 6 deste mez, idem, idem, de 32:234\$774, 1:315\$671, 2:743\$ e 16:648\$800, igualmente de contas de fornecimentos feitos por diversos ao ministerio;

N. 5.228, de 12 de novembro do anno findo, relativo á entrega da quantia de 739\$176 ao pagador da Brigada Policial, capitão Joaquim Rodrigues Fontes, para pagamento da folha de outubro, de diversas praças da mesma corporação;

N. 746, de 12 deste mez, pagamento de 800\$ ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, Dr. Alvaro Bittencourt Berford, a título de primeiro estabelecimento;

Ns. 103 e 105, de 7 do mez passado, distribuição dos creditos de 1:464\$ e 1:800\$ ás delegacias fiscaes no Paraná e Ceará, á conta da verba 21ª, de 1920;

Ns. 659 e 683, de 9 e 10 deste mez, pagamentos de 200\$ a D. Luiza de Faria Mora, de trabalhos dactylographicos feitos para a Bibliotheca Nacional e de 809\$031 da folha do pessoal da dita repartição, encarregado de serviço extraordinario, em janeiro ultimo.

Determinou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.352, 316 e 3.713, de 3 de junho, 16 de agosto e 29 de novembro do anno passado, distribuição do credito de 20:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.579, de 7 de maio de 1919;

Ns. 88, 572, 611, e 419, de 10 de janeiro, 12, 14 e 2 do corrente, pagamentos de 74:712\$600 a The Leopoldina R. C. Ltd., e outros, 22:356\$800 a Borlido Maia & Comp., 49:256\$303 a F. Ribeiro & Comp., de fornecimentos feitos para o ministerio e de 302\$700 a João F. de Lacerda Coutinho, de serviços prestados á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal;

N. 570, de 12 do corrente, pagamento de 47:089\$818 á Cie. de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de medição provisoria dos trabalhos executados, em julho e agosto de 1919, na E. F. de Bandeira de Mello a Brotas.

Ordenou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 222, de 30 de janeiro ultimo, pagamento de 863\$ a Moreno Borlido & Comp. e Alfredo F. Gomes Savedra, de fornecimentos no anno passado;

N. 255, de 31, idem de 70\$, da folha de aluguel de casa do porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento em dezembro ultimo;

N. 277, de 3 do corrente, idem de 157\$500 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1918;

N. 278, idem, idem de 192\$ á Leopoldina Railway Company Limited, idem, idem;

N. 292, idem, distribuição do credito de 300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, por conta da verba 18ª;

N. 335, de 6, pagamento de 800\$ a Francisco Jardim, de fornecimentos em 1919.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 202\$500 a Tobias Nunes Machado, de imposto pago a maior em 1913 e 1914;

De 75\$ a Theophilo Theotônio Vieira, idem, idem de 1916;

De 82\$800 a Maria Leal de Souza Carvalho, idem, idem em 1918;

De 250\$ a Antonio Fortunato Rodrigues Junior, de juros de emprestimo hypothecario idem em 1918;

De 300\$ a Eduardo Hippolyto Ewerton de Almeida, de ajuda de custo;

De 300\$ a José Hippolyto Pereira, idem, idem;

De 4:641\$665 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em 1919.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De 78:467\$965 a Aloysio de Castro, 122\$838 a Francisco da Silva Braga, 17\$500 a Fortunato Pereira da Silva Leme, 109\$500 a Francisco de Carvalho, 1:536\$232 a Arthur da Cunha Barros e 119\$002 a Lucas & Comp., de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos:

De 19:550\$ e 98.685\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta das verbas 3ª e 4ª;

De 2:500\$, 400\$, 800\$, 400\$, 1:080\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimento da Santa Casa da Misericórdia, pedindo isenção de direitos para 195 barris de quinto com vinho, importados da Europa;

Officio da alfandega da Capital n. 155, de 26 de janeiro do corrente anno, remetendo um requerimento em que o *Correio da Manhã* pede isenção de direitos para dous milhões e oitocentos kilos de papel para seu uso.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Requerimento de Manoel Pessoa Ferreira pedindo pagamento da quantia de 138\$891, de vencimentos que deixou de receber em 1910. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita no Ministerio da Guerra a devida nota.

Requerimento de Luiz Maria de Almeida, pedindo pagamento pela verba «Exercicios findos», da quantia de réis, 1:095\$, de gratificação de 30 % que deixou de receber em 1912. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos da que trata o parecer.

Requerimento de D. Zulmira Josephina de Souza, pedindo restituição da quantia de 101\$348, descontada dos vencimentos de seu finado pae, a título de contribuição para o montepio em 1912. — O Tribunal resolveu que seja ouvido o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, tendo em vista o parecer da 2ª sub-directoria da Despesa de 24 de janeiro de 1920.

Ministerio da Guerra — Avisos.

N. 126, de 31 de janeiro, ultimo, pagamento de 876\$500 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 165, de 9 do corrente, idem de 880\$250 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens idem.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 5.837, de 30 de novembro do anno passado, pagamento de 24:029\$010 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 5.864, de 31 de dezembro ultimo, idem de 7:201\$580 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, idem, idem;

N. 5.865, da mesma data, idem de 15:192\$050, idem, idem, idem;

N. 5.867, idem, idem de 393:170\$569 a V. Werneck & Comp. e outros, idem, idem;

N. 49, de 6 de janeiro ultimo, idem de 1:672\$136 a F. R. Moreira & Comp. e outros, idem, idem;

N. 514, de 29, idem de 80\$ a Joaquim Tavares Guerra, Filho, de aluguel do predio occupado pelo Posto Policial de Pavuna, em dezembro ultimo;

N. 516, da mesma data, idem de 500\$ a Jesus Gonçalves e outro, de serviços prestados de outubro a dezembro ultimos;

N. 587, de 3 do corrente, distribuição do credito de 2:400\$ a Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 36°;

N. 601, da mesma data, pagamento de 402\$938, da folha de gratificação do pessoal da Saude Publica, destacado no Lazareto da Ilha Grande, em dezembro ultimo;

N. 626, de 5, idem de 52\$950 a Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, de assignatura deapparellios telephonicos em outubro ultimo;

N. 628, da mesma data, distribuição do credito de 2:400\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 36°;

N. 699, de 10, pagamento de réis 14:507\$300 a Antonio Moreira de Andrade e outros, de fornecimentos em 1919.

Mandou-se registrar.

N. 500, de 29, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 1:028\$956 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16°. — Recusou-se registro á despeza, por estar comprovada em quantia inferior á solicitada.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 36, de 30 de janeiro ultimo, pagamento de 72:430\$ a Casa Leuzinger e outros, de fornecimentos em 1919. — Foi registrado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.261, de 27 de outubro ultimo, pagamento de 4:036\$350, a Clarindo José Dias e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 3.418, de 6 de novembro ultimo, idem de 1:334\$022 a Casa Pratt e outros, idem, idem;

N. 349, de 26 de janeiro do corrente anno, idem de 1:888\$900 a Hime & Comp. e outros, idem, idem;

N. 391, de 31, idem de 988\$920, a Companhia Mogvana de Estradas de Ferro e Navegação e outros, de passagens e transportes em 1919;

N. 396, da mesma data, idem de réis 205\$537 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no anno passado;

N. 452, de 4 do corrente, idem de réis 20:394\$153 a mesma e a Light and Power Co., Ltd., idem de gaz e energia electrica, idem;

N. 472, de 5, idem de 1:260\$312, ao Comptoir Technique Brésilien, de fornecimentos, idem;

N. 482, de 6, distribuição do credito de 756:160\$102 e 397:627\$552, ás Delegacias Fiscaes no Amazonas e Matto Grosso, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.988, de 10 de janeiro de 1920;

N. 486, de 6, pagamento de 18:391\$900 a Manoel Nicolau Junior, por fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste, de Minas, em 1919.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

N. 517, de 10 do corrente, pagamento de 29:840\$600 a Dias Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919: —

O Tribunal resolveu recusar o registro á despeza, porque o fornecimento, feito por Dias Garcia & Comp. excede a quantidade prefixada no contracto, embora os preços sejam os mesmos delle contantes, não se podendo, assim, invocar para tal fornecimento a existencia de contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS. — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA.

Expediente de 2 a 7 de fevereiro de 1920

Habeas-corpus

Impetrante, José Duarte; paciente, Casemiro Bastos. — Tendo sido o paciente preso em flagrante e já estando o inquerito affecto ao juiz competente, conforme os officios de fls. 9 e 10, denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* em seu favor. Custas na forma da lei.

Impetrante, Dr. Rubens Maximiano Figueiredo; paciente, Franklin Silva Araujo. — Sejam presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Dr. Edmundo de Miranda Jordão; paciente, Arthur Blasco. — A vista da informação, julgo prejudicado o pedido.

Processo-crime

Autora, a Justiça; accusado, Edgard Borges Guimarães. — Designo o escrivão dia despedido para o julgamento, fazendo-se as intimações das partes e testemunhas.

Processos crimes

Autora, a justiça; accusados João da Silva Lelles e Placido Gonzaga Borges. — Confirmando a decisão decorrida, por seus fundamentos. Cumprindo os mandados de prisão expedidos, voltem os autos conclusos.

Autora, a justiça; accusado Benício de Assumpção Lima. — Confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentos. Cumprindo o mandado de prisão expedido contra o réo, voltem os autos a conclusão.

Justificação montepio

Justificante, D. Anna Francisca Paces Leame. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Costa & Irmão. — Diga o Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pinto. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado executivo na forma requerida pela exequente a fls. 27.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Costa Irmão. — Indefero a petição de fls. 43, pelas razões da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pereira de Sá. — Declaro sem effeito a citação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida pelo Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Duarte & Comp. — Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. S. Vieira Gomes. — Despachado nos mesmos termos e na mesma data da sentença acima transcripta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João Rego da Silva, Maria, Dr. Horacio R. Silva, José Fernandes da Costa e Anna Corrêa L. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Castro & Comp. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Caldas. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional, executada, a Santa Casa de Misericordia. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Velarde. — Nomeio o Dr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Santa Casa da Misericordia. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional, executados, Santa Casa da Misericordia, Rita Miranda P. Veiga, Maria da Gloria M. de Almeida, Antonio Teixeira de Vasconcellos, Pereira & Domingues e J. Pereira da Silva. — Vista ao Dr. Procurador da Republica.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o Parc-Royal (sob a razão commercial Vasco Ortigão & Comp.) — Procede a impugnação da ré quanto ao recebimento da importância para que foi citada pela petição de fls. 47, por constituir de facto a materia objecto de processo autonomo, de deposito em pagamento ou consignação, de que tratam os arts. 393 e seguintes do regulamento 737 de 1850. Declaro, pois, sem effeito semelhante citação nos presentes autos.

Victoria

Supplicante, a União Federal (vapor Minas Geraes). — Na forma requerida.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barcellos & Comp.

O decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 é expresso e terminante no art. 77: «Compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes... b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas».

O Commissariado da Alimentação Publica fazia parte da legislação extraordinaria, essencialmente especial, referente ao exercicio constitucional do poder de guerra. A cobrança das multas por elle impostas não ficou por isso de modo algum sujeita á Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, mandando o decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, remetter o processo da sua imposição, para evitar delongas que a natureza do caso não comportava, independente da inscripção nos livros da divida activa da União, directamente ao procurador da Republica para o immediato procedimento judicial, á vista delle, contra os infractores.

Desde, pois, que os embargantes, devidamente intimados em pessoa, nesse processo de infracção, nada allegaram em sua defesa, não interpuzeram ou procuraram interpor o recurso que lhes era facultado para a autoridade superior, passou definitivamente em julgado, para todos os effeitos, a decisão administrativa, com a sua assim implicita confor-

midade, nada mais podendo elles reclamar em Juizo ou fóra a semelhante respeito.

Nestas condições, julgando improcedentes os embargos oppostos, mando que subsista a penhora, em que por força da lei se converteu o depósito feito, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno os embargantes nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus.

Impetrante, Dr. Rubens Maximiano Figueiredo; paciente, Franklin Silva Araújo.

Segundo a certidão da idade de fls. 4, extrahida do competente livro do registro civil, o paciente Franklin Silva Araújo nasceu no dia 8 de outubro de 1896, tendo sido alistado e sorteado como pertencente á classe de 1897 em virtude da lista fornecida pela pharmacia Silva Araújo & Comp. (informação de fls. 10).

Já por numerosas sentenças tenho decidido que, sendo o alistamento e sorteo procedidos em cada anno de uma unica classe, expressamente determ'nada, não podem ser nella incluídos individuos das classes diferentes, que por isso mesmo não estão obrigados a tomar conhecimento dos editaes publicados a respeito, do modo a lançarem mão em tempo dos recursos ordinarios para as juntas de alistamento e de revisão e sorteo, salvo, nos termos do art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, quando por qualquer motivo deixaram de figurar no alistamento realizado anteriormente da classe a que pertenciam. O Supremo Tribunal Federal confirmou sempre semelhantes sentenças, menos quanto á ultima parte por pnten lei a exhorbitante da autorização do decreto legislativo n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, em virtude da qual foi expedido o decreto n. 12.790, de 1918. Ora, o recente decreto legislativo n. 3.918, de 3 de dezembro ultimo approvou, «para todos os effeitos, o decreto do Poder Executivo numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, expedido, por autorização do art. 1 da lei n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, para a revisão da lei n. 1.360, de 4 de janeiro de 1903, na parte concernente ao alistamento e sorteo militar».

Nestas condições, não tendo sido o paciente incluído no alistamento da sua classe justamente pela troca, inadvertida ou proposital, do anno do seu nascimento com que figurou na lista fornecida pela casa commercial a que pertence, denegó a impetrada ordem de *habeas-corpus* em seu favor e condemnno o impetrante nas custas.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

HAIBEAS-CORPUS

Impetrante, o Dr. Fructoso Muniz Barreto de Aragão; paciente, Jayme Muniz Barreto de Aragão.

Os dous profissionais nomeados por este Juizo, no exame previamente requerido pelo impetrante, são nomes de maior relevo em todo o paiz, professores e clinicos, ao mesmo tempo, acatadissimos—Drs. Miguel Couto e Aloysio de Castro.

Elles julgam o paciente «incapaz para o serviço militar e a sua vida comprometida se o fizer», por isso que: «já era conhecido, como doente, de ambos os peritos; o primeiro, em agosto de 1918, aconselhava-o a abandonar os estudos e fazer em clima de campo e de meia altitude uma estação de repouso reclamado pelo estado precario da sua saúde... Com 1^m, 75 de altura, tem apenas de peso 52 kilogrammas; o seu thorax é achatado e alto, com os entrecostos reintrantes. O numero de pulsações oscilla entre 90 e 100 por minuto. O istmo de Kroenig do lado esquerdo diminuido e na sua area o som submassico; ahi e na fossa infraclavicular do mesmo lado a respi-

ração é rude. Um dos abaixo assignados tratou durante longo tempo da mãe do paciente atacada de tuberculoso pulmonar, de que veio a fallecer em 1904».

Nestas condições, concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para ser o paciente Jayme Muniz Barreto de Aragão excluído do serviço do Exército para que foi sorteado, por militar em seu favor a isenção do art. 110 n. 1 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Custas ha forma da lei.

Cumpria esta decisão, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Sylvio Leitão da Cunha; paciente, Adriano Octavio Zander.

O Dr. Sylvio Leitão da Cunha impetra o presente *habeas-corpus* em favor de Adriano Octavio Zander, por haver sido alistado e sorteado na classe de 1898 para servir no Exército ao mesmo tempo pelo município de Petropolis e por este Districto, quando tem, segundo allega, caderneta de reservista, registrada na Região Militar.

As informações prestadas pelo Ministerio da Guerra confirmam o duplo alistamento e sorteo do paciente, mas contestam lhe pertencer a caderneta de reservista junto aos autos.

O documento de fls. 8, exhibido pelo proprio impetrante, prova que reside o paciente neste Districto, devendo, por consequencia, vigorar para a sua incorporação no Exército o sorteo aqui feito, de accordo com o artigo 54 do decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que prevê justamente semelhante hypothese de duplicidade do sorteo.

Quanto á caderneta de reservista junta, não pôde ser aceita por ter sido aberta em 28 de dezembro de 1914 e se achar escripturada até 11 de dezembro de 1919, sem absolutamente a mais simples rectificação ou observação, com nome differente do paciente Ary Octavio Zander, data do nascimento tambem differente da da certidão de idte de fls. 11—1897 e filiação materna ainda differente — Elisa M. Zimler, em vez de Elisa Mathilde Hess, que figura na referida certidão. A justificação apresentada a respeito nenhum valor juridico offerece, processa-se como foi no Juizo local e não no federal por se tratar de serviço federal, e sem a menos assistencia ou citação do representante do Ministerio Publico da União.

Nestas condições, concedo tão sómente a ordem de *habeas-corpus* impetrada para ser o paciente incorporado no serviço do Exército por este Districto, e não tambem ou de preferencia pelo Estado do Rio de Janeiro. Custas na forma da lei.

Remetida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para os devidos fins, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.—
Raul de Souza Martins.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação do pomar existente no terreno do predio n. 300 da rua Torres Homem, pertencente aos espolios dos finados Thomé Fernandes Pinto e Mathilde Gomes Pinto.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:
Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias,

virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará á praça, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 27 do corrente mez de fevereiro, ás treze horas, o pomar existente no terreno do predio n. 300 da rua Torres Homem e constante de arvoretos fructíferos e plantas constantes da relação junta aos autos, que serão vendidas a quem mais der e offerecer. E quem o referido pomar pretender arrematar compareça no lugar, dia, e hora acima designados afim de fazer a licitação, ficando sciente quem arrematar de que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subservei. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1^a praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1^a Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 de fevereiro do corrente anno, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás treze horas, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo levará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima do valor estimado de quatrocentos mil réis (400\$000), dous botes, pertencentes ao espolio de João Evaristo dos Santos, cuja descripção é a seguinte: o «Esperança», com 5m,23 de comprimento, de bocca 1m,20, frontal 0m,70, tonelagem bruta 2 I, a remos, e o «Alliança», 5m,60 de comprimento, bocca 1m,78, frontal 0m,63, a remos; ambos de divisão e classe D II. Vão, portanto, á praça os dous botes ha pouco descriptos, e quem os quizer arrematar, deve comparecer no dia, hora e local ao principio declarados, sciente de que a venda é feita a dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias, e que as despesas da praça são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais tres, que serão publicados, na forma da lei. Dado e passado aos nove de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subservei. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da metade do barracão e respectivo terreno sito á rua Clarimundo de Mello n. 62 (estação do Encantado), pertencente ao espolio do finado João da Silva Lemos, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1^a Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital de

primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticia tiverem que no dia 2. de proximo mez de fevereiro, logo após a audiéncia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação a metade do barracão e respectivo terreno sito á rua Clarimundo de Mello n. 67 (estação do Encantado), pertencente ao espolio do finado João da Silva Lemos, de quem é inventariante Manoel da Silva. Avaliação: Barracão de madeira sito á rua Clarimundo de Mello n. 67 (estação do Encantado), construido de madeira, coberto de telhas nacionaes em feição de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, medindo 4m,55 de largura por 6m,80 de comprimento, tendo em seguida um puxado da mesma construção, coberto de zinco, medindo 5m,40 de comprimento por 4 metros de largura. Dividido este barracão em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e forrados, um quarto assoalhado e cozinha de telha vã. Nos fundos do barracão acima descripto existe uma pequena casinha, construida de tijolos de frontal, coberta de telhas em feição de meia agua, tendo uma porta e duas janellas, medindo 4m,25 de comprimento por 3m,50 de largura; dividida em sala e quarto assoalhado e sem forro e cozinha cimentada. Os immoveis descriptos estão em máo estado de conservação, sendo edificadas em terreno fechado por folhas de zinco na frente, por um lado com muro de meiação, nos fundos muro proprio e pelo outro lado cerca de arame em parte e parte aberto; mede de frente 11 metros por 60 metros de comprimento. Avaliados os immoveis acima descriptos em 3:000\$, sendo a metade que vai á praça em 1:500\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Confere. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Virgilio Lopes Rodrigues Junior

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, que por sentença deste Juizo, de 14 do corrente mez, foi decretada a interdicção de Virgilio Lopes Rodrigues Junior por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos com o mesmo interdicto sem authorização deste Juizo e assistencia de seu curador Virgilio Lopes Rodrigues. E para evitar duvidas futuras e para que

a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume e do mesmo tirada cópia para ser publicada pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de fevereiro de 1920. Eu, Silvestre Torres, escrivão, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz*. Está conforme. — *S. Torres*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para arrendamento dos predios á rua Marechal Floriano n. 226 e Visconde da Gavea ns. 18 e 20, pertencentes á menor Maria Vianna.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, a partir desta data até o dia 27 do corrente, das 13 ás 15 horas, serão recebidas, neste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, propostas para arrendamento dos predios á rua Marechal Floriano n. 226 e Visconde da Gavea ns. 18 e 20, pertencentes á menor Maria Vianna, filha do finado João Evangelista Vianna, devendo taes propostas ser apresentadas devidamente fechadas e lacradas, ficando desde já scientes os pretendentes que aceitando o actual arrendatario dos ditos immoveis, João Rodrigues França, as condições da proposta mais vantajosa, a elle caberá o arrendamento. O contracto obedecerá ás seguintes clausulas: 1ª, o prazo do arrendamento será de dez annos, a contar do dia da escriptura; 2ª, a renda mensal será de 1:000\$000 (um conto de réis), pagavel o mais tardar até o dia dez do mez seguinte ao vencido; 3ª, o arrendatario obrigarse-ha a fazer todos as obras e concertos que os predios necessitarem, de forma a, findo o contracto, entregar os immoveis em condições de serem immediatamente arrendados, sendo que o da rua Marechal Floriano em condições de ser occupado por estabelecimento commercial, feitas as obras necessarias para que os mesmos satisficam as posturas municipaes e demais condições estabelecidas pelos regulamentos federaes que vigorarem na occasião da entrega dos ditos immoveis; 4ª, todas as obras, com rios e hemeitorias que o arrendatario fizer ficarão desde logo pertencendo aos predios arrendados e, uma vez feitas, não poderá o arrendatario desmanchar-as nem retirar-as, afim de serem entregues á sua proprietaria, no fim do prazo do arrendamento, em perfeito estado de conservação e sem direito o arrendatario a indemnização alguma, seja qual fór o motivo que allegue; 5ª, o arrendatario obrigarse-ha a pagar durante o prazo do arrendamento o imposto predial, consumo d'agua taxa sanitaria, taxa de saneamento, todos os onus, que os governos federal e municipal e a Directoria da Saude Publica do futuro impuzerem ás propriedades e mais o premio de seguro contra fogo, que continuará a ser feito pela proprietaria, devendo o arrendatario entregar a estas épocas precizas os recibos de todos esses pagamentos; 6ª, o arrendatario poderá soblocar os predios ou parte delles

e mesmo traspassar o contracto, devendo, porém, neste ultimo haver accordo prévio com a proprietaria; e para os fins da sublocação, ficará o arrendatario constituido desde logo procurador em causa propria, para receber os alugueis dos sublocatarios, despejal-os e executar-os, com poderes especiaes e illimitados para transigir nos juizes respectivos e, finalmente, nomear advogados e procuradores, como lhe convier, correndo, porém, por conta do mesmo arrendatario todas as despesas e consequencias das acções; 7ª, para maior garantia e effectivo cumprimento da clausulas do contracto o arrendatario apresentará fiador idoneo, cuja aceitação ficará a juizo da proprietaria; 8ª, a falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto de arrendamento por parte do arrendatario, acarretará *ipso facto*, a rescisão do mesmo, independentemente de qualquer interpellação judicial; 9ª, a proprietaria se obrigará, por si e seus herdeiros, a fazer o contracto bom, firme e valioso, desistindo do favores da lei quanto á morada para si ou pessoa de sua familia. O presente contracto de arrendamento é feito a requerimento da proprietaria dos immoveis, a menor purbera Maria Vianna assistida de seu tutor o commandante Octacilio Nunes de Almeida, e com a concordancia do Dr. 2º curador de Orphãos. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e sem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Offical* e no *Jornal do Commercio* e affixados no lugar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios que de o haver feito, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1920. E eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Silvestre Torres, escrivão interino, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. Está conforme. — *Silvestre Torres*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e terreno á rua Dr. Nascimento Silva n. 44, Ipanema, pertencente ao espolio do finado Manoel Alves Amaro de quem é inventariante D. Anna Fernandes Amaro e avaliado em 8:000\$000.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem com o prazo de 20 dias que findo o dito prazo no dia 27 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio assobrado á rua Dr. Nascimento n. 44, Ipanema, feição de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e dous mezzaninos com grade de ferro no pórtão, medindo seis metros e quinze centimetros de largura por sete metros e cincoenta centimetro de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, entrada ao lado por um portão de ferro e alpendre fog-

rado. O puxado mede dous metros e setenta e cinco centímetros de largura por quatro metros e quarenta e cinco centímetros de comprimento e é dividido em cozinha e *Water Closet* ladrilhados. No terreno existe tanque para lavagens, medindo dez metros de largura por cinquenta metros de comprimento, murado parte de um lado; do outro e fundos cercado e existe nos fundos do mesmo uma meia água com quarto forrado e assoalhado, medindo cinco metros e dez centímetros por tres metros e dez centímetros com uma porta e uma janella e depois um barracão de madeira, com uma porta, medindo quatro metros e cinquenta centímetros por tres metros e dez centímetros, dividido em dous quartos cimentados. Avaliado o predio e terreno acima descritos em 8:000\$000. A venda é feita para pagamento de um credito hypothecario, tendo concordado os interessados, o Dr. 2º curador de Orphãos e o credor hypothecario. E quem os ditos predio e terreno pretender arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados afim de fazer a licitação acima de 8:000\$, correndo as despesas judiciais e laudemio por conta do comprador sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias e depositado o producto liquido da venda na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiram este e mais tres de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio Bizzerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevo. — *Eurico Torres Cruz*. — Está conforme. — *Augusto Bizzerra Cavalcanti*, escrivão.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do predio da rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, que, por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferrente, pertencia em fideicomisso á D. Anna Neuman.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 27 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 1/2 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios: trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer, acima da avaliação, o predio seguinte: Predio assoalhado, situado á rua dos Invalidos n. 194, antigo n. 148, tem á frente duas janellas e um portão de ferro sobre pilastras de cantaria; ao lado tres janellas na parte assoalhada e tres mezzaninos no porão, que serve apenas para ventilação. O predio mede de frente 4m,90 (quatro metros e noventa centímetros) por 13m,35 (treze metros e trinta e cinco centímetros), comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos, forrados

e assoalhados; tem puxado, que mede 3m,50 (tres metros e cinquenta centímetros) de largura por 7m,75 (sete metros e setenta e cinco centímetros) de comprimento, com côpa e um quarto, assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada; em seguimento dependencia, que mede 3m,10 (tres metros e dez centímetros) de comprimento, com privada e tanque. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 6m,60 (seis metros e sessenta centímetros) de largura por 24m,20 (vinte e quatro metros e vinte centímetros) de comprimento, é fechado por muro. A construção do predio é antiga, de pedra e cal, sendo a parede do lado esquerdo de frontal de tijolo, os portões bem como a sapata são de cantaria, suas divisões de estuque; preta a obras e está sujeito a recuo. O predio e terreno foram avaliados por vinte e dous contos de réis (22:000\$000) e pertencem em fideicomisso á D. Anna Neuman, por disposição testamentaria do finado Joaquim Lopes Ferreira, e por haver fallecido a fiduciaria, procede-se neste juizo á respectiva extinção, tendo sido a venda requerida pelo inventariante José da Rocha Pereira, com annuência de todos os interessados e fiscaes, para pagamento de custas e impostos. A praça é feita com dinheiro á vista, ou com fiador idoneo, por tres dias, que garanta o juizo, nos termos do art. 550, § 2º, do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850. Os autos de inventario de Joaquim Lopes Ferreira, podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 150. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, pelo respectivo porteiro, e mais dous de igual teor, para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 12 de fevereiro de 1920. Eu, José Senra d'Oliveira, Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos predios sítos á rua Curupaity numero sessenta e sete e sessenta e sete A, setenta e um, e tres lates do terreno, á rua Zeferino numero duzentos e um, outro junto ao predio numero duzentos e tres, e outro situada á rua Curupaity, esquina de Zeferino, pertencente ao espolio do Antonio Rodrigues da Freitas, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de dez dias, virem, que no dia nove de março do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação em praça deste juizo que funciona no edificio do Fo-

rum, sito á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, após a audiência, os referidos predios. Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria. — Antonio Ribeiro Seabra, inventariante e testamenteiro do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, tendo sido levados á praça varios immoveis e só para dous delles houve licitante, requer a vossa excellencia se digne ordenar, quanto aos outros, se passem editaes, com o prazo de dez dias, e, não havendo licitante, se preceada ao leilão. E deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Trajano de Miranda Valverde. Tem colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis. Despacho: Especam-se editaes com o prazo pedido. Rio, vinte um, dous, novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. Avaliação.— Predio da sobrado á rua Curupaity, numero sessenta e sete e sessenta e sete A, por ter duas moradias distintas, tem, o feitorio de chalet, está recuado do alinhamento da rua, construido em centro do terreno; tem a frente quatro mezzaninos, no porão que é inhabitavel, na parte assoalhada, quatro janellas, sendo duas para cada moradia; de cada lado, uma janella e duas portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, para as quaes se tem acesso por escadinha de tijolo cimentado; o predio mede de frente sete metros e cinquenta centímetros por dez metros de comprimento; no corpo principal, que é dividido em duas salas de visitas, duas de jantar e dous quartos; todo corpo é assoalhado e forrado, tem puxado para as duas moradias medindo cada puxado dous metros e trinta centímetros de largura por dous metros e oitenta centímetros de comprimento, com cozinha ladrilhada, em seguimento quintal, tendo ao lado dos puxados: telheiros com tanques e privada, serventia para cada moradia; no terreno existe uma dependencia de madeira, com um quarto assoalhado e forrado que serve ao morador da casa, numero sessenta e sete; o terreno e mque está construido o predio com suas benfeitorias mede na totalidade vinte e dous metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento; o terreno está muito abaixo do nivel da rua; o predio é de construção de uma vez de tijolo, suas divisões são de estuque e coberto com telhas francezas. Avaliado em dez contos de réis. Dous barracões á rua Curupaity, numero setenta e um. Em um terreno situado á rua Curupaity numero setenta e um, que mede na totalidade onze metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento; estão construidos dous barracões de madeira, com os seguintes caracteristicos: o primeiro barracão está recuado do alinhamento da rua, na distancia de quatorze metros e cinquenta centímetros, tem á frente uma janella e uma porta, ao lado uma janella, o barracão mede de frente cinco metros e cinquenta centímetros da frente por quatro metros e noventa centímetros de comprimento; no corpo tem puxado que mede dous metros de largura por tres metros de fundos e uma dependencia que mede um metro e noventa centímetros por dous metros e noventa centímetros; é dividido em seis compartimentos, sendo cinco assoalhados; e um occupado pela cozinha que é cimentada. O segundo barracão com tres janellas pequenas e duas portas e uma porta aos fundos, mede oito me-

três e vinte centímetros de frente por dous metros e cincoenta centímetros de fundo, tem tres compartimentos em chão e é coberto com folhas de zinco, o terreno em que estão construído os barracões é baixo. Os barracões estão em máo estado. Avaliados em dous contos e quinhentos os dous barracões e terreno respectivo. Terreno, á rua Zeferino numero duzentos e um, mede vinte metros de frente por trinta e tres metros de comprimento, é fechado por cerca de arame; o terreno é regular preparado para receber edificação. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. Terreno, á rua Zeferino numero duzentos e tres, isto é, junto ao predio desse numero. Um lote de terreno junto ao predio numero duzentos e tres, mede trinta metros e cincoenta centímetros de frente por vinte e dous metros de comprimento inclusive o rio que passa nos fundos. Avaliado em um conto de réis. Terreno, situado á rua Curupaity, esquina da rua Zeferino medindo de largura vinte e dous metros por trinta e seis metros de comprimento, é cortado por um riacho, é baixo fechado por cerca de arame. Avaliado em um conto e seiscentos mil réis. A praça foi requerida por todos os interessados do escriptorio de Antonio Rodrigues de Freitas, como consta dos autos que correm pelo cartorio do escriptivo que este subscrive, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. E quem os ditos predios e terrenos quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora, retro designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico préção de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação e não havendo licitante serão submittidos a publico préção e vendidos a quem maior lance offerecer. A praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idor, que garanta o Juizo, tudo nos termos da petição neste transcripta. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei publicar o presente e mais dous da igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado, aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escriptivo, subscrevi e assigno. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo Dr. Paulo Maria de Lucerda, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do Dr. Paulo Maria de Lacerda lhe foi dirigida uma petição em que pediam a sua inclusão como credor da firma fallida A. Cunha

& Comp., pela quantia de 7:500\$, na lista dos credores da referida fallencia na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificado o fallido e liquidatario para fallarem sobre a inclusão. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação. E para constar, passaram-se este e outros que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escriptivo, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva, Conf. e. — José Candido de Barros, escriptivo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O escriptivo communica aos credores da fallencia de Francisco F. Ferreira que se acham em cartorio, diante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — O escriptivo, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, para permuta ou venda e arrematação de 4/18 avos do predio á rua de S. José n. 25, pertencentes aos menores Bernardino, Iracema, Maria e Anna, filhos do finado Bernardino Gonçalves Maia, tendo por base o valor de 36:000\$000

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 20 dias, que findo o dito prazo ou no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios submeterá á praça para permuta, 4/18 avos do predio á rua de S. José n. 25, pertencentes aos menores acima declarados, de accordo com a proposta feita por Sebastião de Rezende Maia, que offerece em troca das referidas partes os dous predios sitos á rua Dr. Pedro Rodrigues ns. 9 e 11, avaliados em 7:000\$ cada um e rendendo mensalmente, cada predio, a importancia de 90\$, renda essa correspondente ao capital de 36:000\$, conforme o calculo procedido pelo contador do juizo e com o qual concordaram os interessados e o Dr. curador de orphãos, só serão acceptas offertas para essa licitação de predio ou predios de valor superior aos acima declarados e de renda maior do

que a dos referidos predios; não havendo licitantes nas condições acima estipuladas, o porteiro submeterá á venda e arrematação os 4/18 avos do predio do sobrado á rua de S. José n. 25, com tres pavimentos, fazendo frente também para a rua do Cotovello, feito de platibanda, tendo no primeiro pavimento pela rua S. José, que é terreo, quatro portas, inclusive uma de canto, quebrado e outra que dá entrada para o sobrado; no segundo pavimento quatro portas, sendo tres com sacadas e grade de ferro corrida e a outra, que é a do canto, com sacada e grade de ferro á franceza; no terceiro pavimento quatro portas com sacadas e gr. de de ferro á franceza: pela rua do Cotovello nove portas no pavimento que é terreo e dez portas nos segundo e terceiro, com sacadas e grad de ferro á franceza. O predio mede de frente pela rua de S. José, inclusive o canto quebrado, 8m.5 e de fundos tomando a frente toda da rua do Cotovello 21m.20 acabado em vellatina. O predio é dividido no pavimento terreo em duas lojas sendo a que dá frente para a rua de S. José occupada por açugue e a da rua do Cotovello por bottequim e os sobrados em commodos para familia; sua construção é de ped. cal e tijolos, com portas de cantaria, sendo os do pavimento terreo em arcos, e do sobrado em verga corrida. Servindo de base para a venda e arrematação dos 4/18 avos do predio acima descrito o valor de 36:000\$000. E quem quizer concorrer á praça, nas condições acima declaradas, compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação, correndo as despesas, lances e custos por conta do licitante, e em caso de venda, o pagamento será á vista ou com fiador idoneo por tres dias, e depositado o producto liquido na Caixa Economica em nome dos menores referidos e em partes iguaes. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiu este e mais dous iguaes para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio Bezerra, escriptivo, o escrevi. E eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escriptivo, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz, Conforme. — Augusto Bezerra, escriptivo.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

fallencia de Delphim Roballo

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Delphim Roballo, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Basilio Teixeira Fernandes, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de Delphim Roballo e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Basilio Teixeira Fernandes, para o fim de ser incluído como credor privilegiado sobre o producto da venda do terreno, á rua Delphim, junto ao n. 36, que lhe estava hypothecado por

24:00\$, conforme escriptura de confissão de dívida com obrigação e hypotheca que foi lavrada em 5 de abril de 1919, em notas do tabelião Cruz: cujo requerimento, acompanhado de declaração, com informação e parecer, se acha em cartório do escrivão que este subscreeve, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as immuenações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder com o fôr de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.011, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram, o presente edital e mais dous, de igual teor, que serão publicados e afixados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ac. 2 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevi e juramentado, o subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Antonio Pedro de Oliveira

O Dr. João Marques, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Antonio Pedro de Oliveira, que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 5 de março do corrente anno, afim de se ver processar pela Justica Publica, pelo delicto previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réu ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 25 de fevereiro de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — João Marques.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiecia de hoje foram condemnados os infractores: Angelino Simões, pela infracção do predio á rua Moura Brito n. 30, multa de 125\$, Luiz Antonio Salgado, multa de 200\$, pela infracção do predio á rua Theodoro da Silva n. 534, e Francisco José da Silva Rocha, multa de 200\$, pela infracção do terreno á rua Professor Gabiso, sem numero. Rio, 25 de fevereiro de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi.

Sobre Italia.....	—	\$218
Sobre Portugal.....	—	\$5005
Sobre Nova York.....	—	3 932
Libra esterlina, em moeda.....	205830	
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	\$5721	
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	
Sobre Montevideo (peso ouro).....	\$3110	
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$693	
Sobre Suissa (francos).....	\$641	
Sobre Belgica (francos) 90 a/v \$303	\$290	
Sobre Hollanda (florim).....	\$5 83	
Sobre Japão (yen).....	\$5930	
Sobre Dinamarca.....	—	
Sobre V. ruenza.....	\$695	
Sobre Suécia.....	\$755	
Sobre Syria.....	—	

Moedas :

Francos (papel).....	\$320
Liras (papel).....	\$210
Escudos.....	\$5200
Apolices uniformizalas de 1:000\$, 5 %.....	8795000
Apolices diversas emissões de 5 % miuhas.....	8505000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 % nom.....	8805000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:30\$ 5%, port.....	8765000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1938000
Apolices do empréstimo Municipal de 1913, port.....	1915000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1905000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$ 4 %, port.....	978000
Ranço do Brasil.....	2355000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1635000
Companhia Docas de Santos, port.....	490500
Dobretures da Companhia Docas de Santos.....	1995200
Secr. taria da Camara Municipal do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—A. Simonsen, syn. lico.	

particulares brasileiras e allemãs anteriores á guerra.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento, recebeu do Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal, o seguinte officio:

«Accuso o recebimento do officio n. 119, de 9 do corrente, no qual me communicas que essa Superintendencia publica, no *Diário Officiel* de 8, a nova tabella de preços máximos, para o commercio em grosso e a varejo, no Districto Federal e me pedis a collaboração desta Prefeitura, no sentido de salvaguardar os interesses da população.

Em resposta, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, não obstante haver já, sobre o assunto, d terminados essas mesmas providencias que ora se reiteras não deixarei de reiterar aos Srs. agentes as necessárias instrucções, afim de impedir sejam burlados os intuitos do Governo.»

Escola Militar—Concurso de admissão—Serão chamados á prova oral de arithmetica, os seguintes candidatos:

Nelson do Nascimento Lopes, Odilon Gomes da Silva, Oswaldo Esteves, Nery Rebelo Tourinho, Oscar Drummond Franklin, Amaury Pereira, Alair Pinto Demellias, Antonio Ribeiro W. Innano, Demostheas Rodrigues Galhardo, Paulo Dorisim, Monteiro, Paulo de Queiroz Duarte, Pedro Xavier da Silveira e Renaldo Leite do Carvalho.

Turma suplementar—Sylvio dos Santos Silva, Valentim de Azevedo Coutinho, Zairo de Pontes e Hugo de Mattos Moura.

—Exames: Realizam-se hoje os seguintes de armaramento, para o 1º anno e Historia Militar, para o curso de artilharia.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Os alumnos que terminaram o 4º anno, tendo 16 annos feitos até 8 de fevereiro corrente, que desejarem prestar exames do 5º anno afim de se matricularem no 6º, deverão com urgencia prestar declarações na secretaria.

* Terão inicio no dia 1 de março vindouro os exames de segunda epoca.

Collegio Pedro II — Internato — Exames de admissão—Serão chamados, amanhã, 28 do corrente, ás 8 1/2, para prova oserp'a do exame de admissão, todos os candidatos inscriptos e que deixaram de comparecer á primeira chamada.

Serão chamados, amanhã, 28 do corrente, ás 9 1/2 horas, para provas oraes os seguintes candidatos:

Alvaro Creagh Moreira, Bias Pimentel Junior, David Fuchs, Isaac Luiz da Cunha Junior, Jayme de Paiva Santo, Joaquim Braz Ribeiro, Luiz Fuchs, Mario de Gusmão Horta Filho, Marcos Constantino Nelson de Paulo Lobo, Orlando de Alvarenga Gaudio, Paulo Macedo, Persio de Aguiar, Pedro de Almeida Vasconcellos, Pedro Holenberg da Cruz, Rubens Rodrigues Gomes, Rubens Vay Mesquita, Roberto Ricart, Rubem Carvalho do Prado e Rubens Pereira Leite.

Suplementar—Rubens Saldanha de Azambuja Neves, Raul Pereira Jorge, Sandoval Eustachio Carneiro, Sylvio Soutinho e Simões Pires Carneiro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	285/16	189/64
Sobre Paris.....	\$278	\$283
Sobre Hamburgo.....	—	\$045

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem á tarde reuniões em audiencias pelo Chefe da Nação os Srs. Drs. Etienne Brilhante, Henrique Lage, José Amancio Ramalho e Celso Ramalho.

Foi communicado ao governo allemão que o Governo do Brasil não adopta a Caixa de Compensação para a liquidação das dividas

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo.—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Devido aos poucos despachos recebidos, a synopse desta zona não é feita. Zona centro — Tempo, em geral bom. Chuvistou esta manhã em S. João Evangelista. Choveu hontem em Monte Alegre, Goyaz, Pyrenopolis e no Estado de Iatto Grosso. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Chuvistou esta manhã em Santos, Santa Maria e Bagé. Choveu, hontem, em Piracicaba, Tatuhy e nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 37, em Pão de Assucar; a menor, 13,0, em S. Carlos do Pinhal e Pitanguy. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral, ligeiramente instavel, sobretudo, de dia; trovoadas (1). Temperatura o manter-se-ha elevada com possivel morniaço (1) Ventos — normaes, (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico em geral satisfactorio, salvo o de Rio Grande do Sul, e Uruguay.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de fevereiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	760.5	28.0	0.0	SE	3	4		I. (ns. manhã)	37.0	21.0		
Aracajú.....	61.9	28.1	0.6	E	3	7	Vagas.	I. (i. do m.)	29.7	22.4		
Bahia (X).....												
Caetité.....	60.3	21.0	-1.0	SE	3	9	—	B.	28.0	19.0		
Januaria.....	59.6	27.0	0.0	Calma	0	6	—	B.	29.0	17.0		
Bello Horizonte.....	61.7	23.0	0.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	28.0	18.0		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba (X).....												
Caxambu (X).....												
Goyaz.....	57.2	23.0	-2.0	Calma	0	8	—	I. (i. manhã).	25.0	15.0	7.7	V. am. c. pm.
Santa Luzia.....	58.7	23.0	-1.0	E	4	4	—	B.	30.0	16.0		
Cuyabá.....	57.5	25.0	-0.5	N	2	3	—	B. (b. o. m.)	33.5	21.4	1.4	C. t. r. pm. i. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.3	28.0	1.0	NE	1	4	Tranquillo.	B.	32.0	23.3	0.5	C. am. pm.
Capital Federal.....	59.5	23.0	3.0	N	2	4	Tranquillo.	B.	33.0	24.0		
Campos.....	62.1	27.0	-1.0	NNE	6	7	—	B. (o. man.)	32.0	23.0		
Friburgo.....	60.4	25.0	2.0	N	4	0	—	B.	28.0	18.0		
Petropolis.....	59.4	23.5	2.0	E	2	8	—	I.	29.0	16.5		
Rezende.....	59.6	25.0	0.0	Calma	0	8	—	B. (a. o. m.)	35.0	20.0	—	R. pm.
Cabo Frio.....	39.1	27.0	0.0	NE	2	2	Chão.	B.	31.0	22.0	—	V. pm.
Therezopolis.....	60.8	23.5	0.0	N	2	3	—	B.	28.0	14.0	—	
São Paulo.....	59.5	23.0	-1.0	N	1	8	—	B.	31.0	18.0	—	R. pm.
Santos.....	59.0	28.0	-4.0	Calma	0	10	Tranquillo.	B. (i. chs. man	33.0	24.0	—	
Paranaguá.....	59.0	29.0	3.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B. (i. manhã).	29.0	20.0	—	T. pm.
Curityba.....	59.1	24.0	3.0	W	3	3	—	B.	28.0	18.0	—	R. pm. i. am. pm.
Florianopolis.....	59.7	25.0	-1.0	S	2	3	Chão.	B. (b. manhã).	28.0	23.0	28.6	C. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	60.6	23.0	—	SE	1	8	—	B. (b. o. m.)	27.0	21.0	12.0	C. am. pm.
Uruguayana.....	50.5	23.0	0.0	SE	2	0	—	B. (b. o. m.)	30.0	20.0		I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	34.8	22.8	Lagôa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	35.7	22.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	35.0	23.0
Penha	—	—	—	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	34.8	24.8
S. Januario	0.0	32.0	25.4	Nitheroy	0.0	36.4	20.6

Nota — (X) Não-veiu telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 116ª loteria do plano 297, 30ª
extração do anno de 1920, realizada em 25
de fevereiro de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1919 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

228.....	100\$000
12.313.....	100\$000
22.801.....	10 \$000
29.427.....	100\$000
23.85.....	200\$000
42.082.....	200\$000
16.875.....	200\$000
57.942.....	2.....
32.000.....	100\$000
17.019.....	1:00 \$ 00
32.343.....	100\$000
5.792.....	10 \$000
59.4.6.....	20 \$ 00
43.316.....	10 \$ 00
5.432.....	100\$000
60.903.....	100\$000
3.236.....	20 \$ 00
8.478.....	100\$000
14.763.....	200\$000
39.037.....	100\$000
31.618.....	200\$000
32.784.....	10 \$ 00
18.67.....	100\$000
45.669.....	20 \$ 00
55.314.....	3:00\$000
55.426.....	100\$000
12.045.....	200\$000
3.421.....	20 00\$000
26.8.3.....	20 \$ 00
20.372.....	100\$000
40.712.....	100\$000
41.337.....	1:00 \$000
35.5.....	500.....
4.038.....	100\$000
55.132.....	10 \$ 00
8.933.....	1:00 \$000
45.174.....	10 \$000
45.737.....	50 \$000
25.835.....	20 \$0.0
57.397.....	500\$000
14.2.1.....	100\$000
44.298.....	10 \$000
40.636.....	500\$000
39.684.....	100\$000
7.983.....	100\$000
50.364.....	100\$000
56.872.....	200\$000
50.934.....	10 \$000
5.693.....	100.....
43.036.....	100\$000
14.003.....	200\$000
25.951.....	20 \$000
33.303.....	100\$000
22.429.....	100\$000

Aproximações

3.420 e 3.422.....	200\$000
55.343 e 55.345.....	100\$000

Dezenas

3.421 a 3.430.....	40\$000
55.341 a 55.350.....	20\$000

Centenas

3.401 a 3.500.....	12\$000
55.301 a 55.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 21 tem
45 e os terminados em 1 tem 2\$, exceptu-
ando-se os terminados em 21.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Pereira de Albuquerque. — O director assis-
tente, João Carlos de Oliveira Rosario, secre-
tario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 36ª loteria do plano 360, 31ª

extração do anno de 1920, realizada em 26 de
fevereiro de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1919, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

62.324.....	100\$000
29.2.3.....	100\$000
6.0.4.....	10 \$ 00
60.071.....	200\$000
31.271.....	10 \$ 00
11.703.....	100.00
107.747.....	200\$000
47.932.....	100.000
42.0.3.....	200\$000
72.141.....	100\$000
2.288.....	20 \$000
51.451.....	100\$000
21.842.....	4:00 \$00.0
103.567.....	1:000.....
88.498.....	10 \$000
35.386.....	20:000\$000
17.840.....	100.....
98.025.....	100\$000
71.222.....	100\$000
115.31.....	100\$000
80.49.....	200\$000
8.8.9.....	100\$000
107.701.....	100.000
9.770.....	10 \$000
21.533.....	500\$000
116.209.....	100\$000
5.231.....	500\$000
104.903.....	200\$000
17.944.....	100\$000
50.368.....	50 \$ 00
11.775.....	200\$000
84.652.....	50 \$ 00
55.317.....	100\$000
74.761.....	100\$000
33.160.....	100\$000
108.799.....	10 \$000
38.08.....	100\$000
58.364.....	100\$000
87.550.....	200\$000
35.616.....	10 \$000
106.364.....	2:000\$000
11.914.....	100\$000
86.679.....	100\$000
13.30.....	100\$000
5.078.....	20 \$000
15.387.....	100\$000
47.807.....	100\$000
91.363.....	200\$000
52.974.....	100\$000
10.628.....	1:500\$000
68.9.1.....	10 \$ 00
115.22.....	100\$000
112.226.....	200\$000
43.517.....	100\$000
82.920.....	100\$000
56.10.....	100\$000
32.648.....	100\$000
2.352.....	20 \$000
29.833.....	200\$000
16.068.....	200\$000
41.80.....	100\$000
102.456.....	100\$000

Aproximações

35.555 e 35.587.....	300\$000
105.363 e 105.365.....	200\$000
104.627 e 104.629.....	100\$000

Dezenas

35.581 a 35.590.....	40\$000
105.361 a 105.370.....	30\$000
104.621 a 104.630.....	20\$000

Centenas

35.501 a 35.600.....	10\$000
105.301 a 105.400.....	6\$000
104.601 a 104.700.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 6 tem
4\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Pereira de Albuquerque. — O director assis-
tente, João Carlos de Oliveira Rosario, secre-
tario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento do Instituto
Historico e Geographico Brasileiro no mez de
janeiro proximo passado:

Bibliotheca - Entradas: Revistas nacionaes
e estrangeiras, 33; obras offerecidas, 78; ca-
talogos de livrarias nacionaes e estrangeiras,
11; encadernações e reencadernações, 120.

Prosigue-se na nova catalogação geral.
Arquivo: Não houve entradas. Continuou a
nova catalogação.

Mappoteca: Foram consultados 19 mapas.
Sala de Leitura Publica: Foi frequentada
por 144 leitores, que consultaram 198 obras
em 265 volumes.

Museu Historico: Foi visitado por 34 pes-
soas.

Secretaria: Receberam-se 92 officios e foram
expedidos 158.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 25	
de fevereiro de 1920.....	6.107.097\$332
Renda arrecadada em 26 de	
fevereiro de 1920.....	407.359\$374

Em igual periodo de 1919...	6.511.456\$706
	5.324.017\$150

Diferença para mais em	
1920.....	1.190.439\$556

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 26:	
Em ouro.....	166.014.037
Em papel.....	159.784\$872
Total.....	325.798\$909
Renda arrecadada de 1 a 25	
do corrente.....	6.365.627\$396
Em igual periodo de 1919...	5.131.70 \$101
Diferença a maior em 1920	1.233.926\$295

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.018

A Produco & Warrant Company, estabele-
cida na avenida Rio Branco n. 47, 2º andar,
apresenta a a acima a qual consiste no
nome caract. co «Turbo» entre aspas, que
adapta para distinguir oleo para turbinas e
machinas no seu commercio, podendo a dita
marca variar de typo de letra e tamanho.
Nestes termos, pede deferimento. (Sobre duas
estampilhas de 500 réis). Rio de Janeiro, 6 de
novembro de 1919. — Produco & Warrant Com-
pany. — Rio de Janeiro. — Branch. Hugo da
Silveira Lobo. — C. M. Berowne.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas e 55
minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 13.018 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.019

A. Produce & Warrant Company, estabelecida na avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, apresenta a marca acima a qual consiste no nome característico «Parol», entre aspas, que adopta para distinguir oloco para motores e machinas no seu commercio, podendo a dita marca variar de tipo de letra e tamanho. Nestes termos. P. Deferimento. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — *A. Produce & Warrant Company*. Rio de Janeiro. Branch. — *Hugo da Silveira Lobo* e *C. M. Beroune*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 53 minutos do dia 24 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 13.019, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.077

Companhia de Perfumaria Beija Flor, com sede á rua de S. Januario n. 131, adopta para distinguir um preparado para limpar objectos de cobre, metaes amarellos, vidros, crystaes e espelhos de seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensões, consistente do nome característico «Brilhoh», entre aspas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919. — Pela Companhia de Perfumaria Beija Flor, *Mancel de Medeiros Raposo*, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 1 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 13.077 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.078

Companhia de Perfumaria Beija Flor, com sede á rua de S. Januario n. 131, apresenta a marca supra consistente do nome característico «Santalís» entre aspas, sobre os dizeres «Industria Nacional—Rio de Janeiro». Esta marca poderá variar de cor e dimensões, servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico e commercio, como sejam: extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para cabelo, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919. — Pela Companhia Perfumaria Beija Flor, *Manoel de Medeiros Raposo*, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 1 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 13.078 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.079

Companhia de Perfumaria Beija Flor, com sede á rua de S. Januario n. 131, adopta para distinguir um preparado para limpar metaes brancos, prata e ouro, de seu fabrico e commercio a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, consistente do nome característico «Praté-Ol» entre aspas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919. — Pela Companhia Perfumaria Beija Flor, *Manoel de Medeiros Raposo*, presidente. (Sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 1 de dezembro de 1919.

Registrada sob o n. 13.079, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.082

Alexandre Walter Reynolds Coyte, domiciliado nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 134, 2º andar, apresenta a marca acima consistente em um estreito rotulo, lendo-se no centro as palavras «Academia de Linguas», ladeadas das letras X encimadas pelas iniciais «A. W.—R. C.», as quaes constituem o característico da marca. A referida marca é usada nos livros de seu commercio, e bem assim, em notas, facturas, reclames e annuncios que se relacionem com o seu estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1919. — *Alexandre Walter Reynolds Coyte*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 2 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 13.082 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.083

Luiz Pinto da Fonseca, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 97, adopta para distinguir fazendas (tecidos), de toda especie, de seu commercio; a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de um triangulo, toado no centro o n. 3. Esta marca será também usada em notas facturas, cartões, e demais papeis do expediente do depositante, bem como em annuncios e reclames. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1919. — *Luiz Pinto da Fonseca* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 3 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 13.083 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.111

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça, á rua Menezes Vieira n. 88, vem apresentar a esta meritissima Junta para ser registrada, a marca acima, em tres exemplares, que adoptou para distinguir, extractos, tonicos, loções, brilhantinas, pó de arroz, sabonetes, agua dentifricia, pasta para dentes, de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo quadrado, contendo no centro um medalhão com o desenho de uma rosa; na parte superior lê-se

o nome característico «Rosa Oriental». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, *Manoel José de Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 13.111 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.112

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça, á rua Menezes Vieira n. 88, vem apresentar a esta meritissima Junta, para ser registrada, a marca acima, em tres exemplares, que adoptou para distinguir extractos, tonicos, loções, brilhantinas, pó de arroz, sabonetes, agua dentifricia e pasta para dentes, de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo em formato escudo, guarnecido de bordados, ligados a uma corôa de fantasia e tendo no centro o nome característico de «Nisa». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, *Manoel José de Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 13.112, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.113

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua Menezes Vieira n. 88, vem apresentar a esta meritissima Junta para ser registrada, a marca acima, em tres exemplares, que adoptou para distinguir extractos, tonicos, loções, brilhantinas, pó de arroz, sabonetes, agua dentifricia e pasta para dentes, de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo, formato de um coração guarnecido de flores, contendo o nome característico «Gentil Flor». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, *Manoel José de Assumpção*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 13.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.114

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça, á rua Menezes Vieira n. 88, vem apresentar a esta meritissima Junta, para ser registrada, a marca acima, em tres exemplares, que adoptou para distinguir extractos, tonicos, loções, brilhantinas, pó de arroz, sabonetes, agua dentifricia, pasta para dentes, de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo de fantasia guarnecido de bordados de flores representando

um painel com a palavra característica «Clementina». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclames do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919. — Por procuração de M. A. Ferreira Bastos; *Manoel José de Assumpção*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 50 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.114, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.122

Mattos & Bellino, estabelecidos à rua Francisco Graça n. 81, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rotulo de fantasia de forma oval guarnecido de filetes e bordaduras, contendo o nome característico «Perfume Flay» e abaixo as palavras Industria Nacional. Esta marca poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir loções, extractos, pó de arroz, brilhantinas, dentifícios, oleos, de seu fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1919. — *Mattos & Bellino*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 6 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.122 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.124

Silva, Lapegne & Comp., estabelecidos à rua do Theatro n. 9, adoptam para distinguir sabão perfumado (sabonete) de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente em um filete em forma de elipse, formando na extremidade à esquerda a letra O seguida da palavra «Val». Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1919. — *Silva, Lapegne & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 45 minutos do dia 9 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.124, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.139

Paul J. Christoph Company, estabelecidos à rua da Quitanda n. 115, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo, trazendo os seguintes dizeres: em tinta branca a palavra «Horlick's» sobreposta às palavras «Malted Milk», tudo sobre uma faixa de fundo azul em forma de arco, sob a qual se vê um disco vermelho de perimetro picotado, trazendo em letras brancas as palavras «Trade M. M. Mark», ao centro do duas circumferencias concentricas, onde se lêem ainda os dizeres: «Horlick's Malted Milk». Mais abaixo vê-se uma moldura formada por linhas duplas contendo as palavras «For Infants, Invalids The Aged and Travelers». Seguem-se os seguintes dizeres: «An ideal lunch food — A nutritious table drink — Prepared by dissolving in water only — No cooking or milk required — Small size — Sole Manufacturers Horlick's Malted Milk Co, Racine, Wis. U. S. A.». Finalmente lêem-se as palavras «Unicos agentes no Brasil. Paul J. Christoph Company». Rio de Janeiro e

São Paulo. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, e cujos dizeres podem variar em typos, serve para distinguir preparados de leite da importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1920. — Por Paul J. Christoph Co, *Otto Christoph*, presidente (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 20 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.139 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.141

Companhia de Perfumaria Beija-Flor, estabelecida à rua do S. Januario n. 131, apresenta a marca acima, a qual consiste em um rotulo de fantasia guarnecido de bordaduras, contendo o nome característico «Priproeca». Esta marca poderá variar em cores e dimensão, servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, cremes, loções, cosmeticos, agua de Colonia, sabonetes, tinturas para cabelo, dentifícios, essências, talco ou amido perfumado ou não, de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — Companhia de Perfumaria Beija-Flor — *Manoel de Medeiros Raposo*, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 45 minutos do dia 7 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.141, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.142

Companhia de Perfumarias Beija Flor, estabelecida à rua S. Januario n. 131, apresenta a marca acima, a qual consiste em um rotulo em forma de coração, contendo o nome característico. Perfume «Cicy». O nome característico, «Cicy» servirá para distinguir as seguintes perfumarias: Extracto, brilhantinas, oleos, pó de arroz, cremes, loções, cosmeticos, agua de Colonia, sabonetes, tinturas para cabelo, dentifícios, essências, talco ou amido perfumado ou não, de seu fabrico e commercio, podendo variar de cor e dimensão. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. — Companhia Perfumaria Beija Flor, *Manoel de Medeiros Raposo*, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 45 minutos, do dia 7 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.142, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.143

Companhia de Perfumarias Beija Flor estabelecida à rua de S. Januario 131, apresenta a marca acima, a qual consiste em um rotulo de fantasia guarnecido de bordaduras, contendo o nome característico «Bouquet de Noiva». Esta marca poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, cremes loções, cosmeticos, agua de Colonia, sabonetes, tinturas para cabelo, dentifícios, essências, tal-

co ou amido perfumado ou não, de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro 4 de dezembro de 1912. — Companhia Perfumaria Beija Flor, *Manoel de Medeiros Raposo*, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 45 minutos do dia 7 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.143, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.144

Companhia de Perfumarias Beija-Flor, estabelecida à rua de S. Januario n. 131, apresenta a marca acima, collada, a qual consiste em um rotulo de forma hexagonal, vendendo-se ao centro um beija-flor pousado um ramo com flores. No alto, em sentido curvilinear, lê-se: «Beija-Flor» e abaixo as palavras «Marca registrada». Esta marca poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico e commercio, como sejam: extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, cremes, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes, tinturas para o cabelo, tonicos, dentifícios, essências, talco ou amido, perfumado ou não. Ficando a referida marca considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — Pela Companhia Perfumarias Beija-Flor, *Manoel de Medeiros Raposo*, presidente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 45 minutos do dia 7 de fevereiro de 1920.

Registrada sobre n. 15.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca da fabrica registrada sob numero 3.769, publicada à pagina 3.725 do *Diario Oficial* de 26 de fevereiro de 1912, onde se lê «Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.769 a transferencia da marca Abram Lyle & Sons, Limited», leia-se «Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 3.769 a transferencia da marca de Abram Lyle & Sons, Limited, para sua successora Abram Lyle & Sons, Limited». Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 4.340 a 4.343

Certifico que as marcas Lilaz, Violetas, Myosotis e Rosas, para perfumarias, registradas na Junta Commercial do S. Paulo, sob numeros 4.340 a 4.343, pela Perfumaria Paulista — «V. Conrado», foram depositadas nesta junta, em 12 de fevereiro corrente; juntamente com o exemplar do *Diario Oficial* daquelle Estado, em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivist, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de fevereiro de 1920. (Estava collada uma estampilha de 2\$ devidamente inutilizada por Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. Visto. Junta Commercial, em 25 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) O ministerio vae adquirir, nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro fin o, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as quatro que foram apresentadas.

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, propoe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Barbante pardo, novello.....	\$580
2. Barbante de cores so fitas, novello.....	\$550
3. Blocks-notes e u tiras almasso, 50 fls., um.....	\$330
4. Blocks-notes de linho para cartas, 27x21, 50 fls., um..	\$820
5. Buvards mé-tios de madeira, um.....	\$1120
6. Buvard grande de madeira, um.....	\$1350
7. Borrachas para dons usos, uma.....	\$150
8. Borrachas para machina, uma.....	\$250
9. Colchetes ou grampos de metal, caixa.....	\$680
10. Canetas finas, sortidas, uma.....	\$180
11. Canetas mé-tias, sortidas, uma.....	\$130
12. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	\$600
13. Cestas de vime para apeis inuteis, uma.....	\$500
14. Carimbos de bor acha, eleitoral, um.....	\$550
15. E-p-njeiras, uma.....	\$250
16. Esponjas avulsas, uma.....	\$800
17. Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	\$1230
18. Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa.....	\$1300
19. Enveloppes communs para officios, caixa.....	\$230
20. Enveloppes grandes para officios, caixa.....	\$450
21. Enveloppes grandes para autographos, caixa.....	\$450
22. Fitas para machina de escrever, uma.....	\$230
23. V-lros de gomma arabica estrangeira, um.....	\$250
24. Vidras de gomma arabica nacional, um.....	\$130
25. Fio de linho para coser autos, novello.....	\$830
26. Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$125
27. Lapis de uma só cor, um.....	\$360
28. Lapis bi-colores Faber, um.....	\$380
29. Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$320
30. Lacre nacional em bastões, bastão.....	\$280
31. Livros almasso com 50 folhas, um.....	\$2450
32. Livros almasso com 100 folhas, um.....	\$2210
33. Livros almasso com 200 folhas, um.....	\$4580
34. Livros almasso com 100 folhas, para actas, um.....	\$560
35. Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo 1, um.....	\$5400
36. Livros almasso para inclusão de termos eleitoraes, com 20 folhas, modelo 2, um.....	\$5640
37. Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um.....	\$5640
38. Livros almasso para actas da Junta de recursos eleitoraes, com 200 folhas, modelo 4, um.....	\$5640
39. Livros almasso para recibo de titulos electoraes, com indice e 100 folhas modelo 5, um.....	\$3350
40. Matta-borrão fino, em folhas, folha.....	\$125
41. Matta-borrão médio, em folhas, folha.....	\$135
42. Matta-borrão grosso, em folhas, folha.....	\$185
43. Matta-borrão em tiras para buvard, tira.....	\$145
44. Pesos de ferro para papeis, um.....	\$250
45. Pesos de crystal para papeis, um.....	\$2350
46. Pastas de oleado, uma.....	\$5150
47. Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	\$530
48. Pennas typó Mallat 10 e 12, em caixas, caixa.....	\$750
49. Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	\$870
50. Peças de papel vegetal para desenho, peça.....	\$25000
51. Peças de papel Canson para desenho, peça.....	\$23000
52. Papel para desenho em folhas, folha.....	\$235
53. Papel de linho para decretos e portarias, resma.....	\$15000
54. Papel de linho para officios ou avisos, resma.....	\$15000
55. Papel almasso de quatro kilos, pautado, resma.....	\$6360
56. Papel almasso de cinco kilos pautado, resma.....	\$7520
57. Papel almasso de seis kilos pautado, resma.....	\$880
58. Papel para cartas communs, em caixa, caixa.....	\$890
59. Papel carbonico para machina, caixa.....	\$850
60. Papel para embrulhos, fino, folha.....	\$145

61. Papa para embrulhos, grosso, folha.....	\$125
62. Raspadeiras de aço, typó lança, uma.....	\$1850
63. Raspadeiras de aço, typó canivete, uma.....	\$250
64. Régias de madeira até 0.50 centímetros, uma.....	\$1500
65. Régias de borracha até 0.50 centímetros, uma.....	\$1350
66. Tesouras de aço para papel, até 10 polegadas, uma.....	\$500
67. Tinteiros de vidro simples, um.....	\$1380
68. Tinteiros para dons usos, um.....	\$520
69. Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer cor, bisnaga.....	\$920
70. Tinta branca para desenho tubo grande, bisnaga.....	\$2850
71. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.....	\$40
72. Tinta scarlate estrangeira, litro.....	\$5840
73. Tinta carmin estrangeira, litro.....	\$520
74. Tinta preta estrangeira, litro.....	\$520
75. Tinta preta nacional, litro.....	\$5150
76. Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, talão.....	\$2100

Directoria gera' de Contabilidade, em 25 de fevereiro de 1920.—
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO Á BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E A DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concorrência realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão e moído, preço de kilo,

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo,

Grupo 10

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme a relação.

Grupo 13

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornecerá aos concorrentes, somente até a vespera da abertura da proposta (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em alguim e por extenso; os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da base estabelocida nesta edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3.ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 6 de março proximo, a quantia de \$5.000, em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concorrência que foi annullada;

5.ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantias de propostas, somente aos commerciantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2.ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculado na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

6ª, para cada grupo layrar-se-ha opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento do qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues no caos Pharoux e os da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em Casca Lura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem dessa genero;

16ª para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvaziados;

17ª os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concorrência são observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café moído, kilo.....	15398	20.000
Dito em grão, torrado, kilo.....	15398	5
Dito em grão, cru, kilo.....	15300	100
Carno fresca de vacca, kilo.....	15020	300.000
Bananas, uma.....	5028	103.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	58805	340
Laranjas, uma.....	5038	10.000
Limas, uma.....	5056	4.000
Limões, um.....	5046	10.000
Lenha em feixes, tonelada.....	565050	40
Dito em achas, tonelada.....	465.50	150
Dito em tócos, tonelada.....	565050	350
Temperos e verdura, kilo.....	5713	7.000
Assucareiro de granito para meio litro, um.....	25000	50
Dito, idem para um litro, um.....	35000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um.....	35800	20
Dito, idem para um litro, um.....	55000	20
Dito de granito para dous litros, um.....	45100	45

Apparelhos de porcellana para lavatorio, um....	505000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um....	215000	20
Bacias de meia porcellana de cor de 35 centímetros, uma.....	235000	10
Ditas de granito de 33 centímetros de bocca, uma.....	85000	20
Bandeijas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	75500	10
Bules de granito para um litro, um.....	45000	10
Ditos idem para meio litro, um.....	35000	10
Ditos idem para dous litros, um.....	5500	20
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	7500	5
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia.....	15500	5
Ditos de vidro para licôr, duzia.....	5500	5
Ditos de crystal para licôr, duzia.....	10500	5
Chicaras e pires de granito para café, duzia.....	9500	30
Ditas, idem de porcellana para café, duzia.....	145000	20
Ditas, idem de granito para chá, duzia.....	165500	30
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia.....	205000	10
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia.....	10500	10
Ditas, idem para chá, duzia.....	18500	10
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	155500	10
Ditos, idem com pé para agua, duzia.....	265000	10
Ditos de vidro moldado com pé, duzia.....	8500	20
Ditos, idem, idem sem pé, duzia.....	65800	20
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	5400	6
Ditas de crystal para lamparina, uma.....	15400	6
Canecas de longa, uma.....	5750	100
Jarros de meia porcellana de cor, de 20 centímetros, um.....	185000	10
Ditos, idem, idem de 25 centímetros, um.....	205000	10
Ditos de vidro para agua, um.....	55000	20
Ditos de granito de 0,30 centímetros de alto, um.....	85000	50
Ditos, idem de 0,35 centímetros de alto, um.....	95000	30
Moringues de barro pintados, um.....	25009	100
Ditos, idem com tampa e prato, um.....	5800	100
Manteigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma.....	55000	50
Ditas, idem de 0,10 centímetros, uma.....	55500	50
Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma.....	15000	30
Ditas de crystal de 0,10 centímetros, uma.....	15600	20
Molheiras de granito, uma.....	25500	10
Geladeiras para agua, uma.....	45000	25
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma.....	57500	20
Globos de vidro, um.....	15800	50
Ditos de crystal, um.....	25500	20
Lampeões de vidro, um.....	45400	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	335000	10
Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	45600	20
Ditas de granito para dous litros, uma.....	45600	20
Ditas de porcellana para dous litros, uma.....	65500	10
Paliteiros de vidro, um.....	5600	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um.....	155500	30
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um.....	65000	50
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um.....	75000	20
Ditas de sobremesa, granito, duzia.....	85500	15
Ditos, idem de porcellana, duzia.....	245000	5
Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	115000	40
Saladeiras de granito, uma.....	85000	20
Ditas de porcellana, uma.....	115000	10
Saboneteiras de louça, uma.....	25000	30
Ditas de porcellana, uma.....	35500	10
Talhas de barro com torneira, uma.....	115000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma.....	65500	20
Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	145000	15
Terrinas de granito para molho, uma.....	35200	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	105000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma.....	125000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma.....	155000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	165500	10
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma.....	185000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma.....	225000	10
Tijellas de granito de 10 centímetros, uma.....	5500	30
Travessos razos de granito 12, um.....	35800	50
Ditos, idem, idem de 14, uma.....	65000	30
Tulipas de crystal, uma.....	35000	50
Urindões de granito de 24 centímetros, um.....	65000	50
Ditos de porcellana de 24 centímetros, um.....	95000	10
Vidros opacos, idem tamanho dec².....	5250	300
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec².....	5200	1.500

Directoria de Contabilidade, 25 de fevereiro de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA DE ESCULPTURA DE ORNATOS**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, acha-se aberta, na secretaria desta Escola, por espaço de cento e vinte dias (120), a contar desta data, a inscripção para o concurso ao cargo de professor de esculptura de ornatos, devendo os candidatos requererem ao director da escola a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes, como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade dos arts. 26 e 45 do regimento interno de:

a) um desenho de ornato de estylo dao, tirado á sorte, na occasião de iniciar a aula, feito a fusão ou a lais, comprehendido em um rectangulo de 0^m,45 x 0^m,35 (prova eliminatória);

b) uma prova theoretica, a qual constará em aulação da aula do candidato, em tempo e modo que se os a verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A inscripção encerrar-se-á no dia 27 de fevereiro de 1920, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de outubro de 1919.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 87 do regimento interno, poderão os alumnos no caso da art. 231 do regulamento annexo ao decreto n. 11.718, de 13 de outubro de 1915, effectuar na thesauraria deste instituto, mediante apresentação da respectiva guia, o pagamento da taxa d'inscripção, afim de que possam ser submettidos a exame de 1 a 10 de março proximo.

Instituto Nacional de Musica, 19 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo prelio n. 40 da rua da Assembleia a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta pela 3^a Delegacia de Saude, por infracção do art. 1^o 3, § 1^o, lettra a, do Regulamento sanitario vigente, e assignar o respectivo auto de infração.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica 26 de fevereiro de 1920.—*J. Pedrosa*, secretario.

Ministerio da Marinha**Conselho de Compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento do art. 54, alinea 2.ª, do 10 e de 20 de 1919, publico as propostas apresentadas hoje ao mesmo conselho,

para os negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de leite fresco durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 26 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Vilella & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Cattete n. 56, promem fornecer ao Hospital de Marinha e enfermaria de Copacabana, durante o exercicio de 1920, sujeitando-se ás condições exgicas no edital publicado.

1 litro de leite a seiscentos e noventa réis (\$690).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Por procuração, *Alexandrina Domingues Côrtes*.

A Companhia Centros Pastoris do Brasil, estabelecida á rua do Cattete n. 25, propõe-se a fornecer, durante o exercicio de 1920, leite aos Hospitais de Marinha e Copacabana sujeitando-se ás condições e estabelecidas no edital publicado, pelo seguinte preço:

1 litro (1) de leite a seiscentos e noventa e cinco réis (\$695).

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—Por procuração, *Antonio Teixeira de Abreu*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que, achando-se em funcionamento os exames de admissão á matricula na Escola Naval, ficaram suspensos, até se não o aviso, os exames para pilotos e machinistas para a marinha mercante.

Escola Naval, 21 de fevereiro de 1920.—*José Augusto Pereira do Amorim Junior*, secretario.

Imprensa Naval

De ordem do Sr. capitão de corveta, director, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, serão recebidas propostas para a venda de uma machina de impressao forçada AA, do fabricante J. Voirin, pertencente a esta repartição, ao preço minimo de dez contos de réis (10:000\$) e em bom estado de conservação.

Imprensa Naval, 23 de fevereiro de 1920.—*Edualdo Serres de Oliveira*, 1^o tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Inspectoria Federal das Estradas****Secção de Estudos e Construção**

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

De ordem do Sr. inspector faço publico que as 11 horas do dia 28 de março de 1920, na 1^a secção desta inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferência ao signatario da proposta com oferta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, deste que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a delaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esta envoltorio deve ser acompanhado de um ou ro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo e entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria para garantir o pagamento do material, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando então nulla a venda do referido material.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim o venha a considerar de interesse da União.

As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem penas offensas ou porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência de desenhos.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo da proposta não deve ser inferior a 130\$ por tonelada. Rio de Janeiro.—*Eubank da Camara*, engenheiro-chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,03%.

Silicio, de 1,5 a 2,5%.

Graphite, de 0,3 a 1,5%.

Carbono, total até 4%.

Enxofre, traços.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições medidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de

direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 480\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo o-sc, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvada definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este Edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM LELLO HORIZONTE.

(Nova alteração do Edital de 21 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 25

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada,

na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22^m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP. corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1^m,00 como para de 1^m,60. — Gauge of tracks 1^m,00 and 1^m,60. Turntable Tractors—Geo. D. Nichols, etc. Bro. Chicago, U. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Boiler Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1^m,00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane—Radius 50 feet — Will easily Handle Following loads without the use of catriggers, or rails: capacity 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0^m,80, provido de engate automatico do fabricante Sharon, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço do accidentes na bitola de 1^m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. of capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1^m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1^m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fór recebido á Estrada do Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1^m venting, gauging with metric measuring pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off. barrel dashes, rivets pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento. B. F. Hovser, etc. Co. Incorporated U. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do typo «Consolida-

tion», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600.00.

A concorrência versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submis-

são a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA DE PUNÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

[Alteração do edital de 3 de fevereiro de 1920]

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina de punçar e cortar, n. 4 (Ryerson Steel Frame High Power Quintuple Combination Punching and Shearing Machine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cycles, sendo o preço maximo \$4980.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da canção de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, canção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de fevereiro de 1920.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1^m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142\$000.

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, do modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydación que fór encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalizado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalização na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente

mas, até a altura de um metro do soalho; internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, também pela mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accordo com o resultado da experiencia que fór feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta, branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada a entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accordo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito a multa de 5% por carro e por dia de atraso na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas cláusulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso de notificação da directoria, com perda da respectiva canção, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizá-la no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que fór expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possua desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fór preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado a estrada, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente e deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, cautionará, na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effctivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria e do accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vae transcrita a proposta que foi apresentada, aberta e lida na concorrência publica hoje realizada nesta Intendencia, para a venda de papeis e cartões velhos, durante o corrente anno, bem como a respectiva acção.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de fevereiro de 1920.—Decleciano Rosenwell, pelo intendente.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes, ás doze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foi recebida uma unica proposta, dos Srs. Arthur Duarte Pinto & Comp., que foram pelo Sr. intendente julgados idoneos. Em seguida foi declarado, pelo Sr. intendente, que

a proposta seria immediatamente aberta, ficando o seu e.am para ser fido a sua publicação, na integra, no *Diário Official*. Depois foi examinado o envolvero da proposta, sendo achado fechado e em ordem, sendo a proposta aberta e lida, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente e devidamente rubricada pelo Sr. intendente. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos interessados e por mim escrivão. — Benjamin Jacob.—Arthur Duarte Pinto & Comp.—Thomé Torres da Silva Reis, escrivão.

Os abaixo assignados estabelecidos á esta praça á rua Theophilo Ottoni n. 141, propõem comprar a essa estrada os papeis e cartões velhos ao preço de oitenta e oito réis (\$88) o kilogramma subordinando-se a todas as condições do edital de 4 de fevereiro corrente.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—Arthur Duarte Pinto & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRITURIO, EM 1920

(Alteração do edital de 10 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

- 12 descansos de ferro para canetas, um \$3800.
- 1 duplo decimetro de marfim, por \$5000.
- 3 duplos decimetros de madeira, um \$5000.
- 3 caixas de envelopes diplomatas para cartas, caixa, 7\$00.
- 2 caixas de envelopes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7\$500.
- 6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um \$8000.
- 1.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha, \$300.
- 196 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguiar, um \$250.
- 24 resmas de 50 folhas de papel para embrulho, de 1m:30x0m:95, uma 75\$000.
- 466 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18\$500.
- 60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13\$000.
- 7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2x14", caixa 10\$00.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m:40x0m:26, para synopses, resma 4\$5000.
- 24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m:40x0m:25, resma 48\$00.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0m:50x0m:35, resma 75\$000.
- 14 caixas de 100 pennas R. Esterbrook & Co, n. 313, caixa 6\$500.
- 6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um \$3000.
- 6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5\$000.
- 56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4\$00.
- 203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5\$000.

- 6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3\$800.
- 65 folhas de papel impermeavel para copiar, de 0m:51x0m:62, folha 1\$100.
- 3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa 15\$000.
- 50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2x14", caixa 12\$00.
- 2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0m:225x0m:325, resma 32\$000.
- 50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7\$000.
- 8 rolos de papel caeson Grand Mond Goulier, um 45\$00.
- 5 rolos de papel taia trancingeloth, Imperial, um 70\$000.
- 2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, um 2\$000.
- 25 rolos de papel prussiato ingl'ez, Norton Gregory, de 1m:00x10m:0, um 28\$000.
- 2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50\$00.
- 1.250 percevejos de aço Phenix, n. 2, millheiro 25\$00.
- 16 almofadas de camurça para carimbo, de 0m:12x0m:09, uma 4\$00.
- 3 páos de azul cobalto, um, 2\$000.
- 3 páos de azul da Prussia, um, 2\$000.
- 4 páos de amarelo da India, um, 2\$000.
- 2 ap'adores para quadro negro, um, 3\$000.
- 6 aparelhos de brochar, com alfinetes, (alicates), um, 15\$00.
- 4 almofadas para carimbo, de 0m:12x0m:16, uma, 5\$000.
- 73 kilos de alfinetes de latão, nacional, com caixas de 100 grammas, kilo, 22\$000.
- 53 buvards de madeira, de 0m:07x0m:14, um, 2\$200.
- 12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 1u\$00.
- 100 caixas de 72 colchetes do «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes The-tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2\$000.
- 3 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1\$200.
- 2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S3, caixa, 1\$00.
- 3 grossas de Binders Universal 645, com arruellas, caixa, 4\$000.
- 68 block-notes pautados, de 0m:14x0m:22, um, 2\$500.
- 60 block notes pautados, de 0m:11x0m:33, um, 2\$500.
- 200 block-notes pautados, de 0m:22x0m:33, um, 3\$000.
- 136 block-notes, de 0m:14x0m:33, um, 2\$500.
- 75 borrachas com dous usos, de 16 Stediter, uma, 1\$200.
- 40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, 5\$00.
- 466 ca'ornetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2\$400.
- 82 cestas de vime para papeis, uma, 3\$500.
- 20 ca'ornetas em branco, de 0m:24x0m:16, capa de panno, uma, 2\$400.
- 41 copiladores de 50 folhas, de 0m:28 por 0m:10, um 14\$000.
- 6 copiladores de 500 folhas, de 0m:54 por 0m:39, sem indice, um 2\$000.
- 4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1\$200.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Visito. Chefe do 9º Deposito», um 6\$000.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6\$000.

- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 3ª Secção... de... 49...», um 15\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas, sem índice, de 0^m,35×0^m,40, um 14\$000.
- 15 copiadores sem índice, de 500 folhas, de 0^m,35×0^m,46, um 16\$000.
- 14 copiadores de 500 folhas, sem índice, de 0^m,35×0^m,50, um 16\$000.
- 22 copiadores de 500 folhas, sem índice, de 0^m,40×0^m,35, um 25\$000.
- 14 copiadores de 500 folhas, sem índice, de 0^m,35×0^m,25, um 13\$500.
- 1 compasso de ponta, um 10\$000.
- 1 compasso de espessura, um 8\$000.
- 18 copiadores de 500 folhas, de 0^m,40 por 0^m,51, um 26\$000.
- 39 copiadores de 500 folhas, de 0^m,28 por 0^m,40, com índice, um 18\$000.
- 40 canetas E. Pencil n. 1, uma 2\$80.
- 247 canetas E. Pencil n. 2, uma 3\$20.
- 196 canetas E. Pencil n. 3, uma 4\$00.
- 110 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1\$200.
- 1.741 cadernetas em 8ª para machinistas, uma 9\$80.
- 20 copiadores de 500 folhas, sem índice, de 0^m,40×0^m,25, um 15\$000.
- 6 copiadores de 500 folhas, de 0^m,40×0^m,36, um 18\$000.
- 72 canetas de madeira, E. Concl n. 4, uma 500 réis.
- 72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
- 39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2\$500.
- 137 cadernetas pautadas de 0^m,16×0^m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2\$400.
- 340 cadernetas em branco, com 100 folhas de 0^m,16×0^m,23, uma 2\$400.
- 36 copiadores com índice, de 200 folhas, de 0^m,22×0^m,30, um 9\$500.
- 40 carimbos de metal com data mutável, um 22\$000.
- 13 canivetes com três folhas, Rodgers, um 12\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas, sem índice, de 0^m,28×0^m,35, um 12\$000.
- 4 parés de blanché d'argent, um 2\$500.
- 30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1\$800.
- 10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4\$500.
- 3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3\$800.
- 10 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3\$800.
- 12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 4\$500.
- 22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2\$400.
- 4 kilos de fio de linho de cores (barbante fino), kilo 8\$000.
- 24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3\$800.
- 20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3\$000.
- 36 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2\$000.
- 12 geographias Barão Ilomem de Mello, uma 8\$000.
- 12 geographias Othello Souza Reis, curso médio, uma 3\$000.
- 1 esphera (globo terrestre), 400\$000.
- 12 godets de porcellana, diametro 0^m,075, um 1\$500.
- 28 grossas de giz em lapis, grossa 3\$500.
- 400 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 25, um 3\$500.
- 12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lida Soares, um 8\$000.
- 1 colleção de estampas de esqueleto, colleção 240\$000.
- 6 esquadros de madeira, grandes, um 4\$800.
- 2 esquadros de madeira, pequenos, um 3\$000.
- 2 escovas para machinas de escrever, uma 2\$500.
- 6 escalas de aço de 0^m,50, Steel Rules, uma 35\$000.
- 24 lapis encarnados n. 8.825 A. W. Faber, um 2\$000.
- 43 lapis tinta, azul, um 6\$00.
- 72 lapis tinta, roxo, Castello, um 8\$00.
- 468 lapis Faber, pretos, n. 1, um 1\$80.
- 72 lapis graphite n. HHH, um 5\$00.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um 3\$00.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um 3\$00.
- 96 lapis Castell Faber n. 2 B, um 7\$60.
- 96 lapis Eagle Faber 123 n. 2, uma 1\$80.
- 144 lapis bicolor n. 2.401, um 9\$00.
- 524 lapis J. Faber n. 7.058, um 2\$000.
- 132 lapis tinta para cópia, um 6\$00.
- 132 lapis graphite H. B., um 5\$00.
- 603 lapis de borracha, de dois usos, Faber, um 4\$800.
- 2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um 1\$80.
- 571 lapis pretos n. 3, Faber, um 1\$80.
- 210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2\$000.
- 14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6\$000.
- 20 kilos de lacre em pão, kilo 6\$000.
- 17 livros indices, com 100 folhas, de 0^m,22×0^m,33, capa de panno, um 8\$500.
- 74 livros em branco, de 200 folhas, de 0^m,37×0^m,20, capa de panno, um 4\$500.
- 74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,17×0^m,34, um 9\$500.
- 30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0^m,34×0^m,34, um 13\$000.
- 638 livros de 0^m,22×0^m,33, capa de panno, com 200 folhas, um 5\$500.
- 832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0^m,22×0^m,33, um 3\$900.
- 91 livros em branco, de 100 folhas, de 0^m,28×0^m,40, um 18\$000.
- 60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um 6\$00.
- 163 lapis indelible Eberhar de Faber, numero 784, um 6\$00.
- 23 lapis verdes Faber n. 7.059, um 2\$000.
- 44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2\$000.
- 36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2\$500.
- 1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 4 molhadores automaticos, com pincel, um, 18\$000.
- 30 molhadores de louca com esponja de borracha, um 3\$500.
- 3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6\$000.
- 1 machina para calcular, «Alagas», uma 2.300\$000.
- 6 molhadores de louca, completos, para copiar, um 6\$500.
- 1 mappa da America, um 35\$000.
- 1 mappa do Brasil, um 35\$000.
- 1 machina de numerar, americana, uma, 120\$000.
- 2 pinceis para copiar, um, 4\$000.
- 30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6\$500.
- 2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2, 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2\$000.
- 2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6\$000.
- 48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1\$800.
- 10 caixas de percerejos de metal, n. 301, caixa, 6\$000.
- 8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8\$500.
- 6 vidros de nankin, liquido, um, 2\$800.
- 6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1\$260.
- 5 copiadores de 500 folhas de papel japonex, de 0^m,25×0^m,35, com índice, um, 16\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0^m,25×0^m,40, sem índice, um, réis 15\$000.
- 13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15\$000.
- 4 copiadores de 500 folhas, sem índice, de 0^m,44×0^m,28, um, 15\$000.
- 12 canivetes J. Rodgers, cabo de madre-perola, de 0^m,07, um, 12\$000.
- 36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1\$500.
- 36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1\$800.
- 6 compassos de madeira, pequenos, um, 7\$500.
- 1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9\$000.
- 3 páos de carmin, um, 3\$500.
- 3 compassos de volta de aço, um, 5\$000.
- 21 compendios de Historia do Brasil, um, 5\$000.
- 12 pastas de 0^m,22×0^m,33 (Spring Folis), uma, 10\$000.
- 2 pastas Perry & Co. n. 9, de 12×9 (Spring Folis), uma, 9\$000.
- 1 colleção geometrica, de madeira, colleção, 50\$000.
- 80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 316, caixa, 5\$500.
- 50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0^m,22×0^m,25 uma, 5\$800.
- 30 pastas de oleado, n. 106, de 0^m,50×0^m,36 uma, 7\$000.
- 12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5\$800.
- 2 pastas de marroquim, com folle, 2 cha-ves de 0^m,32×0^m,48 uma, 150\$000.
- 3 pastas imitação F. Soenneckem numero 134 uma, 15\$000.
- 10 folhas de papel para deinho, Casson, de 0^m,57×0^m,77 folha, 1\$000.
- 4 resmas de papel quadriculado, em resmas de 400 folhas, de 0^m,45×0^m,68 resma, 70\$000.
- 1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 503, F. F. caixa, 6\$000.
- 13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6\$500.
- 2 caixas Eagle, n. 6, caixa 7\$000.
- 7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4\$500.
- 77 resmas de 400 folhas de papel almaso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18\$500.
- 6 reguas de madeira para esquadro, (de senhor pequeno) uma, 8\$000.
- 96 raspadeiras Redger's cabo de osso uma, 5\$000.
- 95 reguas de borracha Faber, de 0^m,50, uma, 3\$800.
- 80 tinteiros de crystal, de 0^m,065, com tampo um, 6\$500.
- 8 tinteiros triplices Soenneckem um, 24\$000.
- 40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 51 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1\$500.
- 50 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3\$300.
- 50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7\$000.
- 200 vidros de quatro onças de tinta esteril, late, Stephens, um, 2\$300.

- 4 tympanos para mesa, um, 10\$000.
- 1 tesoura de 0^m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7\$000.
- 6 tesouras de 0^m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8\$000.
- 10 tesouras de 0^m,30, Rodger's & Sons, uma, 13\$000.
- 6 transferidores transparentes, pequenos, um, 3\$000.
- 1 transferidor grande, um, 10\$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

- 10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22\$000.
- 2 alicates para ilhózos, um, 10\$000.
- 24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,12×0^m,16, uma, 5\$000.
- 18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,16×0^m,24, uma, 7\$800.
- 24 buvards de madeira, de 0^m,07×0^m,14, um, 2\$200.
- 100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0^m,16×0^m,22, 1/2 encadernação, uma, 1\$600.
- 48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, \$280.
- 48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, \$320.
- 48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, \$400.
- 2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22\$000.
- 5 costas de vime, de 0^m,60×0^m,40×0^m,35, uma, 35\$000.
- 120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piercing Fastener, em caixas de 72, caixa 1\$500.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goerber, composição simples, um, 120\$000.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goerber, composição de ida e volta, um, 120\$000.
- 12 copiladores de papel japonéz, de 500 folhas, de 0^m,23×0^m,35, sem indice, um 17\$000.
- 12 caixas de envelopes brancos, diplomata T. Mill, sem marca, caixa 7\$300.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10,000.
- 12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3\$800.
- 12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2\$400.
- 50 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3\$500.
- 36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8\$500.
- 500 ilhózos para alicates, cento 1\$600.
- 40 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um \$600.
- 200 laps pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um \$180.
- 360 lapis azues, J. Faber, n. 7.056, um 2\$000.
- 360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2\$000.
- 240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2\$000.
- 360 lapis verdes J. Faber n. 7.059, um 2\$000.
- 120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1\$800.
- 100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0^m,22×0^m,33, 1/2 encadernação, um 3\$000.
- 24 molhadores de porcellana, com esponja de 0^m,07, um 5\$000.
- 24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1\$250.
- 500 folhas de papel riscado e pautado, para estatística, um \$140.
- 800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, \$300.
- 48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18\$000.

- 22 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0^m,18×0^m,23, caixa, 9\$500.
- 12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
- 10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0^m,22×0^m,33, resma, 15\$000.
- 12 resmas de papel pardo cartão, de 0^m,93×1^m,30, resma, 75\$000.
- 6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0^m,24×0^m,48, resma, 45\$000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5\$000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5\$500.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5\$000.
- 120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$000.
- 21 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4\$500.
- 36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 6^m,055, um, 5\$500.
- 60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$300.
- 120 vidros de 4 onças de tinta escarlata para escrever, Sardinha, vidro, 1\$300.
- 210 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 210 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20\$000.
- 20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18\$000.
- 10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14\$000.
- 20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12\$500.
- 10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17\$000.
- 10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25\$000.

Thesouraria

- 12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0^m,16×0^m,23, capa de paño, uma 2\$400.
- 12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1\$200.
- 12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma \$320.
- 6 esponjas de borracha, uma 4\$300.
- 24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
- 6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3\$800.
- 6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3\$800.
- 12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3\$300.
- 1 kilo de lacre encarnado, kilo 6\$000.
- 12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um \$180.
- 12 lapis bicolor «Johann Faber», um \$800.
- 12 lapis tinta, um \$600.
- 6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, um 5\$000.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18\$300.
- 2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18\$000.
- 12 folhas de papel matta-borrão, grosso 120 libras, folha, \$300.
- 6 folhas de papel impermeavel, de 0^m,31×0^m,31, folha, \$700.

- 3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
- 2 resmas de papel para embrulho, de 0^m,93×1^m,30, resma, 65\$000.
- 2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa, 12\$000.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5\$000.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$000.
- 2 caixas de 100 folhas de papel carbonio, azul, caixa, 12\$000.
- 24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$250.
- 6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7\$500.
- 6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2\$200.
- 6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1\$300.

Pagadoria

- 2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18\$300.
- 2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18\$000.
- 12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$300.
- 6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7\$000.
- 6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8\$000.
- 48 bobinas de papel para machina de sommar, Borraugh's, uma 3\$200.
- 12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1\$500.
- 18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), numero 162, um \$600.
- 36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um \$300.
- 5 copiladores de 500 folhas, de 0^m,23×0^m,35, (papel japonéz), um 16\$000.
- 1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22\$000.
- 12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1\$000.
- 24 cadernetas, capas de paño, com 50 folhas, de 0^m,23×0^m,16, 2\$400.
- 40 kilos de fio de algodão de 3 pernas, kilo 10\$000.
- 100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1^m,22×0^m,92, um \$800.
- 36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha \$300.
- 12 folhas de papel impermeavel para copilador, de 0^m,31×0^m,32, A. Maurin, folha 1\$200.
- 1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5\$000.
- 1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22\$000.
- 50 folhas de papelão fino, branco, folha 1\$030.
- 1 caixa de 100 folhas de papel carbonio, para machina de escrever, caixa 12\$000.
- 1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 21\$000.
- 12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma \$750.
- 48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1\$250.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma \$320.
- 3 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma \$280.
- 12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1\$200.
- 6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 1\$200.
- 12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 13, caixa 5\$000.
- 6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5\$000.
- 12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1\$700.

5ª divisão

- 12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22\$000.

- 4 almanaks «Laemmert», para 1920, um \$3000.
- 15 almofadas para carimbos de 0,12x0,16, uma \$5000.
- 24 blocos millimetrados (modelo A), um \$5000.
- 24 blok-notes, lisos, de 0,14x0,22, um \$5000.
- 24 blok-notes, pautados, marcados de 0,14x0,22, um \$5000.
- 120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma \$200.
- 144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma \$850.
- 96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 224, uma \$5000.
- 20 buvards de madeira de 0,07x0,14, um \$200.
- 36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma \$400.
- 1 cintel de «kern», n. 5.102, um \$200000.
- 130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa \$200.
- 36 copiadores de 500 folhas, de 0,25x0,40, sem indice, um \$5000.
- 130 copiadores de 500 folhas, de 0,25x0,35, sem indice, um \$3500.
- 200 cadernetas de 25 folhas, de 0,12x0,20, quadriculadas de 0,005, uma \$1750.
- 92 canetas E. Pencil, n. 1, uma \$380.
- 92 canetas E. Pencil, n. 2, uma \$320.
- 92 canetas E. Pencil, n. 3, uma \$400.
- 50 cadernetas de 50 folhas, de 0,12x0,20, quadriculadas de 0,005, uma \$1750.
- 25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 1,6x0,23, uma \$3000.
- 300 cadernetas de alinhamento, uma \$1850.
- 60 cadernetas de nivelamento, uma \$1800.
- 80 cadernetas de secção transversal, uma \$1850.
- 12 copos para aquarella, pequenos, um \$1500.
- 12 copos para aquarella, grandes, um \$2500.
- 22 caixas de vime para papeis, uma \$3500.
- 12 canivets «Rodgers», cabo de madrepérola, de 0,07, um \$2500.
- 41 carimbos de borracha (iguais aos modelos), um \$25000.
- 10 duplos decímetros de marfim, «Casella» um \$4000.
- 18 esquadros de cellulolite «Kempel», jogos diversos, um \$500.
- 6 esquadros de madeira, T, de 1,20, um \$25000.
- 6 estojos para desenho «Kern» n. 5.376, um \$250.
- 50 enveloppes em branco, de 0,34x0,21, cento, \$1000.
- 36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 45 00.
- 2 fitas para machinas de escrever, copia, de 13m, fita, \$380.
- 12 jogos de godets de porcellana, de 0,10 e 0,15, jogo \$500.
- 224 vidros de gomma arabica liquida, vidro, 187 0.
- 20 caixas de grampos para papeis, caixa, \$5200.
- 10 grossas de giz em lapis, para marcar estacas (côres), grossa \$45000.
- 75 indices alphabeticos, de 0,20x0,30, um \$3800.
- 24 lapis pretos n. 1, um \$180.
- 5.000 lapis pretos n. 2, um \$180.
- 144 lapis pretos n. 3, um \$180.
- 216 lapis graphite 1 F, um \$500.
- 72 lapis graphite 2 B, um \$500.
- 276 lapis graphite 2 HB, um \$500.
- 84 lapis graphite 3 H, um \$500.
- 264 lapis graphite 4 H, um \$500.
- 144 lapis pretos 4 H, um \$500.
- 72 lapis graphite, Castello, HB, um \$700.
- 374 lapis bi-cores n. 2.328, um \$5000.
- 100 lapis tinta, um \$600.
- 274 lapis de borracha, dous usos, um \$5600.
- 20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin; kilo \$5000.
- 24 limpa-pennas com escovas, um \$5000.
- 1 machina de calcular «Midas», uma \$230000.
- 5 molhadores de louca para copiadores, um \$5000.
- 24 páos de nankin, «2 Dragões», páo \$100.
- 24 vidros de nankin, um \$5000.
- 10 pastas de eleado n. 106, uma \$7000.
- 10 pastas de madeira com mola de nickel de 0,24x0,25, uma \$5800.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,26x0,35, uma \$3800.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,30x0,40, uma \$5000.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha \$090.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas \$085.
- 20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma \$08000.
- 10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma \$05000.
- 100 resmas de 100 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma \$18500.
- 20 resmas de 100 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma \$14500.
- 15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa \$1500.
- 15.000 folhas de papel para mimcographo (impressao), folha \$020.
- 10 resmas de papel para copia, resma \$5000.
- 25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1,00x0,20, rolo \$5500.
- 12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo \$35000.
- 300 folhas de papel para desenho Canson, folha \$2500.
- 120 folhas de papel impermeavel, de 0,31x0,40, «A. Maurin», folha \$700.
- 18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, \$18000.
- 100 rolos de papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1,00x10,00, rolo \$25000.
- 5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo \$2400.
- 12 rolos de papel millimetrado, de 0,75x0,40, com ferro, rolo \$55000.
- 50 rolos de papel millimetrado, sem ferro, rolo \$24000.
- 12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0,18x0,23, sem marca, cento \$3500.
- 12 caixas de enveloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, \$5500.
- 30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0,18x0,23, marcado, cento, \$5500.
- 30 caixas de enveloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, \$500.
- 20 resmas de 400 folhas de papel pario cartão, para embrulho, de 0,90x0,12, resma, \$05000.
- 1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 20 libras, folha, 300 réis.
- 30 caixas de 10 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa \$25000.
- 72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, \$1250.
- 14 caixas de percevejos de metal, cento, \$5000.
- 61 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, \$1500.
- 117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, \$5000.
- 32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa \$5000.
- 1 caixa de 100 pennas Rond, caixa, \$5000.
- 8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, \$5300.
- 6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, \$4500.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, \$5000.
- 6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, \$4500.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, \$08000.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, \$6000.
- 1 prensa de ferro fundido de 0,30x0,40, uma, \$005000.
- 6 pistolets de cellulide, um, \$5500.
- 3 pincois para copia, um, \$4500.
- 10 pincois de pello de camello, sortidos, um, \$800.
- 3 pincois de pello para prensa, um, \$4500.
- 40 raspadeiras canivets J. Rodgers, de cabo de chumbo, uma, \$4800.
- 28 reguas de borracha, Faber, de 0,50, uma, \$3500.
- 4 reguas de aço com escala de 1,00, uma \$6000.
- 3 reguas de calcular de 0,25, uma \$08000.
- 8 tesouras de aço de 0,25, J. Rodgers, para papel, uma \$5900.
- 150 litros de tinta preta Sardinha, litro \$3300.
- 50 litros de tinta violeta para copia, litro \$7500.
- 150 vidros de quatro onças, carmin, vidro \$2000.
- 50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro \$5500.
- 24 vidros de tinta Watterman's Fountain Pen, vidro \$5000.
- 1 páo de aquarella, amarella, um \$2500.
- 1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um \$2500.
- 1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um \$2500.
- 1 páo de tinta aquarella, branca, um \$2500.
- 1 páo de tinta aquarella, carmin, um \$3500.
- 1 páo de tinta aquarella, neutra, um \$2500.
- 1 páo de tinta aquarella, sepiá, um \$2500.
- 1 páo de tinta aquarella, terra sienne, um \$2500.
- 1 páo de tinta aquarella, terra sienne, natural, um \$2500.
- 1 páo de tinta aquarella, vermelho, um \$2500.
- 36 tinteiros de vidro, tampo de metal, de 0,055, um \$5500.
- 13 tira-linhas Kern n. 5.051, um \$245000.
- 12 transferidores de cellulolite, de 120-360°, um \$25000.
- 6 triplos decímetros de marfim Casella, uma \$55000.
- 3 estojos para desenho Kern n. 5.419, um \$25000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicacão das respectivas residencias, serão entregues

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/4", um \$ 60.00.
6 de 1 7/8", um \$ 68.00.

6 de 2", um \$ 85.00.
6 de 2 1/8", um \$ 98.00.
6 de 2 1/4", um \$ 110.00.
6 de 2 1/2", um \$ 285.00.

For hand use

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander

For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um \$ 48.00.
3 de 1 7/8", um \$ 55.00.
3 de 2", um \$ 65.00.
3 de 2 1/4", um \$ 85.00.

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander—For Power and Hand Use:

6 de 4 1/2", um \$ 220.00.
6 de 5 1/2", um \$ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 aparelhos completos com todas as ferramentas, um, \$ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro cru:

10 de 4" x 3", um \$ 12.50.
10 de 4" x 4", um \$ 14.50.
10 de 5" x 3 1/2", um \$ 16.50.
10 de 5" x 4", um \$ 18.50.
10 de 5" x 4 1/2", um \$ 22.00.
10 de 5" x 5", um \$ 24.00.
10 de 6" x 4", um \$ 27.50.
10 de 6" x 4 1/2", um, \$30.00.
10 de 6" x 5", um, \$32.50.
10 de 6" x 5 1/2", um, \$36.50.
10 de 6" x 6", um, \$40.00.
10 de 7" x 4", um, \$44.00.
10 de 7" x 4 1/2", \$49.50.
10 de 7" x 5", um, \$53.00.
10 de 7" x 5 1/2", um, \$58.00.
10 de 7" x 6", um, \$66.00.
10 de 8" x 5", um, \$70.00.
10 de 8" x 5 1/2", um, \$74.00.
10 de 8" x 6", um, \$78.00.
10 de 8" x 7", um, \$84.00.
10 de 9" x 5", um, \$88.00.
10 de 9" x 6", um, \$92.00.
10 de 9" x 7", um, \$95.00.
10 de 10" x 6", um, \$99.50.
10 de 10" x 7", um, \$103.00.
10 de 10" x 8", um, \$110.00.
10 de 11" x 6", um, \$118.00.
10 de 11" x 7", um, \$120.00.
10 de 11" x 8", um, \$125.00.
10 de 12" x 6", um, \$128.00.
10 de 12" x 7", um, \$135.00.
10 de 12" x 8", um, \$140.00.

200 colchões de amianto de 3 metros por 1 metro por 50 mm de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, \$2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrença n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.
Preço maximo de kilo 2\$500.
200 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para enveloppes C 10 e C 12, de 11 kilos, 50 x 68.

500 resmas de 300 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76x112.

500 resmas de 300 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76x112.

200 resmas de 300 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76x112.

Preço maximo do kilo 28230.

200 folhas de cartolina, formado 76x56, conforme cor e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.

Preço maximo da folha de cartolina, 550 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em enveloppes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade de dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO MOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920) Concurrência n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 auto moveis para bitola de 1^m, 60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m, 00, sendo o preço maximo de um, £ 800

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para tráz;

A velocidade maxima deve atingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos do rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «carrão»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será, de dois metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dois freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «cartrosserie» terá dois bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vitorça protectora na rente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atráz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para tráz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobressalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistoes, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães d. Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em enveloppes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

[Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920]

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas do freio, desenho 3 C.C. 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 67 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de accão lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.29.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 10 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 26 luvas de ferro preto de 1", uma \$ 0.35.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manômetros de freio, um \$ 35.00.
- 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.463, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergência, um \$ 1.40.
- 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 51.460, um \$ 28.00.
- 275 arruelas de borracha de 3/8" para valvula de emergência, uma \$ 0.14.
- 125 arruelas de borracha de 1/2" para valvula de emergência, uma \$ 0.18.
- 250 arruelas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruelas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruelas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruelas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 2 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 21.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.08.
- 40 molas espiraes n. 25.165 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 1.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.099, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergência, uma \$ 0.15.
- 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
- 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 250 molas de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 400 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
- 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.

- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 40", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.030, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.25.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.50.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula accão rapida, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 40 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 201 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruelas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
- 100 arruelas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2", catalogo 3204 e peça 31251, par \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" type Maffei, um \$ 64.00.
- 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, e a haste de tubo, um \$ 43.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 1745, um \$ 64.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 40 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.943, um \$ 2.80.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
- 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares de 6", peça 2.469, uma \$ 4.69.

- 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, \$ 62.00.
 56 triplices válvulas n. 1.760, uma, \$ 48.00.
 6 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
 2 triplices válvulas n. 16.945, uma, \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, \$ 14.00.

Os preços acima indicados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido tipos «Thor» e «Little David».

Thor, tipo I:

- 2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50
 2 peças n. 38 Connecting rod & block, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma, \$ 8.90

Thor, tipo O:

- 2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 48.00

Thor, tipo W:

- 2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma, \$ 0.90
 2 peças n. 43 Conritorwenght & Plate, uma, \$ 2.50
 2 peças n. 47 Excentric strap, uma, \$ 8.90
 2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma, \$ 0.50
 2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma, \$ 7.20
 2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 10.50
 2 peças Chamber cover screws, uma, \$ 0.60

Thor, tipo 8:

- 2 peças n. 69 B, Live air handle valve spring, uma, \$ 1.60
 2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 205 Pistons, uma, \$ 7.90
 2 peças n. 206 Pistons rings, uma, \$ 2.20
 2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma, \$ 17.50
 2 peças n. 208 Crosshead pins, uma, \$ 2.20
 2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma, \$ 3.90
 2 peças n. 211 Connecting rod cap & hinges pin, uma, \$ 25.00
 2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma, \$ 1.20
 2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.20
 2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma, \$ 78.00
 2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hinges pin, uma, \$ 18.50
 1 peça n. 231 Valve bushing right, uma, \$ 6.50
 1 peça n. 232 Valve bushing left, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma, \$ 29.50
 2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma, \$ 29.50
 2 peças n. 241 Feed screws, uma, \$ 18.00
 2 peças n. 242 Upper ball race, uma, \$ 19.50
 2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma, \$ 11.20
 2 peças 3/16" Balls, um, \$ 0.40
 2 peças 1/4" Balls steel, uma, \$ 0.40
 2 peças 5/16" Balls, um, \$ 0.40
 2 peças n. 5 II 95 Rivet sets springs, uma, \$ 8.00

Thor, tipo E:

- 2 peças n. 22 Piston, uma, \$ 8.00
 2 peças n. 21 Connecting rod & block, uma, \$ 4.80
 2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma, \$ 11.50
 2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma, \$ 10.50
 2 peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma, \$ 45.00
 2 peças n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 12.00
 2 peças n. 32 Excentric & Strap, uma, \$ 32.00
 2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma, \$ 0.60
 2 peças n. 88 Chamber caver screws, uma, \$ 0.60
 2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 35.50
 2 peças n. 89 Live air handle completo corner Drill type, uma, \$ 35.50

Thor, tipo G:

- 2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma, \$ 34.00
 2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 26.00
 1 peça n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 9.00
 2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma, \$ 0.50
 2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma, \$ 0.50

Thor, tipo H:

- 2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma, \$ 18.00
 2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 24 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50
 2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma, \$ 4.60
 2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 13.00
 2 peças n. 36 Valve stud lever, uma, \$ 2.30
 2 peças n. 45 Upper cap bustring, uma, \$ 2.30
 2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma, \$ 6.50
 2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 117 laner cone, uma, \$ 5.90
 2 peças n. 118 Outer cone, uma, \$ 6.30
 2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma, \$ 3.50
 2 peças n. 131 Crank, uma, \$ 35.00

Little David n. 2:

- 1 peça n. 16 Craukshft, uma, \$ 42.00
 1 peça n. 23 Connecting rod ant side, uma, \$ 8.50
 2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma, \$ 8.50
 1 peça n. 55 Throuthle handle complete, uma, \$ 0.00
 2 peças n. 4 Trust bearing ball pace, uma, \$ 5.00
 1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma, \$ 5.50
 2 peças n. 8 Spundle, uma, \$ 45.00
 2 peças n. 13 Spindle bustring, uma, \$ 9.50

2 peças n. 9 Sindle gears, uma.....	\$ 22.10
2 peças n. 14 Sets spinlle packing, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut n° center, uma.....	\$ 18.50
2 peças n. 114 Drill e pecting pin, uma.....	\$ 2. 0
2 peças n. 44 Gear case s rew, uma.....	\$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 15 Spinlle rock nuts, uma.....	\$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma.....	\$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma.....	\$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma.....	\$ 19.52
2 peças n. 22 Lower bearing, uma.....	\$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma.....	\$ 12.80
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.80
2 peças n. 60 Sochet wrench, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma.....	\$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma.....	\$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma.....	\$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma.....	\$ 12.00
2 ditas n. 51 Bit chucks, uma.....	\$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma.....	\$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma.....	\$ 39.50
2 peças n. 3 Feed screros, uma.....	\$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma.....	\$ 3.80
2 peças n. 8 Spinlles, uma.....	\$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma.....	\$ 8.90
2 peças n. 9 Spinlle gears, uma.....	\$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spinlle packing, uma.....	\$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pecting pins, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case screros, uma.....	\$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma.....	\$ 7.80
2 peças n. 15 Spinlle packing nuts, uma.....	\$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.20
2 peças Toggle pliers, uma.....	\$ 3.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma.....	\$ 48.90
2 peças n. 122 Rollers, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma.....	\$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma.....	\$ 45.00
2 peças n. 22 Lower bearing, uma.....	\$ 19.50
2 peças n. 3 Upper bearing caps, uma.....	\$ 4.50
2 peças Pins of grease, uma.....	\$ 25.00

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos a uma pedida, senão a entrega na intendência, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, não devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$505 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgação a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 00 jardas:

4.000 metros de 0,30 de largura, metro, \$ 3.30.
1.500 metros de 0,36 de largura, metro, \$ 3.80.
1.500 metros de 1,00 de largura, metro, \$ 4.50.
4.000 metros de 1,09 de largura, metro, \$ 6.30.
2.000 metros de 3,00 de largura, metro, \$ 9.50.
2.000 metros de 0,92 de largura, metro, \$ 3.80.
1.000 metros de 1,80 de largura, metro, \$ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calkorou ou Primata:

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-10-0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-8-3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-10-2.
1.000 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-14-5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1-5-0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5-0-0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-16-0.
400 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-5-0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-16-0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-8-0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-1-0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0-9-5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-17-0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-2-0.
400 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2-5-0.
20 metros de correia «Aragona» rebitada de 3", metro £ 1-0-0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0-5-2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-8-3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-0-2.
4.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-14-5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-18-9.
3.000 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1-0-0.
250 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro £ 0-19-0.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1-4-0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-0-0.
110 metros de 1 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-8-1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-17-0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-13-0.
400 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-17-0.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-6-0.
 400 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-8-0.
 300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1-10-0.
 100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1-12-0.

Os preços marcados são os mínimos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREÇOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 34

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas lidas e receberam respectivamente os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, na concorrência publica n. 34, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de pregos de zinco e canos de ferro galvanizado, para a 5ª divisão em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de fevereiro de 1920.—*Deoceleciono Vasconcellos*, pelo intendente.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes, às treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1.—American International Steel Corporation.

N. 2. Fonseca Almeida & Comp.

N. 3. Dias Garcia & Comp.

N. 4. Hime & Comp.

N. 5. Oscar Taves & Comp.

N. 6. Germano Boettcher.

N. 7. Borlido Maia & Comp.

N. 8. P. S. Nicolson & Comp.

Total: oito propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a respectiva publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolturos das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas, na presença, digo, sendo as propostas abertas e lidas, na presença dos interessados, tendo sido encontradas, no envolturo apresentado pela American International Steel Corporation, duas propostas, recebeu uma dellas o numero 1 e

outra o numero 9, ficando o numero das propostas elevada a nove. Em seguida foram rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados as respectivas propostas, afim, digo, e pelos interessados, afim de serem publicadas na integra, no *Diario Official*. F para constar foi lavrada a presente acta, que, vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração da American International Steel Corporation, *Frederico Vierling*.—*Fonseca Almeida & Comp.*—Por procuração de Dias, Garcia & Comp. *Manoel F. de Oliveira*.—Por procuração de Hime & Comp. *João Garcia*.—Por procuração de Oscar Taves & Comp. *Frederico Vierling*.—Por procuração de Germano Boettcher. *Armando Silva*.—*Borlido Maia & Comp.*—Por procuração de P. S. Nicolson & Comp. *Lima Junior*.—*Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Conforme.—*U. C. Branco*, escrevente 2º. Conforme.—*Fernando Augusto Laje*, auxiliar de escripta. Visto.—*D. Vasconcellos*, pelo intendente.

A American International Steel Corporation, autorizada a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil pelo decreto n. 13.306, de 27 de novembro de 1918, com sede á rua de S. Bento n. 59, salas 24 e 25, na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, na concorrência para o fornecimento de pregos de zinco e canos de ferro galvanizado, para a 5ª divisão, em 1920:

10.000 metros de cano de ferro galvanizado com luva e rosca de 3", kilo, pelo preço de (vinte e quatro e dois decimos de centavo, ouro americano)... \$ 0,24.2
 10.000 metros de cano de ferro galvanizado com luva e rosca de 4", kilo, pelo preço de (vinte e seis e dois decimos de centavo, ouro americano)... \$ 0,26.2

Os preços acima em dollars, ouro americano, são para o material entregue no caes

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central de Brasil, em 13 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

do Porto, dentro dos vagões da estrada, corredo os direitos aduaneiros por conta desta.

Os concorrentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio, 26 de fevereiro de 1920.—Por procuração, *Oscar Taves & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 20 do corrente, o material abaixo especificado:

	5ª divisão	
330.000 pregos de zinco com a data de 1921, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, kilo.....		\$ 0.95
10.000 metros de canos de ferro galvanizado, com luva e rosca, de 3", kilo.....		\$ 0.30
10.000 metros de canos de ferro galvanizado, com luva e rosca, de 4", kilo.....		\$ 0.31
10.000 metros quadrados de Ruberoide ou semelhante, de tres folhas, metro quadrado.....		\$ 0.69

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 e 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 21 de janeiro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

330.000 pregos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, kilo.....	\$ 1.28
10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca de 3", kilo.....	\$ 0.24.57

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca de 4", kilo... \$ 0.26,83

10.000 metros quadrados de Ruberoid com semelhança, 30 três folhas, propomos semelhante, metro quadrado..... \$ 0.83

Este preço é em dollars, ouro americano. O material é entregue no Cais do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada, e as demais despesas por conta dos proponentes.

Declaramos estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

Hime & Comp. propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue no Cais do Porto de accordo com o edital.

350.000 pregos de zinco com a data 1920, para marcar a data de emprego dos dormentes, conforme o desenho, kilo..... \$ 4.10

10.000 metros de canos de ferro galvanizado, com luva e rosca de 3", kilo... \$ 0.19,76

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca de 4", kilo... \$ 0.20,43

Os preços acima são em ouro americano e o material entregue no Cais do Porto dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta os direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Por procuração, J. L. Garcia.

Proposta de Oscar Taves & Comp. à Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de pregos de zinco, canos de ferro galvanizado, para a 5ª divisão, em 1920:

Concurrencia n. 34

10.000 metros quadrados de Ruberoid de tres folhas, preço, metro quadrado..... \$ 0.57

Juntamos uma amostra do Ruberoid acima proposto.

O preço acima em dollars, ouro americano, é para o material entregue no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Os concorrentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio, 26 de fevereiro de 1920. — Oscar Taves & Comp.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer à quinta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com o edital de concurrencia de 20 do corrente, o seguinte material:

350.000 pregos de zinco com a data 1921, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, ao preço de \$ 1.39 (um dollar e trinta e nove centavos do dollar, ouro americano) cada kilo.

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", ao preço de \$ 0.25,28 (vinte e cinco centavos e vinte e oito centesimos do dollar, ouro americano) cada kilo.

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", ao preço de \$ 0.25,28 (vinte e cinco centavos e vinte e oito centesimos do dollar, ouro americano) cada kilo.

A entrega do material será no cais do porto dentro dos vagões da estrada, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de concurrencia de 11 de fevereiro corrente, publicado no *Diário Official*, o material abaixo especificado:

Concurrencia n. 34

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", kilo (trinta e um cents)..... \$ 0.32

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", kilo (trinta e dois cents)..... \$ 0.33

10.000 metros quadrados de Ruberoid, metro quadrado, (cincoenta e tres cents e nove) por metro quadrado..... \$ 0.53,9

Os proponentes declaram estar plenamente de accordo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Borlido Maia & Comp.

P. S. Nicolson & Comp., de accordo com o edital de 21 de janeiro de 1920, referente à concurrencia n. 34, propõe-se a fornecer a essa estrada o seguinte:

Dez mil (10.000) metros quadrados de Regal Rubbertype de tres folhas, de fabricante H. W. Johns-Manville & Comp., de quem são agentes, de typo já approvado por essa estrada, pelo preço de cincoenta e quatro cents., ouro americano, e entrega segundo as especificações e exigencias do edital.

Os abaixo assignados submettem-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — P. S. Nicolson & Comp.

A American International Steel Corporation, autorizada a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo decreto n. 13.306, de 27 de novembro de 1918, com sede à rua de S. Bento n. 59, salas 24 e 25, na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo, propõe fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, na concurrencia para o fornecimento de pregos de zinco e canos de ferro galvanizado, para a 5ª Divisão, em 1920, concurrencia n. 34:

350.000 pregos de zinco com as cabeças redondas e com a data 21 para marcar a data do emprego de dormentes, pelo preço de kilo..... \$ 0.26,4

(Vinte e seis e quatro decimos de centavo, ouro americano).

Os preços acima em dollars, ouro americano, são para o material entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta.

Os concorrentes declaram que se submettem às demais clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Oscar Taves & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publicas que, às 13 horas do dia 3 de março de 1920, na

Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arestas de ferro sem cabeça;

25 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".
30 kilos de 3/4".
50 kilos de 4/8".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
20 kilos de arestas «Americana» (sortidas);
10 kilos de 8x8.
10 kilos de 12x12.
10 kilos de 15x15.
10 kilos de 3/4".

Preço maximo de kilo, 25000;

Arestas de ferro com cabeça;

22 kilos de 1/2".
12 kilos de 1".
12 kilos de 1 1/2".
32 kilos de 2".
Preço maximo de kilo, 25000 :
500 kilos de esfia da Bahia, kilo 25600.
300 kilos de coila de Hamburgo, kilo 45000;

Catracas de ferro de escariar;

2 de 7/8, uma 355000.
2 de 1 1/4", uma 555000.
2 de 1 1/2", uma 655000.

Catracas para furar;

3 de 16", uma 305000.
2 de 20", uma 405000.
2 de 25", uma 505000.
2 de 30", uma 605000.

Dobradicas de ferro de junta;

72 de 1 1/2" x 2 1/2", par, 360 réis;
172 de 1 1/2" x 3", par, 490 réis.
50 de 1 1/2" x 2", par, 310 réis.
24 de 1 1/2" x 1", par, 300 réis.
24 de 2 1/2" x 1", par, 360 réis.
172 de 3", par, 490 réis.
172 de 2 1/2" x 1", par, 360 réis.
7 de 2", par, 310 réis.
36 de 2" x 7/8", par, 340 réis.
36 de 2 1/2" x 7/8", par, 360 réis;
36 de 3" x 1", par, 490 réis.
36 de 3 1/2" x 1", par, 800 réis.
36 de 4" x 1", par, 15000.

Dobradicas de ferro para machinas;

120 de 2" x 1", par, 500 réis.
108 de 2 1/2" x 1 1/2", par, 700 réis.
140 de 3" x 1", par, 4500.
146 de 3 1/2" x 1", par, 15400.
48 de 4" x 1", par, 15800.
48 de 1 1/2" x 7/8", par, 450 réis;

Dobradicas de ferro;

50 de 2" x 3", par, 490 réis.
50 de 2 1/2" x 3 1/2", par, 800 réis;
50 de 3" x 4 1/2", par, 15200.
72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradicas de junta de latão;

108 de 2" x 1" (reforçadas), par, 15400.
108 de 2 1/2" x 1" (reforçadas), par, 25000;
188 de 3" x 1" (reforçadas), par, 35400.
146 de 3 1/2" x 1", par, 15800.
96 de 4" x 1", par, 55000.
96 de 1 1/2" x 7/8", par, 15200.

Dobradicas de metal;

24 de 1 1/2" reforçadas, par 14200.
18 de 1" reforçadas, par 13000.
36 de 2" reforçadas, par 15400.
36 de 2 1/2" reforçadas, par 25000.

Grupos de ferro para apertar may

deira W. S/Rayne:

36 n. 8, um 95000.
36 n. 15, um 145000.
36 n. 18, um 245000.
36 n. 20, um 305000.
36 n. 24, um 405000.
12 grossas para metaes e madeira W. S/Rayne, uma 15700.

Lixa-camellim am panu Davies;

50 folhas n. 2 1/2".
236 folhas n. 00.
6.071 folhas n. 1.

- 3.583 folhas n. 2.
755 folhas n. 0.
136 folhas n. 3.
133 folhas n. 4.
2.828 folhas n. 1 1/2.
2.385 folhas n. 1/2.

Preço máximo da folha, 180 réis.

Lixa Navarre:

- 700 folhas n. 6.
3.420 folhas n. 0.
350 folhas n. 00.
2.000 folhas n. 000.
350 folhas n. 1/2.
2.979 folhas n. 1.
1.271 folhas n. 1 1/2.
1.731 folhas n. 2.
300 folhas n. 2 1/2.
1.303 folhas n. 3.
2.833 folhas n. 4.
3.100 folhas n. 5.

Preço máximo da folha 200 réis.

231 kilo de gomma lacca encarnada, kilo 105000.

205 kilos de gomma lacca amarela, kilo 105000.

35 kilos de gomma lacca branca, kilo 165000.

5 kilos de gomma San'araca, kilo 105000.

12 goivas apropriadas para torção de madeira, uma 105000.

12 grossas (lima) para madeira, uma 35800.

Para usos de metal cabeça redonda:

1 grossa de 2 1/2" n. 20, grossa 42500.

3 grossas de 2" n. 13, grossa 23500.

3 grossas de 2 1/4" n. 14, grossa 265000.

30 grossas de 1 1/2" n. 3, grossa 105000.

10 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa 125000.

5 grossas de 5/8" n. 10, grossa 155000.

6 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa 185000.

10 grossas de 2" n. 10, grossa 165000.

10 grossas de 2" n. 12, grossa 185000.

26 grossas de 2" n. 14, grossa 205000.

5 grossas de 2" n. 16, grossa 225000.

9 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa 195000.

6 grossas de 2 1/4" n. 14, grossa 235000.

6 grossas de 2 1/4" n. 16, grossa 235000.

3 grossas de 4" n. 13, grossa 385000.

3 grossas de 4" n. 14, grossa 425000.

3 grossas de 4" n. 15, grossa 465000.

3 grossas de 4" n. 16, grossa 485000.

3 grossas de 4" n. 17, grossa 525000.

3 grossas de 4" n. 18, grossa 565000.

3 grossas de 4" n. 19, grossa 585000.

3 grossas de 4" n. 20, grossa 605000.

8 grossas de 7/8" n. 11, grossa 85000.

8 grossas de 7/8" n. 12, grossa 105000.

8 grossas de 7/8" n. 13, grossa 125000.

8 grossas de 7/8" n. 14, grossa 145000.

4 grossas de 1" n. 5, grossa 65000.

4 grossas de 1" n. 6, grossa 75000.

13 grossas de 1" n. 7, grossa 85000.

25 grossas de 1" n. 8, grossa 95000.

6 grossas de 1" n. 9, grossa 105000.

16 grossas de 1" n. 10, grossa 115000.

6 grossas de 1" n. 11, grossa 125000.

9 grossas de 1" n. 12, grossa 135000.

4 grossas de 1" n. 13, grossa 145000.

7 grossas de 1" n. 14, grossa 155000.

5 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa 165000.

13 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa 175000.

5 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa 185000.

7 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa 145000.

5 grossas de 1 3/4" n. 11, grossa 165000.

5 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa 185000.

7 grossas de 1 3/4" n. 13, grossa 205000.

5 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa 225000.

5 grossas de 2" n. 8, grossa 165000.

7 grossas de 2" n. 9, grossa 185000.

5 grossas de 2" n. 10, grossa 205000.

5 grossas de 2" n. 11, grossa 225000.

14 grossas de 2" n. 12, grossa 245000.

7 grossas de 1/2" n. 4, grossa 45000.

17 grossas de 1/2" n. 5, grossa 55000.

17 grossas de 1/2" n. 6, grossa 65000.

5 grossas de 1/2" n. 7, grossa 75000.

15 grossas de 5/8" n. 5, grossa 45000.

8 grossas de 5/8" n. 6, grossa 55000.

15 grossas de 5/8" n. 7, grossa 65000.

18 grossas de 5/8" n. 8, grossa 75000.

5 grossas de 5/8" n. 9, grossa 85000.

3 grossas de 2 1/2" n. 9, grossa 205000.

3 grossas de 2 1/2" n. 10, grossa 225000.

3 grossas de 2 1/2" n. 11, grossa 245000.

3 grossas de 2 1/2" n. 12, grossa 265000.

3 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa 285000.

3 grossas de 3" n. 9, grossa 285000.

3 grossas de 3" n. 10, grossa 305000.

3 grossas de 3" n. 11, grossa 325000.

3 grossas de 3" n. 12, grossa 345000.

3 grossas de 3" n. 13, grossa 365000.

3 grossas de 3" n. 14, grossa 385000.

3 grossas de 3" n. 15, grossa 405000.

3 grossas de 4" n. 13, grossa 385000.

3 grossas de 4" n. 14, grossa 425000.

3 grossas de 4" n. 15, grossa 465000.

3 grossas de 4" n. 16, grossa 485000.

3 grossas de 4" n. 17, grossa 525000.

3 grossas de 4" n. 18, grossa 565000.

3 grossas de 4" n. 19, grossa 585000.

3 grossas de 4" n. 20, grossa 605000.

3 grossas de 3 1/2" n. 9, grossa 325000.

3 grossas de 3 1/2" n. 10, grossa 345000.

3 grossas de 3 1/2" n. 11, grossa 365000.

3 grossas de 3 1/2" n. 12, grossa 385000.

3 grossas de 3 1/2" n. 14, grossa 405000.

3 grossas de 2 1/4" n. 8, grossa 185000.

3 grossas de 2 1/4" n. 9, grossa 205000.

3 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa 225000.

3 grossas de 2 1/4" n. 11, grossa 245000.

3 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa 265000.

3 grossas de 2 1/4" n. 13, grossa 285000.

3 grossas de 2 1/4" n. 14, grossa 305000.

3 grossas de 2" n. 7, grossa 125000.

3 grossas de 2" n. 8, grossa 165000.

3 grossas de 2" n. 9, grossa 185000.

3 grossas de 2" n. 10, grossa 205000.

3 grossas de 2" n. 11, grossa 225000.

3 grossas de 2" n. 12, grossa 245000.

40 grossas de 2" n. 13, grossa 265000.

11 grossas de 2" n. 14, grossa 285000.

3 grossas de 2 1/2" n. 8, grossa 195000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3 grossas de 3/8" n. 4, grossa 35000.

20 grossas de 4" de 13 a 20, partes eguaes, grossa 455000.

7 grossas de 1/2" n. 6, grossa 45000.

1 grossas de 3/4" n. 7, grossa 55000.

5 grossas de 2 1/2" n. 20, grossa 305000.

3 grossas de 3/8" n. 5, grossa 355000.

3 grossas de 1" n. 6, grossa 555000.

3 grossas de 2 1/4" n. 10, grossa 185000.

3 grossas de 2 1/4" n. 12, grossa 205000.

10 grossas de 4" n. 6, grossa 285000.

15 grossas de 1 7/8" n. 14, grossa 205000.

15 grossas de 1 7/8" n. 10, grossa 185000.

5 grossas de 2" n. 9, grossa 165000.

5 grossas de 2" n. 10, grossa 175000.

5 grossas de 2" n. 11, grossa 185000.

13 grossas de 2" n. 12, grossa 205000.

14 grossas de 2" n. 13, grossa 215000.

15 grossas de 2" n. 14, grossa 225000.

5 grossas de 2 1/2" n. 8, grossa 175000.

5 grossas de 2 1/2" n. 9, grossa 185000.

5 grossas de 2 1/2" n. 10, grossa 205000.

5 grossas de 2 1/2" n. 11, grossa 225000.

5 grossas de 2 1/2" n. 12, grossa 235000.

5 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa 245000.

5 grossas de 2 1/2" n. 14, grossa 255000.

5 grossas de 2 1/2" n. 15, grossa 265000.

15 grossas de 3" n. 9, grossa 225000.

5 grossas de 3" n. 10, grossa 245000.

5 grossas de 3" n. 11, grossa 265000.

5 grossas de 3" n. 12, grossa 285000.

5 grossas de 3" n. 13, grossa 305000.

5 grossas de 3" n. 14, grossa 315000.

5 grossas de 3" n. 15, grossa 335000.

11 grossas de 7/8" n. 12, grossa 125000.

11 grossas de 7/8" n. 13, grossa 135000.

11 grossas de 7/8" n. 14, grossa 145000.

32 grossas de 1" n. 7, grossa 85000.

74 grossas de 1" n. 8, grossa 95000.

10 grossas de 1" n. 9, grossa 105000.

37 grossas de 1" n. 10, grossa 115000.

27 grossas de 1" n. 11, grossa 125000.

16 grossas de 1" n. 12, grossa 135000.

23 grossas de 1 1/4" n. 1, grossa 145000.

44 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa 155000.

21 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa 165000.

43 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa 175000.

23 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa 185000.

11 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa 195000.

6 grossas de 1 1/4" n. 15, grossa 205000.

6 grossas de 1 1/4" n. 16, grossa 215000.

6 grossas de 1 1/4" n. 5, grossa 105000.

6 grossas de 1 1/4" n. 6, grossa 115000.

8 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa 125000.

26 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa 135000.

16 grossas de 1 1/2" n. 5, grossa 125000.

6 grossas de 1 1/2" n. 6, grossa 135000.

21 grossas de 1 1/2" n. 7, grossa 145000.

21 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa 155000.

23 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa 165000.

59 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa 175000.

21 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa 185000.

16 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa 195000.

6 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa 205000.

15 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa 215000.

6 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa 225000.

8 grossas de 1 1/2" n. 16, grossa 235000.

8 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa 175000.

9 grossas de 1 3/4" n. 9, grossa 185000.

9 grossas de 1 3/4" n. 10, grossa 195000.

8 grossas de 1 3/4" n. 11, grossa 205000.

26 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa 215000.

8 grossas de 1 3/4" n. 13, grossa 225000.

8 grossas de 1 3/4" n. 14, grossa 235000.

8 grossas de 1 3/4" n. 15, grossa 245000.

5 grossas de 2" n. 7, grossa 195000.

17 grossas de 2" n. 8, grossa 205000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:

5 grossas de 3" n. 12, grossa 95000.

5 grossas de 3" n. 16, grossa 125000.

5 grossas de 3" n. 18, grossa 165000.

5 grossas de 4" n. 21, grossa 205000.

20 grossas de 2 1/4" n. 14, grossa 65000.

10 grossas de 2 3/4" n. 14, grossa 115000.

11 grossas de 2" n. 15, grossa 75000.

53 grossas de 2" n. 16, grossa 85000.

15 grossas de 2 1/2" n. 12, grossa 78000.

5 grossas de 2 1/2" n. 13, grossa 85000.

31 grossas de 2 1/2" n. 14, grossa 95000.

1

5 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 4\$600.
 21 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 3\$000.
 33 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$500.
 7 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 4\$000.
 Parafuso de ferro cabeça redonda:
 10 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 3\$500.
 10 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 4\$000.
 10 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 4\$500.
 10 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 5\$000.
 10 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 5\$400.
 10 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 5\$600.
 5 grossas de 7/8" n. 4, grossa, 2\$000.
 12 grossas de 1" n. 14, grossa, 4\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, 2\$000.
 9 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 2\$500.
 6 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, 2\$500.
 2 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 2\$500.
 5 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 3\$500.
 11 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$500.
 6 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, 3\$000.
 21 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 3\$500.
 9 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, 4\$000.
 51 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 4\$500.
 6 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, 5\$000.
 6 grossas de 7/8" n. 7, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 7/8" n. 8, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 7/8" n. 9, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 15, grossa, 5\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, 3\$500.
 5 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa, 4\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 4\$500.
 3 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 5\$000.
 5 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 5\$500.
 5 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, 6\$000.
 5 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 6\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 4\$000.
 21 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 4\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, 5\$000.
 11 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 5\$500.
 6 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, 6\$000.
 21 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 6\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, 7\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 7, grossa, 2\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 8, grossa, 2\$500.
 5 grossas de 7/8" n. 9, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 10, grossa, 3\$500.
 5 grossas de 7/8" n. 11, grossa, 4\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 12, grossa, 4\$500.
 5 grossas de 7/8" n. 13, grossa, 5\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 14, grossa, 5\$500.
 13 grossas de 3/4" n. 7, grossa, 1\$800.
 13 grossas de 3/4" n. 8, grossa, 2\$000.
 3 grossas de 3/4" n. 9, grossa, 2\$100.
 3 grossas de 3/4" n. 10, grossa, 2\$800.
 3 grossas de 3/4" n. 11, grossa, 3\$200.
 10 grossas de 1 1/2" n. 5, grossa, 2\$000.
 10 grossas de 5/8" n. 5, grossa, 2\$000.
 10 grossas de 5/8" n. 7, grossa, 2\$500.
 10 grossas de 5/8" n. 8, grossa, 2\$400.
 10 grossas de 3/4" n. 5, grossa, 1\$800.
 2 grossas de 1" n. 11, grossa, 3\$000.
 7 grossas de 1" n. 12, grossa, 3\$500.
 2 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa, 4\$000.
 2 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, 4\$500.
 Pontas de Paris sem cabeça:
 110 kilos de 1/2".
 110 kilos de 5/8".
 125 kilos de 3/4".
 95 kilos de 7/8".
 370 kilos de 1".
 370 kilos de 1 1/4".
 320 kilos de 1 1/2".
 320 kilos de 1 3/4".
 170 kilos de 2".
 95 kilos de 2 1/2".
 175 kilos de 3".
 5 kilos de 17x15 ou 1 1/4".
 5 kilos de 5x5 ou 1/2".
 Preço maximo do kilo 2\$900.
 Pontas de Paris:
 1.000 kilos de 1 1/2".

1.000 kilos de 1 1/4".
 2.000 kilos de 1 1/2".
 3.000 kilos de 2".
 2.500 kilos de 2 1/2".
 3.000 kilos de 3".
 2.000 kilos de 3 1/2".
 2.000 kilos de 4".
 1.000 kilos de 4 1/2".
 210 kilos de 5".
 100 kilos de 5 1/2".
 3 kilos de 1/2".
 25 kilos de 3/4".
 25 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1 3/4".
 75 kilos de 2 3/4".
 Preço maximo do kilo 2\$000.
 18 sargentos de 1, m30, um 80\$000.
 18 sargentos de 2, m30, um 180\$000.
 A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
 A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.
 As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.
 Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.
 No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.
 O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.
 O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.
 A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.
 As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.
 Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.
 Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.
 As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.
 Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 do fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

[Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920]

Concurrença n. 51

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:

20 peças de cedro de 2,50x	30\$000
×0,30x0,08, uma.....	
432 peças de peroba de 5,00x	19\$500
×0,10x0,08, uma.....	
576 taboas de peroba de 5,00x	19\$500
×0,20x0,04, uma.....	
1.800 taboas de peroba de 2,40x	10\$000
×0,21x0,04, uma.....	
600 taboas de peroba de 2,40x	11\$500
×0,21x0,015, uma.....	
100 reguas de peroba de 3,00x	5\$000
×0,10x0,02, uma.....	
200 reguas de vinhatico de 4,00x	5\$000
×0,12x0,03, uma.....	
5.000 metros de pinho branco em	
frizos de 0,11x0,02, me-	15\$000
tro.....	
840 metros de pinho de Riga	
em frizos de 0,12x0,03,	4\$200
metro.....	

Relação de Sete Lagoas:

2 cambotas de peroba de 2,30x	2\$000.
×0,28x0,10, uma.....	
8 cambotas de peroba de 2,30x	4\$200
×0,08x0,05, uma.....	
7 frisos de peroba de 1,10x	8\$000
0,20x0,09, um.....	
239 frisos de peroba de 1,10x	4\$000
×0,10x0,08, um.....	
10 frisos de peroba de 1,00x	5\$100
×0,12x0,10, um.....	
10 frisos de peroba de 1,00x	5\$000
×0,11x0,10, um.....	
11 longarinas de peroba de	114\$400
11,00x0,30x0,10, uma..	
8 longarinas de peroba de	91\$600
11,00x0,20x0,08, uma..	
4 longarinas de peroba de	82\$400
11,00x0,18x0,08, uma..	
4 peças de peroba de 11,00x	56\$700
×0,11x0,09, uma.....	
1 peça de peroba de 2,70x	54\$900
×0,23x0,17, uma.....	
2 peças de peroba de 2,70x	42\$200
×0,20x0,15, uma.....	
18 peças de peroba de 2,40x	7\$000
×0,08x0,07, uma.....	
2 peças de peroba de 2,60x	49\$800
×0,23x0,16, uma.....	
6 peças de peroba de 2,20x	12\$100
×0,12x0,09, uma.....	
4 peças de peroba de 2,20x	13\$900
×0,11x0,11, uma.....	
11 peças de peroba de 2,20x	8\$100
×0,10x0,07, uma.....	
4 peças de peroba de 2,00x	36\$400
×0,25x0,14, uma.....	
6 peças de peroba de 2,00x	18\$200
×0,23x0,07, uma.....	
2 peças de peroba de 2,00x	9\$400
×0,10x0,09, uma.....	
8 peças de peroba de 1,60x	8\$300
×0,11x0,09, uma.....	
11 peças de peroba de 1,60x	6\$700
×0,10x0,08, uma.....	

8 peças de peroba de 1,50X x0,20x0,08, uma.....	22\$500
5 peças de peroba de 1,50X x0,10x0,09, uma.....	7\$100
35 peças de peroba de 1,50X x0,10x0,08, uma.....	6\$300
4 peças de peroba de 1,50X x0,11x0,07, uma.....	6\$100
4 peças de peroba de 1,25X x0,13x0,07, uma.....	6\$000
44 peças de peroba de 1,25X x0,12x0,1, uma.....	8\$600
454 taboas de peroba de 5,00X x0,21x0,04, uma.....	20\$500
42 taboas de peroba de 5,00X x0,18x0,035, uma.....	16\$400
26 taboas de peroba de 5,00X x0,18x0,03, uma.....	14\$100
116 taboas de peroba de 5,00X x0,11x0,025, uma.....	7\$200
1.473 taboas de peroba de 2,40X x0,21x0,04, uma.....	20\$000
4 travessa de peroba de 2,70X x0,35x0,17, uma.....	59\$700
2 travessas de peroba de 2,60X x0,21x0,12, uma.....	40\$600
40 taboas de pinho Paraná ma- cheadas de 5,00x0,11x x0,02, uma.....	4\$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40x0,21x0,02, uma....	4\$500
100 taboas de vinhatico de 5,00X x0,11x0,025, uma.....	6\$500

Relação da 3ª seção (Alfredo Maia):

Longarinas de peroba amarella

50 longarinas de 10,00x0,20X x0,10, uma.....	10\$8000
12 longarinas de 10,00x0,20X x0,1, uma.....	11\$5000
30 longarinas de 10,00x0,20X x0,08, uma.....	83\$500

Trinchas de peroba amarella

20 trinchas de 10,00x0,15X x0,10, uma.....	7\$5000
20 trinchas de 10,00x0,075X x0,05, uma.....	20\$000

Taboas para soalho, peroba amarella

2.000 taboas para soalho, de 2,50X x0,21x0,045, uma.....	12\$500
---	---------

Taboas para tapamento, peroba amarella

1.000 taboas para tapamento de 5,00x0,21x0,045, uma....	25\$000
--	---------

Fueiros de peroba amarella

500 fueiros de 1,10x0,10x0,075 um.....	3\$400
---	--------

Peças de peroba amarella para o lastro

350 peças de 5,30x0,10x0,075	17\$000
------------------------------	---------

Taboas de vinhatico machadas

500 taboas de 4,00x0,15x0,02, uma.....	5\$000
200 taboas de 5,00x0,15x0,02, uma.....	6\$600

Panchões de peroba amarella

560 panchões de 5,00x1,20x0,10 um.....	44\$000
---	---------

Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendência, ou nos Depósitos a que se destinam, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, latarias, assignadas, com a indicação das respectivas residências, seção e regues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, conta dos da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que coniverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desemate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Nova alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

- 10 carros de 1ª classe da série B, máximo de um, 55:000\$000.
- 10 carros de 2ª classe da série D, máximo de um, 40:000\$000.
- 4 carros dormitórios, de 20 leitos, da série DM, máximo de um, réis 65:000\$000.
- 3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, máximo de um, réis 30:000\$000.
- 2 carros correio da série R, máximo de um, 40:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 6 carros de 1ª classe, da série B, máximo de um, 38:000\$000.
- 9 carros de 2ª classe, da série D, máximo de um, 32:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

- 200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 13:000\$000.
- 80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, máximo de um, 5:000\$000.
- 80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, máximo de um, 11:000\$000.
- 25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 12:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 9:000\$000.
- 50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 7:500\$000.
- 20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, máximo de um, 8:000\$000.

Serviço de passageiros

carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, máximo de um, 45:000\$000.

carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios, máximo 25:000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em tração, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima, que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resdiências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos á que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as lances.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R.

Os carros acima enpecificados serão construídos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linceira, si a fabricação fór nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação fór estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão acceptas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por eixos feitos de vergalhões de ferro de 5/3" atacadados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fema de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentados em rebaios nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fema com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visíveis.

Os roda-pés serão inteiriços, fixados aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estâes de ferro atacadados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fendas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a fabricação fór nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobre ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma fórma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente, com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desencontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 6 mm de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiga de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fila.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do

carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de acordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico tipo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janelas serão de bronze dourado, de acordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão appparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos, de 3 m/m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma grega junta ao caixilho e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janelas serão providas de appparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de acordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá de visito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo tipo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 40x60, saboneteira de metal, depósito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão presas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de acordo com o desenho (tipo «Sociable» G S 2 G — The

General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, systema «Slones», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumuladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Slones», 11/2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

- 1 electroliters, n. 0 — 2.872 com globo espherico;
- 6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;
- 2 lampeões, n. N — 3.560;
- 2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
- 3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

- 8 lampeões, n. N — 818;
- 8 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

- 5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
- 4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
- 2 lampeões, n. 3.560;
- 2 lampeões, n. N — 818;
- 1 interruptor Z — 27;
- 1 interruptor Z — 21;
- 1 fusivel Z — 3°;
- 2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
- 3 interruptores, Z — 18;
- 10 lampadas de leitura, L. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

- 2 lampeões, n. N — 818;
- 3 lampeões, n. N — 3.560;
- 6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correio da série R:

- 14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
- 2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de tipo, desenho anexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de acordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as bracedeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de acordo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de tipo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de appparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se qual o camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo. Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penúltima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfectamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta alva.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de appparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta alva, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alva, oleo, se a agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo ligados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de acordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas

dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construídos de acordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta n'elles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitórios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examiná-los, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá também fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção deletoria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocos.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteirigas de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio da ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automática Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vasilos obedecerão á altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; e

restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE REDONDO E OUTROS ARTIGOS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920)

Concurrença n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Cobre redondo:

450 kilos de 1/32"

450 kilos de 1/16"

250 kilos de 1/8"

250 kilos de 3/16"

300 kilos de 5/16"

550 kilos de 3/4"

300 kilos de 7/16"

400 kilos de 2"

400 kilos de 2 1/2"

400 kilos de 3"

1.470 kilos de 1/2"

1.510 kilos de 7/8"

700 kilos de 5/8"

700 kilos de 1 1/2"

530 kilos de 3/8"

9.000 kilos de 1"

3.000 kilos de 1 1/8"

5.000 kilos de 1 1/4"

420 kilos de 1/4"

Preço medio, maximo de kilo: 65500.

Latão em chapas:

345 kilos de 3/16"

250 kilos de 5/8"

975 kilos de 7/8"

465 kilos de 1/16"

335 kilos de 1/4"

160 kilos de 1/32"

610 kilos de 1/8"

75 kilos de 1/64"

50 kilos de 3/32"

490 kilos de 5/16"

25 kilos de 1/2"

Preço medio, maximo do kilo, 75500.

Latão redondo:

795 kilos de 3/4"

855 kilos de 7/8"

840 kilos de 1"

740 kilos de 1 1/4"

1.190 kilos de 1 1/2"

1.170 kilos de 1 3/4"

1.390 kilos de 2"

875 kilos de 2 1/2"

500 kilos de 3"

Preço medio, maximo do kilo, 75500.

Porcas de ferro sextavadas:

1.565 kilos de 1/2"

467 kilos de 3/8"

2.817 kilos de 5/8"

2.865 kilos de 3/4"

2.093 kilos de 7/8"

25 kilos de 1/16"

165 kilos de 1/4"

2.380 kilos de 1"

1.530 kilos de 1 1/8"

1.960 kilos de 1 1/4"

590 kilos de 1 3/8"

735 kilos de 1 3/4"

865 kilos de 1 1/2"

200 kilos de 1 5/8"

85 kilos de 1 7/8"

115 kilos de 2"

40 kilos de 2 1/4"

Preço medio, maximo do kilo, 25900.

Parafusos de ferro com porca sextavado:

1.050 kilos de 3 1/2" x 5/8"

1.550 kilos de 4" x 5/8"

1.300 kilos de 5" x 5/8"

650 kilos de 5 1/2" x 5/8"

950 kilos de 6" x 5/8"

725 kilos de 6 1/2" x 5/8"

200 kilos de 6" x 1"

50 kilos de 4 1/2" x 1 1/4"

250 kilos de 5" x 1"

200 kilos de 8" x 1"

200 kilos de 4 1/2" x 7/8"

50 kilos de 4 1/2" x 1/4"

125 kilos de 20" x 1 1/4"

50 kilos de 8" x 1/4"

50 kilos de 4" x 1/2"

400 kilos de 10" x 5/8"

250 kilos de 11" x 5/8"

350 kilos de 12" x 5/8"

400 kilos de 13" x 5/8"

250 kilos de 13 1/2" x 5/8"

725 kilos de 14 1/2" x 5/8"

1.050 kilos de 15" x 5/8"

500 kilos de 15 1/2" x 5/8"

350 kilos de 16" x 5/8"

750 kilos de 17" x 5/8"

500 kilos de 17 1/2" x 5/8"

650 kilos de 18" x 5/8"

500 kilos de 18 1/2" x 5/8"

250 kilos de 4 1/2" x 3/4"

250 kilos de 9 1/2" x 3/4"

250 kilos de 10 1/2" x 3/4"

250 kilos de 11" x 3/4"

3.915 kilos de 2 1/2" x 5/8"

2.170 kilos de 3" x 5/8"

Preço medio, maximo do kilo 25400.

Rebites de ferro Lowmoor ou aço malle:

1.006 kilos de 1 1/2" x 3/8"

1.372 kilos de 1 1/4" x 3/8"

2.072 kilos de 1" x 3/8"

240 kilos de 1 1/2" x 1/4"

172 kilos de 1" x 5/16"

60 kilos de 1 1/2" x 5/16"

266 kilos de 2 1/2" x 3/8"

36 kilos de 3" x 3/8"

806 kilos de 1 1/2" x 5/8"

40 kilos de 2" x 5/8"

440 kilos de 2 1/2" x 5/8"

372 kilos de 3" x 5/8"

172 kilos de 3 1/2" x 5/8"

40 kilos de 4" x 5/8"

266 kilos de 4 1/2" x 5/8"

332 kilos de 5" x 5/8"

166 kilos de 6" x 5/8"

172 kilos de 2" x 3/4"

340 kilos de 2 1/4" x 3/4"

1.206 kilos de 3" x 3/4"

1.020 kilos de $4'' \times 3/4''$.
572 kilos de $3 1/2'' \times 3/4''$.
Preço médio, máximo do kilo 2\$600.

Rebites de ferro Lowmoor:

700 kilos de $4'' \times 1/2''$.
1.000 kilos de $7'' \times 3/4''$.
400 kilos de $7'' \times 7/8''$.
1.080 kilos de $1'' \times 1/2''$.
200 kilos de $3/4'' \times 3/8''$.
100 kilos de $3/4'' \times 5/16''$.
50 kilos de $3/4'' \times 1/4''$.
50 kilos de $1/2'' \times 1/4''$.
200 kilos de $6 1/2'' \times 3/4''$.
580 kilos de $1 1/2'' \times 3/4''$.
500 kilos de $3 1/2'' \times 1/2''$.
60 kilos de $1/8'' \times 3/16''$.
60 kilos de $1 1/4'' \times 1/4''$.
60 kilos de $1 1/8'' \times 3/8''$.
60 kilos de $1 3/4'' \times 3/8''$.
60 kilos de $1 3/8'' \times 1/2''$.
60 kilos de $1 3/4'' \times 1/2''$.
160 kilos de $1'' \times 5/8''$.
60 kilos de $1 1/4'' \times 5/8''$.
100 kilos de $6'' \times 3/4''$.
100 kilos de $2'' \times 7/8''$.
100 kilos de $2 1/2'' \times 1''$.
Preço médio, máximo do kilo 2\$600.

Tubos de cobre:

20 kilos de $1/8'' \times 1/4''$.
120 kilos de $1/4'' \times 3/8''$.
80 kilos de $3/8'' \times 1/2''$.
232 kilos de $1/2'' \times 5/8''$.
166 kilos de $5/8'' \times 3/4''$.
132 kilos de $3/4'' \times 1''$.
66 kilos de $7/8'' \times 1 1/8''$.
166 kilos de $1'' \times 1 1/4''$.
100 kilos de $1 1/4'' \times 1 1/2''$.
132 kilos de $1 1/2'' \times 1 3/4''$.
132 kilos de $1 3/4'' \times 2''$.
332 kilos de $2'' \times 2 1/4''$.
Preço médio, máximo do kilo, 6\$100.

Tubos de latão:

20 kilos de $3/16'' \times 5/16''$.
26 kilos de $1/4'' \times 3/8''$.
32 kilos de $3/8'' \times 1/2''$.
40 kilos de $1/2'' \times 3/8''$.
40 kilos de $5/8'' \times 3/4''$.
46 kilos de $3/4'' \times 1''$.
60 kilos de $1 1/8'' \times 1 3/8''$.
Preço médio, máximo do kilo, 5\$400.

Tubo flexível de cobre:

66 kilos de $3/4''$, kilo, 6\$100.

Zinco liso:

801 kilos n. 12.
1.540 kilos n. 14.
27 kilos n. 10.

Preço médio, máximo do kilo, 2\$300.

166 kilos de zinco em tabletes, kilo, 2\$000.

Brocas para furar quadrado:

3 de $1/2''$, uma, 8\$000.
3 de $7/8''$, uma, 12\$000.
12 de $5/8''$, uma, 10\$000.
3 de $1''$, uma, 14\$000.
3 de $1 1/4''$, uma, 15\$000.
3 de $1 1/2''$, uma, 20\$000.
3 de $1 7/8''$, uma, 50\$000.
3 de $1 5/8''$, uma, 25\$000.
3 de $2''$, uma, 30\$000.

Botões para emendar correias:

40 n. 1, um, 1\$000.
40 n. 2, um, 1\$500.
40 n. 3, um, 2\$000.
40 n. 4, um, 2\$000.
40 n. 5, um, 2\$800.
40 n. 6, um, 3\$200.

30 duzias de botões de osso, brancos, comuns, grandes, 4 euros, duzia, 1\$500.

432 baldes de zinco de $14'' \times 9''$, um, 4\$000.

24 baldes de ferro galvanizado de $12'' \times 9''$, conforme amostra, um 3\$600.

Brocas para furar com pneumático «Morson»:

4 de $1''$, uma 30\$000.
4 de $1 1/4''$, uma 15\$000.
4 de $1 1/2''$, uma 3\$000.
4 de $1 1/2''$, uma 18\$000.
4 de $1 1/2''$, uma 40\$000.
4 de $7/8''$, uma 28\$000.
4 de $5/8''$, uma 20\$000.
4 de $3/4''$, uma 24\$000.

Brocas para furar com pneumático «James Swam, Co.»:

12 de $1/2''$, uma 18\$000.
12 de $3/8''$, uma 16\$000.
12 de $5/8''$, uma 20\$000.
12 de $3/4''$, uma 24\$000.
12 de $7/8''$, uma 28\$000.
12 de $1''$, uma 30\$000.
12 de $1 1/2''$, uma 40\$000.
5 bigornas de 500 kilos, kilo 2\$000.
1 bigorna de 2.0 kilos, kilo 2\$000.
200 kilos de borracha em tapete vulcanizado de $7/8''$, kilo 10\$000.

Amianto em corda:

117 kilos de $1/4''$.
230 kilos de $3/8''$.
250 kilos de $1/2''$.
299 kilos de $3/4''$.
225 kilos de $7/8''$.
29 kilos de $1''$.
160 kilos de $1 1/4''$.
205 kilos de $5/8''$.
Preço médio, máximo do kilo 10\$000.

Amianto em papelão:

5 kilos de $1/32''$.
250 kilos de $1/8''$.
60 kilos de $3/16''$.
15 kilos de $1/4''$.
65 kilos de $1/16''$.

Preço médio, máximo do kilo 2\$800.

425 kilos de amianto em pó, kilo 1\$000.
5 kilos de amianto em fio, kilo 12\$000.
1.150 kilos de amianto em colchão, kilo 12\$000.

Bujões torneados com cabeça escareada da rosca:

2.000 kilos de $1 3/4'' \times 3/4''$.
2.000 kilos de $2'' \times 3/4''$.
300 kilos de $2 1/2'' \times 3/4''$.
300 kilos de $2'' \times 7/8''$.
300 kilos de $3'' \times 3/4''$.

Preço médio, máximo do kilo 8\$000.

Badames para machina de furar:

12 de $3/16''$, um 12\$000.
12 de $1/4''$, um 14\$000.
12 de $5/16''$, um 15\$000.
12 de $3/8''$, um 16\$000.
12 de $7/16''$, um 17\$000.
12 de $1/2''$, um 18\$000.

Brocas para machina de furar:

12 de $1/4''$, uma 14\$000.
12 de $1/8''$, um 8\$000.
12 de $3/16''$, uma 12\$000.
12 de $5/16''$, um 15\$000.
12 de $3/8''$, um 16\$000.
12 de $7/16''$, uma 17\$000.
12 de $1/2''$, uma 18\$000.
12 de $9/16''$, uma 19\$000.

12 discos de esmeril para machina de esmerilhar quadrante, L. Sterne & Comp., um, 2\$5000.
6 discos de esmeril para amolar serras, Heleimington, Son Limited, um, 3\$000.

2 discos de esmeril para rebolo n. 3, fabricante L. Sterne & Comp., um, 8\$000.

11 diamantes Sharrat n. 1, um, 16\$000.

24 dobradiças de pivot para portas de armarios, de $2''$, uma, 300 réis.

24 dobradiças de ferro, de junta, de $3'' \times 1''$, 300 réis.

24 dobradiças de ferro, de junta, de $2 1/2'' \times 1''$, uma, 200 réis.

300 kilos de mealhar em corda, kilo, 3\$800.

24 machados calçados de aço, um, 5\$500.

12 marretas de aço de cinco kilos cada uma, kilo, 2\$000.

4 ternos de machos legítimos Whithworth de $1/2''$, terno, 2\$000.

7 ternos de machos Whithworth de $1/4''$, terno, 12\$000.

7 ternos de machos Whithworth de $3/8''$, terno, 15\$000.

26 pedras de esmeril de $12'' \times 1''$, grão fino e grosso, metade de cada, uma, 2\$000.

2 peneiras de latão de 60×60 , com malha de 0,001, uma, 38\$000.

2 peneiras de latão de 60×60 , com malha de 0,002, uma, 38\$000.

8 peneiras de arame de ferro zincado 0,004, uma, 4\$500.

8 peneiras de arame de ferro zincado 0,002, uma, 4\$500.

3 pedras de esmeril de 0,30, espessura 0,003, uma, 80\$000.

4 pedras de esmeril de 0,50, espessura 0,001, uma, 50\$000.

16 picaretas de socar, uma, 5\$500.

20 latas de pomada para limpar metaes, uma, 300 réis.

1 pua com catraca, por 12\$000.

220 grossas de pregos do remate cabeça bordada, grossa, 7\$000.

40 kilos de polvilho de sacco, kilo, 500 réis.

1.000 metros de palha trançada Clyponnd, para assento, de $1^m, 20$, metro, 34\$000.

14 kilos de palha em chicote, n. 1, kilo, 23\$000.

66 sapolius, um, 400 réis.

24 serras de $10''$ para cortar metaes, uma, 350 réis.

649 serras de $12''$ para cortar metaes, uma, 400 réis.

24 serras de $14''$ para cortar metaes, uma, 500 réis.

33 serras de $16''$ para cortar ferro, uma, 600 réis.

80 metros de tela cambric em lençol, metro, 16\$000.

10 metros de tela de cobre para escova metálica, metro, 45\$000.

210 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 4, kilo, 1\$800.

210 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 6, kilo, 1\$800.

465 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 8, kilo, 1\$800.

465 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 10, kilo, 1\$800.

7 grossas de tachas de latão, cabeça nickeada, para os tectos de carros de luxo, grossa, 7\$500.

6 tarraças palmatoria Gamble Bros, uma, 350\$000.

6 traçadores de $1^m, 50 \times 0,002$, um, 28\$000.

10 metros de tubo de borracha de $3/8''$ interior, metro, 2\$000.

50 metros de tubo de borracha de $5/8''$ interior, metro, 4\$000.

100 metros de tubo de borracha de $1/4''$ interior, metro, 5\$000.

2 colleções de tipos algarismos de 0,003, colleção, 2\$500.

1 colleção de tipos algarismos de 0,01, colleção, 2\$500.

300 kilos de lã branca em meada, kilo, 3\$5000.

Limas $1/2$ canna bastardas:

144 de $4''$, uma, 800 réis.

360 de $6''$, uma, 1\$000.

522 de $8''$, uma, 1\$800.

648 de $10''$, uma, 2\$000.

858 de $12''$, uma, 3\$000.

1.134 de $14''$, uma, 5\$500.

708 de 16", uma, 6\$300.

491 de 18", uma, 7\$000.

Limas facas bastardas :

36 de 9", uma, 2\$000.

Limas 1/2 canna murças :

61 de 18", uma, 8\$300.

As limas acima devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

Limas murças redondas «Diamond» :

36 de 6", uma, 1\$200.

36 de 8", uma, 1\$800.

36 de 14", uma, 4\$500.

36 de 16", uma, 5\$500.

36 de 18", uma, 7\$500.

Limas bastardas redondas «Diamond» :

36 de 6", uma, 1\$000.

36 de 8", uma, 1\$800.

36 de 12", uma, 2\$500.

24 de 14", uma, 4\$000.

24 de 16", uma, 5\$500.

24 de 18", uma, 7\$500.

Limas quadradas murças «Diamond» :

12 de 6", uma, 1\$200.

12 de 8", uma, 1\$800.

12 de 10", uma, 2\$500.

12 de 14", uma, 4\$500.

12 de 16", uma, 5\$500.

24 de 18", uma, 7\$500.

Limas quadradas bastardas «Diamond» :

12 de 6", uma, 1\$000.

12 de 8", uma, 1\$500.

Tijolos refractarios :

2.500 de 24" x 4 1/2" x 3", um, 4\$800.

6.000 de 30" x 8" x 3", um, 5\$000.

1.500 de 30" x 6" x 3", um, 5\$000.

3.500 de 24" x 8" x 3", um, 4\$800.

7.500 de 24" x 6" x 3", um, 4\$800.

15.000 de 9" x 4 1/2" x 3", um, 1\$900.

2.500 de 35" x 8" x 3", um, 6\$000.

9.000 de 0m,22 x 0m,11 x 0m,06, um, \$300.

750 de 0m,96 x 0m,20 x 0m,06, um, 6\$000.

500 de 0m,23 x 0m,11 x 0m,06, um, \$310.

200 tijolos S 120, um, 4\$800.

1.000 tijolos S 140, um, 4\$800.

Tijolos de arear :

1.870 tijolos, um, \$250.

0.950 kilos de terra refractaria, em barri-

cas, kilo, \$190.

100 manilhas de barro vidradas de 16",

uma, 8\$000.

100 manilhas de barro vidradas de 12",

uma, 6\$000.

100 manilhas de barro vidradas de 8",

uma, 4\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A indicação «médio» no preço significa que

o preço ser dado comprehendendo qualquer das

quantidades pedidas, não sendo tomados em

consideração os que apparecerem em deta-

lhes.

A concorrência versará apenas sobre o

preço em réis, para as unidades estabele-

das dos artigos acima pedidos, sendo a en-

terregia da Intendencia, dentro de 60 dias, a

contar da data do registro do contracto no

tribunal de Contas, cabendo a preferencia de

direito ao autor da proposta mais barata,

ou minima que seja a differença entre ella e

qualquer outra.

Para os tijolos refractarios o espaço de

tempo para entrega será de 120 dias.

A estrada recusará as propostas que apre-

sentarem preços superiores aos maximos esta-

belecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couceiras de pinho de Riga de 26 a 30 pás x 9" x 6", sendo o preço maximo do metro, 26\$020.

500 couceiras de pinho de Riga de 24 a 30 pás x 9" x 4", sendo o preço maximo do metro 16\$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90 x 0m,36 x 0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado 14\$000.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90 x 0m,30 (4 maior largura) x 0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço maximo do metro quadrado, 6\$000.

40 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, maximo do metro cubico, 140\$000.

500 paus de ipê branco roliço de 1m,20 x 0m,10, maximo de um, 5\$000.

100 metros cubicos de castro vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 200\$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 210\$000.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, maximo do metro cubico, 160\$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00 x 0m,50 x 0m,03, maximo do metro quadrado, 8\$000.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrença n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

- 60 de 6^m a 7 metros × 0^m,30 a 0^m,35 × 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 120\$000.
- 20 de 7^m,10 a 8 metros × 0^m,30 a 0^m,35 × 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 130\$000.
- 30 de 8^m,10 a 9 metros × 0^m,30 a 0^m,40 × 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 145\$000.
- 20 de 9^m,10 a 10 metros × 0^m,30 a 0^m,40 × 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 160\$000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um;

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9^a á 10^a residência, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrença n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de boa qualidade, propria para argamassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, também contado da mesma data; cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 30 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atraso poderá dar lugar á uma multa de 100\$ ou a rescisão do contracto, independente do interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Materia para pintura:

- 25 galões de tinta Pritting Car Paint, galão 45\$000.
- 25 galões de tinta For Farcing Car Paint, galão 45\$000.
- 100 galões de tinta Whiting Standard, galão 58\$000.
- 150 galões de tinta vermelha Vulcão, galão 55\$000.
- 100 galões de tinta «Rattan» para palhinha, galão 48\$000.
- 100 galões de tinta Ri-floor Standard A, galão 55\$000.
- 200 galões de tinta Ri-floor Standard B, galão 58\$000.
- 50 galões de tinta Fronche Fining Paint, galão 45\$000.
- 50 galões de tinta Stanley Car Paint, galão 60\$000.
- 50 galões de tinta Railway Lining, galão 55\$000.
- 357 galões de tinte, galão 28\$000.
- 22 kilos de tinta esmalto branco «Neve», kilo 9\$000.
- 750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4\$500.
- 3.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 4\$500.
- 500 kilos de tinta Grau extra Paint, kilo 8\$000.
- 150 kilos de tinta Grenings Standard Seal Paint, kilo 12\$000.
- 150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12\$000.
- 250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9\$000.
- 400 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7\$500.
- 250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7\$500.
- 250 kilos de tinta Adams, n. 19, kilo 6\$000.

100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8\$500.

10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8\$500.

25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12\$000.

50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4\$500.

200 kilos de terra de Siempe, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 4\$500.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Broves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bom de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cincoenta e quatro mil seiscientos e quarenta réis (254\$640) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Cifre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280\$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avonida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369\$897) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accordãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral é convidado o proprietario do immovel n. 26 da travessa Eduardo, Luiz Augusto de Miranda Valle, a substituir o deposito d'agua do mesmo, de accordo com a intimação desta repartição, sob n. 571, de 7 de abril de 1919.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.—Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo descritos, a satisfazer as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, rua do Lavradio n. 74;

Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 15 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100\$000;

Eduardo de Araujo, rua Iguaçu ns. 204 e 208, multado em 200\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incurso no art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesauraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	7\$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Pontencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39\$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37\$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39\$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29\$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23\$650

295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39\$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26\$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34\$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135.....	34\$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29\$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12.....	37\$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	85\$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2...	40\$150
313.	Manoel João Segadas Viana, rua Livramento n. 77.	39\$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 103.....	40\$150
316..	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33\$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37\$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37\$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602....	39\$050
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109\$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus).....	40\$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	60\$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35\$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40\$150
337.	Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, rua Riachuelo n. 21.....	42\$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23\$650
334.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	45\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piuhy n. 128.....	39\$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94..	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39\$050
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22.....	37\$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40\$150
361.	Jovelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7...	13\$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149.....	47\$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39\$050
370.	Carmen Martinho, avenida Suburbana n. 592.....	37\$950
371.	Felippo Cramés, rua Senador Euzebio n. 212....	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	67\$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13\$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39\$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34\$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41\$350
394.	Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69\$300
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34\$650
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclides da Cunha n. 95.....	45\$430
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37\$950
404.	Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....	53\$700
410.	T. Neiva de Li. Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30\$030
411.	Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 07/313....	46\$200
413.	Augusto Marques do Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43\$560
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	43\$420
416.	Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...	46\$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51\$920
420.	Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	43\$560
422.	Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152.....	51\$700
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25\$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	70\$730
Terceiro districto		
5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	13\$200
Quinto districto		
85.	Antonio Cid Loureiro, em- preiteiro da Prefeitura..	21\$420
102.	Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	54\$175
103.	Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	15\$290
104.	Antonio Cid Loureiro, em- preiteiro da Prefeitura..	23\$080
105.	Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	22\$660
110.	Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	10\$450
116.	Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	41\$990
117.	Joaquim Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	25\$003
126.	Basilio Simões Coelho, la- jeira do Faria n. 116....	14\$850
138.	Antonio Luiz Mandin, em- preiteiro da Prefeitura..	17\$820
Somma.....		2:757\$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920. — *Gaspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920. — *J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados a retirarem das officinas de concerto o afeição de hydrometros dessa repartição, sita á rua de Sant'Anna n. 231, osapparelhos medidores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludida repartição:

1. Julio Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.
2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.
3. Diogo Andrew, rua Silveira Martins numero 139.
4. Manoel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 129.

6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.
7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bela de S. Luiz n. 41.
9. Paschoal Vaz Otero, rua Professor Gabizo n. 166.
10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.
11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, rua Barão de Mesquita numero 674.
12. Francisco C. Gonçalves Penna, rua Moura Brasil n. 74.
13. Eugenio Labat, rua Copacabana numero 851.
14. Miguel Tarab Sena, rua José Clémence n. 81.
15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.

16. Elvira Martins da Costa, rua General Menna Barreto n. 158.
17. Gabriel Ozorio de Almeida, rua Machado de Assis n. 45.
18. Hermano Cardoso da Silva Ramos, praça da Republica n. 58.
19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.
20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 135.
21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 192.
22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 24.
23. Luiz de Andrade (major), avenida Gomes Freire n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

Contracto celebrado para o fornecimento de objectos de expediente e etc., á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920, approved pelo aviso n. 713, de 29 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Dr. Luiz van Erven, tendo presente o quadro organiado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas o aberturas, em virtude do edital de concorrência publica inserto pela primeira vez, no *Diario Official*, de 12 de outubro proximo findo, e em outras datas, para o fornecimento de objectos de expediente e etc., propostas essas, cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diario Official* de 20 de novembro ultimo, n. 268, contracta com os concorrentes abaixo declarados, que preços mais baixos offerceram, o dito fornecimento:

- Arnaldo Braga & Comp.
- J. L. Costa & Comp.
- Luiz Macedo.
- Villas Boas & Comp.

O contracto fica subordinado ás seguintes clausulas:

Primeira

Os contractantes supra indicados ficam obrigados a fornecer, durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de artigos constantes da relação annexa e pelos preços determinados na mesma, a qual é por elles assignada.

Segunda

Os artigos ora contractados devem ser entregues, pelos fornecedores, dentro de dois dias, contados daquello em que receberem as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira

A entrega dos artigos deve ser feita no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despesa de transporte.

Quarta

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, por meio a repartição, em caso de reincidência, comprar os artigos, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta

A diferença de preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores que os mesmos deixaram de fornecer ou substituir, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta

Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima

As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, até 5 do mez seguinte, acompanhando as das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% (vinte por cento) a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de sujeitar-se os fornecedores.

Nona

Os contractantes depositaram na Thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a dez por cento (10 %) do valor do fornecimento de cada um, segundo se verifica da relação annexa, a saber: Arnaldo Braga & Comp., 56\$500, dez por cento da importancia de 565\$, conforme guia n. 77, do 21 de janeiro de 1920; J. L. Costa & Comp., 64\$350, dez por cento da importancia de 643\$500, conforme guia n. 73, de 21 de janeiro de 1920; Luiz Macedo, 103\$844, dez por cento da importancia de 1.038\$440, conforme guia n. 79, de 22 de janeiro de 1920, e Villas Boas & Comp., 85\$, dez por cento da importancia de 850\$, conforme guia n. 75, de 21 de janeiro de 1920.

Decima

O selo proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de 3:096\$940 e pago pelos fornecedores no acto de sua assignatura.

Decima primeira

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima segunda

As despesas a pagar pelo fornecimento constante deste contracto serão levadas á conta das dotações, dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.091, de 5 de janeiro de 1920, a saber: Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Escripatorio Central — Expediente, mobiliario, publicações e despesas miudas — Material — 8:00\$. Trafego e movimento — Material — 20.00\$. Almoxarifado — Material, 4:00\$. Locomoção, Tracção e Officinas — Material (inclusive aquisição de locomotivas e sobressalentes para locomotivas e carros), 320.00\$. Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — Material, 100.000\$. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 21 de fevereiro de 1920, e que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legais, pelo chefe da secção do Expediente, *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*, 1º escripturario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escreveu, Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — *Luiz van Erven*. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., *Arnaldo Pereira Braga*. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Alberto Pereira dos Santos*. — Por procuração de Luiz Macedo, *Gastão Mendes da Costa*. — Por procuração de Villas Boas & Comp., *Amancio Ribeiro de Souza*. — Pelo chefe da secção do Expediente, *Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho*, 1º escripturario. Como testemunhas: Manoel Alves Botelho e Gregorio Waldemar de Azevedo. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se colla las duas estampilhas do selo federal no valor total de 10\$400 devidamente inutilizadas. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos de expediente, etc., a serem fornecidos, durante o 1º semestre de 1920, à Estrada de Ferro Rio d'Ouro
Entregues no Almoarifado da Ponta do Cajú

Quantidades — Especie dos artigos — unidade	Nomes dos fornecedores							
	Villas Boas & Comp.		J. L. Costa & Comp.		Arnaldo Braga & C ^a .		Luiz Macedo	
	Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
150 bloks notes de papel meio linho pautado em 1/4, um.....	\$700	405\$000						
5 duzias de canetas de madeira Faber, duzia.....	25\$200	11\$000						
100 latas de colchetes O.K.ns. 0, 1, 2, 3 e 4, lata.....	—	—	—	—	1\$250	125\$000		
200 centos de envelopes, papel amarello encorpado de 12x18, cento.....	—	—	1\$500	320\$000				
100 centos de envelopes papel pardo de 0,14x0,10, conforme amostra, cento.....	2\$000	400\$000						
12 milheiros de grampos para machinas Cachet Grampon, milheiro.....	—	—	—	—	—	—	12\$500	150\$000
24 duzias de lapis uita n. 162 ou Dixou n. 2.034, duzia.....	—	—	5\$200	124\$800	—	—	1\$620	19\$440
12 duzias de lapis preto Faber n. 2, duzia..	—	—	—	—	—	—	—	—
5 duzias de lapis de borracha para dous usos Faber, duzia.....	11\$200	55\$000						
20 resmas de papel A.B.C. pauta lo, formato almagô 33 linhas (resma de 7 kilos), resma.....	—	—	—	—	22\$000	440\$000		
40 resmas de papel pautado formato almagô (resma de 5 kilos), resma.....	—	—	—	—	—	—	10\$000	400\$000
30 resmas de papel liso, formato almagô (resma de 5 kilos), resma.....	—	—	—	—	—	—	9\$200	276\$000
240 rolos de papel fita para aparelho telegraphico Morse, rolo.....	\$193	118\$800						
9.000 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,26x0,9, apergaminhado, folha..	\$115	315\$000						
25 caixas de pennas Mallat n. 10 (caixa de 100), caixa.....	—	—	3\$300	82\$300				
25 caixas de pennas Mallat n. 12 (caixa de 100), caixa.....	—	—	—	—	—	—	5\$400	135\$000
36 litros de tinta preta de escrever Sardinha, litro.....	3\$200	115\$200						
46 vidros de tinta escarlata de escrever Stephens ou Carter (vidro em 1/8), vidro.....	—	—	1\$700	78\$200				
40 vidros de tinta para aparelho telegraphico Morse (vidro de 100 grammas), vidro.....	—	—	—	—	—	—	1\$450	58\$000
40 vidros de tinta para carimbo de metal (vidro de 50 grammas), vidro.....	—	—	9\$000	36\$000				
		530\$000		613\$500		563\$000		1:038\$440

Está de accôrdo com a cópia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, se acha annexa ao contracto.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Acta da abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerram as propostas para o fornecimento de objectos de expediente, etc., à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920.

Após dezotto dias do mez de novembro de 1919, na sede da Reparação de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª Divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade, e do chefe da Secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concurren-tes ao fornecimento de objectos de expediente, etc., à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920, classificar as propostas e emitir parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no Diario Official de 12 de outubro ultimo e em outras

datas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade dos concurren-tes Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., unicos que compareceram. Examinados, pela commissão, taes documentos, foram os referidos licitantes julgados idoneos. Em seguida a commissão passou a abrir os envolveros das propostas, as quaes foram recebidas por satisfazerem as condições exigidas no edital já alludido, tendo sido as segundas vias enviadas ao director geral para a necessaria publicação no Diario Official, o que aguarda para emitir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de objectos de expediente, etc., à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920.

Aos vinte dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, à rua do Riachuelo n. 287, reuniram-se, às 13 horas, a comissão designada por portaria datada de 4 do corrente, do director geral, constituída dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª Divisão e Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade, e do chefe da Secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas pelas firmas commerciaes Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo & Villas Bôas & Comp., na concorrência effectuada a 18 do corrente, para o fornecimento de objectos de expediente, etc., à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1920, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 12 de outubro ultimo, e em outras datas, e deu início aos seus trabalhos pela organização do quadro comparativo dos preços offerecidos para cada especie dos objectos constantes daquelle fornecimento, cujas segundas vias das propostas figuram publicadas na integra, no *Diario Official*, de hoje datado, n. 268. Em seguida a comissão mandou preparar a relação que acompanha o contracto, dos artigos preferidos, além de ser submettida à aprovação do director geral, propondo, ao mesmo tempo, fosse lavrado o citado contracto com as firmas supra referidas. Os casos de empate foram resolvidos pela comissão de accordo com a determinação contida na clausula 11ª do edital, e como ainda assim, continuasse a igualdade de preços, entre alguns artigos, deliberou, então, fossem os mesmos dados de preferência a) concurrente que maior numero tivesse a fornecer, dentre os empatantes. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919.—Affonso Monteiro de Barros.—Agostinho de Castro Porto.—F. J. da Fonseca Braga.—Luiz dos Santos Barata. Confere.—F. Braga, chefe da secção.

Contracto celebrado para o fornecimento de objectos de expediente, etc., à Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, aprovado pelo aviso n. 703, de 27 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Dr. Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os preços mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude do edital de concorrência publica, inserto, pela primeira vez, no *Diario Official* de 2 de outubro proximo findo e em outras datas, para o fornecimento de objectos de expediente, etc., propostas e as cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diario Official* de 7 de novembro ultimo, n. 258, contracta com os concurrentes abaixo declarados, que preços mais baixos offereceram, o dito fornecimento:

Arnaldo Braga & Comp.

J. L. Costa & Comp.

Luiz Macedo.

Villas Bôas & Comp.

O contracto fica subordinado às seguintes clausulas:

Primeira

Os contractantes supra indicados ficam obrigados a fornecer, durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de artigos constantes da relação annexa e pelos preços determinados na mesma, a qual é por elles assignada.

Segunda

Os artigos ora contractados devem ser entregues, pelos fornecedores, dentro de dous dias, contados daquelle em que receberem as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Terceira

A entrega dos artigos deve ser feita no almoxarifado geral, à rua Frei Caneca n. 112, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despesa de transporte.

Quarta

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos artigos que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os artigos, independente de contracto, em qualquer parte.

Quinta

A diferença de preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores que os mesmos deixarem de fornecer ou substituir, sendo essa

diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

Sexta

Os fornecedores que incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª darão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

Setima

As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues, em tres vias, no almoxarifado geral, à rua Frei Caneca n. 112, até o dia 5 do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compras, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fóra desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava

Os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a 10 % do valor do fornecimento de cada um, segundo se verifica da relação annexa, a saber:

Arnaldo Braga & Comp., 496\$910 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e dez réis), dez por cento da importancia de 4:969\$103, conforme a guia n. 78, de 21 de janeiro de 1920.

J. L. Costa & Comp., 220\$937 (duzentos e vinte mil novecentos e trinta e sete réis), dez por cento da importancia de 2:209\$370, conforme a guia n. 74, de 21 de janeiro de 1920.

Luiz Macedo, 79\$074 (setenta e nove mil e setenta e quatro réis), dez por cento da importancia de 790\$740, conforme a guia n. 80, de 22 de janeiro de 1920.

Villas Bôas & Comp., 999\$425 (novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e cinco réis), dez por cento da importancia de 9:994\$255, conforme a guia n. 76, de 21 de janeiro de 1920.

Nona

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na quantia de 17:963\$470 (dezesseis contos e novecentos e sessenta e tres mil quatrocentos e setenta réis), e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima primeira

As despesas a pagar pelo fornecimento em virtude deste contracto serão levadas à conta das dotações, dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920, a saber: Administração central, material, expediente, publicações, impressões, despesas miudas e de prompto pagamento, assignatura de aparelhos telephonicos installados na repartição, em suas dependências e nas residencias dos chefes de serviço, que toem trabalhos extraordinarios permanentes fóra das horas de expediente, mobiliario e illuminação do predio da rua do Riachuelo onde funciona a repartição, 35:000\$; almoxarifado geral e oficinas, material, 10:000\$; conservação e custeio da rede de distribuição; trabalhos de custeio e fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificante, remonta de animais e de carroças, transportes para os guardas geraes e estafetas, reconstrução de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos; conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões) necessarios aos transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento, material, 113:000\$; revisão de rede, novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção, reconstrução e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrução de calçamentos, imprevisos, aquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do regulamento, material, 666:000\$. E, para os devidos effectos, foi lavrado o presente contracto, na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 21 de fevereiro de 1920, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz van Erven, os contractantes já mencionados ou seus representantes legais, pelo chefe da Secção de Expediente Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escriptuario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.—Luiz van Erven.—Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Arlindo Pereira Braga.—Por procuração de J. L. Costa & Comp., Alberto Pereira dos Santos.—Por procuração de Luiz Macedo, Gastão Mendes da Costa.—Por procuração de Villas Bôas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza.—Pelo chefe da Secção de Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escriptuario.—Como testemunhas: Manoel Alves Botelho.—Gregorio Waldemar de Azevedo.—Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario. (Aham-se colladas seis estampilhas do sello federal no valor total de 38\$100, devidamente inutilizadas).

Confere.—Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Relação dos artigos de expediente, etc., a serem fornecidos durante o 1º semestre de 1920, entregues no Almoarifado Geral à rua Frei Caneca n. 112

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores							
	Villas Boas & Comp.		J. L. Costa & Comp.		Arnaldo Braga & Comp.		Luiz Macedo	
	Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totais	Parciaes	Totais	Parciaes	Totais	Parciaes	Totais
6 carreteis de arame para grampear papeis ns. 18, 20 e 23 (carreteis de dois kilos), um.....	9\$300	57\$000						
4 kilos de barbante de corda em novelos, kilo.....	5\$500	22\$000						
10 kilos de barbante pardo grosso em novelos, kilo.....							6\$200	62\$000
2 kilos de barbante fino de diversas cores em novelos, kilo.....			7\$300	67\$300				
112 blocks notes com 100 folhas em 1/4, estreitos, papel de linho, um.....	1\$080	120\$960						
54 blocks notes com 100 folhas, formato peso, um.....	1\$100	59\$100						
78 borrachas com escovas para machina de escrever, uma.....	\$500	30\$000						
1 caixa de borrachas Venus (caixa de 18), caixa.....	10\$000	10\$000						
36 borrachas de Eberhard n. 210 para dois usos, uma.....	\$100	14\$100						
12 borrachas para lapis tinta, uma.....	\$350	4\$200						
24 buvards de madeira com rosca de metal de 0,17x0,10, um.....	1\$350	38\$160						
10 litros de benzina nacional, litro.....			4\$000	40\$000				
12 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8, uma.....	1\$800	21\$600						
30 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras de 0,20x0,25, uma.....	2\$800	84\$000						
18 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras de 0,20x0,25, uma.....	2\$200	39\$600						
103 cadernetas em branco de 100 folhas numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,16x0,24, uma.....					1\$380	119\$040		
24 cadernetas para ponto de operarios, com 100 folgas, capa de marroquim em 1/8, uma.....	2\$000	48\$000						
14 cadernetas para ponto de operarios, com 100 folhas em 1/4, numeradas, capa de panno preto, uma.....	1\$250	17\$500						
12 cadernetas com 100 folhas, capa de carneira, para planimetria, uma.....	1\$150	17\$100						
12 cadernetas com 100 folhas, capa de carneira, para nivelamento, uma.....	1\$150	17\$400						
13 cadernetas com 100 folhas, capa de carneira, para residencia, uma.....	1\$150	17\$100						
14 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.....	2\$100	33\$600						
1 duzia de canetas de borracha preta sortidas, duzia.....					7\$200	7\$200		
290 caixas de colchetes Self para prender papeis, de ns. 40 a 45 (caixas de 1/2 grossa), caixa.....	\$700	203\$000						
20 caixas de colchetes Swift n. 42, idem idem, caixa.....	\$800	16\$000						
12 latas de colchetes O. K. tamanho pequeno, lata.....			\$910	11\$280				
12 latas de colchetes O. K. tamanho medio, lata.....			1\$130	13\$240				
6 latas de colchetes O. K. tamanho grande, lata.....	1\$100	8\$100						
6 caixas de colchetes Gem para prender papeis pequenos (caixas de 100), caixa.....	\$750	4\$500						
13 cestas de vime para papeis tamanho medio, uma.....			2\$900	37\$700				
1 par de cestas de vime para papeis para cima de mesa, formato almaco, par.....					10\$800	10\$800		

Nome dos fornecedores

Villas Bôas & Comp.

J. L. Costa & Comp.

Arnaldo Braga & C^o.

Luiz Macedo

Quantidade — Especie dos artigos — Unidade

Preços

Preços

Preços

Preços

Parciaes

Totaes

Parciaes

Totaes

Parciaes

Totaes

Parciaes

Totaes

2 caixas de cantoneiras de metal para prender papeis, tamanho médio (caixas de 100), caixa.....	—	—	15100	25200				
18 cartonagens de papel Hollanda de 33 linhas, com 100 folhas, uma.....	25200	398600						
12 carneiras brancas, surradas de 10 pés para encadernação, uma.....	145000	1685000						
3 peças de cabeceado de seda, duplo para encadernação, peça.....	75000	215000						
3 peças de cabeceado de seda, singello para encadernação, peça.....	55300	165500						
1.000 discos para relógios de ronda de Boston, Mass, com 0,08 de diametro, milheiro.	205000	205000						
5 centos de envelopes de papel branco apergaminhado de 0,10x0,13, cento..	—	—	—	—	25000	105000		
8 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,10x0,15, cento.....	—	—	—	—	25500	205000		
5 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,28x0,14, cento.....	—	—	—	—	45500	225500		
200 centos de envelopes de papel amarello encorpado de 0,12x0,13, cento.....	15100	2805000						
5 centos de envelopes de papel azul encorpado de 0,10x0,17, cento.....	—	—	—	—	25850	145250		
6 escova para unhas com cabo de osso, uma.	—	—	—	—	—	—	25100	115100
10 escovas para limpeza de machinas de escrever, uma.....	—	—	15000	105000				
76 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de cópia e bi-colores, uma.....	35100	2355600						
4 fitas para machinas de escrever Rayal de cópia e bi-colores, uma.....	45000	165000						
6 pacotes do fio de 2-32 para encadernação, um.....	—	—	—	—	—	—	85000	155000
6 furadores de papel de 6" com cabo de madeira, um.....	—	—	15480	85880				
1 kilo de gomma arabica em grão clara e escolhida, kilo.....	35000	35000						
1.000 grampos para machina de grampear papeis, milheiro.....	—	—	35500	35500				
9 indices em brochuras de 100 folhas, formato almanco, um.....	—	—	—	—	35100	275900		
62 duzias de lapis pretos redondos de Eagle Pencil ou Eberhard Faber n/2, duzia..	—	—	—	—	—	—	15620	1005120
15 duzias de lapis pretos graphites da Siberia qualquer numero, duzia.....	—	—	55100	815000				
26 duzias de lapis bi-colores (azul e encarnado) American Pencil n. 196, redondos, duzia.....	55000	1305000						
2 caixas de lapis de cores sortidas (caixa de 12), caixa.....	35000	65000						
10 duzias de lapis de borracha para diversos usos American Pencil, duzia.....	115000	1105000						
4 limpa pennas de louça, um.....	15800	75200						
1 kilo de lacre francez em páos n. 8, kilo.	—	—	—	—	—	—	95500	27500
20 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330x0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um....	25650	535000						
4 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,453x0,295, papel Hollanda, encadernação de panno preto, um....	85800	355200						
12 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda, formato almanco, encadernação de panno preto, um....	—	—	25600	315200				
13 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonéz, numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	135500	1755500						
5 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonéz, numerados, sem indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um.....	125300	735800						

Quantidades — Especie dos artigos — Unidade	Nomes dos fornecedores							
	Villa: Boas & Comp.		J. G. Costa & Comp.		Arnaldo Braga & Comp.		Luiz Macedo	
	Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
5 livros copiadores de 500 folhas de 0,987× ×0,210 papel japonês, numerados com índice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras e marro- quim, um.....	=	=	=	=	11\$000	63\$000		
2 livros copiadores de 500 folhas de 0,338× ×0,240, papel japonês, numerado com índice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marro- quim, um.....	13\$500	27\$000						
6 pelles de marroquim verde escuro com 0,10 pés para encadernação, uma.....	1	1	1	1	21\$700	130\$200		
6 vidros de óleo especial para máquinas de escrever (vidros de 100 grammas), um.....	=	=	2\$200	13\$200				
21 pannos de lona para copiadores qualquer tamanho, um.....	=	=	1\$600	38\$400				
4 caixas de papel carbono Remtico preto, um só uso (caixa de 100 folhas), caixa...	10\$000	40\$000						
21 caixas de papel carbono Derby, azul e preto um só uso (idem, idem), caixa...	10\$000	210\$000						
16 caixas para cartas com enveloppes Diplo- mata T. Mill (caixa de 50/50), caixa...	=	=	5\$100	86\$400				
17 caixas de papel para cartas com enve- loppes om 1/8 T. Mill (idem idem), caixa.....	1	=	4\$300	73\$100				
37 resmas de papel Godein, 33 linhas, pauta- do (resma de sete kilos), uma.....	14\$000	518\$000						
13 resmas de papel Godein, liso formato al- masso (idem idem), uma.....	13\$600	176\$800						
21 resmas de papel pautado de 33 linhas, (resma de cinco kilos), uma.....	10\$500	220\$500						
4 resmas de papel liso, formato almanaco (idem idem), uma.....	10\$000	40\$000						
2.000 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas de 0,21×0,16, uma.....	5030	60\$000						
23 resmas de papel de linho em folha aberta de 0,91×0,06, 20 kilos No Protest Bond (resma de 500 folhas), uma.....	58\$000	1.334\$000						
30 resmas de papel de linho azulado para capa de processos, uma.....	23\$000	750\$000						
1.305 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,26×0,95 apergaminhado, uma.....	5015	19\$575						
6 centos de papel ma a borrão Duplex em tiras para buvaris, cento.....	1\$400	134\$400						
143 folhas de papel mata borrão cartão grosso para copia cores, uma.....	\$120	17\$160						
25 folhas de papel impermeavel para copia- dores de 0,38×0,26, uma.....	=	=	=	=	5\$95	9\$575		
12 folhas de papel impermeavel para copia- dores em 1/4, uma.....	=	=	=	=	6\$20	2\$640		
356 pacotes de papel hygienico a anilha marca Agua com 1.000 folhas, um.....	1\$000	356\$000						
28 peças de papel ferro prussiano de 1,10× ×1,00 de Norton & Gregory (peça de 10,0), uma.....	1	=	1	1	22\$100	403\$200		
12 peças de papel tela transparente de 1,36 (peça de 10,90), uma.....	1	1	35\$000	420\$000				
3 peças de papel Canson sem forro (idem idem), uma.....	17\$000	51\$000						
20 folhas de papel Canson, uma.....	\$300	6\$000						
4 peças de papel quadriculado sem forro de de 0,75 (peça de 10,00), uma.....	1	1	1	1	15\$000	60\$000		
3 peças de papel vegetal de 1,44 (idem idem), uma.....	18\$000	54\$000						
1 peça de papel sem fim, sem forro, de 1,47 (idem idem), uma.....	1	1	25\$000	23\$000				
600 folhas de papel cartão de cores, formato A—50 kilos, uma.....	\$300	180\$000						
500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A—diversas cores, uma.....	\$200	100\$000						
100 folhas de papel granito escuro, uma.....	\$140	14\$000						
100 folhas de papel marmore, uma.....								

Quantidade—Especie dos artigos—Unidade	Nomes dos fornecedores							
	Preços		Preços		Preços		Preços	
	Villas Boas & Comp.		J. L. Costa & Comp.		Arnaldo Braga & Comp.		Luiz Macedo	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
80 kilos de papel apergaminhado de 96×66 de 16 kilos, kilo.....	—	—	—	—	—	—	2\$200	176\$000
400 kilos de papel apergaminhado de 96×66 de 40 kilos, kilo.....	2\$250	900\$000	—	—	—	—	—	—
608 kilos de papel de impressão massa especial de 16 kilos, kilo.....	—	—	—	—	1\$650	1:00\$5200	—	—
1,000 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos, kilo.....	—	—	—	—	1\$650	1:650\$00.0	—	—
720 kilos de papel de impressão massa especial de 24 kilos, kilo.....	—	—	—	—	1\$650	1:188\$000	—	—
3 resmas de papel ordinario BB para provas uma.....	—	—	—	—	16\$300	48\$900	—	—
10 resmas de papel registro de 84×60, uma.....	80\$000	800\$000	—	—	—	—	—	—
100 kilos de papelão Hamburguez n. 4, kilo.....	1\$300	130\$000	—	—	—	—	—	—
100 kilos de papelão Hamburguez n. 6, kilo.....	1\$300	130\$000	—	—	—	—	—	—
200 kilos de papelão Hamburguez n. 10, kilo.....	1\$300	260\$000	—	—	—	—	—	—
100 kilos de papelão Hamburguez n. 30, kilo.....	1\$300	130\$000	—	—	—	—	—	—
100 kilos de papelão Hamburguez n. 40, kilo.....	1\$300	130\$000	—	—	—	—	—	—
11 caixas de pennas Mallat n. 10 (caixa de 100), uma.....	—	—	3\$400	37\$400	—	—	—	—
73 caixas de pennas Mallat n. 12 (caixa de 100), uma.....	—	—	—	—	—	—	5\$100	372\$000
15 caixas de pennas Mallat n. 14 (caixa de 100), uma.....	—	—	8\$800	57\$000	—	—	—	—
10 caixas de pennas Mallat n. 110 (caixa de 100), uma.....	7\$000	70\$000	—	—	—	—	—	—
9 caixas de pennas Perry n. 420 (caixa de 100), uma.....	4\$000	36\$000	—	—	—	—	—	—
2 caixas de pennas Ronds ns. 3 e 4 (caixa de 32), uma.....	—	—	—	—	1\$350	2\$700	—	—
7 caixas de pennas Legal n. 1 F. (caixa de 100), uma.....	—	—	—	—	5\$800	40\$600	—	—
8 caixas de pennas Legal n. 2.199 M (caixa de 100), uma.....	—	—	—	—	5\$800	46\$400	—	—
39 caixas de pennas D. Leonardo n. 516, douradas (caixa de 100), uma.....	4\$400	171\$600	—	—	—	—	—	—
2 caixas de pennas J. Globo n. 1050 (caixa de 100), uma.....	—	—	3\$150	6\$300	—	—	—	—
3 pinceis de pello superior ns. 2 e 3 para copiadores, um.....	—	—	—	—	2\$300	6\$900	—	—
9 caixas de percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos (caixas de 100), uma.....	—	—	5\$400	48\$600	—	—	—	—
1 pasta de oleado para papeis n. 156, com flores, uma.....	—	—	—	—	4\$500	4\$500	—	—
6 peças de panno de licho preto n. 375, de 1ª qualid. de para encad. rnação (peça de 43 metros), uma.....	—	—	11\$5000	690\$000	—	—	—	—
6 reguas de borracha preta de 0,30, uma..	—	—	—	—	1\$700	10\$200	—	—
6 reguas de borracha preta de 0,40, uma..	—	—	—	—	2\$200	13\$200	—	—
3 reguas de madeira com filete de metal de 0,50, uma.....	—	—	—	—	—	—	2\$700	5\$100
4 reguas de madeira graduadas de 0,50 uma.....	—	—	—	—	2\$600	6\$400	—	—
60 litros de tinta para escrever Blue Black Stephens, litro.....	5\$400	324\$000	—	—	—	—	—	—
41 litros de tinta para escrever preta, Sardinha, litro.....	3\$200	131\$200	—	—	—	—	—	—
6 litros de tinta para escrever preta de copia, Stephens, litro.....	6\$000	36\$000	—	—	—	—	—	—
19 (1/2 litros) de tinta para escrever carmin, Sardinha, um.....	1\$700	32\$300	—	—	—	—	—	—
12 (1/2 litros) de tinta para escrever es-carlate Carteres, litro.....	8\$400	100\$800	—	—	—	—	—	—
42 vidros de tinta para carimbo A. Maurin diversas cores (vidro pequeno), vidro.....	—	—	9\$950	39\$900	—	—	—	—

Quantidade—Especie dos artigos—Unidade	Nomes dos fornecedores							
	Villas Boas & Comp.		J. L. Costa & Comp.		Arnaldo Braga & Comp.		Luiz Macedo	
	Preços		Preços		Preços		Preços	
	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes	Parciaes	Totaes
5 kilos de tinta para impressão Vignette, 210 Ch. Laurillaux, kilo.....	4\$000	20\$000						
39 bisnagas de tinta para desenho «La France»—diversas cores, uma.....	—	—	\$930	35\$100				
6 tinteiros de vidro com tampa de metal n. 2, um.....	—	—	—	—	4\$300	25\$800		
6 tinteiros de vidro duplos, um.....	—	—	6\$000	36\$000				
78 toalhas de linho de 1,06x0,55, uma.....	—	—	3\$300	257\$400				
Total.....	—	9.994\$255	—	2.209\$370	—	4.969\$105	—	790\$740

Está de accordo com a copia que devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas acha-se annexa ao contracto.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario.

Acta de abertura dos involucros com os documentos de idoneidade e dos que continham as propostas para o fornecimento de objectos para expediente, etc., durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos seis dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral de 4 do corrente, composta do engenheiro Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade, e do chefe da Secção de Expediente Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de objectos de expediente, etc., e classificar as propostas pelos mesmos apresentadas, emittindo parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* de 2 de outubro ultimo e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos. A comissão recebeu os involucros contendo os documentos de idoneidade dos concorrentes Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., unicos que compareceram, e, após abri-los, examinou taes documentos, considerando todos idoneos: Passou então a comissão a abrir as propostas, as quaes foram aceitas por estarem de accordo com as exigencias contidas no edital supra referido, em lido-as, em seguida, ao director geral para que sejam as segundas vias remetidas ao *Diário Official*, para a respectiva publicação, o que aguarda, afim de apresentar o necessario parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender a sua primeira reunião, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que comigo assigna. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. — Confere, F. Braga, chefe da secção.

Acta do julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de objectos para expediente, etc., durante o 1º semestre de 1920, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aos oito dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, Agostinho de Castro Porto, chefe da Secção de Contabilidade, e do chefe da Secção de Expediente Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas apresentadas na concorrência effectuada a 6 do andante, para fornecimento de objectos de expediente, etc., durante o 1º semestre de 1920, nos termos do edital, publicado pela primeira vez no *Diário Official* a 2 de outubro ultimo e em outras datas, dando inicio aos seus trabalhos, organizando o quadro comparativo dos preços contidos nas propostas recebidas das firmas commerciaes Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp., cujas segundas vias figuram publicadas, na integra, no *Diário Official* do dia 7, n. 238. Em seguida a comissão

manitou preparar a relação dos artigos accetitos, que deve ficar junta ao contracto, afim de ser enviada ao director geral, para as necessarias providencias, tendo resolvido antes os casos de empate, de accordo com o que determina a clausula 11ª do edital já referido, e como ainda assim continuasse a prevalecer a igualdade de preços entre alguns artigos, deliberou então que fossem os mesmos attribuidos ao concorrente que maior numero de objectos tivesse a fornecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a comissão suspender os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que comigo assigna. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. — Confere, F. Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas Gabinete de inspector

De ordem do Sr. inspector, declaro, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, que vae ser adquirido, aos Srs. Oscar Taves & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 91, nesta Capital, o seguinte material, cuja falta está causando embaracos ás urgentes medidas do soccorro contra a actual secca que flagella o Nordeste.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — C. Figueira, 1º official, com exercicio no gabinete

Relação do material a que se refere o edital acima

- 1 (um) moinho especial para um poço com a profundidade de 140m,65 e uma columna de agua de 4m,10 composta de catavento «Star» de 16 pés de diametro, de engrenagem dupla com torre galvanizada, solida, de quatro postes o 40 pés de altura; cabeça de poço reforçada com camara de ar; 140 metros de varilhas de madeira octagonaes de 2.1/4" com accopladores galvanizados, rebitados a cobre; cylindro de bomba de metal o 3.3/4" para tubo de 4" com valvulas de esfera e ralo forrado de tela; 149 metros de tubo galvanizado para sucção e 20 metros de tubo galvanizado de 2.1/2" para descarga, pelo preço de..... \$ 2.949,00
- 2 (um) moinho especial para um poço com 101m,67 de profundidade e 45m,00 de columna de agua, composto de catavento «Star» de 14' de diametro de engrenagem dupla, com torres solidas de quatro postes o 40' de altura; cabeça de poço reforçada com camara de ar; 60 metros de varilhas de madeira octagonaes de 2.1/4" com 2 accopladores galvanizados rebitados a cobre; cylindro de bomba de metal de 3.3/4" para tubo de 4" com valvulas

- de esfera e ralo forrado de tela; 60 metros de tubo galvanizado de 4" para sucção e 20 metros de tubo galvanizado de 2.1/2" para descarga, pelo preço de..... \$ 1,998.00
- 1 (um) moinho composto de um catavento «Star», de 12" de diametro, de engrenagem dupla, com torre solida de quatro postes e 40' de altura; cabeça de poço reforçada com camara de ar; 60 metros de varilhas de madeira de 2.1/4" com accoplaadores galvanizados rebitados a cobre; cylindro de bomba de metal de 3.3/4" para tubo de 4" com valvulas de esfera e ralo forrado de tela; 60 metros de tubo galvanizado de 4" para sucção e 20 metros de tubo galvanizado de 2.1/2" para descarga, pelo preço de..... \$ 1,680.00
- 3 (tres) moinhos sobressalentes compostos de cataventos «Star», de 12" de diametro, de engrenagem dupla, com torre solida de quatro postes e 40' de altura; standards de bomba reforçados com camaras de ar e torneiras; 60 metros de varilhas de madeira octagonaes com accoplaes galvanizados rebitados a cobre; cylindro de bomba de metal de 3.1/4" com valvulas de esfera e ralos forrados de tela, e 100 metros de tubo galvanizado de 2.1/2" para sucção e descarga, pelo preço de..... \$ 3,735.00
- 6 (seis) reservatorios de ferro fundido, construidos por systema especial, consistindo de pequenas chapas de dimensões uniformes, apainadas á machina, trocaveis entre si e com flanges internos.

- As dimensões de cada reservatorio serão de 1^m,80 de comprimento por 1^m,80 de largura por 1^m,50 de altura, tendo a capacidade approximada de 5.000 litros. Todos os cantos dos fundos e dos lados serão arredondados. Completos com todos os parafusos, porcas, arruelas, material para as juntas, estaes e flanges de sahida, pelo preço de..... \$ 3,780.00
- 4 (quatro) rolos de cabo de manilha de 2" de diametro com 150 metros cada um para perfuratrizes «Keystone», pelo preço de..... \$ 1,980.00
- 2 (dous) rolos de cabo de aço de 3/8" de diametro, com 100 metros cada um para perfuratrizes «Keystone», pelo preço de..... \$ 124.05
- 20 (vinte) metros de cano de ferro de alta pressão de 1/2" por..... \$ 16.00
- 20 (vinte) kilos de gaxeta em fios, por..... \$ 38.00
- 50 (cincoenta) metros de correia de 6" para polia, por..... \$ 247.50
- 30 (trinta) metros de correia de 4" para polia, por..... \$ 125.00
- 6 (seis) injectores «Pemberty», tamanho AA, por..... \$ 98.00
- 30 (vinte) curvas galvanizadas de 2", por..... \$ 19.00
- 20 (vinte) curvas galvanizadas de 1", por..... \$ 12.00
- 20 (vinte) uniões galvanizadas de 2", por..... \$ 28.00
- 20 (vinte) uniões galvanizadas de 1", por..... \$ 16.00
- 10 (dez) torneiras galvanizadas de 2", por..... \$ 48.00
- 10 (dez) ditas idem de 1", por..... \$ 26.00
- 20 (vinte) tees galvanizados de 2", por..... \$ 17.00
- 20 (vinte) tees galvanizados de 1", por..... \$ 11.00
- 30 (trinta) reduções galvanizadas de 2"x1", por..... \$ 14.00
- 30 (trinta) niplas galvanizadas de 2", por..... \$ 12.00
- Os preços acima em dollars, ouro americano, são para o material descarregado no porto do Natal, vindo consignado á esta inspeccoria, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros e mais despesas alfandegarias.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convido os Srs. Flavio da Silva Pereira, Raul Rodrigues, Ignacio da Campos Valladares, Theophilo de Azevedo e Simão H. O. Junior a virem satisfazer as exigencias feitas no processo de levantamento de parte de deposito da Companhia de Seguros Novo Mundo; José Pinto de Sá Coutinho, a sellar os documentos que apresentem com o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em 10 de outubro de 1914; Antonio Castro, a revalidar o selo da petição de 5 do agosto de 1918; Francisco J. Castro e Costa a satisfazer a exigencia constante do processo de dispensa de quotas do montepio de João Barbosa Rodrigues Junior e Alfredo Carlos, de Iracema Gomes, a satisfazer a exigencia feita no processo motivado pelo requerimento de 16 de dezembro de 1915, em que pediu restituição de documentos; sob pena de acção executiva, na forma da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 26 de fevereiro de 1920.—Decio Cesarino Alvim, procurador da Fazenda.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. coronel Antonio Antunes de Oliveira, prefeito de Tacauacá, no Estado do Amazonas, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 125.000\$, proveniente de igual quantia recebida como adiantamento para despesas da Prefeitura do referido Estado em 1914, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas; 25 de fevereiro de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL EM FOLHAS PARA IMPRESSÃO DO «DIÁRIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 1 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-ão ás seguintes condições:

O material será de primeira qualidade.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem enlhi-nhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1^a, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social real-izado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2^a, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3^a, documentos, em original ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1.000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5.000\$000.

As propostas serão abertas no referido dia 1, ás 15 horas, na presença dos concurren-tes.

O proponente preferido para o fornecimen-to recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chama-da, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional es-coller a que julgar conveniente.

Nos trabalhos desta concorrência, bem co-mo nos contractos que se lavrarem, serão ob-servadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apre-sentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publica-das a integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o propo-nente offercer. Não se tomarão em conside-ração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offereci-mento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de di-reito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submittidos ao registro do Tribunal de Con-tas, nos prazos marcados no art. 5^o do de-creto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

O preço, moeda brasileira, deve ser com-probado para a mercadoria entregue no almoxarifado, nos meses de abril a junho li-vre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, cor-rendo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de inter-pellação judicial, sujeitando-se também nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações á que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos prove antes desta edital será feito, no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro simples por linha obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Relação do papel em bobinas a que se refere o edital supra

100 bobinas de 0,66 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

150 bobinas de 1,33 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Ministerio da Guerra

Departamento Central da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que no dia 2 de março vindouro, ás 13 horas, neste Departamento, se receberão propostas para o fornecimento do material de expediente constante da relação abaixo, durante o anno vigente, deixando-se de determinar as quantidades por ser impossível a sua precificação:

Relação do material de expediente

Artigos — Unidade — Preço maximo

Buvar, um.....	2\$000
Folhas para vencimento de officiaes cento.....	20\$000
Barbante grosso (novello).....	\$800
Barbante fino (novello).....	1\$100
Canetas sortidas (duzia).....	3\$500
Gomma arabia «Sardinha» (vidro de 250 grammas).....	2\$500
Grampos sortidos, (caixa).....	4\$500
Lapis bi-color (duzia).....	6\$000
Lapis preto Faber n. 2 (duzia).....	2\$500
Papel almaço pautado (resma).....	24\$000
Papel almaço liso, (resma).....	18\$000
Papel matta-borrão, (folha).....	\$500
Papel pardo para embrulho (mão-de-25 folhas).....	6\$000
Penna Mailat n. 12 (caixa).....	6\$000
Penna Perry n. 420, (caixa).....	6\$000
Tinta Sardinha, azul-preta, (litro).....	3\$800
Tinta carmin H. C. (vidro de 1/4 de litro).....	2\$000
Papel carbonó (caixa).....	8\$000
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas).....	12\$000
Fitas bi-color para machina Royal n. 8 e 10 (uma).....	4\$000

Papel Hollanda, caderno grande, caderno.....	1\$800
Bloks com 50 folhas para minutas de officio, um.....	1\$800
Bloks para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um.....	1\$000
Enveloppes e papel para carta, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa.....	9\$000
Enveloppes grandes para officio, cento.....	7\$000
Enveloppes medios, para officio, cento.....	5\$000
Enveloppes pequenos para officio, cento.....	3\$500
Tinta para carimbo Maurin, vidro de 20 grammas.....	1\$500
Carimbo de borracha, um.....	8\$000
Espanador de penna, grande, um.....	8\$000
Espanador de penna, pequeno, um.....	5\$000
Pasta de oleado para papeis, 38x50, uma.....	12\$000
Reguas de madeira com fileto de metal, 0,60, uma.....	5\$000
Raspa-leira-canivete Rodgers, uma.....	4\$500
Lapis de borracha, Faber, um.....	\$700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa.....	1\$300
Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$500
Papel para boletim interno, cento.....	2\$000
Livro de acta da commissão de promoções, com 100 fls. 4x27.....	14\$000
Livro-protocollo de entrada e saída de documentos, 200 fls. 4x35.....	45\$000
Livro indice do protocollo, 40x27, 200 folhas.....	20\$000
Livro-protocollo de saída de documentos, 25x18, com 100 fls.....	28\$000
Folhas de officiaes (uma).....	1\$200
Papel para officio (cento).....	2\$000
Livro pautado com cem folhas (um) 33x48.....	10\$000

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a este Departamento, até ás 12 horas do mesmo dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntado-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade Anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia do cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos poderão ser, desde já, examinados pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, devidamente selladas, serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo, a caução de 500\$000.

Este deposito será feito na intendencia deste departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propozer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, ou proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam aos preços maximos acima estabelecidos.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão se dirigir a este Departamento todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, onde lhes serão prestadas as informações necessarias pelo respectivo intendente.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1920. — João Rodrigues de Jesus, 1º tenente-secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compra desta repartição receberá propostas no dia 4 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

5.000 kilos de sola de cor natural, para correeiro, kilo 6\$000.

7.000 ditos de sola de cor natural, para correeiro, engraxada, idem, 4\$500.

200 atanados do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, um 4\$500.

200 ditos do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, espicados, um 4\$800.

100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, kilo 4\$000.

100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, idem 1\$000.

25 kilos de corda fina, para trama de barrigueira, idem 6\$000.

2.000 meias argolas de ferro estanhado de 2 1/2", para barrigueira, uma 3\$50.

1.000 meias argolas de ferro estanhado, de 1 1/4", uma 1\$50.

11.000 pares de perneiras de sola preta, par 1\$350.

22.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome), preto, par 22\$880.

1.400 metros de lona kaki, impermeavel, metro 7\$000.

400 ditos de lona marron, idem 5\$000.

235.000 ditos de morim, para camisas, idem 9\$00.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 29 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m33 x 0m22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo; em algarrismo e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração

exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10.ª até o valor de 50:000\$, e de 5.ª sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação de borzeguins e perneiras será fiscalizada por uma comissão, designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para a entrega da sola e alçados é de dous mezes, das perneiras e morim, tres mezes, dos borzeguins, seis mezes, e das cordas, meias argolas e lonas, um mez.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo emgate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso do não comparecimento

do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá, á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceptos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Intendencia da Guerra, 25 de fevereiro de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

6.ª Bateria de Artilharia de Costã

(Forte do Imbuhy)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de Administração desta bateria e forte, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 9 horas da manhã serão recebidas neste forte propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de expediente abaixo declarados:

Barbante fino, novello \$900; barbante grosso, novello \$720; bloco memorandum, duzia 23\$500; buvard, um 3\$; canetas de madeira «Faber», duzia 1\$620; colchetes para papel (grampos), caixa \$630; carimbos de borracha com almofada, um 5\$200; carimbo com data mutavel, um 22\$; cesta de vime para papeis, uma 4\$; escurvaninha de metal para dous tinteiros, uma 15\$; envelopes timbrados para officio 15 x 27, cento 4\$680; envelopes timbrados para officio 15 x 39, cento 6\$120; envelopes timbrados para officio, de 25 x 35, cento 7\$; elasticos, caixa 4\$; encadernações de *Boletim do Exército*, uma 5\$500; encadernações de ordem do dia, uma 5\$500; fitas para machina «Royal», uma 3\$600; giz branco, caixa 2\$400; gomma arabica «Sardinha», vidro 1\$500; lapis preto «Faber», duzia 1\$600; lapis bicolor «Faber», duzia 4\$500; lapis de borracha «Faber», duzia 5\$; matia-borrão, folha \$300; matia-borrão em tiras, cento 4\$; papel pautado «Fiume», resma 16\$000; papel liso «Fiume», resma 14\$; papel Hollanda, folha 1\$50; papel pardo para embrulho, caderno \$800; papel para machina de escrever, caixa de 400 folhas 9\$; papel carbono, caixa 8\$200; papel timbrado para officio, resma 24\$600; papel envelopes para cartas officiaes (timbrados), caixa 4\$500; pasta grande de oleado, uma 8\$; pennas «Mallat» 12, caixa 4\$500; pernoites, mod. 69, milheiro 18\$; raspadeira canivete «Rodgers», cabo de osso, uma 3\$; regua de madeira com filete de metal com 50 cm., uma 2\$400; regua com filete de metal com 80 cm., uma 4\$500; regua graduada com 50 cm., uma 3\$500; tinta preta «Sardinha», litro 2\$120; tinta azul «Stephen», litro 6\$500; tinta carmin «Sardinha», vidro \$810; tinta para carimbo, vidro \$720; talão mod. 32, milheiro 7\$; talão mod. 40, milheiro 22\$500; talão mods. 39 e 46, milheiro 22\$500 e vales diarios, mod. 71, milheiro 10\$800.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos acima impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado e que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter depositado no cofre do Conselho de Administração, a quantia de quinhentos mil réis, como garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações, os concorrentes preferidos que não comparecerem para assignar o respectivo contracto.

O conselho se reserva o direito de não aceitar artigo algum cujos preços sejam superiores aos acima enumerados, que servem de base á presente concorrência.

No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Além das condições acima ficam os proponentes sujeitos a todas as demais condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro de 1918.

Ha condução para este forte todos os dias em lancha do Ministerio da Guerra, que parte do caes Pharoux ás 7 horas da manhã. Quaesquer outras explicações serão dadas neste forte todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Quartel no Forte do Imbuhy, á barra do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Carlos Fabião Silva*, aspirante a official, servindo de secretario.

Sexto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante deste regimento e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 3 de março, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefecção.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Alfinetes para papel, dous milímetros, caixa.....	1\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novello.....	\$870
Barbante fino, novello.....	1\$000
Block para memorandum, duzia.....	23\$500
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby, 212 e 224, uma.....	\$800
Borracha com escoa para machina de escrever, uma.....	\$800
Buvard, um.....	3\$000
Bisnã de tinta mimeograph, uma.....	\$5000
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....	2\$500
Caneta Eagle-Pencil, duzia.....	2\$600
Canivete Rodger de duas folhas, um.....	10\$000
Caderno para protocollo, um.....	6\$000
Carimbo com data mutavel, machina para entrada de papeis, um.....	22\$000
Colchetes para papel Fastener n. 53, caixa.....	\$780
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$000
Caixa de papel de carta pautado, de linho-bom com envelopes, caixa.....	8\$000
Encadernação de minutas, uma.....	5\$300
Encadernação de leis, uma.....	5\$300
Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$300
Encadernação de Boletins do Exército, uma.....	5\$300
Esponjeira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$600
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$100
Enveloppes para telegrammas, cento.....	2\$000
Faca de osso para papel, uma.....	1\$500
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000

Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000
Furador com cabo para papel, um..	4\$000
Gomma arabica Maurin 420, vidro....	3\$ 00
Gomma arabica Sardinha O. vidro....	1\$ 700
Gomma arabica Toyrais (vidro grande) vidro.....	2\$800
Lacre vermelho, duzia.....	6\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia....	1\$700
Lapis graphito Faber, duzia.....	3\$600
Lapis bicolor, 1ª qualidade, duzia....	8\$500
Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	16\$300
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro em branco pautado, com 209 folhas, com capa de panno, um....	12\$000
Livro em branco pautado com 100 folhas, com capa de panno, um.....	7\$500
Papel Stencil, 24 folhas, caixa.....	10\$000
Papel carbono officio Gold Bond 1 S 7, caixa de 100 folhas, caixa....	15\$000
Papel carbono officio, Gold Bond 1 S 4 ou 12 caixa de 100 folhas, caixa.....	12\$000
Papel almasso pautado 33 linhas Fiume 7 kilos, resma.....	24\$000
Papel liso Fiume 6 kilos, resma.....	14\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel absorvente mimeographo 8 1/2 x 13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000
Papel Hollanda pautado, caderno....	\$800
Papel pardo para ombrulho, mão de 25 folhas, mão.....	8\$000
Papel quadriculado, resma.....	30\$000
Papel mata-borrão, grosso 120 libras, sortido, branco e rosa, folha.....	\$400
Papel mata-borrão em tiras, cento....	4\$000
Papel de sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	10\$000
Papel para officios, pautado, resma....	40\$000
Papel para officios sem pauta, resma	30\$000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma....	35\$000
Papel para informações, resma.....	35\$000
Pegadores grandes para papel, um..	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um..	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Pennas D. Leonard & Comp., 516, E. F. donradas, caixa.....	5\$000
Pennas Perry n. 420, caixa.....	5\$200
Pennas para gothico, F. Soeneker, sortidas, n. 313, caixa.....	2\$000
Percevejos, caixa.....	2\$500
Peso de vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma.....	2\$400
Idem de 0,80, uma.....	4\$500
Idem de 1,000, uma.....	5\$400
Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$350
Regua de borracha de 0,30, uma....	2\$000
Regua de borracha de 0,60, uma....	3\$000
Regua de borracha de 0,80, uma....	4\$000
Sobre-cartas para officio de 0,40 x 0,15, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,27 x 0,14, cento.....	6\$500
Sobre-cartas para officio, 0,38 x 0,25, cento.....	12\$000
Sobre-cartas para officio, 0,38 x 0,18 1/2, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2 x 0,21, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,30 x 0,16, cento.....	7\$000
Sobre-cartas papel pardo, 0,38 x 0,29, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,26, cento....	16\$000
Idem, idem, 0,34 x 0,22 1/2, cento....	10\$000
Idem, idem, 0,28 x 0,18, cento.....	8\$000

Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$300
Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$200
Tinta carmin H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro.....	1\$500
Tinta carmin Adrien Maurin, vidro.	1\$200
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$500
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....	\$300
Tosoura Rodger para papel, uma....	6\$500
Tintoiro de vidro com tampa, um....	3\$0 0
Tela de seda para mimeographo, uma.....	2\$000

Por este regimento serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$400 (seiscientos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, o proponente deverá apresentar a este regimento, até às 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando a firma commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto. As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desjá pelos licitantes. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos. No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia. Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 300\$000.

Este deposito será feito neste regimento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante, que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que, já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Quartel do 6º regimento de Infantaria, Campava, Estado de S. Paulo, 1 de fevereiro de 1920. — *Edgard Facó*, 1º tenente, secretario.

Commando do 1º grupo de obuzas

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, ao Primeiro Grupo de Obuzas para fornecimento de artigo de expediente durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o edital de 20 de fevereiro de 1920, publica-lo no *Diário Oficial*:

Alfinetes, caixa.....	1\$850
Borracha para machina de escrever, uma.....	\$450
Barbante fino, novello.....	\$600
Barbante grosso, novello.....	\$600
Blocos para memorandum, um.....	1\$500
Canetas Faber especiais, duzia.....	2\$000
Cadernos para protocolos, um.....	5\$000
Costa de vime para papel, um.....	3\$300
Colchetes para papel, caixa.....	\$550
Colchetes de pressão para papel, caixa	1\$500
Caixa de papel de linho bom com enveloppes para cartas, caixa.....	4\$000
Encadernação de minutas, uma.....	4\$500
Encadernação de ordem do dia, uma	4\$500
Exceder agto de Boletins do Exercito, uma.....	4\$500
Esponjinha completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartas, cento.....	1\$800
Enveloppes para cartas, cento.....	1\$800
Enveloppes grandes para officio timbrado, cento.....	7\$000
Enveloppes pequenos timbrados para officios, cento.....	4\$000
Enveloppes pardos para cadernetas, cento.....	3\$500
Faca de osso para cortar papel, uma	1\$500
Fita para machina de escrever bicolor, uma.....	3\$500
Furador com cabo para papel, um....	1\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro....	1\$300
Lacre vermelho, duzia.....	2\$300
Lapis preto Faber, duzia.....	1\$600
Lapis bi-color de primeira qualidade duzia.....	6\$000
Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia.....	1\$900
Limpa-pennas, um.....	8\$000
Caixa de papel carbono, caixa.....	17\$000
Papel almasso pautado 33 linhas Fiume, resma.....	11\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	12\$000
Papel para machina de escrever Strimmore, caixa.....	10\$000
Papel quadriculado, resma.....	28\$000
Papel mata-borrão grosso 120 libras branco e rosa, folha.....	\$260
Papel para officio sem pauta, resma....	8\$000
Pennas Mallat qualquer numero, caixa	4\$000
Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Pennas Perry n. 420, caixa.....	4\$600
Percevejos, caixa.....	1\$200
Raspadeira com cabo de osso, uma....	2\$000
Regua de madeira com 0,50, uma....	2\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$300
Tinta carmin vidro pequeno, um....	\$800
Papel Hollanda, caderno.....	\$700

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Villas Boas & Comp.*

Collegio Militar de Barbacena

No edital publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente para o serviço da lavagem e engommagem de roupa, leia-se o seguinte:

Lenções, um.....	\$040,95
Lenços, um.....	\$011,55
Punhos, par.....	\$040,95

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de fevereiro de 1920. — *Idelfrigo da Motta Guimarães*, 1º official, sub-secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

EDITAL DE CONCORRENCIA

Material sanitario de paz e campanha

De ordem do Sr. presidente do conselho de compras deste Depósito, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, no corrente anno, de material sanitario de paz e campanha, de accordo com os impressos que podem ser, desde já, procurados na secretaria desta repartição, no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 3 de março proximo, ao meio dia em ponto, pelo referido conselho, reunido em sessão, e devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada) datadas e assignadas, sem emendas, nem rasuras ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos, tudo contido em um envoltorio fechado. Em outro envoltorio, também fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito de um conto de réis (1.000\$) feito na Directoria da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, ficando somente dispensados desse deposito aquelles que já o fizeram na ultima concorrência realizada em 28 de novembro do anno findo.

Esse envoltorio deverá conter também: a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto a concorrência e de que está quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos e alvarás de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente; prova também de que é negociante matriculado o tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; o, finalmente, a prova de que está constituído legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura de respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito de 1.000\$000.

A todos os concorrentes serão ministrados os esclarecimentos pedidos até ás 2 horas da tarde do ultimo dia util, anterior ao da concorrência.

O proponente acceito deve comparecer no prazo de quatro dias uteis para assignar o seu contracto e para isso será chamado pelo *Diario Official*; a não observancia desta clausula, importa na perda da caução depositada para tal fim.

Só depois da concluidos o exame e a idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concorrentes, é que serão apurados o acceitos pelo conselho os menores preços apresentados, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão accitos os artigos que, nas propostas respectivas, figurarem com preços maiores que os que vão publicados mais abaixo.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante, que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante, que já estiver fornecendo o referido artigo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os contractantes terão o prazo de 120 dias para a entrada do artigo pedido, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo por motivos justificados.

Este prazo não se entende com os artigos de uso corrente, os quaes, quando pedidos em pequena quantidade, devem ser fornecidos immediatamente.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados não idoneos pelo conselho.

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do Depósito dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o Ministerio da Guerra.

Será rescindido o contracto si o excesso do prazo atingir a um anno, podendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

No caso do não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

A quantidade dos objectos a adquirir, será a que for necessaria durante o anno; não se podendo prefixar desde já, porque o con-

tracto será feito para accudir ás necessidades do momento, correndo as despesas não só pelos saldos existentes das respectivas verbas, como também pelos que se verificarem nos diversos cofres e economizadores, que forem postos á disposição deste deposito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.—Dr. José Valente Ribeiro, capitão-ajudante, servindo de secretário.

Material sanitario para o serviço de paz

Designação — Unidade — Preço maximo

Abaixador de lingua, do Dr. Doyen, um.....	8\$
Abridor de bocca, de Trelat, com cremalheira e abaixa- lingua, um.....	36\$000
Agulhas de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 3 centímetros, uma.....	10\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 5 centímetros, uma.....	14\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, ou Roux, de 1 e 2 centímetros cubicos, uma.....	6\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Luer, de 5, 10 e 20 centímetros cubicos, um.....	9\$000
Agulha de platina iridiada para seringa de Roux, de 5, 10 e 20 centímetros cubicos, uma.....	18\$000
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia.....	8\$000
Agulhas de Reveroin, sortidas, uma.....	25\$000
Agulhas de sutura, sortidas, uma.....	7\$000
Agulha de Tuffier para injeções intra-rachidianas, uma	25\$000
Alfinetes communs (carta), duzia.....	5\$00
Alfinetes de segurança, duzia.....	5\$00
Algalias de cautebú (Gentile) sortidas, duzia.....	30\$000
Algalias de Nelaton, sortidas, duzia.....	14\$000
Algalias de Laborde, duzia.....	30\$000
Algalias de metal, sortidas, duzia.....	96\$000
Amygdalotomo com 3 facas (Mathieu), um.....	60.000
Apparelho de Wancher para etherisação (M. D.), um..	30\$000
Apparelho de Leclerc para injeção de serum (M. D.), com duas agulhas, um.....	80\$000
Apparelho de alavanca do professor Farabœuf para em- balsamento e injeções cadavericas em caixa de metal, modelo Collin, um.....	600\$000
Apparelho para duchas hydrotherapicas com 6 circulos (M. D.), um.....	1.500\$000
Apparelho para extensão e flexão do braço (M. D.), um..	450\$000
Apparelho para extensão e flexão do joelho (M. D.), um..	800\$000
Apparelho de levantar o doente do leito, fig. 24.411 — Catalogo de Flicoteaux, Borbe et Boutet, um.....	800\$000
Apparelho de redução de luxação de Mathieu (M. D.) um.....	1.000\$000
Aspirador de Dicuaffoy com cremalheira (M. D.), um..	280\$000
Apparelho para desinfecção, locomovel, de Le Blanc, um	7.500\$000
Aspirador de Potain (Collin), um.....	120\$000
Ataduras gessadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata.	25\$00
Avental de linho branco e esterilissavel para cirurgião (M. D.), um.....	30\$000
Avental de cretone para enfermeiros (M. D.), um.....	25\$000
Bacias circulares de agatha, de 20 centímetros, duzia..	48\$000
Bacias circulares de agatha, de 30 centímetros, duzia...	60\$000
Bacias circulares de agatha de 40 centímetros, duzia...	120.000
Bacias de agatha para curativo do tronco (M. D.), duzia	250\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 1, duzia.....	60\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 2, duzia.....	70\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 3, duzia.....	90\$000
Bacias de agatha riniformes, n. 4, duzia.....	100\$000
Bacias de agatha triangulares, sortidas, duzia.....	120\$000
Bacias de cautebú riniformes, sortidas, duzia.....	144\$000
Bacias de cautebú triangulares, sortidas, duzia.....	144\$00
Bexiga impermeavel para gelo (M. D.), uma.....	6\$000
Bisturis sortidos, cabo fixo de metal, modelo francez, um	9\$000
Caixa para autopsia (M. D.), uma.....	350\$000
Caixa ressecção (M. D.), uma.....	60\$000
Caixa completa para exame de urinas, americanas (M. D.), uma.....	90\$000
Caixa de cirurgia de urgencia (M. D.), uma.....	320\$000
Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia.....	6\$000
Canula para trachéa (prata), uma.....	23\$000
Capacete de borracha para gelo, um.....	18\$000
Carteira para partos, do Dr. Pajot (M. D.), uma.....	360\$000
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros) de 0 a 3, col- lecção.....	16\$000
Cat-gut Vomel, sortido, vidro.....	16\$000
Comadre de agatha, forma pá (M. D.), uma.....	18\$000
Cordão, conductor, revestido de cautebú, para ma- china electrica, metro.....	5\$000
Cordão, conductor, revestido de seda, para machina electrica, metro.....	18\$000
Crina de Florença (Leclerc), vidro.....	28\$000
Quas circulares de vidro, sortidas, uma.....	18\$000

Curetas de Volkmann (tres tamanhos), grupo.....	40\$000	Lampada de Esculapio (M. D.), uma.....	35\$000
Gyrtometro de Mathieu, um.....	35\$000	Lanceta de Chambon para vaccinação, cabo de metal, mo- dolo francez, uma.....	4\$000
Dilatador de Laborde, um.....	25\$000	Laryngoscopia portatil de Tobold (M. D.), um.....	60\$000
Dilatador anal, de Trelat, um.....	50\$000	Lampada para o laryngoscopia de Tobold (M. D.), uma.....	60\$000
Dilatador retal, de Nelaton um.....	60\$900	Laryngoscopia, modelo Collin (M. D.), um.....	40\$000
Divulso Le Fort, com caixa e seis velas conductoras (M. D.), um.....	80\$000	Lampada para laryngoscopia, modelo Collin, com disposi- tivo para petroleo (M. D.), uma.....	90\$000
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia.....	48\$000	Lavabo para enfermaria (M. D.) tres pedaes, um.....	480\$000
Drenos Leclerc, sortidos em tubos, duzia.....	48\$000	Lavabo simples rodante, systema Flicoteaux, modelo B, um.....	260\$000
Dynamometro com duas agulhas, um.....	55\$000	Linha crua, carretel.....	1\$500
Encerado impermeavel, preto ou branco, metro.....	15\$000	Luva de crina para fricções, uma.....	5\$000
Erigna de uma garra com cabo, modelo francez, uma.....	10\$000	Machina electrica (Chardin), grande modelo com 24 ele- mentos, uma.....	250\$000
Escarificador para ventosas (M. D.) seis laminas, um.....	35\$000	Machina electrica (Chardin), pequeno modelo, uma.....	180\$000
Escova com cabo para fricções, uma.....	10\$000	Machina de Gaiße, de manivela, uma.....	90\$000
Esparradrapo inglez, carretel.....	3\$000	Machina de Gaiße, n. 170, uma.....	35\$000
Especulo auricular de Politzer (serie de 3), serie.....	12\$000	Machina de Gaiße, n. 171, uma.....	45\$000
Especulo nasal de Duplay, um.....	14\$000	Machina de Gaiße n. 173, uma.....	75\$000
Especulo vaginal de Cusco, um.....	30\$000	Machina de Trouvé, uma.....	60\$000
Especulo rectal de Cusco, um.....	30\$000	Mappas muraes para instrucção de padioleiros, sortidos, um.....	30\$000
Esphygmographo de Dudgeon, um.....	150\$000	Mappas muraes com assumptos de osteologia, myologia, splanchnologia, angeologia e neurologia, um.....	40\$000
Esphygmographo de Marey, um.....	300\$000	Martello de metal nickelado (clinico), um.....	10\$000
Espirometro de Mathieu, um.....	100\$000	Mascara de Esmarch para chloroformização com tira- lingua de Collin (0.13), uma.....	35\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 20 cent. (M. D.), um.....	50\$000	Mesa americana para peças de curativo com tampa e uma prateleira de vidro, uma.....	120\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 25 cent. (M. D.), um.....	70\$000	Mesa de vidro para operações de Knyscheerer (M. D.) uma.....	900\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 30 cent. (M. D.), um.....	90\$000	Mesa americana para operações (M. D.) com dous portas- coxas, dous estribos e respectivos accessorios, uma.....	280\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 35 cent. (M. D.), um.....	100\$000	Mesa para autopsia com balde (M. D.), uma.....	500\$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 40 cent. (M. D.), um.....	120\$000	Microscopio de Carl Zeiss em caixa, IV D, com objectivas AA, DD, e 1/12 e tres oculares 2, 4 e 5, com reвол- ver (M. D.), um.....	1:800\$000
Esterilizador de sondas (M. D.), um.....	250\$000	Navalha esterilizavel para curativo com cabo de alumi- nio, uma.....	10\$000
Esterilizador de sondas, systema Ruprecht, um.....	60\$000	Oculos de vidro azul, par.....	5\$000
Estethoscopia de aluminio, um.....	10\$000	Oculos brancos (qualquer grão), par.....	5\$000
Estethoscopia duplo de Camman, um.....	20\$000	Otoscopio de Brunton, um.....	35\$000
Estyete agulhado de metal, um.....	1\$200	Ophtalmoscopia de Liebreich, um.....	40\$000
Estufa de desinfecção de Genester-Herschler (M. D.), uma.....	1:800\$000	Padiola com cobertura, de cor kaki (M. D.), uma.....	500\$000
Estufa de cobre de Poupinel para esterilizar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e re- gulador, e dispositivo para gaz e petroleo (M. D.), uma.....	1:000\$000	Perfurador osseo de Collin, em caixa de metal, um.....	180\$000
Estufa pequena para desinfecção pelo formol (M. D.), uma.....	250\$000	Perna systema pilão, uma.....	80\$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com cicco velas (M. D.), um.....	80\$900	Pinça longa de Lister porta-dreno, uma.....	18\$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com 10 velas (M. D.), um.....	120\$000	Pinça de Michel (com 100 grampos) para ligaduras, uma.....	16\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 1, vidro.....	5\$000	Pinça de Fauvel para corpos estranhos do larynge, uma.....	25\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 2, vidro.....	7\$000	Pinça articulada de Berger para esophago, uma.....	35\$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 3, vidro.....	9\$000	Pinça clamp, de 16, 18 e 22 cent., uma.....	14\$000
Fio de seda para ligadura, commum, carta.....	14\$000	Pinça de Berger para lingua, uma.....	16\$000
Fita metallica (aço) com dous metros (M. D.), uma.....	7\$000	Pinça para polypos nasales (Duplay), uma.....	25\$000
Funda herniaria, simples, uma.....	8\$000	Pinça de Duplay para corpos estranhos dos ouvidos, uma.....	15\$000
Funda herniaria, dupla, uma.....	15\$000	Pinça dente de rato, uma.....	5\$000
Funil de metal para tubo de Faucher, um.....	9\$000	Pinça de dissecação (commum), uma.....	4\$000
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo e cinco pontas, um.....	300\$000	Pinça de Ricord para phymosis, uma.....	18\$000
Goteira de arame para ante-braco e mão (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Ruault para amygdales, uma.....	55\$000
Goteira de arame para braço e ante-braco, uma.....	25\$000	Pinça hemostatica de Pean, uma.....	6\$000
Goteira de arame para braço só (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Collin para falsas membranas, uma.....	25\$000
Goteira de arame para braço inteiro e mão (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça tira-bala de Mathieu, uma.....	20\$000
Goteira de arame para perna e pé (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Kocher, uma.....	8\$000
Goteira de arame para perna inteira, (M. D.), uma.....	25\$000	Pinça de Mathieu, para corpos estranhos da urethra, (recta ou curva), uma.....	30\$000
Goteira de arame para coxa (M. D.), uma.....	25\$000	Porta-papeletas de metal (M. D.), uma.....	12\$000
Goteira de arame para coxa e perna (M. D.), uma.....	25\$000	Pipo duplo de cautchú endurecido para irrigadores, pro- vido de torneira, um.....	1\$800
Goteira para ouvido (M. D.), uma.....	10\$000	Plessimetro de Traube, um.....	10\$000
Insuflador para pó de Vibiss, um.....	15\$000	Phonendoscopia de Bazzi-Bianchi, um.....	40\$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de um litro (M. D.), um.....	8\$000	Porta-agulha de Hagedorn, um.....	22\$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de dous litros (M. D.), um.....	9\$000	Pulverizador José Lourenço, para olhos (M. D.), um.....	50\$000
Irrigador, de ferro esmaltado de cinco litros, (M. D.), um.....	30\$000	Pulverizador La-Blanc, para desinfecção local (M. D.), um.....	500\$000
Irrigador, de ferro esmaltado de oito litros (M. D.), um.....	35\$000	Pulverizador de Richardsón, para curativos (M. D.), um.....	10\$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de um litro, um.....	6\$000	Saço para agua quente (M. D.) tamanhos diversos, um.....	12\$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de dous litros, um.....	7\$000	Seda Leclerc (coleção de oito vidros) de ns. 0 a 4, co- lecção.....	16\$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, com cinco litros, um.....	20\$000	Seda Vomet, numeros sortidos, vidro.....	1\$500
Irrigador, Leiter, de um litro, completo, um.....	25\$000	Seringa de Guyon para lavagens vesicaes (Mathieu), uma.....	70\$000
Irrigador do Leiter de dous litros, um.....	30\$000	Seringa de Guyon para instillação com sonda capillar, em caixa de metal, uma.....	30\$000
Lampada de Collin (M. D.), uma.....	35\$000	Seringa de metal e vidro para 100 grammas (M. D.), uma.....	30\$000

Seringa de metal e vidro para 50 grammas (M. D.), uma.....	20\$000	Caixa de pequena cirurgia (mod. 2.530, cat. Malhieu), metallica, uma.....	90\$000
Seringa de metal e vidro para 200 grammas (M. D.), uma.....	35\$000	Escarificador de ventosas (M. D.), oito laminas, um.....	36\$000
Seringa de metal para hydrocele, uma.....	35\$000	Escarificador de ventosas (M. D.), com 12 laminas, um.....	38\$000
Seringa de Luer, completa, de um centimetro cubico (M. D.), uma.....	18\$000	Pulverizador Vibiss para liquidos, um.....	15\$000
Seringa de Luer, completa, de dois centimetros cubicos (M. D.), uma.....	22\$000	Material sanitario para o serviço de campanha	
Seringa de Luer, completa, de cinco centimetros cubicos (M. D.), uma.....	28\$000	Designação — Unidade — Preço maximo	
Seringa de Luer, completa, de 10 centimetros cubicos (M. D.), uma.....	33\$000	Alforge de cavallaria, um.....	700\$000
Seringa de Luer, completa, de 20 centimetros cubicos (M. D.), uma.....	35\$000	Alforge de veterinaria para cavallaria, um.....	2:000\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, um centimetro cubico, uma.....	6\$000	Apparelho de radiographia para campanha (completo), um.....	1:800\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, dois centimetros cubicos, uma.....	7\$000	Apparelho de Linxweilke para transporte de feridos em vias ferreas (M. D.), um.....	1:500\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, cinco centimetros cubicos, uma.....	10\$000	Arreio completo para tracção, de um muar, um.....	380\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, de 10 centimetros cubicos, uma.....	12\$000	Arreio completo para tracção, de uma parelha, um.....	450\$000
Seringa de Luer, sem caixa e sem agulhas, de 20 centimetros cubicos, uma.....	15\$000	Arreio completo para duas parelhas, um.....	850\$000
Seringa de Roux, completa, um centimetro cubico, uma.....	10\$000	Auto-ambulancia para transportar feridos (força 24-30 cavallos), um.....	30:000\$000
Seringa de Roux, completa, de dois centimetros cubicos, uma.....	12\$000	Banheira de campanha (lona impermeavel), uma.....	80\$000
Seringa de Roux, completa, de cinco centimetros cubicos, uma.....	18\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, tipo C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	700\$000
Seringa de Roux, completa, de 10 centimetros cubicos, uma.....	20\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, tipo D, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	800\$000
Seringa de Roux, completa, de 20 centimetros cubicos, uma.....	22\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, tipo E, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	1:000\$000
Sonda capillar para seringa de Cayon para installações, uma.....	3\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, tipo F, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	1:200\$000
Sonda de Belloe, uma.....	12\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, tipo 14, B, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco completa o dispositivo para toldo, uma.....	500\$000
Sondas (Gontile) sortidas de cautehu endurecido, duzia.....	30\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, tipo 14 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	600\$000
Sonda esophagiana com seis olivas (Belloe), uma.....	50\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 2, tipo 2 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	600\$000
Sondas de Labor-Jerie, sortidas, duzia.....	30\$000	Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 8, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco completa, uma.....	300\$000
Sondas exploradoras de Guyon, sortidas, collecção.....	30\$000	Barril, com torneira, de capacidade de 40 litros, um.....	60\$000
Sondas dilatadoras de Beniqué e Guyon, de 24 a 44, em caixa de metal, collecção.....	220\$000	Barril, de capacidade de 40 litros com correntes para transporte em muar (M. D.), um.....	80\$000
Sonda de cautehu de dupla corrente, uma.....	10\$000	Bolsa para radiolcero, uma.....	200\$000
Sonda de metal de dupla corrente, uma.....	10\$000	Braçoes da neutralidade, um.....	2\$500
Seringa de Pilour para injeções mercuriaes, em caixa, uma.....	40\$000	Caixa de socorros urgentes, uma.....	400\$000
Seringa de vidro com tres aneis para olhos, em caixa de metal, duzia.....	35\$000	Caixa de analyses de urina em campanha, uma.....	350\$000
Suspensorios escrotaes, sortidos, duzia.....	15\$000	Cama de campanha, com mosquitoiro (fig. 250 catalogo Rob-Reichelt), uma.....	150\$000
Syphão de Weber para o nariz, um.....	10\$000	Cama de campanha, sem mosquitoiro (fig. 250 catalogo Rob-Reichelt), uma.....	80\$000
Talas de cetro, sortidas, para fracturas, simples e duplas, duzia.....	21\$000	Caminhão-automovel para transporte de material, força de 24-30 cavallos-vapor, um.....	30:000\$000
Tarlutana (peça de cinco metros), peça.....	4\$500	Canastra, ambulancia ingleza, par.....	3:000\$000
Tenta-canula, duzia.....	36\$000	Cangalha completa, inclusive lategos, bernal e cabresto, uma.....	380\$000
Tesoura recta ou curva (16 centimetros), desmontaveis, duzia.....	12\$000	Cantil de aluminio, serrado de flanela kaki, um.....	30\$000
Tesoura de aparelho (18 centimetros), duzia.....	20\$000	Carro de quatro rodas, para transporte de feridos, um.....	7:000\$000
Thermo-cauterio de Paquelin com uma faca, duas pontas-recta e curva e mais accessorios, um.....	210\$000	Carro de duas rodas, para transporte de feridos, um.....	4:500\$000
Thermometro clinico de Casella (um minuto), um.....	8\$000	Carro de quatro rodas, para transporte de material, um.....	5:000\$000
Thermometro para banho, um.....	7\$000	Carro de duas rodas, para transporte de material, um.....	3:500\$000
Thermometro de Hieks, para temperatura local, um.....	18\$000	Cozinha portatil de campanha, uma.....	4:500\$000
Thermometro de maxima e minima, com imán, um.....	35\$000	Cozinha rotante de campanha, de quatro rodas, com dois jogos, podendo cada jogo mover-se separadamente, modelo usado nos Corpos de Tropa, uma.....	6:000\$000
Tira de Esmarch, completa, uma.....	25\$000	Esterilizador da agua, systema Vaillard-Desmaroux, um.....	1:000\$000
Transfusor do sangue (Collin), um.....	150\$000	Estufa Leclerc, de campanha, uma.....	2:000\$000
Trocateres de prata com quatro elementos (M. D.), um.....	24\$000	Estufa para desinfeccção, locomovel de Genest e Herscher, uma.....	12:000\$000
Tubo de borracha para irrigadores (8 m/m), metro.....	5700	Filtro de algibeira (M. D.), um.....	2:5000
Tubo de borracha para os lavabos (15 m/m), metro.....	10\$000	Filtro portatil, Bekefeld, um.....	500\$000
Tubos de Faucher com funil de metal, um.....	12\$000	Galhardete de neutralidade, um.....	13\$000
Tubo de Faucher sem funil (collecção de tres grossuras), collecção.....	27\$000	Garrafa-thermo de um litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma.....	30\$000
Tubo de um metro de comprimento com pipo de vidro para filtro, um.....	2\$500	Garrafa-thermo de meio litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma.....	25\$000
Tubo de vidro, com guarnição e rolha, para guardar sondas (M. D.), um.....	30\$000	Lança para lanternas com dois ganchos, uma.....	23\$000
Urethrotomo para o meato (M. D.), duzia.....	420\$000	Lanterna maritima, em caixa de duas, com accessorios (M. D.), uma.....	80\$000
Urethrotomo de Maisonneuve (Collin), um.....	90\$000	Lanterna de acetileno, para procurar feridos com sacco para dorso e haste, de Lautenschlager, uma.....	250\$000
Urethroscope de Luys, iluminação electrica (com accumulador), um.....	300\$000		
Vale para filtro, systema Pasteur, collecção de cinco (M. D.), collecção.....	30\$000		
Velas para filtro, systema Pasteur, collecção de 10 (M. D.), collecção.....	50\$000		
Ventosas de vidro com botões, duzia.....	12\$000		
Autoclave de Chamberland (fig. 1.926, cat-Adnet), completo (0,25x0,29), um.....	900\$000		

Microscopio automatico, com estojo de couro, (modelo do Exército Alemão), fig. 2.491, do catalogo de Augusto Söhne, um.....

1:500\$000

Mochila para cabo de saúde, uma.....
Mochila para 3º sargento de saúde, uma.....
Pacote aséptico de curativo individual (M. D.), um.....

250\$000

600\$000

75\$000

Pacote aséptico de curativo individual do Dr. Esteves de Assis, um.....

9\$000

Pacote pequeno de curativo (azul), um.....

4\$000

Pacote medio de curativo (amarello), um.....

5\$000

Pacote grande de curativo (verde), um.....

7\$000

Padiola de roda (M. D.), uma.....

600\$000

Padiola Frank (M. D.), uma.....

180\$000

Padiola Frank articulada (M. D.), uma.....

250\$000

Padiola Maquet, uma.....

180\$000

Pharmacia de campanha (M. D.), uma.....

3:000\$000

Poço arteziano completo, um.....

800\$000

Rêde de algodão para transporte de feridos, uma.....

35\$000

Refrigerador de agua, um.....

250\$000

Rolo de soccorro, um.....

30\$000

Sacco de campanha, n.º 256, contendo cama, cadeira, mesa, banheira, lavatorio e mosquiteiro, pagina 50 do catalogo de Rob-Reichelt, um.....

300\$000

Sacco de lona para conter 40 pacotes de curativos individuais, um.....

10\$000

Sella completa para montaria de officiaes do Corpo de Saúde (modelo adoptado no Exército), uma.....

450\$000

Supporto de padiola Strauss Dujardin Beaumetz (modelo grande), um.....

300\$000

Supporto de padiola Strauss Dujardin-Beaumetz (modelo menor), um.....

200\$000

1º Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, faço publico que nesta data fica aberta na secretaria deste batalhão, com sede na Villa Militar, a inscripção para a concorrência que se encerrará no dia 4 ás 15 horas, do mez de março e se effectuará no dia immediato, ás 12 horas, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados:

Assucar branco de 1º, kilo a 1\$045; carne secca de 1º (xarque) Rio Grande, kilo, a 1\$960; carne verde de vacca, kilo a 1\$150; carne verde de porco, kilo a 1\$750; cocos da Bahia, um a \$390; vinagre branco nacional, litro a \$450.

Todos os generos alimenticios serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes nas condições seguintes:

Primeira — O prazo máximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela intendencia do batalhão.

Segunda — Serão fornecidos pela secretaria do batalhão, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, devendo datal-as e assignal-as, sendo a 1ª via com o competente selo, na forma do regulamento anexo ao decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1º, n.º 5, com a alteração da lei n.º 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos aos semestres vencidos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

2) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por occasião da assignatura do contracto ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preço entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não estiver concorrendo;

3º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem ás propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra a do art. 54 da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, não serão acceitas propostas cujos preços excedam aos maximos estabelecidos, e que se acham publicados em seguimento a cada artigo;

5º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

6º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exército, n.º 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official*, de 6 do mesmo mez e anno.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes para o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dous terços da parte trazeira e um terço da parte deanteira, sem adherentes.

Deixam-se de mencionar, no presente edital, as quantidades dos artigos a serem fornecidos, por não ser possivel prever o numero de praças que tem de ser alimentadas durante o anno.

Quartel na Villa Militar, 23 de fevereiro de 1920. — *Pedro Loureiro Villa-boim*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n.º ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, prôtendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidas idôneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n.º VIII, letra a, da lei n.º 3.991, de 5 de julho corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrossim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n.º 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebu e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação ou exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possam para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral**IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS**

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministério, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas:

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reprodutores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reprodutores da especie ovina e caprina exceto o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paños para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animais importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser da criadores registrados no ministério.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 25 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, director do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

Proposta apresentada pelo Sr. U. Joncker, para fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario.

De accordo com o edital de concorrência publica, para o fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario, publicado no *Diário Official* do dia 20 de janeiro de 1920, foi apresentada a unica proposta seguinte:

Ilmo. Sr. director de Meteorologia e Astronomia. — U. Joncker propõe fornecer e installar um elevador marca «Brasil» no novo Observatorio Nacional no morro São Januario de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* do mez de fevereiro de 1920, pela quantia de 17:500\$000 (dezesete contos e quinhentos mil réis). — Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1920. — U. Joncker. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis (trezentos réis), do Thesouro Nacional.

Junta Commercial

Pelo presente, faço saber que, de accordo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 20 do corrente nesta directoria, pela Companhia Carioca de Armazens Geraes o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903. E, para constar, fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102 de novembro de 1903, faz-se publico que, em sessão de 16 do corrente da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula da Companhia Carioca de Armazens Geraes, no registro do commercio e aprovados o regulamento interno e a tarifa de armazens geraes que pretenham fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, a conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes para o que apresentou as declarações exigidas pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA CARIOCA DE ARMAZENS GERAES****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte, presentes no sobrado do predio numero oito da rua Municipal, para onde foram convocados, sete subscriptores, representando mil acções de que se compõe o capital da Companhia Carioca de Armazens Geraes, por conseguinte numero legal para a composição da assembléa, o senhor João Ferreira Soares pela comissão incorporadora pede aos presentes que façam indicação de quem deva presidir aos trabalhos da mesa. Indicado o senhor Oscar Ferreira Marques que agradecendo acceita a indicação, foram por elle convidados para secretarios os senhores Alfredo Moreira Dutra e Vicente Cavalcante, que tomam assento na mesa. O senhor presidente declarando que a assembléa foi convocada para a constituição da Companhia Carioca de Armazens Geraes, conforme annuncio que tem presente, manda proceder pelo primeiro secretario, nos termos da lei, á leitura do conhecimento de deposito da decima parte do capital social e dos

estatutos. O senhor Alfredo Moreira Dutra lê em seguida o conhecimento de deposito, que é deste teor: Rio de Janeiro, vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte — Réis vinte contos e cem mil réis — Recebemos do senhor Antenor Moreira Dutra, incorporador da Companhia Carioca de Armazens Geraes, a quantia de vinte contos e cem mil réis, sendo vinte contos de réis correspondente a dez por cento sobre duzentos contos de réis, capital com que se constitue essa companhia; e cem mil réis nossa comissão de meio por cento sobre a referida operação. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro. Passa-se depois á leitura dos estatutos que assignados por todos os subscriptores são submettidos á discussão e subseqüente approvação, por consenso unanime dos presentes. O senhor presidente declara então a Companhia Carioca de Armazens Geraes definitivamente constituída e accrescenta que, achando-se na sala os primeiros administradores e fiscaes, que são os senhores João Ferreira Soares, presidente, negociante, morador á rua Municipal numero oito; Antenor Moreira Dutra, secretario, negociante, morador á rua Municipal numero oito; Ribeiro Xavier, Lessa & Comp., fiscaes, residentes á rua de S. Bento numero 11, onde são negociantes; Oscar Ferreira Marques, fiscal, negociante, morador á rua de S. Bento numero 16; Machado, Gama & Comp., fiscaes, negociantes, moradores á rua Visconde de Inhaúma numero 66; Julio Vieira da Motta, supplente, negociante, morador no becco de Bragança numero 41; Cicero de Oliveira, supplente, empregado no commercio, morador á rua Visconde de Inhaúma numero 66, e Francisco de Oliveira, supplente, empregado no commercio, morador á rua de S. Bento numero 11, a estes dava posse dos respectivos cargos. O senhor presidente expõe ainda que pelos estatutos a directoria não perceberá remuneração pelos serviços prestados que serão gratuitos. Por fim, não tendo mais nenhum assumpto a tratar, o senhor presidente suspende a sessão afim de ser lavrada esta que depois de lida é approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — Oscar Ferreira Marques. — Alfredo Moreira Dutra. — Luiz Dutra de Oliveira. — João Ferreira Soares. — Vicente Cavalcante. — Soares & Dutra. — Antenor Moreira Dutra.

Estatutos da Companhia Carioca de Armazens Geraes**CAPITULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E CAPITAL**

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Carioca de Armazens Geraes, fica constituída, com sede e fóro juridico nesta praça do Rio de Janeiro e com duração de vinte annos, uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e subsidiariamente pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto o commercio de armazenamento de mercadorias, com os demais serviços constantes do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 3.º O capital de 200:000\$ (duzentos contos de réis) será dividido em mil acções nominativas de 200\$ cada uma.

realizado por chamadas successivas, e
juízo da directoria, após a primeira en-
trada de 20 % no acto da subscrição.

CAPITULO II

DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 4.º A directoria será composta de
dois membros eleitos triennialmente,
competindo-lhe a gestão de todos os ne-
gocios da companhia, para o que fica in-
vestida dos poderes necessarios.

Art. 5.º Os directores que, conjunta-
ou separadamente, representarão a so-
ciedade em juízo ou fóra d'elle, deverão
garantir a sua gestão com a caução de
50 acções cada um.

Art. 6.º Os serviços prestados pela di-
rectoria serão a titulo gratuito.

Art. 7.º O conselho fiscal, eleito an-
nualmente, compor-se-ha de tres mem-
bros effectivos e tres supplentes, accio-
nistas ou não, ao qual cabem as attri-
buições, com desempenho gratuito, que
por lei lhe são conferidas.

CAPITULO III

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 8.º A assembléa geral ordinaria
effectuar-se-ha annualmente no mez de
fevereiro.

Art. 9.º As assembléas serão convoca-
das com anticipação de quinze dias e as
segundas e terceiras convocações feitas
com intervalo de cinco.

Art. 10. As assembléas serão presi-
didas por qualquer accionista.

Art. 11. Cada acção terá direito a um
voto.

CAPITULO IV

LUCROS, SUA DISTRIBUIÇÃO E RESERVA

Art. 12. Dos lucros liquidados apurados
annualmente, depois de deduzidos os
10 % para fundo de reserva e igual
quota para a directoria, far-se-ha dis-
tribuição do restante pelos accionistas,
si os interesses sociaes o permittirem.

CAPITULO V

Art. 13. A directoria e conselho fis-
cal ficaram assim compostos: directo-
ria: João Ferreira Soares, negociante,
morador á rua Municipal n. 8 e Antenor
Moreira Dutra, negociante, morador á
rua Municipal n. 8. Conselho fiscal:
Machado, Gama & Comp, negociantes,
moradores á rua Visconde de Inhaúma
n. 66; Ribeiro, Xavier, Lessa & Comp.,
negociantes, moradores á rua de São
Bento n. 11 e Oscar Ferreira Marques,
negociante, morador á rua de S. Bento
n. 16. Supplentes: Julio Vieira da Mo-
ta, negociante, morador ao becco do
Bragança n. 41; Francisco de Pinho
Oliveira, morador á rua de S. Bento nu-
mero 11 e Cicero de Oliveira, morador á
rua Visconde de Inhaúma n. 68, ambos
empregados no commercio.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 14. Fica a directoria autorizada a
alugar, comprar, arrendar por contra-
cto ou construir os armazens necessarios
aos serviços da companhia.

Art. 15. A directoria são concedidos
direitos e poderes especiaes para con-
trahir um emprestimo por debentures,
dando em garantia os bens sociaes.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1930.

— Oscar Ferreira Marques. — Alfredo
Moreira Dutra. — João Ferreira Soares.
— Vicente Cavalcante. — Soares & Du-
tra. — Antenor Moreira Dutra. — Luiz
Dutra de Oliveira

TARIFAS EM QUATRO TABELLAS

Tabela I — Café de importação

Descarga de wagons directos e seus derivados, 1 s/c.....	\$100
Transporte por caminhões para o armazem, 1 s/c.....	\$410
Transporte por caminhões de lotes da praça para o armazem, 1 s/c.....	\$320
Seguro contra fogo, por um mez, 1 s/c.....	\$040
Seguro contra fogo, por quinzena, 1 s/c.....	\$020
Armazenagem por um mez, 1 s/c.....	\$100
Armazenagem no segundo mez, 1 s/c.....	\$120
Armazenagem no terceiro mez, 1 s/c.....	\$140
Armazenagem de uma quinzena no segundo mez, 1 s/c.....	\$070
Armazenagem de uma quinzena no terceiro mez, 1 s/c.....	\$080
Furação, amostras, baldeação, pesagem, arrumação e devolução de saccaria, 1 s/c.....	\$190
Taxa de beneficencia aos trabalhadores, 1 s/c.....	\$010

Tabela II — Rebeneficiamento

Separação simples por machina, 1 s/c.....	\$600
Separação e brunição, 1 s/c.....	\$000
Catação a mão, 1 s/c.....	\$500

Tabela III — Café de exportação

Armazenagem quando prompto para embarque, por mez, 1 s/c.....	\$150
Armazenagem quando prompto para embarque, por quinzena, 1 s/c.....	\$080
Café prompto para embarque, uma vez pagas as despesas do dia contado em diante, pagará por dia, 1 s/c.....	\$005
Seguro de genero nas mesmas condições acima, 1 s/c.....	\$001
Ensaque a machina em saccaria singel, 1 s/c.....	\$200
Ensaque a machina em saccaria dobrada, 1 s/c.....	\$240
Seguro contra fogo, por quinzena, 1 s/c.....	\$020
Fornecimento de saccaria nova será feito pelos preços em vigor na praça e ac- crescidos de, 1 s/c.....	\$020
Carreto do genero prompto para embarque e recolhido ao armazem, 1 s/c.....	\$300

Tabela IV — Complementar

Nos serviços não tarifados, serão observadas as tabellas geralmente usadas na praça a accrescidas de 1 s/c.....	\$010
Sempre que seja feito algum serviço fóra das horas regulares, serão applicadas as tarifas em dobro.	
Classificação, 1 s/c.....	\$030
Conhecimento de deposito e warrant, por titulo.....	\$000
Adiantamento de dinheiro para pagamento de fretes e impostos — Taxa de juros 10 %.	

Lista dos subscriptores de mil acções do valor nominal de 200\$ cada uma, totalizando duzentos
contos de réis e todas com a primeira entrada de 20 % realisa-a

Nome dos subscriptores	Numero de acções	Total subscripto	Realizado ao subscrever
João Ferreira Soares.....	500	100:000\$000	20:000\$000
Antenor Moreira Dutra.....	50	10:000\$000	2:000\$000
Soares & Dutra.....	446	89:200\$000	17:840\$000
Oscar Ferreira Marques.....	1	200\$000	40\$000
Alfredo Moreira Dutra.....	1	20\$000	4\$000
Luiz Dutra de Oliveira.....	1	200\$000	40\$000
Vicente Cavalcante.....	1	200\$000	40\$000
	4.000	200:000\$000	40:000\$000

Regulamento interno

CAPITULO I

DAS OPERAÇÕES

Art. 1.º A companhia recebe em de-
posito café de produção nacional, po-
dendo emitir titulos (conhecimentos de
deposito e warrants) que o represente.

Art. 2.º A companhia se encarregará
tambem do reensaque e rebeneficio do
café, e de adiantar fretes, direitos fis-
caes e mais despesas, do despacho e re-
tirada das estradas de ferro e estações
fiscaes e de expedir por via maritima
ou terrestre o café que tenha de ser ou
se ache recolhido aos armazens, e ainda
de praticar qualquer outra operação
permittida pelo decreto n. 1.102, de 21
de novembro de 1903.

CAPITULO II

DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3.º O pretendente ao deposito
apresentará proposta impressa no escri-
torio da companhia das 9 ás 17 horas,
com os detalhes e as informações na
impresso requisitados. E dispensada a
proposta para o café consignado dire-
tamente á companhia, que cumprirá
as instruções do remetente.

Art. 4.º Despachada a proposta com
a concessão do deposito, servirá ella de
guia para a entrada do café, cujo rece-
bimento será feito pela ordem da che-
gada.

Art. 5.º Qualquer serviço a executar
sobre o café em deposito será requisi-
tado por escripto.

CAPITULO VI

SERVIÇO INTERNO DOS ARMAZENS

Art. 17. O armazem estará aberto nos dias uteis das 7 às 10 e das 11 às 17 horas.

Art. 18. Todos os serviços serão executados por pessoal da companhia e o fiel só executará as ordens emanadas por escripto, ao qual os interessados terão de se dirigir e onde será feita qualquer reclamação.

Art. 19. A extracção ou conferencia de amostras requer pedido escripto á companhia pelos depositantes ou seus representantes.

Art. 20. Ao fiel compete, além da execução das ordens da gerencia e da direcção do serviço dos seus auxiliares, abertura e fechamento do armazem, nas horas determinadas, conservando em seu poder as chaves.

Art. 21. O director gerente será o chefe de todo o serviço da companhia, cumprindo-lhe a observancia rigorosa deste regulamento.

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA CARIOCA DE ARMAZENS GERAES

A Companhia Carioca de Armazens Geraes declara, segundo o determinado pelo art. 1º da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903:

1º, que o capital da empresa é de 200:000\$ e a sua sede é na rua Municipal n. 8;

2º, que o seu armazem denominado «Carioca» está situado na rua Coronel Pedro Alves n. 118, e tem a capacidade para 30.000 saccas de café, e que havendo sido expressamente construido para o fim a que se destina, offerece as commodidades e seguranças necessarias;

3º, que receberá em deposito somente café;

4º, que além do deposito e serviços correlatos, se encarregará do reensaue e rebeneficio do café, adeantamento para pagamento de fretes, impostos, despacho e retirada das estradas de ferro e estações fiscaes e de expedir por via maritima ou terrestre o café que tenha de ser ou se ache recolhido no armazem.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de fevereiro de 1920, archivou-se nesta Repartição sob numero 5.299, os seguintes documentos referentes a Companhia Carioca de Armazens Geraes, a saber:

Acta da assembleia geral de constituição realizada em 23 de janeiro ultimo, estatutos, lista dos subscriptores de accções, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil, e talão com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official de secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.
— João Hygino de Araujo, 1º official.

SOCIEDADE ANONYMA «A PERSEVERANÇA INTERNACIONAL»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos sete dias do mez de fevereiro do anno de 1920, ás 14 horas, na sede da companhia, á ayénida Rio Branco numero 171, presentes 13 accionistas, representando por si e por procuração 2.032 accções, com 201 votos, portanto, mais de dous terços do capital social,

assumiu a presidencia o Sr. Adjalme Eduardo da Costa Araujo, secretariado pelos accionistas Srs. Rogerio Cruz Salvador e Archimedes Trajano, tendo declarado que se achando presente numero legal de accionistas, dava por installada a assembleia e abria a sessão.

Em seguida declarou que, de accordo com os termos do annuncio da convocação publicada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, de 24 de janeiro e 6 de fevereiro do corrente anno, a presente reunião tinha por fim sollicitar dos Srs. accionistas autorização para elevar o capital social para mil contos de réis, para o que pedia ao Sr. Rogerio Cruz Salvador que procedesse á leitura do memorial apresentado pela directoria, cujo teor foi o seguinte:

«Srs. accionistas — Reiterando-vos os mesmos argumentos já expendidos no memorial que foi apresentado na assembleia geral extraordinaria de 19 de abril de 1919, digo, do anno proximo passado, julgamos de bom alvitre para os interesses da nossa sociedade o augmento de seu capital para 1.000:000\$000 (mil contos de réis). Os melhores resultados obtivemos com a dissolução e consequente liquidação dos Fundos de Pensões Vitalicias e do Grupo n. 2. Quasi todos os nossos ex-mutuarios, demonstrando inteira confiança na companhia, preferiram ficar comnosco irmanados para a obra grandiosa de augmento do patrimonio social, affirmando a sua vontade expressamente, de se integram entre o numero dos accionistas. A conversão de grande parte do nosso passivo, representado por aquelles fundos, em activo, rasga aos nossos olhos novos horizontes, cheios de promessas, mormente quando se descortinam os grandes resultados que poderão advir do desenvolvimento da nossa carteira de descontos, e attendendo-se á grande solidiez o reaes vantagens oriundas da nossa secção predial.

Imbuídos, pois, sinceramente, da idea de que é imprescindivel o augmento do capital social para mil contos de réis, estamos certos de que os Srs. accionistas não nos negarão o seu apoio.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.
— Adjalme Eduardo da Costa Araujo.
— Jean L. Salvador. — Florentino Velasco.

Terminada a leitura do memorial da directoria, o Sr. presidente pediu de novo ao mesmo Sr. Rogerio Cruz Salvador para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal que, de accordo com a lei, approvou a proposta da directoria e é do teor seguinte:

PARECER

Os anexo assignados, membros effectivos do conselho fiscal, de accordo com as suas attribuições legais, veem emitir parecer sobre a proposta de augmento do capital social feita pela directoria. Acompanhando, com carinho, a marcha das operações sociaes, orientada com segurança e intelligencia pela actual directoria, o conselho fiscal é do parecer que aquella medida se impõe como uma necessidade immediata e imperiosa, afim de assegurar o surto de prosperidade da companhia, com a conversão de grande parte de seu activo, representado pelos fundos de pensões vitalicias do grupo n. 2, em activo. Nenhuma das companhias do seguros que pullulam em nosso paiz conseguiu uma liquidação tão honesta, como a «A Perseverança Internacional». E a melhor prova de lisura da liquidação dos seus fundos de pensões está no facto de que os seus ex-

Art. 6.º Si a companhia adeantar fretes, direitos fiscaes, etc., segurar o café sobre o qual houver feito esse adeantamento, pelo valor que arbitrar, caso o interessado não o haja fixado.

Art. 7.º A companhia responde pela guarda, conservação e fiel entrega do café recebido, nos termos do art. 11 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 8.º Para a emissão dos titulos representativos (conhecimentos de deposito warrants) a companhia verificará o peso do café, formalidade prescindivel quando for emitido apenas o recebido de deposito.

CAPITULO III

DOS TITULOS REPRESENTATIVOS, SUA MISSÃO E CIRCULAÇÃO

Art. 9.º A companhia, pelo café recebido, emitirá á vontade do depositante:

a) ou recibo do deposito, que não é negociavel nem transferivel;

b) ou os titulos representativos (conhecimentos de deposito e warrants).

Art. 10. A companhia segurar a contra o risco de incendio o café sobre o qual houver emitido os titulos representativos, tendo para isso apolices de mais de um segurador, para o depositante fazer a escolha. A cobertura do risco subsistirá até á devolução dos titulos e a liquidação de qualquer sinistro se effectua segundo as condições das apolices.

Art. 11. O depositante ou pessoa por elle autorizada passará recibo dos titulos representativos, titulos que terão de ser depositados no escriptorio da companhia se forem requisitados serviços que alterem numeros, marcas ou quantidades por mistura ou separação do café.

Art. 12. Os recibos de deposito e os titulos representativos serão assignados pelo gerente e pelo fiel do armazem.

CAPITULO IV

PRAZO DO DEPOSITO, TAXAS E SEU PAGAMENTO

Art. 13. O prazo commum no deposito é de um mez e o maximo de tres, susceptivel de prorogação.

O primeiro mez é sempre devido eahi por deante computa-se por quinzena a armazenagem, mas a fracção será considerada quinzena completa. A armazenagem, que não remunera outro serviço, conta-se desde o dia da entrada da primeira sacca, incluindo-se tambem no mez ou quinzena o dia da saída da ultima sacca.

O café não poderá sahir do armazem sem prévio pagamento do que por elle for devido.

Art. 14. Vencido o prazo do deposito e não comparecendo o depositante para acordar sobre a prorogação, reputar-se-ha o café abandonado e a Companhia agirá de accordo com o dispositivo no decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

CAPITULO V

DA ENTREGA DO CAFÉ

Art. 15. O fiel do armazem só entregará o café depositado com ordem escripta do escriptorio da Companhia, ordem nominativa, que não é negociavel nem transferivel.

Art. 16. O interessado que requisitar a ordem de entrega fará restituição no acto, dos titulos representativos ou do recibo de deposito, para os devidos effectos. O recibo de deposito comporta annotação no verso, de retiradas parciaes.

mutuários, em sua quasi totalidade, não quizeram se apartar de nós, procurando subscrever os nossos títulos. Essa prova de confiança deve nos encher da mais justa satisfação, fortalecendo as nossas energias para novas lutas em prol do engrandecimento da nossa florescente instituição.

Assim, pois, os abaixo assignados dão inteiro apoio á proposta de augmento do capital, e aproveitam a feliz enseja para não negar os seus vehementes applausos aos benemeritos directores da «A Perseverança Internacional». Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — *Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.* — *Padre Emilio Galdi Sobrinho.*

Terminada a leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente põe em discussão este e o memorial da directoria. Ninguém pedindo a palavra, pôz os mesmos em votação, sendo approvados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão ás 16 horas, sendo a presente acta assignada pelos Srs. accionistas abaixo mencionados.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *Adjalme Eduardo da Costa Araújo.* — *Rogério Salvador.* — *Archimedes Trajano.* — *Jean L. Salvador.* — *Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.* — *Florentino Vellasco.* — *Padre Emilio Galdi Sobrinho.* — *Joaquim Eduardo de Avelar Brandão.* — *A. Travano & Comp.* — *Alfredo de Faria Carneiro.* — Por procuração, *Arthur Ferreira Lima.* — Por procuração, *Ernestina C. Salvador.* — Por procuração, *Maria Luiza Salvador.*

COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM

RELATORIO DA DIRECTORIA AOS ACCIONISTAS DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1920.

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao que dispõe a lei e os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório da nossa gestão durante o anno de

1919, como directores da Companhia Nacional de Moagem.

A situação economica da companhia em 31 de dezembro findo era muito satisfactoria, como resulta do balanço anexo do activo e passivo naquella data, tendo a companhia, além do seu stock de assucar e saccaria, farinha, dinheiro em caixa e em diversos bancos, na importância de 133:715\$600.

O resultado financeiro nos permite pagar um dividendo para o semestre findo de 48 por acção de 100\$ e levando um saldo á nova conta e as seguintes quotas estabelecidas nos nossos estatutos de 3:670\$980 ao fundo de reserva e 2:670\$980 ao fundo para melhoria de Machinismos.

O movimento do primeiro semestre se resentiu dos effeitos do armistício, ficando o negocio de exportação quasi totalmente parado, sendo muito mais satisfactorio no segundo semestre, tendo sido tambem satisfactorio o mez de janeiro e fevereiro de 1920. O movimento principal foi em assucar tanto para terceiros como por conta propria, a companhia já tendo creado uma boa e solida freguezia para nosso typo de assucar triturado na Capital e nos Estados do sul. Si não foram as difficuldades creadas á exportação e a falta de transportes teriamos podido ter muito maior movimento de exportação.

Augmentámos nossos machinismos de tratamento de assucar com a aquisição de mais machinas, estando hoje em condições de produzir 2.000 a 2.500 saccos cada 24 horas.

Em julho lançámos com completo exito um emprestimo em debentures autorizado pela assemblea geral extraordinaria.

Ainda não realizámos a transformação da nossa filial em outra industria, devido principalmente á exigencia da demora na entrega de machinismos, os fabricantes exigindo 13 a 15 mezes, e na incerteza da fixação da nova tarifa das

Alfandegas para tecidos de aniação. Es-
tamos, entretanto, em negociações para machinismos já existentes no Brasil para tecelagem, e com outra que incluye «Fiação» em plena exploração na Europa, que propõe a mudar-se para o Brasil em fusão com a nossa companhia, em vista dos salarios altos na Inglaterra tornar a industria alli incompativel com a produção da India, onde a mão de obra ainda está muito barata e ser aquelle paiz fonte productora da materia prima. No entanto a nossa filial não tem deixado de dar renda, tendo alli armazenado grandes partidas de mandioca dos nossos clientes, á espera de oportunidade para ser moída para exportar de accordo com contractos já firmados com a nossa companhia.

Tendo os Srs. Fry, Youle & Comp. quasi completado a sua liquidación, nos avisaram que brevemente não poderão continuar a prestar-nos mais os seus serviços como agentes que tem sido relevantes e teremos de nomear outra firma para esse fim.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *A. L. Stutfield.* — *Conde de Leopoldina.* — *Antonio Carneiro de Vasconcellos.*

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Moagem, tendo examinado os livros, balanço e contas da companhia, encontraram tudo escripturado com clareza, segundo as regras commerciaes e, lido o relatório da directoria para o periodo do anno proximo findo, acham tudo em boa ordem e approvam sem ressalva as referidas contas, balanço e relatório e gestão da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *José A. Silva.* — *Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.* — *José da Silva Simões.*

BALANÇO DA COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM, PROCEDDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Fundos disponíveis:		Capital:	
Dinheiro depositado em diversos bancos	133:466\$460	Pelo capital realizado.....	550:000\$000
Idem em caixa.....	249\$140	Obrigações ao portador:	
	133:715\$600	Pela nossa emissão de 2.250 debentures de 200\$000..	450:000\$000
Fazendas geraes:		Letras a pagar:	
Stock de assucar, cereaes e saccaria existente....	63:783\$400	Por uma vencível a 5 de março proximo futuro.....	26:500\$900
Materiaes:		Contas a pagar:	
Saldo dos existentes.....	25:667\$200	Por diversas contas deste mez.....	16:278\$340
Contas a receber:		Contas correntes:	
Pelas a receber.....	44:564\$080	Saldo desta conta.....	67:335\$380
Depositos:		Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	6:000\$000	Saldo desta conta.....	8:000\$000
Acções caucionadas:		Fundo para melhoria de machinas:	
Saldo desta conta.....	8:000\$000	Saldo desta conta.....	11:579\$070
Machinismos e accessorios:		Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	848:034\$273	Saldo desta conta.....	3:670\$980
Seguros:		Percentagem da directoria:	
Saldo desta conta.....	9:989\$700	Saldo desta conta.....	6:240\$660
Despesas de incorporação:		Dividendos a pagar:	
Saldo desta conta.....	2:456\$240	Pelos deste trimestre.....	22:000\$000
Acções:		Saldo do ultimo dividendo não reclamado.....	45\$000
Saldo desta conta.....	55\$000		22:045\$000
Despesas de emprestimo:		Imposto sobre dividendos:	
Saldo desta conta.....	26:491\$100	Pelo de 5 a pagar.....	1:100\$000
		Lucros e perdas:	
		Saldo desta conta.....	27\$163
	1.162:776\$593		1.162:776\$593

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — O guarda-livros, *Turgino Ribeiro.* — Directores: *A. L. Stutfield.* — *Conde de Leopoldina.* — *Antonio C. Vasconcellos.* — Conselho fiscal: *José da Silva Simões.* — *Carlos Francisco Xavier da Veiga.* — *José A. Silva.*

Banco Vitalicio do Brasil

Fundado em 1916

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Debito

Imoveis	291:074\$500
Titulos de renda	390:875\$000
Movels e utensilios	5:013\$000
Titulos descontados	2.431:608\$000
Titulos em liquidacao	153:222\$780
Contas correntes garantidas	524:015\$000
Contas correntes com caução	1.086:953\$440
Contas correntes diversas	438:738\$540
Seção commercial	268:696\$360
Efeitos a receber em caução	1.524:374\$210
Penhores diversos	251:227\$300
Correspondentes	74:439\$300
Ações caucionadas	30:000\$000
Letras a receber por c/de terceiros	64:212\$100
Valores caucionados	1.546:610\$810
Depositos de titulos	524:713\$000
Diversas contas	178:715\$700
Caixa — Saldo em cofre e em bancos	88:548\$670
	9.893:048\$340

Credito

Capital — Autorizado	2.000:000\$000
Emitido	1.000:000\$000
Fundos de reserva e de previdencia	55:123\$000
Contas correntes de movimento	166:126\$910
Contas correntes diversas	1.142:950\$70
Depositos c/aviso e a prazo fixo	256:452\$000
Dividendos: saldo até ao 6º	8:697\$350
7º dividendo	40:000\$000
Garantias diversas	1.775:601\$740
Titulos em cobrança	74:459\$200
Caução da directoria	30:070\$070
Cauções diversas	1.546:610\$810
Letras em cobrança por c/de terceiros	64:202\$100
Deposítantes e titulos	524:713\$000
Diversas contas	3.175:324\$300
Lucros e perdas	32:788\$060
	9.893:048\$340

S. E. on O. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente. — Francisco Diniz da Silva, contador.

COMPANHIA COMBUSTIVEL ECONOMICO

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO PROXIMO

Srs. accionistas — Cumprindo as determinações dos nossos estatutos, vimos apresentar, embora succintamente, o relatório dos serviços a cargo da nossa empresa, e bem assim das occorrencias de maior interesse para o conhecimento da sua situação no decurso desse segundo anno de existencia.

Grandes difficuldades perturbam ainda o plano de organização da nossa empresa, de modo que, a despeito dos extraordinarios gastos já despendidos, ainda não foi possível obter-se os resultados com a exploração industrial da turfa.

Desde o mez de julho proximo passado resolveu a administração da companhia centralizar toda a exploração nas turfeiras de Jacaré, afim de melhor atender ao serviço, e não distrahir a sua atenção para outras zonas, desviando recursos que se tornavam necessarios para a intensificação da industria

E' assim que, baseada nesses propósitos, suspendeu provisoriamente o serviço das turfeiras de Macahé, até que se regularize a exploração em Jacaré, e, uma vez isso conseguido com toda efficacia, serão novamente reencetados os trabalhos ali suspensos, por conveniencia do proprio serviço.

Tendo o Sr. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles renunciado o cargo de director presidente, e por conseguinte a direcção technica do serviço, e sendo chamado para substitui-lo na presidencia interina da companhia o Sr. Dr. Rodolpho Furquim Laimeyer, incumbiu-se este ultimo de immediatamente examinar as condições da exploração das turfeiras de Jacaré, de propriedade da nossa empresa, confiando a superintendencia desse serviço ao Sr. engenheiro Guilherme Cates, o qual desde o dia 20 de julho do anno passado iniciou com a preta regularidade a extracção da turfa.

Para augmentar quanto possível a extracção, foi indispensavel reorganizar inteiramente o serviço, fazendo-se novas installações de seccagem, augmentando-se os galpões e construindo-seapparelhios especiaes para a briquetagem, os quaes se acham em funcionamento re-

gular. A despeito de já havermos conseguido augmentar o volume da produccão da turfa, é infelizmente ainda insignificante a sua exportação para os mercados de consumo, devido sobretudo ás difficuldades que o processo lento de seccagem acarreta ao producto.

E sem dispormos de um regular stock de turfa completamente secca, não será possível incrementar e desenvolver os negocios como convém, porque será expor aos mercados um producto em condições de não satisfazer bem ás exigencias dos consumidores.

Continúa a administração da companhia a empenhar-se com todo o afinho na execução desse objectivo e espera poder realizar o seu desideratum dentro de periodo o mais breve possível.

A situação economica e financeira da nossa empresa não offerece ainda um aspecto favoravel, no ponto de vista do desenvolvimento dos negocios, aggravada como tem sido, com o augmento sempre crescente dos gastos de installação e despesas com o custeio dos serviços, tendo estas, no exercicio de 1918, atingido 72:415\$320 e no de 1919 88:651\$694, perfazendo um total de 161:067\$004, até 31 de dezembro de 1919.

Além destas despesas, de caracter já determinado, avultou sobremodo, com a maior amplitude, o valor do aparelhamento industrial e commercial da turfa, cujo total, discriminado devidamente no balanço geral pelas diversas vertebas, se elevou a 115:962\$315, ou seja uma despesa global, neste periodo de dous annos, de 277:029\$319, a quanto montam o valor das installações e respectivo custeio nos dous exercicios finidos.

Tendo sido necessario chamar sem mais demora o restante do capital da companhia, para occorrer ás despesas com os serviços de exploração, e tendo sido tambem indispensavel modificar e alterar algumas disposições dos nossos estatutos, foi convocada para esse fim uma assembléa geral extraordinaria, a qual se realizou no dia 5 de dezembro ultimo, com a presença da quasi totalidade dos Srs. accionistas.

Essa assembléa foi assentada a immediata chamada do restante do capital subscripto, e, entre outras medidas convenientes, constantes dos novos estatutos approvados, sobreleva a que acertadamente reduziu o numero dos directores da companhia.

Em junho do anno passado, tambem renunciou o cargo de director thesoureiro o nosso prezado consocio Sr. conde Pereira Carneiro, e para substitui-lo foi convidado a assumir o cargo o director commercial, Sr. Antero Pinto de Almeida.

Deveis, Srs. accionistas, procederem agora á eleição dos novos directores, os quaes, de accordo com os novos estatutos, deverão iniciar novo periodo de administração, e tambem deveis eleger os novos membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920.

Ficam á vossa disposição, na séde da companhia, todas as contas, balanços e inventarios, e bem assim os relatorios dos directores de serviço, com cujos elementos melhor podereis ajuizar da situação real da nossa empresa e da necessidade ainda de medidas que lhe assegurem a sua estabilidade economica.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo procedido ao necessario exame, nos termos do decreto n. 434, de 1894, verificamos a regularidade dos negocios e operações sociais durante o anno findo, bem como a exactidão do inventario e balanço e das contas dos administradores da Companhia Combustivel Economico, pelo que approvamos todas as operações e contas e propomos seja approvado o balanço relativo ao exercicio findo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— Marcos de Castro. — Carlos Kendat

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA COMBUSTIVEL ECONOMICO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

Activo	
Accionistas — Entregadas a realizar:	
Saldo desta conta:	100:000\$000
Fazenda Jacaré:	
Dito:	29:900\$000
Instalações de Jacaré:	
Dito:	55:850\$000
Bemfeitorias em Cabunas:	
Dito:	4:000\$000
Linha «Decauville»:	
Dito:	20:485\$700
Machinismos e accessorios:	
Dito:	17:030\$520
Embarcações:	
Dito:	7:691\$445
Armazem de Nithe-roy:	
Dito:	6:673\$000
Móveis e utensilios:	
Dito:	2:034\$000
Semoventes:	
Dito:	2:128\$000
Desvio de Jacaré:	
Dito:	69\$650
Caixa:	
Dito:	1:439\$640
The National City Bank of New-York:	
Dito:	782\$350
Gastos de instalação:	
Exercício de 1918:	72:415\$320
Exercício de 1919:	88:651\$684
	161:067\$004
Accões em caução:	
Conta que figura no passivo:	30:000\$000
Contas correntes:	
Saldos devedores:	10:785\$700
Conta de combustivel:	
Stock existente:	11:266\$200
	461:203\$209

Passivo

Capital:	
Valor de 1.000 accões de 200\$ cada:	200:000\$000
Contas correntes:	
Saldos credores:	231:203\$209
Caução da directoria:	
Conta que figura no activo:	30:000\$000
	461:203\$209

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente, interino. — Antero Pinto de Almeida, director-thesoureiro, interino.

ANNUNCIOS

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido o numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 26 do vigente, conforme os editaes publicados no *Diario Official* de 13, 19 e 24 de fevereiro e no *Jornal do Commercio* de 13, 19 e 26 do mesmo mez corrente, são pela segunda vez convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Casa Arens, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 20, ás 14 horas do dia 4 de março proximo vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os mesmos assumptos motivados naquelles editaes, inclusive a reforma dos estatutos.

Conforme determina o paragrafo unico do art. 15 dos estatutos, as accões ao portador que ainda não tenham sido depositadas, deverão ser o, no escriptorio da sociedade até o dia 1 de março proximo futuro, para que os possuidores possam votar.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem no salão das assembléas do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 20, 2º andar, no dia 24 de março proximo futuro, ás 12 horas, para formarem a assembléa geral ordinaria, a qual tem, na forma da lei, de tomar conhecimento das contas de 1919, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal.

Na mesma assembléa se procederá á eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes. Ficam suspensas as transferencias de accões desde o dia 16 de março até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — M. A. Velloso Junior, presidente.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Rua Theophilo Ottoni n. 18

No escriptorio desta companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativo ao anno findo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — M. A. Velloso Junior, presidente.

Companhia Editora Americana

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta companhia á praça Olavo Bilac (ex-Gonçalves Dias) n. 12.

Ficam desde já convocados os mesmos senhores a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede desta companhia, para os fins de que trata o art. 143 do mesmo decreto o eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira

No escriptorio da companhia, nesta cidade, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Itajubá, 24 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

No escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Metallurgica

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 de março proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia no becco da Lapa dos Mercadores n. 12, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria e conta referentes ao anno de 1919 (com parecer do conselho fiscal), e proceder-se á eleição do conselho fiscal que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Ficam desde já suspensas as transferencias de accões nominativas, devendo ser depositadas na caixa da companhia as accões ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 28 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 67, ás quinze horas, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercicio de 1919, com o parecer do conselho fiscal, e elegerem a directoria e o conselho fiscal para o proximo exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 4, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

DIVIDENDO

Previne-se aos Srs. accionistas que, do dia 4 de março de 1920 em diante, paga-se na sede social, á rua General Camara n. 97, o dividendo de (dez mil réis) 10\$ por accção.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia de Transportes e Carruagens

No escriptorio da Companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — A directoria.

The Brasilia Meat Co., Limited

Previne-se aos Srs. accionistas de que a assembleia geral ordinaria, annual, sera realisada no dia 20 de março proximo futuro ás 3 horas, em nossa sede á avenida Rio Branco n. 109, 6º andar, salas 41 e 42.

O retardamento foi devido ao atraso no recebimento das prestações das contas da Europa e Estados Unidos, relativas ás exportações feitas em dezembro.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente mez na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 67, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercício de 1919 com o parecer do conselho fiscal, e elegérem a directoria e conselho fiscal para o proximo exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Palacio Balnear**Sociedade anonyma**

São convidados os senhores subscriptores das acções desta sociedade anonyma a se reunirem em assembleia geral no dia dous de março do corrente anno ás dezesseis horas no escriptorio dos incorporadores á rua Sachet n. 4, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade. Os documentos de que trata o artigo sétimo do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se no escriptorio dos incorporadores.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. —
Os incorporadores.

Perseverança Internacional**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no escriptorio da sede social, á avenida Rio Branco n. 171, sabado 27 de março proximo, ás 14 horas, para lhes serem apresentados o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, bem como procederem á eleição do novo conselho e seus supplentes.

Outrosim, communicamos que ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos á que se refere o art. 147, do decreto de 4 de julho de 1891.

A partir desta data ficam suspensas as transferencias de acções até depois da assembleia ora convocada.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Sociedade Anonyma Usina Ferrum

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 4 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa na liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Companhia Locativa e Construtora

No escriptorio da companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos á que se refere o art. 147 do decr. to. n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1919 findo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Leite & Filho****AVISO AOS CREDITORES**

Pires Cruz & Comp., liquidatorios da fallencia de Leite & Filho, previnem aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer informações referentes á massa fallida, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. —
Pires Cruz & Comp., liquidatorios.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. —
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.

Companhia Combustivel Economico**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De accordo com o art. 14 dos estatutos sociais, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 110, 1º, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções deverão ser depositadas na forma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. —
A directoria.

Companhia Luz Stearica**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na sede social, rua Benedicto Ottoni n. 19, em assembleia geral ordinaria, ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos supplentes; e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembleia geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

geral dos credores admitidos na fallencia de Leite & Filho, de accordo com o art. 85 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

Credores da massa :

Pelos que assim foram classificados.....

Credores da fallencia :

Chirographarios :

Camillo Mourão & Comp.....	183\$370
Guimarães Irmão & Comp.....	908\$980
Pires Cruz & Comp.....	1:739\$430
J. Torres & Irmão.....	5:800\$450

Total..... 8:632\$230

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. —
Pires Cruz & Comp.

Instituto La-Fayette**ASSEMBLÉA GERAL**

Nos termos dos estatutos, convido os senhores accionistas da sociedade em communita por acções Instituto La-Fayette a se reunirem em assembleia geral, na sede á rua Haddock Lobo n. 253, no proximo dia 2 de março, ás 20 horas, afim de ouvirem a leitura do relatório do director-gerente e parecer do conselho fiscal, sobre a administração do anno financeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. —
La Fayette Côrtes, director-gerente.

Comptoir Technique Bre-silien**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 28 de fevereiro de 1920, ás 9 horas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 4, 1º andar, para julgamento dos actos e contas da directoria relativos aos annos de 1919, e eleição da directoria e do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1920. —
A Directoria.

Fallencia de M. A. Monteiro**AVISO AOS CREDITORES**

Martins Saraiva & Comp., liquidatorios da fallencia de M. A. Monteiro, previnem aos interessados que, do dia 2º de março proximo vindouro em diante, pagarão o rateio que for verificado na liquidação do activo, das 13 ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 37.

Os recibos deverão ser esta pilhados com seiscentos réis, por terem de servir de documentos na prestação de contas; e com as firmas reconhecidas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. —
Martins Saraiva & Comp., liquidatorios.

A' praça e ao publico

O abaixo assignado, tendo sido investido, por disposição testamentaria e termo legal nos Juizos da Provedoria e do Orphãos, das funções de testamentario e inventariante dos bens deixados pelo praprio e do Paschoal Segreto, e administrador da empresa de diversões e espectaculos publicos que elle manteve aqui e em outros pontos do paiz, vem declarar á praça e a todos quantos tem relações commerciaes e interesses ligados á Empresa Paschoal Segreto, que por determinação feita no testamento do de cujus, esta continuará em suas operações, sem solução de continuidade, sob a direcção do mesmo abaixo assignado, que, para bem cumprir os seus deveres e dar plena execução á vontade do generoso amigo, espera a coadjuvancia daquelles com quem tem a empresa relações mercantis e do publico em geral, que nunca lhe recusou sua estima e poderoso auxilio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — João Segreto,
Escriptorio central: rua Luiz Gama n. 41.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos de Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
 Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
 Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
 Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. da Alencar. \$500
 Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação) e Regulamento Interno. \$500

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
 Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000
 Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200
 Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 1\$500
 Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000
 Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume 10\$000
 2º volume 10\$000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 8\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 6\$000

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Camarby e Adolpho Curio..... 5\$000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
 Anno de 1917..... 10\$000
 Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liass. 8\$000

Chèques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 8\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caselano Junior (M). 12\$000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1930..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$000

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$500

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000